

HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública

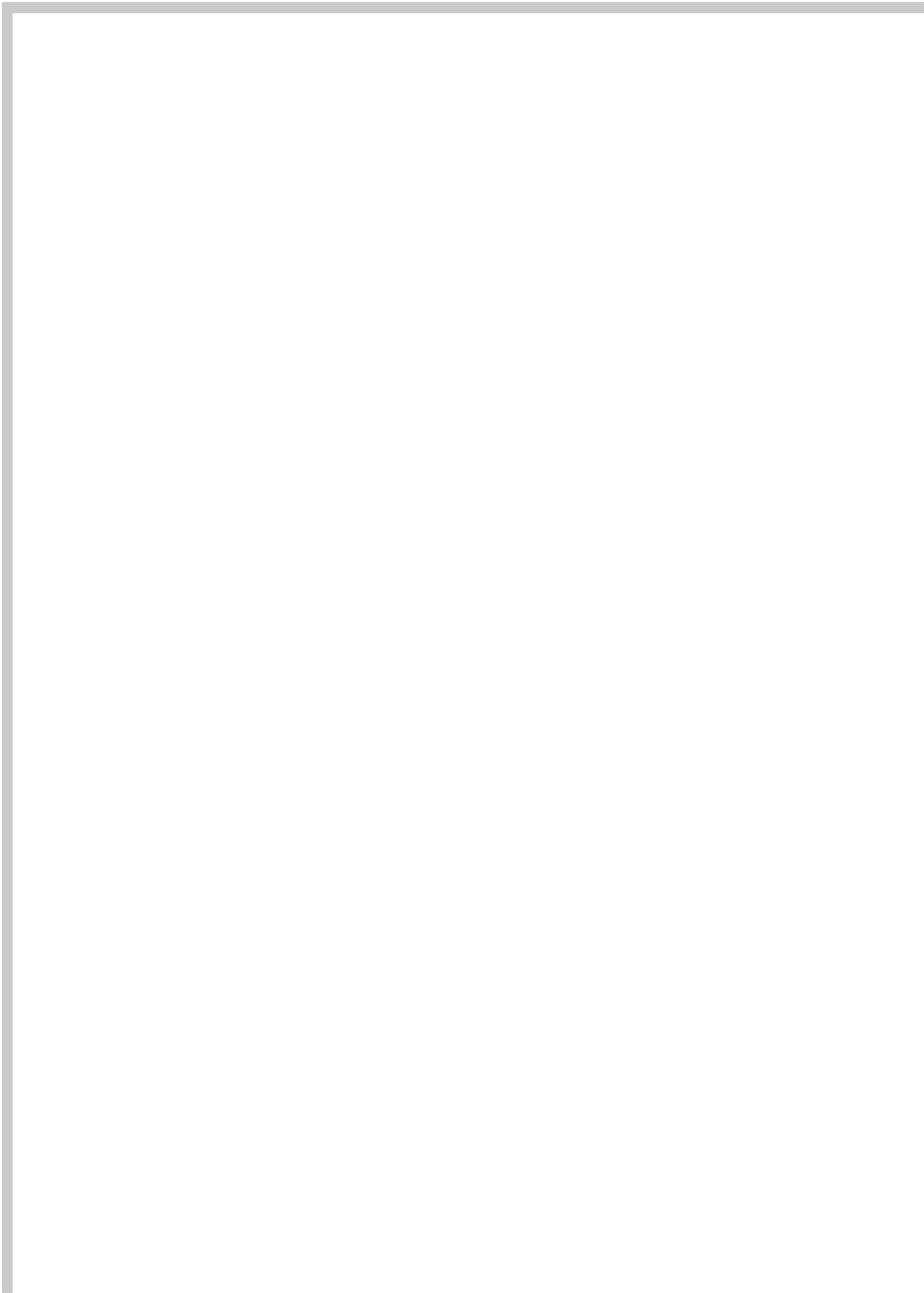
ISSN 1981-6308 / ISSN ON LINE 2359-5124

Vol. 23 - Nº 2 Ano 2023 Jul / Dez.



DISTINTIVO DE FARDA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMMT







REVISTA HOMENS DO MATO

ISSN 1981-6308 / ISSN ON LINE 2359-5124

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vol. 23– Nº 2– Ano 2023

Jul a Dez

“HOMENS DO MATO”

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública criada pela Portaria nº 003/APMCV de 12 de julho de 2005 – ISSN 2359-5124

INSTITUCIONAL

Cel PM Alexandre Correa Mendes – Comandante-Geral da PMMT

Cel PM Januário Antônio Edwiges Batista – Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMMT

Ten Cel PM Gabriel Rodrigues Leal – Coordenador do Centro de Pesquisa da PMMT

PRODUÇÃO

Editor Gerente: Dr. Gabriel Rodrigues Leal, Oficial da Polícia Militar de Mato Grosso.

CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO

Dr. Adriano Breunig	Dr. Kuang Hongyu
Dr. Almir Balieiro	Dr. Laudicério Aguiar Machado
Dr. Almir de França Ferraz	Dr. Marcelo de Miranda Lacerda
Dra. Angela Santana de Oliveira	Dra. Maria Aparecida Morgado
Dr. Antônio Carlos Monteiro de Castro	Dra. Maria das Dores Cardoso Frazão
Dra. Diva Maria de Oliveira Mainardi	Dra. Mariele Schmidt Canabarro Quineteiro
Dr. Edson Benedito Rondon Filho	Dra. Nágila de Moura Brandão
Dr. Einstein Lemos Aguiar	Dr. Naldson Ramos da Costa
Dr. Francisco Thiago Rocha Vasconcelos	Dra. Rochele Fellini Fachinetto
Dr. Gabriel Rodrigues Leal	Dr. Ronilson de Souza Luiz
Dr. George Felipe Dantas	Dra. Sônia Cristina Oliveira
Dr. João Batista da Silva	Dra. Suely Dulce de Castilho
Dra. Joelma Fernandes de Oliveira	Dr. Wilquerson Felizardo Sandes

Editor de seção: Msc. Anderson Przybyszewski Silva.

Editoração Eletrônica e arte da capa: Msc. Enzi Cerqueira Almeida Jr.

Revisão gramatical: Dr. Gabriel Rodrigues Leal.

Capa: Distintivo de farda do Quartel do Comando Geral da PMMT.

REVISTA HOMENS DO MATO. Polícia Militar de Mato Grosso – PMMT. Centro de Desenvolvimento e Pesquisa, nº 2 Vol. 23, 2023.

Periodicidade Semestral

ISSN 2359-5124

1. Polícia Militar, 2. Centro de Desenvolvimento e Pesquisa, 3. Segurança Pública, 4. Título, 5. Periódico.

EDITORIAL

Prezados (as) Leitores (as)!

Chegamos a segunda edição do ano de 2023! Terminamos este ano com o sentimento de dever cumprido, compartilhando o fato de que a produção científica na PMMT está veemente, com o advento dos cursos de formação nas duas Instituições de Ensino Superior, Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – ESFAP e Academia de Polícia Militar Costa Verde – APMCV, e deste modo, temos plena convicção de que, brevemente apresentaremos aqui, um recorte do verdadeiro estado da arte.

É com este sentimento que apresentamos a 2ª Edição da Revista Científica Homens do Mato deste ano. As pesquisas apresentadas trazem o escopo de potencializar trabalhos de diversas unidades da federação, sempre com temas transversais que se relacionam com a segurança pública em uma perspectiva praxiológica.

Estreamos a seção de artigos com o trabalho do pesquisador Élcio Bueno de Magalhães, que se inclinou sobre a análise dos homicídios ocorridos em um determinado recorte temporal, em um bairro populoso da cidade de Cuiabá-MT, através do artigo intitulado “ANÁLISE DOS HOMICÍDIOS NO BAIRRO PEDRA 90, EM CUIABÁ-MT, NOS ANOS DE 2010 A 2018”.

Trazemos o debate sobre a evolução histórica da Polícia Militar e os desafios enfrentados pela instituição na sociedade contemporânea, através da pesquisa de Waldir Jorge Vicentin de Oliveira, cujo tema é “A POLÍCIA MILITAR E A TRANSFORMAÇÃO DOS MODELOS DE SEGURANÇA PÚBLICA: desafios e perspectivas para a sociedade contemporânea”.

O pesquisador Marco Antonio da Silva, objetivou propor uma nova perspectiva teórica sobre as alternativas táticas da doutrina de gerenciamento de crises policiais, através do artigo denominado “ALTERNATIVAS TÁTICAS DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE CRISES POLICIAIS: UMA NOVA PERSPECTIVA TEÓRICA”.

Em “ENTRE FOGO CRUZADO: O PANORAMA DA MORTE DE POLICIAIS MILITARES EM CONFRONTO NO BRASIL (2010-2021)”, o pesquisador Manoel Gilvando dos Santos Silva, se debruçou sobre examinar os índices de mortalidade policial no país.

A pesquisadora Julia Thaís de Assis Moraes, apresentou o artigo denominado “UMA ANÁLISE NORMATIVA DA TRAJETÓRIA FEMININA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ”, tendo como escopo analisar os enunciados normativos que fundamentam a presença feminina na Polícia Militar do Paraná.

Direcionando o olhar para os conceitos de policiamento aproximado ou comunitário e como chegaram ao Brasil com uma maior força a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, os pesquisadores Romão Inácio da Silva Júnior, João Batista da Silva e Hilderline Câmara de Oliveira, elaboraram o artigo denominado: “POLICIAMENTO APROXIMADO: SEGURANÇA COMUNITÁRIA E RECIPROCIDADE”.

Em “TRATAMENTO JURÍDICO-CRIMINAL OFERECIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR AOS CASOS DE TORTURA EM INSTRUÇÕES E TREINAMENTOS MILITARES”, o pesquisador Marcos Faleiros da Silva, propõe uma análise acerca do instituto da tortura e sua aplicabilidade, principalmente no que tange aos alunos vítimas durante treinamentos militares.

Encerramos a seção de artigos apresentando as fontes do direito que tratam do ato de busca pessoal praticado pela Polícia Militar, quando sem autorização judicial, na órbita do Direito Administrativo, dando ênfase ao artigo “O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA COLETIVA E A ABORDAGEM POLICIAL MILITAR: A BUSCA PESSOAL COMO ATO ADMINISTRATIVO”, de autoria de Everson Brito Fortes.

Destacamos na seção de resenhas, o trabalho do pesquisador Paulo Victor Leôncio Chaves, que elaborou uma resenha do livro “A PRODUÇÃO DA CULTURA DO MEDO PELA TÁTICA DO AMEDRONTAMENTO”, da autora Débora Regina Pastana.

Como de costume em nosso periódico científico, em toda edição publicada, apresentamos uma entrevista com alguma autoridade relacionada ao

contexto da segurança pública. E, o entrevistado desta edição, foi o Sr. Coronel REF PMMT Dival Pinto Martins Correa – Ex- Comandante Geral da PMMT, que nos brindou com revelando um recorte de sua trajetória na caserna, sobretudo com sua experiência de ter sido Comandante Geral da PMMT, em três oportunidades distintas.

Na capa da Revista Homens do Mato, nesta edição apresentamos o distintivo de farda do Quartel do Comando Geral da PMMT.

Feitas as apresentações de praxe, convidamos para o deleite da leitura!

Cuiabá-MT, Dezembro de 2023

Gabriel Rodrigues Leal – Ten Cel PM

Editor Geral da RHM

SUMÁRIO

SEÇÃO DE ARTIGOS

- ANÁLISE DOS HOMICÍDIOS NO BAIRRO PEDRA 90, EM CUIABÁ-MT, NOS ANOS DE 2010 A 2018** p. 11.
Elcio Bueno de Magalhães
- A POLÍCIA MILITAR E A TRANSFORMAÇÃO DOS MODELOS DE SEGURANÇA PÚBLICA: desafios e perspectivas para a sociedade contemporânea** p. 45.
Waldir Jorge Vicentin de Oliveira
- ALTERNATIVAS TÁTICAS DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE CRISES POLICIAIS: UMA NOVA PERSPECTIVA TEÓRICA** p. 61.
Marco Antonio da Silva
- ENTRE FOGO CRUZADO: O PANORAMA DA MORTE DE POLICIAIS MILITARES EM CONFRONTO NO BRASIL (2010-2021)** p. 93.
Manoel Gilvando dos Santos Silva
- UMA ANÁLISE NORMATIVA DA TRAJETÓRIA FEMININA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ** p. 109.
Julia Thaís de Assis Moraes
- POLICIAMENTO APROXIMADO: SEGURANÇA COMUNITÁRIA E RECIPROCIDADE** p. 125.
Romão Inácio da Silva Júnior
João Batista da Silva
Hilderline Câmara de Oliveira
- TRATAMENTO JURÍDICO-CRIMINAL OFERECIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR AOS CASOS DE TORTURA EM INSTRUÇÕES E TREINAMENTOS MILITARES** p. 155.
Marcos Faleiros da Silva
- O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA COLETIVA E A ABORDAGEM POLICIAL MILITAR: A BUSCA PESSOAL COMO ATO ADMINISTRATIVO** p. 211.
Everson Brito Fortes

SEÇÃO DE RESENHAS

A PRODUÇÃO DA CULTURA DO MEDO PELA TÁTICA DO AMEDRONTAMENTO (PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil – São Paulo: Editora Método, 2003.) p. 239

Paulo Victor Leôncio Chaves

SEÇÃO DE ENTREVISTAS

Dival Pinto Martins Correa - Coronel PM REF - EX - Comandante Geral da PMMT p. 251

Gabriel Rodrigues Leal

Anderson Przybyszewski Silva

Rosenir Antônia da Silva



ANÁLISE DOS HOMICÍDIOS NO BAIRRO PEDRA 90, EM CUIABÁ-MT, NOS ANOS DE 2010 A 2018

Elcio Bueno de Magalhães¹

RESUMO

Aborda a violência homicídio no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, nos anos 2010 a 2018. Tem como objetivo geral estudar os homicídios registrados no referido bairro, em Cuiabá-MT, nos anos 2010 a 2018, caracterizando o perfil das vítimas, o tempo, as circunstâncias e espaço da ocorrência. Utilizou-se o método científico hipotético dedutivo. Os procedimentos metodológicos foram: Levantamentos bibliográficos; Coleta de dados; Validação de número de vítimas e variáveis; Seleção de variáveis para pesquisa; Tabulação e organização dos dados; Análise e discussão dos resultados. Dos resultados, predominaram as vítimas adultas economicamente ativas, do sexo masculino, solteiras, pardas/negras, que foram mortas por armas de fogo, durante os meses de abril e março, fevereiro e setembro, nos dias de domingos, quintas-feiras e segundas-feiras, no período noturno, especialmente em vias públicas e residências particulares.

Palavras-chaves: *Pessoas; Violência; Homicídios; Vítimas; Ocorrências.*

ABSTRACT

A addresses homicide violence in the Pedra 90 neighborhood, in Cuiabá-MT, in the years 2010 to 2018. Its general objective is to study the homicides recorded in that neighborhood, in Cuiabá-MT, in the years 2010 to 2018, characterizing the profile of the victims, the time, circumstances and space of the occurrence. The hypothetical deductive scientific method was used. The methodological procedures were: Bibliographic surveys; Data collect; Validation of number of victims and variables; Selection of variables for research; Tabulation and organization of data; Analysis and discussion of results. From the results, the predominance of economically active adult victims, male, single, mixed race/black, who were killed by firearms, during the months of April and March, February and September, on Sundays, Thursdays and Mondays on fairs, at night, especially on public roads and private residences.

Keywords: *People; Violence; Homicide; Victims, Occurrences.*

¹ Mestre em Geografia, pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a violência homicídio registrada no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, nos anos 2010 a 2018.

O bairro Pedra 90, está localizado na Regional Sul, no perímetro urbano, periferia da Capital, distante 20 km do principal centro urbano da cidade, foi criado por meio de políticas governamentais nos anos 90, abrange uma área de 659,06 há, atualmente segundo dados da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conta com uma população estimada de 28.100 habitantes, se caracteriza como um bairro de baixa renda, com predominante população masculina economicamente ativa, com baixo nível de instrução sendo esta área carente de infraestrutura urbana e saneamento básico, todavia possui um perfil particular em relação aos demais, pois possui a marca do ambiente rural em seu entorno, com recorrentes registros de violência homicídios, conforme discorre, Zerwes, et al. (2012) e Cuiabá (2007).

Assim, a violência urbana, bem como a violência na forma homicídio perfaz-se como um dos problemas enfrentado pelos moradores do bairro. Porém, a violência homicídios, pela constante ocorrência neste espaço urbano faz com que se destaque dentre os demais problemas, isto posto, que sua consumação é com a morte da pessoa humana.

Tendo que a violência homicídio é um problema social grave que atinge diretamente as pessoas em seu bem maior que é a vida. Diante disso, é necessário estudar por meio de documentos oficiais essa forma de violência registrada na área de estudo, identificando as vítimas, o tempo de ocorrência, as circunstâncias que envolveram a consumação da forma de violência, e a partir de então definir estratégias de controle, além de buscar saber as verdadeiras causas, pois o constante manifestar desta violência atinge diretamente o convívio social, as relações entre as pessoas, além de o medo, e conseqüentemente mudanças de hábitos, alterando inclusive a paisagem urbana, tudo em busca de segurança.

Neste sentido, questiona-se: a violência homicídio registrada no bairro Pedra 90 em Cuiabá-MT, nos anos 2010 a 2018, tem relação com a forma de agir e reagir das vítimas em seu dia a dia?

Em resposta a este problema, apresentamos a seguinte hipótese: os homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, nos anos 2010 a 2018, têm relação de causa e efeito com o comportamento/hábito das vítimas.

Com isso, sustentado neste conhecimento, e em busca de responder aos questionamentos e testar a hipótese proposta, o presente estudo tem como objetivo geral estudar os homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, nos anos 2010 a 2018, caracterizando o perfil das vítimas, o tempo, as circunstâncias e o espaço da ocorrência. E como objetivos específicos: Estudar a violência, seus conceitos e definições; Comparar a forma de violência homicídios registrada no Brasil e em Cuiabá-MT e o despertar para este problema; Identificar e caracterizar o perfil das vítimas de homicídios (sexo/gênero; cor/raça; faixa etária, estado civil e escolaridade das vítimas); Identificar e caracterizar as circunstâncias de homicídios (agente da causa morte e motivação do crime); Identificar e caracterizar o tempo das ocorrências de homicídios (mês do ano; dia da semana e faixa horário); Identificar e caracterizar o espaço da ocorrência de homicídios (tipo de local de ocorrência); e Identificar a existência de grupos vulneráveis e/ ou situações que possam fomentar a ocorrência dos homicídios.

Considerando a forma de violência abordada, tem-se que o estudo em questão se justifica por abordar um evento, cuja origem se confunde com a da espécie humana e cujos resultados é a morte, atingindo não só a vítima, como também familiares e a sociedade, Estado, uns pelo medo que a violência provoca, outros pela necessária ação frente as ocorrências, gerando ônus aos cofres públicos dentre outros problemas resultantes.

E, considerando o que fora proposto, este artigo está organizado em seções, assim estruturada: Introdução; Materiais e Métodos; Fundamentação Teórica; Análise e discussão dos resultados, Considerações Finais e Referências Bibliográficas.

MATÉRIAS E MÉTODOS

Considerou-se para esta pesquisa o método científico hipotético dedutivo, o qual, em seu processo de investigação apresenta-se o processo do conhecer como resultado de um questionamento elaborado pelo sujeito que põe em dúvida o

conhecimento já produzido, por percebê-lo ou como teoricamente inconsistente, ou mesmo incomparável com outras teorias, inadequados para explicar os fatos. Para este método a pesquisa é um processo decorrente da identificação de dúvidas e da necessidade de elaborar e construir respostas para esclarecê-las (KOCHE, 2011, p. 71).

Para este autor, neste tipo de método, a investigação desenvolve, portanto, porque há a necessidade de construir e testar uma possível resposta ou solução para um problema decorrente de algum fato ou de algum conjunto de conhecimentos teóricos. E para esta, as soluções elaboradas, enquanto conhecimento, não figure como um espelho fiel que reproduz a realidade, mas teorias criadas que se apresentam como modelos hipotéticos ideais, que utilizam conceitos e símbolos matemáticos especificamente elaborados e desenvolvidos para representá-los e que devem ser rigorosamente testadas e criticadas à luz do conhecimento disponível (KOCHE, 2011, p. 71).

Em se tratando dos procedimentos metodológicos adotados, antes de tudo cabe salientar que não busca validar levantamentos feitos pelos órgãos públicos, haja vista a falta de comunicação entre esses e o conseqüente conflitos de dados e informações, como também não visa ser a expressão da verdade sobre o evento analisado. Assim, este estudo dividiu-se em cinco etapas, assim estruturadas: fez-se levantamentos bibliográficos; coletou-se dados em Boletins de Ocorrências Policiais da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso (PC-MT), e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PM-MT), extraídos do Sistema de Registros de Ocorrências Policiais (SROP), da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Matos Grosso (SESP-MT); Com fins de reconhecer a motivação do crime, procedeu-se coleta da variável motivação do crime, das Planilhas Mensais de Homicídios da Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DEHPP/PC-MT). Na quinta etapa, tabulou-se os dados organizando-os em tabelas e, por fim, procedeu a análise e discussão dos resultados.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Estudiosos definiram violência como o não reconhecimento do outro, a anulação ou cisão do outro (ADORNO, 1993; 1995; OLIVEIRA, 1995; PAIXÃO, 1991; TAVARES DOS SANTOS et al., 1998; ZALUAR, 1994); a violência como negação da dignidade humana (BRANT, 1989; CALDEIRA, 1991; KOWARICK; ANT, 1981); a violência como ausência de compaixão (ZALUAR, 1994). Para Zaluar; Leal (2001, p. 147), estas definições ressaltam-se, explicitamente ou não, o pouco espaço existente para o aparecimento do sujeito da argumentação, da negociação ou da demanda, isto segundo o autor, em razão da exibição da força física por parte do oponente (...).

Diante dessas controvérsias que cercam o fenômeno violência Denisov (1986, p. 38) afirma: *'existem multidões de fatores os mais diversos que incidem simultaneamente sobre a conduta humana e todos os motivos do comportamento e da ação violenta passam pela mente'*.

Sobre a existência da violência na sociedade, Ferreira; Penna (2005, p. 155) afirmam que a violência sempre existiu em todas as sociedades e em todos os tempos como forma de resolver conflitos entre pessoas, na família, na comunidade e entre países.

Também, Baierl (2004, p. 21) destaca que a “violência é um fenômeno que sempre existiu na história do homem, em todos os tempos e lugares, assumindo formas e manifestações diferenciadas”.

Seguindo esta linha de raciocínio, Anastásia (2005, p. 112), destaca, a violência sempre foi entendida e definida em função de valores que constitui o sagrado de um determinado grupo. Em razão disso, segundo a autora não há discurso ou saber universal sobre a violência, estando cada sociedade às voltas com suas violências e de acordo com seus critérios.

Contudo, apesar destas exposições, a violência ainda figura como obstáculo a ser superado, tanto no que refere ao seu significado e análise, como nas formas de enfrentamento, começando pela sua correta identificação no contexto dos conflitos sociais, visto que em razão de sua banalização passou a ser rotulada como coisa deste ou daquele personagem e desta e daquela época. Exemplo disso encontramos em Baierl (2004, p. 51), que apresenta o seguinte argumento: *“parece que a violência tornou-se um hábito, parte do cotidiano [...] banal...Repetitiva... Coisa de pobre para alguns... Coisa de bandidos e de traficantes para outros”*.

Diante destas várias formas de se perceber e entender a violência, é que só recentemente, segundo Souza (1993, p. 2), que este evento passou a ser incorporado de forma mais sistemática por outras áreas do conhecimento. Assim, seus contornos, enquanto objeto de investigação científica, passaram, então, por sucessivos redelineamentos e vão, aos poucos, construindo uma visão mais ampla e multifacetada do objeto.

Violência homicídios no Brasil e seu despertar

Apesar da violência como um todo e a violência homicídios ser algo inerente a pessoa e tão antiga quanto esta espécie, como assevera Odália, 1983), o despertar da sociedade organizada para o evento é recente, especialmente no Brasil.

A este respeito, Adorno (2002, p. 107 e 108) comenta que apesar do grave problema que a violência homicídios representa para a pessoa e para sociedade, a preocupação com suas conseqüências é recente, tanto no mundo como no Brasil, isto comparado com o início de sua prática. Para o autor, no Brasil, esta preocupação remonta há cerca de três décadas, quando se iniciou o debate e a reflexão acerca da forma de violência, por parte da esquerda e pelos defensores de direitos humanos. Portanto, sua visibilidade só ganhou foro público durante a transição da ditadura para a democracia, apesar das atenções nesta época estarem voltadas para a violência de Estado, quando o cidadão era percebido como ameaça ao poder constituído.

Diante desse problema, segundo Ramos; Paiva (2009, p. 39), durante muito tempo, a sociedade, as universidades brasileiras assistiram as mortes praticamente em silêncio e somente a partir dos anos 90 que diferentes setores da sociedade despertaram para a gravidade do quadro e se articularam denunciando o problema e também desenvolvendo pesquisas e realizando experiências inovadoras de gestão de políticas públicas.

E com a escalada dos registros de violência no Brasil, Beato Filho (2012, p. 70), aponta que a urbanização é o fenômeno que melhor pode ser associado aos homicídios, podendo-se dizer que os crimes violentos são fenômenos urbanos associados aos processos de desorganização dos grandes centros urbanos, nos quais os mecanismos de controle se deterioraram.

E não fugindo a esta realidade, em termos da violência homicídios na Capital Cuiabá, como podemos observar, é uma historia que se repete a semelhança de outras áreas de nosso território.

Violência homicídios em Cuiabá e bairro Pedra 90

Assim, não diferente da realidade nacional, o Estado de Mato Grosso, como também seus principais centros urbanos da época, como Cuiabá, Várzea Grande e outros, tiveram segundo estudiosos como (COY, 1994), (CASTRO, 2002) e (BARROZO, 2008), em razão das políticas de ocupação dos vazios demográficos, adotadas pelo Governo Federal na década de 70, sua realidade alterada, experimentando com isto um acelerado aumento populacional a partir da década de 80 e, seguido a este evento um considerável aumento da violência urbana.

Para estudiosos como (COY, 1994; BARROZO, 2008 e VILARINHO NETO, 2009), as políticas governamentais adotadas nos anos 70, além de colocar Mato Grosso e as cidades como Cuiabá e Várzea Grande no mapa, contribuíram para que estas experimentassem um boom populacional, considerado por muitos como um dos fenômenos mais importantes para o desenvolvimento socioeconômico e espacial das regiões periféricas do Centro-Oeste e da Amazônia, isto em razão da posição estratégica ocupada, ligando estas periferias aos demais centros do País.

Segundo Coy (1994, p. 140), as transformações das áreas rurais dos anos de 1970 e 1980, e a crise dos sistemas agrícolas tradicionais, aliado à falta de apoio à pequena produção, agravou a situação do setor agrícola como um todo e no decorrer dos anos de 1980, causou o êxodo rural, refletindo diretamente nas cidades da região pelos contingentes de migrantes do *'hinterland'* rural, que em crescente número procuraram os bairros periféricos das cidades.

E aliado a isto, segundo Vilarinho Neto (2008; 2009), a falta de uma política séria de planejamento urbano em Cuiabá, capaz de atender a população marginalizada, contribuiu para o surgimento de espaço social favorável à proliferação da violência, problema que vem acontecendo em Cuiabá cotidianamente, como roubos, assaltos, sequestros e homicídios.

Ainda sobre o agravamento do problema da violência em Cuiabá, Romancini (2005, p. 16 e 17), comenta que a violência é fruto das transformações urbanas que a cidade experimentou nos anos 70, pois para a autora, estas transformações trouxeram como consequência o surgimento dos bairros periféricos, o aumento da especulação imobiliária, a falta de saneamento básico, a degradação ambiental, problemas com o trânsito, desemprego e violência.

Com esse pensar, Coy (1994, p. 153), acrescenta que o grande número de loteamentos clandestinos ou marginalizados aliado ao fato de pelo menos um terço da população urbana estarem na época vivendo em condições marginalizadas, isto reflexo da migração contínua de migrantes de baixa renda, geralmente vindos da zona rural, somado a incapacidade do poder público em satisfazer a crescente demanda por moradias populares, o governo do Estado instalou na periferia da cidade o loteamento Pedra 90, um projeto do tipo “*site-and-service*”, com total de 9 mil unidades residenciais, cujo 42% dos moradores já residiam em Cuiabá há mais de 10 anos.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Do total de 1.779 homicídios registrados em Cuiabá-MT, nos anos 2010 a 2018, (5,2%) dos registros tiveram suas vidas ceifadas no bairro Pedra 90, sendo a quarta área urbana em extensão territorial, também se destaca em registros da violência homicídios, conforme tabela 01. A Tabela 01- Apresenta comparação dos registros de homicídios entre Cuiabá-MT e o bairro Pedra 90, nos anos 2010 a 2018.

Tabela 01- Comparação dos registros de Homicídios em Cuiabá-MT e no bairro Pedra 90.

Anos do Óbito	N. Vítimas Cuiabá-MT	N. Vítima Bairro Pedra 90	(%)
2010	199	7	3,5
2011	231	4	1,7
2012	214	9	4,2
2013	202	14	6,9
2014	245	13	5,3
2015	232	23	9,9
2016	198	12	6,0
2017	144	6	4,1
2018	114	5	4,3

Total	1.779	93	5,2
-------	-------	----	-----

Fonte: Boletins de Ocorrência Policial PC-MT e PMMT, 2010 a 2018 e Laudos de Necropsia do Instituto de Medicina Legal-IML/POLITEC-MT, 2010 a 2018. Elaborado por: MAGALHÃES, 2023.

Analizando a Tabela 01, apresenta o universo de registros de homicídios de Cuiabá-MT e do bairro Pedra 90, nos anos 2010 a 2018, destacando também o recorte tempo-espacial dessa pesquisa, cujo montante de vítimas perfaz 93(5,2%) do total registrado na capital, representando uma média de 10,3 homicídios/ano.

Dos registros como um todo, constata-se que a área de estudo mantém uma dinâmica particular, quando comparada com os registros da capital. A frequência com que ocorreram os homicídios difere de um cenário para o outro. Assim comparando os registros de ambos os cenários, observa-se que no caso de Cuiabá, o ano 2014 apresentou o maior numero de homicídios, que foi de 245 registros, seguido dos anos 2015, com 232 registros e 2011, com 231 registros, enquanto que para o bairro Pedra 90, o ano 2015, contou com 23 registros, seguidos dos anos 2013, 2014 e 2016, com 14, 13 e 12 registros cada.

Assim, para as ocorrências de homicídios em Cuiabá, constata-se uma alternância nos registros no decorrer dos anos, onde de 2010 para 2011, houve um acréscimo de (16,1%) nos registros. Mas de 2011 até 2013, redução de (12,5%) nos registros. Já de 2013 para 2014, um considerável aumento de (21,3%) nos registros. E a partir de 2014 até 2018, uma forte redução de (53,4%) dos registros.

Já para os registros do bairro Pedra 90, verifica-se de 2010 para 2011, redução de (43,0%) dos registros, porém, de 2011 até 2015, observa-se um retumbante acréscimo de (475%) dos registros. E de 2015 até 2018, uma seqüente redução, perfazendo (78,2%) dos registros.

Do Perfil das Vítimas de Homicídios

Assim, considerando os objetivos propostos, procurou-se de forma ordenada, identificar e caracterizar o perfil das vítimas de homicídios (sexo/gênero, cor/raça, faixa etária, estado civil e escolaridade das vítimas), conforme seguem abaixo as tabelas 02 a 06.

A Tabela 02 – Apresenta a distribuição dos homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, segundo o Sexo/Gênero das Vítimas.

Tabela 02-Distribuição dos Homicídios por sexo/gênero das Vítimas.

Sexo/Gênero das Vítimas	Anos do Óbito									Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Masculino	7	4	8	13	13	22	12	6	4	89
Feminino	0	0	1	1	0	1	0	0	1	4
Total	7	4	9	14	13	23	12	6	5	93

Boletins de Ocorrência Policial PC-MT e PMMT, 2010 a 2018 e Laudos de Necropsia do Instituto de Medicina Legal-IML/POLITEC-MT, 2010 a 2018. Elaborado por: MAGALHÃES, 2023.

Analisando a Tabela 02, que trata do sexo/gênero das vítimas de homicídios, observa-se que a maioria dos registros era de vítimas do sexo/gênero masculino, com 89 (95,7%) dos registros, seguido das vítimas do sexo/gênero feminino, com 04(4,3%) dos registros.

Da distribuição dos registros dos homicídios por sexo/gênero das vítimas, na série analisada, verificou-se que das vítimas do sexo/gênero masculino, o ano 2015, contou com 22(23,6%) dos registros, seguido dos anos 2013 e 2014, com 13(14,0%) dos registros cada e 2016, com 12(13,0%) dos registros. As vítimas do sexo/gênero feminino apresentou dois ou menos registros no período analisado.

Com realidade semelhante, a SENASP (2006, p. 16) sustentada em informações das Polícias Civis dos Estados nos anos de 2004 e 2005, revelou que as vítimas de homicídios dolosos caracterizam-se por serem majoritariamente masculinas.

Neste contexto, com base em pesquisa realizada na cidade de Santa Maria-RS, nos anos de 1995 a 2006, Secretti; Jacobi; Zanini (2009), concluíram que a grande maioria das vítimas, (93,31%) eram do sexo/gênero masculino.

No entanto, Waiselfisz (2015, p. 21) sustentado em pesquisa realizada no período de 2003 a 2013, comenta que as taxas de homicídios femininos das UFs cresceram (8,8%) e das capitais caíram (5,8%), demonstrando o fenômeno da interiorização da violência, que para o autor, algo verificado em levantamentos anteriores.

Neste contexto, Cerqueira et al. (2017), apontam que em 2015, foram assassinadas 4.621 mulheres no Brasil, uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres, contudo, para esses autores, apesar do acréscimo de (7,3%) na taxa de homicídios de mulheres entre 2005 e 2015, dados de 2010 a 2015 mostram diminuição de (1,5%) para o período analisado e redução de (5,1%) em 2015. Porém, destacam que Mato Grosso encabeça a lista dos Estados com maiores números de homicídios de mulheres.

Todavia, Silva, et al. (2022, p. 153), com base em pesquisa de homicídios realizada no bairro Núcleo Habitacional do CPA I, II, III e IV, em Cuiabá-MT, nos anos 2015 a 2017, mostram que (90,4%) das vítimas eram do sexo/gênero masculino e apenas (9,5%) eram do sexo/gênero feminino.

A Tabela 03 - Apresenta a distribuição dos homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, segundo a Cor/Raça das Vítimas.

Tabela 03-Distribuição dos Homicídios por Cor/Raça das Vítimas.

Cor/Raça das Vítimas	Anos do Óbito									Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Parda/Negra	4	3	9	13	13	21	11	6	5	85
Branca	2	1	0	0	0	1	1	0	0	5
Não Informado	1	0	0	1	0	1	0	0	0	3
Total	7	4	9	14	13	23	12	6	5	93

Fonte: Boletins de Ocorrência Policial PC-MT e PMMT, 2010 a 2018 e Laudos de Necropsia do Instituto de Medicina Legal-IML/POLITEC-MT, 2010 a 2018. Elaborado por: MAGALHÃES, 2023.

Considerando a Tabela 03, que trata da cor/raça das vítimas de homicídios, observa-se que as vítimas de cor/raça parda/negra, perfazem 85(91,4%) dos registros, seguido das vítimas de cor/raça branca, com 05(5,4%) dos registros. Outros 03 (3,2%) dos registros de vítimas de homicídios não tiveram a cor/raça informada/identificada.

Analisando a distribuição dos registros de homicídios por cor/raça, na série estudada, constata-se que os registros da categoria cor/raça parda/negra concentraram-se em 2015, com 21(22,5%) dos registros, seguido dos anos 2013 e 2014, com 13(14,0%) dos registros cada e 2016, com 11(12,0%) dos registros. As vítimas de

cor/raça branca apresentou dois ou menos registros de homicídios. Das vítimas com cor/raça não informada/identificada apresentaram dois ou menos registros.

Para a questão dos homicídios por cor/raça das vítimas, Kilsztajn et al. (2005, p. 1412), argumenta, que se controlados a escolaridade, as variáveis demográficas sexo e idade da vítima, a variável raça deixa de ser estatisticamente significativa para a questão violência homicídios e a probabilidade de uma pessoa jovem do sexo masculino com baixa escolaridade ser assassinado é a mesma para negros e não-negros.

No entanto, neste contexto, Cerqueira et al (2017, p. 38), afirmam que de cada 100 vítimas de homicídios no Brasil, 71 são negras. Que jovens negros, do sexo masculino continuam sendo assassinados todos os anos, como se vivessem em situação de guerra. E comentam que a tragédia que aflige a população negra não se restringe às causas socioeconômicas, avançando também sobre a vida propriamente dita, pois tais autores estimaram que o cidadão negro possui (25,3%) mais chances de ser assassinado do que pessoas de outras cores, isso já descontando o efeito da idade, do sexo, da escolaridade, do estado civil e do bairro onde reside.

A Tabela 04 - Apresenta a distribuição dos homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, segundo a Faixa Etária das Vítimas.

Tabela 04-Distribuição dos Homicídios por Faixa Etária das Vítimas.

Faixa Etária das Vítimas	Anos do Óbito									Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
De 13 à 17 anos	1	1	2	1	0	3	1	0	0	9
De 18 à 24 anos	1	1	3	4	4	6	4	1	1	25
De 25 à 29 anos	3	1	2	3	3	5	1	1	1	20
De 30 à 35 anos	1	1	1	2	2	3	1	2	3	16
De 36 à 45 anos	0	0	1	1	3	5	4	2	0	16
De 46 à 59 anos	0	0	0	3	1	0	1	0	0	5
Não Informado	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2
Total	7	4	9	14	13	23	12	6	5	93

Fonte: Boletins de Ocorrência Policial PC-MT e PMMT, 2010 a 2018 e Laudos de Necropsia do Instituto de Medicina Legal-IML/POLITEC-MT, 2010 a 2018. Elaborado por: MAGALHÃES, 2023.

A Tabela 04, que trata dos registros de homicídios por faixa etária das vítimas, observa-se que a faixa etária de 18 a 24 anos, se destacou com 25(27,0%) dos registros, seguida da faixa etária de 25 a 29 anos, com 20(21,5%) dos registros. Todavia, cabe considerar, apesar dos conflitos de classificação de jovens e adultos, no Brasil, consta como adulto a pessoa com 18 anos ou mais. Assim, com base na tabela em análise, constata-se que a maioria dos registros compreende vítimas com idade entre 18 a 59 anos, ou seja, adultos em idade economicamente ativa, perfazendo 82(88,1%) dos registros de homicídios; as vítimas com faixa etária de 13 a 17 anos, apresentaram 09(9,6%) dos registros. Outros 02(2,1%) não tiveram a faixa etária informada/identificada, quando do registro do óbito.

Quanto à distribuição dos homicídios por faixa etária das vítimas na série analisada, verifica-se que a faixa etária de 18 a 24 anos, contou em 2015, com 06(6,4%), seguido dos anos 2013, 2014 e 2016, com 04(4,3%) dos registros cada; a faixa etária de 25 a 29 anos, em 2015, com 05(5,4%) dos registros, seguido dos anos 2013 e 2014, com 03(3,2%) dos registros cada; a faixa etária de 30 a 35 anos, em 2015 e 2018, com 03(3,2%) dos registros cada; a faixa etária 36 a 45 anos, em 2015 e 2016, contaram com 05(5,4%) e 04(4,30%) dos respectivos registros e, 2014, com 03(3,2%) dos registros; a faixa etária de 13 a 17 anos, em 2015, com 03(3,2%) dos registros e a faixa etária de 46 a 59 anos, em 2013, com 03(3,2%) dos registros. As vítimas com a faixa etária não informada/identificada contaram com dois ou menos registros de homicídios.

Em se tratando de vítimas de homicídios por idade das vítimas, em estudo realizado na cidade de Santa Maria-RS, nos anos de 1995 a 2006, Secretti; Jacobi; Zanini (2009) constataram que a maioria das vítimas de homicídios, (46,65%) eram do sexo/gênero masculino, adolescentes e adultos jovens, com idade entre 15 e 29 anos.

Assim, considerando a variável faixa etária, Beato Filho (2012, p. 79) afirma que os jovens são o grupo mais vulnerável à violência. Para o autor dos homicídios no Brasil, em 2004, 40% das mortes por homicídios eram de jovens. E destaca que em 1980, os jovens tinham uma taxa de 20,1 homicídios para cada 100 mil habitantes, e em 2004 esta taxa chegou a 53,7, um aumento de 166%.

Para Cerqueira et al. (2017, p. 27), desde 1980, esta em curso no Brasil um processo gradativo de vitimização letal da juventude, onde os jovens estão morrendo

cada vez mais jovens. Para o autor, no começo da década de 80, o pico da taxa de homicídios se dava aos 25 anos, atualmente, está entorno de 21 anos. E sustentado em dados do Ministério da Saúde, adverte que entre 2005 e 2015 houve um aumento de (17,5%) na vitimização dos jovens com idade entre 15 e 19 anos.

Ainda sustentado em pesquisa realizada no bairro Núcleo Habitacional do CPA I, II, III e IV, da cidade de Cuiabá-MT, nos anos de 2015 e 2017, Silva, et al. (2022, p. 154) constataram que a maioria das vítimas de homicídios (38,0%) estavam em idade economicamente ativas, tinham entre 25 a 29 anos; (28,5%) estavam com idade entre 18 a 24 anos; (14,2%), com idade entre 30 a 35 anos e 36 a 45 anos respectivamente.

A Tabela 05 - Apresenta a distribuição dos homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, segundo o Estado Civil das Vítimas.

Tabela 05-Distribuição dos Homicídios por Estado Civil das Vítimas.

Estado Civil das Vítimas	Anos do Óbito									Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Solteiro	6	3	9	12	12	20	10	5	5	82
União Estável/Convivente	0	1	0	1	1	2	2	0	0	7
Casado	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Não Informado	1	0	0	1	0	1	0	0	0	3
Total	7	4	9	14	13	23	12	6	5	93

Fonte: Boletins de Ocorrência Policial PC-MT e PMMT, 2010 a 2018 e Laudos de Necropsia do Instituto de Medicina Legal-IML/POLITEC-MT, 2010 a 2018. Elaborado por: MAGALHÃES, 2023.

Considerando a Tabela 05, que trata do estado civil das vítimas de homicídios, constata-se que maioria eram solteiras, com 82(88,2%) dos registros, seguido das vítimas em união estável/convivente, com 07(7,5%) dos registros. As vítimas casadas apresentaram dois ou menos registros. Outros 03(3,2%) dos registros não tiveram o estado civil informado/identificado.

No tocante à distribuição dos registros de homicídios por estado civil das vítimas, observa-se que as solteiras, contou em 2015, com 20(21,5%) dos registros. As vítimas em união estável/convivente e as casadas apresentaram dois ou menos

registros nos anos da série analisada. Outros 03(3,2%) dos registros, as vítimas não tiveram o estado civil informado/identificado.

Assim, sustentado em análise de dados de homicídios registrados na Capital São Paulo, Maia (1999), concluiu que do montante de dados, (68%) das vítimas eram solteiras, enquanto para as vítimas casadas (18%) e, para os demais estados civis, apenas (6%).

Também, com base em dados da Secretaria de Saúde e do PNAD de 1993 do Distrito Federal, Soares (2000), assevera que solteiros por si só fazem parte de um grupo de risco, sujeitas a serem vítimas de homicídios, cuja taxa de morte foi de 40,78 vítimas por 100 mil habitantes, enquanto as casados, a taxa foi de 21,12 para cada 100 habitantes. Outros grupos de pessoas por estado civil apresentaram taxa de 13,34. Neste contexto, o autor alerta que esses dados condizem com os de outros países e mais, é que esses podem expressar apenas as diferenças de idades, visto que a percentagem de solteiros diminui com a idade.

Ainda sobre a variável estado civil das vítimas de homicídios, Cruz; Batitucci (2007, p. 91), destaca: “[...] o risco de vitimização é mais baixo entre os casados do que entre os solteiros”. Para este autor, os homens casados, tomados em conjunto, se expõem a situações de risco com menor frequência do que os solteiros.

E também, baseado em pesquisa realizada no bairro Núcleo Habitacional do CPA I, II, III e IV, em Cuiabá-MT, nos anos 2015 a 2017, Silva et al. (2022, p. 155), constataram que (80,9%) eram solteiras; outras (9,5%) eram casadas e/ou estavam em união estável. A Tabela 06 – Apresenta a distribuição dos homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, segundo a Escolaridade das Vítimas.

Tabela 06-Distribuição dos Homicídios por Escolaridade das Vítimas.

Escolaridade das Vítimas	Anos do Óbito									Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Ens. Fund. Completo/Incompleto	6	4	7	11	12	20	11	5	4	80
Ens. Médio Completo/Incompleto	0	0	1	2	1	1	1	1	0	7
Ens. Sup. Completo/ Incompleto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Não Informado	1	0	1	1	0	2	0	0	0	5
Total	7	4	9	14	13	23	12	6	5	93

Fonte: Boletins de Ocorrência Policial PC-MT e PMMT, 2010 a 2018 e Laudos de Necropsia do Instituto de Medicina Legal-IML/POLITEC-MT, 2010 a 2018. Elaborado por: MAGALHÃES, 2023.

Analizando a Tabela 06, que trata da escolaridade das vítimas de homicídios, observa-se que a maioria, quando da ocasião do óbito possuíam ensino fundamental completo/incompleto, com 80(86,0%) dos registros, seguido das vítimas com ensino médio completo/incompleto, com 07(7,5%) dos registros. As vítimas com ensino superior completo/ incompleto, contaram com dois ou menos registros de homicídios. Outras 05(5,4%) dos registros são das vítimas que não tiveram a escolaridade informada/identificada.

No tocante à distribuição dos registros de homicídios por escolaridade das vítimas, constata-se que das vítimas com ensino fundamental completo/incompleto, contou em 2015, com 20(21,5%), seguido dos anos 2014, com 12(13,0%) dos registros; 2013, com 11(12,0%) dos registros; 2016, com 11(12,0%) e 2012, 07(7,5%) dos registros respectivamente. As vítimas com ensino médio completo/incompleto e ensino superior completo/incompleto apresentaram dois ou menos registros. As vítimas com escolaridade não informada/ identificada, contou com dois ou menos registros de homicídios.

Em se tratando da escolaridade das vítimas de homicídios, Cerqueira; Coelho (2015), que através de exercícios econométricos, com base nos microdados do Censo Demográfico do IBGE de 2010 e do SIM/MS, afirmam que a educação é um escudo contra os homicídios.

Também, Silva et al. (2022, p. 156), com base em pesquisa realizada sobre registros de homicídios no bairro Núcleo Habitacional do CPA I, II, III e IV, em Cuiabá-MT, nos anos 2015 a 2017, constataram que do total de vítimas, (52,3%) possuíam quando do óbito, o ensino fundamental completo ou incompleto; (33,3%) possuíam o ensino médio completo ou incompleto e (14,2%) possuíam o ensino superior completo ou incompleto.

Das Circunstâncias da Ocorrência dos Homicídios

Também, levando em conta o objetivo proposto, assim procura-se identificar e caracterizar as circunstâncias das ocorrências de homicídios (agente da causa morte e motivação do crime), conforme constam dispostos nas tabelas 07 e 08. Cabendo evidenciar que a variável motivação do crime é produto dos levantamentos

feitos no local de ocorrência, pelas policiais militares e polícias civis, ainda que informalmente.

A Tabela 07 – Apresenta a distribuição dos homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, segundo o Agente da Causa Morte.

Tabela 07 - Distribuição dos Homicídios por Agente da Causa Morte.

Agente da Causa Morte	Anos do Óbito									Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Inst. Perfuro Contundente (Arma de Fogo)	5	4	7	9	7	23	8	4	4	71
Inst. Perfuro Cortante (Arma Branca)	2	0	0	3	4	0	2	2		13
Inst. Contundente (Ped. de madeira...)	0	0	2	1	0	0	2	0	0	5
Inst. Perfuro Cortante (Arma Branca)/Inst. Contundente (Pedra/Pedaco de Madeira)	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
Estrangulamento (Pedaço de Tecido)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Total	7	4	9	14	13	23	12	6	5	93

Fonte: Boletins de Ocorrência Policial PC-MT e PMMT, 2010 a 2018 e Laudos de Necropsia do Instituto de Medicina Legal-IML/POLITEC-MT, 2010 a 2018. Elaborado por: MAGALHÃES, 2023.

Analizando a Tabela 07, que trata do agente da causa morte empregado na consumação dos homicídios, observa-se que o instrumento perfuro contundente (arma de fogo), contou com 71(76,3%) dos registros, seguido do instrumento perfuro cortante (arma branca), tipo faca, com 13 (14,0%) dos registros; instrumento contundente (pedaço de madeira, cabo de enxada, espancamento e outros), com de 05(5,4) dos registros; instrumento cortante (arma branca)/instrumento contundente (pedras e pedaço de madeira), com 03(3,2%) dos registros. O agente da causa morte estrangulamento contou com dois ou menos registros de homicídios.

Da distribuição dos agentes da causa morte dos homicídios, constata-se que o instrumento perfuro contundente (arma de fogo), contou em 2015, com 23(25,0%) dos registros, seguido pelos anos 2013, com 09(9,7%) e 2016(8,6%), 2012 e 2014, com 07 (7,5%) registros cada; o instrumento perfuro cortante (arma branca), em 2014 e 2013, com 04(4,3%) e 3(3,2%) dos registros, respectivamente. Os demais agentes da causa morte, instrumento contundente; instrumento perfuro cortante

(arma branca); instrumento contundente e estrangulamento apresentaram dois ou menos registros na série analisada.

No que refere ao agente da causa morte empregado na consumação dos homicídios, Beato Filho (2012, p. 94), comenta não seria exagero atribuir à arma de fogo a condição de principal vetor da violência responsável pelo crescimento dos homicídios nos últimos 30 anos no Brasil. Assim, também, Mesquita Neto (2001), Peres (2004), Peres; Santos (2005) e Waiselfisz (2005) afirmam que a arma de fogo figura como o maior problema relacionado aos crimes de homicídios, e, a preferencial para sua prática.

Neste contexto, Waiselfisz (2015, p. 41), sustentado em dados dos anos 2003 a 2013, aponta que nos homicídios contra pessoas masculinas, prepondera largamente o emprego de arma de fogo, com (73,2%) dos casos, enquanto que para as mortes femininas essa incidência é bem menor, (48,8%), com o concomitante aumento de estrangulamento/sufocação, cortante/penetrante e objeto contundente, indicando maior presença de crimes de ódio ou por motivos fúteis/banais.

Também, Oliveira; Magalhães (2016, p. 220), sustentado em pesquisa realizada no município de Várzea Grande-MT, nos anos 2012 a 2014, constatou que a arma de fogo foi o meio mais utilizado para a consumação dos homicídios, com média de 129,3 vítimas/ano, seguido da arma branca e instrumento contundente, com 27,3 e 11,6 vítimas/ano, respectivamente. Também constatou o emprego de outros meios como à força física, fogo e instrumento corto - contundente, com média de 1,3; 1,0 e 0,3 vítimas/ano.

A Tabela 08 - Apresenta a distribuição dos homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, segundo a Motivação do Crime.

Tabela 08-Distribuição dos Homicídios por Motivação do Crime.

Motivação do Crime	Anos do Óbito									Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
A apurar	3	2	3	5	1	10	6	1	3	34
Envolvimento com drogas	3	1	5	4	5	7	4	2	0	31
Rixa	1	0	0	2	2	3	1	0	1	10
Vingança	0	0	0	1	2	2	0	0	0	5
Passional	0	0	0	1	1	0	0	1	1	4

Álcool	0	0	0	1	1	0	0	2	0	4
Resistência à Prisão	0	1	1	0	1	0	0	0	0	3
Ambição	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Fútil	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Total	7	4	9	14	13	23	12	6	5	93

Fonte: Boletins de Ocorrência Policial PC-MT e PMMT, 2010 a 2018 e Laudos de Necropsia do Instituto de Medicina Legal-IML/POLITEC-MT, 2010 a 2018. Elaborado por: MAGALHÃES, 2023.

Analizando a Tabela 08, que trata dos registros de homicídios por motivação do crime, na qual, observa-se a motivação a apurar, com 34(36,5%) dos registros, seguida do envolvimento com drogas, com 31(33,3%) dos registros; rixa, com 10(11,0%); vingança, com 05(5,4%) dos registros; passional e álcool, com 04(4,3,0%) dos registros cada e resistência à prisão, com 03(3,2%) dos registros. Outras motivações como ambição e motivo fútil, contaram com dois ou menos registros.

Da distribuição das motivações do crime, por ano, constata-se que a motivação a apurar, contou em 2015, com 10(11,0%) dos registros, seguido dos anos 2016 e 2013, com 06(6,4%) e 05(5,4%) dos registros respectivamente; envolvimento com drogas, em 2015 e 2014, com 07(7,5%) e 05(5,4%) dos respectivos registros, seguido dos anos 2013 e 2016, com 04(4,3%) dos registros cada e rixa, em 2015, com 03(3,2%) dos registros. As demais motivações do crime, como vingança, passional, álcool, resistência à prisão, ambição e fútil, contaram com dois ou menos registros.

Em se tratando das motivações do crime homicídios, Santos (2006, p. 199; 200), diz: “o uso de drogas condiciona a prática de diversos crimes, tais como roubos, latrocínios e homicídios”, e ainda destaca que “pelo fato do homicídio ser um crime complexo e multifatorial, dificilmente apresentará uma única causa.” E compreendê-lo não é algo fácil, pois suas características são diversas, especialmente no que refere ao fator motivador da agressão. Que para entender os homicídios, “faz-se necessário contextualizar os dados sobre os mesmos, pois são as relações sociais que evidenciam e caracterizam o espaço geográfico e os fenômenos sociais neles desencadeados.”

Ainda sobre as motivações do crime homicídio, Oliveira; Magalhães (2016, p. 221), sustentados em pesquisa realizada no município de Várzea Grande-MT, nos anos 2012 a 2014, constataram que a maioria das motivações que levaram a

consumação do homicídio no município, constava como a apurar, com média de 51,6 vítimas/ano, seguida do envolvimento com drogas, rixa, vingança e passional, com médias de 48,6; 28,3; 15,6 e 11,3 vítimas/ano, respectivamente. As demais motivações não foram expressivas para a forma de violência.

Do Tempo de Ocorrência dos Homicídios

Tendo como objetivo Identificar e caracterizar o tempo da ocorrência dos homicídios (mês do ano; dia da semana e faixa horário), conforme seguem abaixo as tabelas 09 a 11.

A Tabela 09 - Apresenta a distribuição dos homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, segundo o Mês do Óbito das Vítimas.

Tabela 09-Distribuição dos Homicídios por Mês do Óbito das Vítimas.

Mês do Ano do Óbito das Vítimas	Anos do Óbito									Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Janeiro	2	0	0	1	2	1	1	1	0	8
Fevereiro	0	0	1	2	1	2	2	0	2	10
Março	1	0	2	1	3	4	0	0	0	11
Abril	1	0	2	1	4	4	2	0	1	15
Maio	0	0	0	2	0	0	1	1	0	4
Junho	0	1	0	1	1	1	2	2	1	9
Julho	0	0	1	1	0	5	0	0	0	7
Agosto	1	0	0	1	1	0	2	0	0	5
Setembro	1	2	1	1	1	1	2	1	0	10
Outubro	1	0	0	2	0	1	0	1	1	6
Novembro	0	1	1	0	0	2	0	0	0	4
Dezembro	0	0	1	1	0	2	0	0	0	4
Total	7	4	9	14	13	23	12	6	5	93

Fonte: Boletins de Ocorrência Policial PC-MT e PMMT, 2010 a 2018 e Laudos de Necropsia do Instituto de Medicina Legal-IML/POLITEC-MT, 2010 a 2018. Elaborado por: MAGALHÃES, 2023.

Analizando a Tabela 09, que trata do mês do ano do óbito das vítimas de homicídios, observa-se que o mês de abril contou em 15(16,1%) dos registros; seguido dos meses de março, fevereiro e setembro, com 11(12,0%); 10(11,0%) e 10(11,0%) dos

registros respectivamente; os meses de junho, janeiro e julho, com 09(9,7%); 08(8,6%) e 07(7,5%) dos registros respectivamente; os meses de outubro e agosto, com 06(6,4%) e 05(5,3%) respectivamente e os meses de maio, novembro e dezembro, com 04(4,3%) dos registros cada. Também se observou de modo geral, que de janeiro a abril houve um acréscimo de (87,5%) e de abril a dezembro, salvo os acréscimos ocorridos alternadamente, houve redução de (73,0%) dos registros.

Considerando a distribuição dos registros de homicídios por ano, constata-se que o mês de julho em 2015, contou com 05(5,4%) dos registros; abril em 2014 e 2015, com 04(4,3%) dos registros, seguido dos meses de março em 2015, com 04(4,3%) e 2014, com 03(3,2%) dos registros. Os demais meses apresentaram dois ou menos registros.

Em relação à distribuição dos homicídios por mês do ano, Maia (1999, p. 4) comenta que a sazonalidade é uma característica importante dos homicídios dando como exemplo São Paulo que no ano de 1999, apresentou uma grande concentração de registros de homicídios dentre os meses do ano. Para o autor, isso fez perceber que a maior parcela dos homicídios ocorreu nos últimos dois meses do ano, e que a partir de fevereiro, a média de homicídios apresentou queda até o mês de maio.

Sustentados em pesquisa realizada no município de Várzea Grande-MT, nos anos 2012 a 2014, Oliveira; Magalhães (2016, p. 222), verificaram que o mês de novembro destacou-se em registros de homicídios, com média de 19/0 vítimas/ano, seguido dos meses de setembro e abril, com médias de 17,3 e 15,0 vítimas/ano. Também constatou que os demais meses apresentaram médias poucos inferiores a estas, demonstrando segundo os autores certa, hegemonia nos registros de homicídios, segundo o mês do ano.

Ainda sobre homicídios por mês do ano, baseado em pesquisa realizada no bairro Núcleo Habitacional do CPA I, II, III e IV, em Cuiabá-MT, nos anos 2015 a 2017, Silva et al. (2022, p. 158), constataram que os meses de janeiro e agosto apresentaram os maiores números de vítimas de homicídios, sendo (19,0%) dos registros cada, seguido dos meses de julho e novembro, com (14,2%) e (9,5%) dos registros respectivamente. E destacaram que os demais meses somaram um registro para cada mês do período analisado.

A Tabela 10 - Apresenta a distribuição dos homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, segundo o Dia da Semana do óbito das Vítimas.

Tabela 10 - Distribuição dos Homicídios por Dia da Semana do Óbito das Vítimas.

Dia da Semana do Óbito das Vítimas	Anos do Óbito									Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Domingo	0	1	0	6	3	6	0	3	0	19
Segunda-Feira	1	0	1	3	4	1	2	1	1	14
Terça-Feira	2	1	2	0	0	0	3	2	1	11
Quarta-Feira	1	0	2	0	4	2	2	0	1	12
Quinta-Feira	1	0	1	2	0	8	2	0	1	15
Sexta-Feira	2	2	2	0	1	2	1	0	0	10
Sábado	0	0	1	3	1	4	2	0	1	12
Total	7	4	9	14	13	23	12	6	5	93

Fonte: Boletins de Ocorrência Policial PC-MT e PMMT, 2010 a 2018 e Laudos de Necropsia do Instituto de Medicina Legal-IML/POLITEC-MT, 2010 a 2018. Elaborado por: MAGALHÃES, 2023.

Analizando a Tabela 10, que trata dos registros de homicídios por dia da semana, observa-se que o dia de domingo, contou com 19(20,4%) dos registros, seguido de quinta-feira, com 15(16,1%); segunda-feira, com 14(15,0%) dos registros; quarta-feira e sábado, com 12(13,0%) registros cada; terça-feira, com 11(12,0%) e sexta-feira, com 10(11,0%) dos registros.

Considerando a distribuição dos registros de homicídios por ano, verifica-se que o dia de quinta-feira em 2015, contou com 08(8,6%) dos registros, seguido de domingo nos anos 2013 e 2015, com 06(6,4%) registros cada; a segunda-feira e quarta-feira em 2014, com 04(4,3%) e sábado em 2014, com 04 (4,3%) registros cada.

A respeito de homicídios por dia da semana, Maia (1999), em pesquisa realizada na capital São Paulo, nos anos de 1980 a 1999, constatou que as ocorrências de homicídios concentraram-se nos dias de sábados e domingos.

Do mesmo modo, Santos (2006, p. 174) em pesquisa realizada em Uberlândia-MG, constatou que os homicídios tendem a ocorrer preferencialmente nos finais de semana, em especial aos domingos, como também aos sábados.

E assim sustentados em pesquisa realizada no bairro Núcleo Habitacional do CPA I, II, III e IV, em Cuiabá-MT, nos anos 2015 a 2017, Silva et al. (2022, p. 158),

observaram que (28,5%) das vítimas foram a óbito nos dias de terças-feiras, seguido de (19,0%) dos nos dias de sábados e outras (14,2%) nos dias de domingos, sextas-feiras e quintas-feiras, respectivamente. Ainda observaram que houve concentração de homicídios nos finais de semana, especialmente no período de sexta-feira a domingo, com (47,6%) dos registros.

A Tabela 11 - Apresenta a distribuição dos homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, segundo a Faixa Horário do Óbito das Vítimas.

Tabela 11-Distribuição dos Homicídios por Faixa Horário do Óbito das Vítimas.

Faixa Horário do Óbito das Vítimas	Anos do Óbito									Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Das 06h01min às 12h00min	0	0	0	1	1	2	3	4	0	11
Das 12h01min às 18h00min	1	0	3	2	1	6	2	0	0	15
Das 18h01min às 00h00min	3	1	3	5	3	11	5	1	3	35
Das 00h01min às 06h00min	3	3	3	6	8	4	2	1	2	32
Total	7	4	9	14	13	23	12	6	5	93

Fonte: Boletins de Ocorrência Policial PC-MT e PMMT, 2010 a 2018 e Laudos de Necropsia do Instituto de Medicina Legal-IML/POLITEC-MT, 2010 a 2018. Elaborado por: MAGALHÃES, 2023.

Analisando a Tabela 11, que trata da faixa horário do óbito das vítimas de homicídios, observa-se que 67 (72,0%) dos registros de homicídios ocorreram durante o período noturno, sendo que no primeiro período da noite, das 18h01min às 00h00min, 35(37,6%) dos registros, e no período da madrugada, das 00h01min às 06h00min, 32(34,4%) dos registros. Já no período diurno 26(28,0% dos registros, sendo que no período matutino, das 06h01min às 12h00min, 11(12,0%) dos registros e no período vespertino, 15(16,1%) dos registros.

Da distribuição dos registros de homicídios na série analisada, a faixa horário das 18h01min às 00h00min, em 2015, contou com 11(12,0%) dos registros; 2013 e 2016, com 05(5,4%) registros cada; seguido da faixa horário das 00h01min às 06h00min, em 2014, com 08(8,6%) dos registros; 2013, com 06(6,4%) e 2015, com 04(4,3%) dos registros; a faixa horário das 12h01min às 18h00min, em 2015, com 06(6,4); 2012, com 03(3,2%) e a faixa horário das 06h01min às 12h00min, em 2017, com 04(4,3%) e 2016, com 03(3,2%) dos registros respectivamente.

No tocante a registros de homicídios por faixa horário de ocorrência, Cardoso (2016), sustentado em levantamentos de dados de jornais impressos de 10 cidades das regiões brasileiras com mais de 100 mil habitantes, com foco em jovens de 15 a 29 anos, vitimados em 2013, constatou que a maioria dos homicídios ocorreram no período da noite (das 18h00min às 00h00min), seguido da madrugada (das 00h00min às 06h00min).

Também, sustentados em pesquisa realizada no bairro Núcleo Habitacional do CPA I, II, III e IV, em Cuiabá-MT, nos anos 2015 a 2017, Silva et al. (2022, p. 159), constataram que (80,9%) das vítimas foram a óbito durante o período noturno, sendo que (47,6%) durante a madrugada (das 00h00min às 06h00min), outros (33,3%) no período (das 18h01min às 23h59min). No período diurno (das 06h01min às 12h00min), apenas (14,2%) e no vespertino (12h01min às 18h00min), (4,7%) dos óbitos.

Do Tempo da ocorrência dos Homicídios

Em atenção aos objetivos de identificar e caracterizar o espaço da ocorrência de homicídios (tipo de local de ocorrência), conforme tabela 12.

A Tabela 12 – Apresenta a distribuição dos homicídios registrados no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, segundo o Tipo de Local de Ocorrência do Óbito.

Tabela 12 - Distribuição dos Homicídios por Tipo de Local de Ocorrência.

Tipo de Local da Ocorrência	Anos do Óbito									Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Via Pública	4	3	7	10	8	13	8	3	1	57
Residência Particular	0	0	1	2	1	6	1	3	2	16
Estab. Comercial (Bar)	0	0	1	1	2	1	1	0	0	6
Praça Pública/Praça Esportiva	0	1	0	0	0	2	0	0	1	4
Habitação Coletiva (Kit net/Cond.)	1	0	0	0	0	0	2	0	1	4
Estab. Comercial (Merc./ lava jato...)	1	0	0	0	1	1	0	0	0	3
Matagal/Terreno Baldio/Parque	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2
Estab. de Ensino (Esc. Estadual)	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Total	7	4	9	14	13	23	12	6	5	93

Fonte: Boletins de Ocorrência Policial PC-MT e PMMT, 2010 a 2018 e Laudos de Necropsia do Instituto de Medicina Legal-IML/POLITEC-MT, 2010 a 2018. Elaborado por: MAGALHÃES, 2023.

Analisando a Tabela 12, que trata do tipo de local de ocorrência da violência homicídios, constata-se que a via pública destacou-se com 57(61,3%) dos registros, seguido residência particular, com 16(17,2%) dos registros; estabelecimento comercial (bar), com 06(6,4%) dos registros; praça pública/praca esportiva, com 4(4,3%) dos registros; habitação coletiva (kit-net/ condomínio), com 04(4,3%) dos registros; estabelecimento comercial (mercearia, loja de celular e lava jato), com 03(3,2%) dos registros. Os tipos de locais matagal/terreno baldio e parque e estabelecimento de ensino contaram com dois ou menos registros.

Considerando a distribuição dos registros dos homicídios pelos anos da série analisada, têm-se que a via pública contou em 2015, com 13(14,0%) dos registros, seguido do ano 2013, com 10(11,0%) dos registros e residência particular, em 2015, 06(6,4%) dos registros. Os demais tipos de locais como: estabelecimento comercial (bar); praça pública/praca esportiva; habitação coletiva (kit-net e condomínio); estabelecimento comercial (mercearia....); matagal/terreno baldio e parque e estabelecimento de ensino apresentaram dois ou menos registros para o período analisado.

Para Waiselfisz (2015, p. 41), quase metade dos homicídios masculinos ocorrem na rua, com pouco peso do domicílio. No caso feminino, segundo o autor, essa proporção é bem menor, mesmo que (31,2%) aconteçam na rua. No caso, o domicílio da vítima é um local relevante. Com (27,1%), indicando a alta domesticidade dos homicídios de mulheres.

Ainda tratando da questão, Oliveira; Magalhães (2016, p. 224), sustentados em pesquisa de homicídios realizada no município de Várzea Grande-MT, nos anos 2012 a 2014, verificaram que no caso em específico, os registros de homicídios concentraram em via pública, com média de 87,0 vítimas/ano, seguido de residência particular, estabelecimento comercial e matagal, com médias de 44,0; 20,0 e 7,0 vítimas/ano respectivamente. Outros tipos de locais apresentaram médias de 2,0 ou menos vítimas/ano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar o evento violência na forma de homicídios não é tarefa fácil. Nesta empreitada deparamos com a falta de padronização na coleta e armazenamento de

dados, base de dados inadequada, com baixa qualidade dos dados disponíveis em razão uma política séria de gerenciamento, duplicidades de fontes, além dos característicos apoderamentos de dados e informações como bem particular, por parte de servidores quer isoladamente ou com anuência e parceria das chefias, além do ranço estabelecido entre as instituições de segurança pública que limita ou impede e/ ou obstaculiza pesquisas e estudos acadêmicos e profissionais. Com tudo restam ações particulares e muito esforço daqueles que interessam pelo assunto, mesmo prejudicados em razão dos fatos acima elencados. Nestes termos, tais setores da administração pública estão deixando de cumprir com os princípios constitucionais, dentre eles a publicidade, a transparência, a moralidade e outros.

Contudo, mesmo diante das inúmeras dificuldades, a busca por desvendar a realidade da violência no bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, foi proveitosa, ainda mais quando temos que as informações resultantes desse estudo, desse persistente ideal acadêmico pode resultar em ações reais que podem contribuir para o controle dos homicídios e conseqüentemente para o estabelecimento da paz social, quer seja na periferia ou nos centros sofisticados, de modo que a paz seja democrática chegando a todos e não a violência como afirma o estudioso Odália (1983).

Com isso, é possível afirmar que os objetivos propostos foram todos alcançados, segundo os resultados abaixo relacionados, no qual considerando o perfil social das vítimas, tem-se que as vítimas se caracterizam por serem predominantemente adultas, com idade entre 18 a 45 anos, 77(82,8%) dos registros, ou seja, economicamente ativas; masculinas, 89(95,7%) dos registros; parda/negra, 85(91,4%) dos registros; solteiras, 82(88,2%) dos registros e baixo nível escolaridade 80(86,0%) dos registros.

Em se tratando das circunstâncias da ocorrência da violência, a maioria dos homicídios foram consumados por instrumento perfuro contundente (arma de fogo), 71(76,3%) dos registros, cuja principal motivação do crime foi a apurar, 34(36,5%) dos registros, seguido do envolvimento com drogas, 31(33,3%) dos registros.

Considerando o tempo da ocorrência dos homicídios, essa violência concentrou-se nos meses de abril, 15(16,1%) dos registros, seguido dos meses de

março, com 11(12,0%) dos registros, e fevereiro e setembro, 11(11,0%) dos registros cada; dos dias da semana, destacou-se os domingos, 19(20,4%) dos registros, seguido das quintas-feiras, 15(16,1%) e segundas-feiras, 14(15,0%) dos respectivos registros; da faixa horário, o período noturno, das 18h01min às 00h00min e das 00h01min às 06h00min, concentraram 67(72,0%) dos registros.

Do local da ocorrência, temos as vias públicas, 57(61,3%) dos registros, seguido das residências particulares, 16(17,2%) dos registros.

Ainda, considerando os objetivos propostos, tem-se pelo perfil das vítimas identificado e caracterizado, como também pelo tempo, as circunstâncias e o espaço onde os homicídios ocorreram, a possível existência de parcelas de residentes ou de visitantes da área de estudo, que possam figurar como grupo de risco, passíveis de serem vítimas de homicídios.

Quanto à hipótese levantada é válida, pois de acordo com as variáveis identificadas e caracterizadas, o que se destacou, corroboram com os resultados da maioria das pesquisas locais, nacionais e até internacionais sobre a violência homicídio. O perfil das vítimas, suas características, o tempo, as circunstâncias e o espaço onde ocorreu a violência denotam a forma de agir, o comportamento e hábitos das pessoas envolvidas nesta forma de violência. Neste contexto, cabe destacar que o horário, o ambiente a frequentar, as amizades, práticas contumazes, os vícios, potencializam as chances de mortes por homicídios.

Neste contexto torna-se possível afirmar que a ocorrência da violência homicídios é produto do comportamento desviante das pessoas, que finda por criar um estado de anomia social, aonde a ausência de regras e valores, que por razões diversas conduzem as pessoas as situações de potenciais vítimas ou agressores, tendo nas ruas e bares a extensão de sua casa, que geralmente é localizada na periferia, carente de saneamento básico e infraestrutura, ambiente propício para conflitos e consumação dessa e outras formas de violências.

Por fim, entende-se que o controle da ocorrência da forma de violência homicídios não se reduz a apenas como problema de polícia, aquisição de viaturas e contratação de novos policiais, ou construções de unidades policiais ou por meio de idéias mirabolantes com empregos de aplicativos de aparelhos eletrônicos. Apesar da importância destes feitos, entende-se ser imperativo o envolvimento da sociedade,

dos demais entes públicos, e claro de mudanças de hábitos e comportamentos por parte das pessoas, além de segurança jurídica para que os policiais possam agir tendo garantia para o exercício de suas funções, dentre outras ações públicas e privadas, pois como consta em nossa Carta Magna, segurança pública é dever do estado e responsabilidade de todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. Exclusão socioeconômica e violência urbana. *Sociologias*, n. 8, ano 4, Porto Alegre, p. 84-135, jul./dez. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf>> Acesso em: 12 set. 2023.

ADORNO, S. F. A Violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. *Sociedade e Estado*, Brasília, 10, 2 jul-dez, 1995.

ADORNO, S. F. A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. *BIB*, Rio de Janeiro, 35, 1º Sem, 1993.

ANASTASIA, C. M. J. A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

BARROZO, J. C. Políticas de colonização: as políticas públicas para a Amazônia e o Centro Oeste. In: _____. (Org.). *Mato Grosso do sonho à utopia da terra*. Cuiabá: EdUFMT; Carlini & Caniato Editorial, 2008.

BRANT, V. C. *São Paulo: trabalhar e viver*. São Paulo, Brasiliense, 1989.

BAIERL, Luzia Fátima. *Medo social: da violência visível ao invisível da violência*. São Paulo: Cortez, 2004.

BEATO FILHO, C. C. *Crime e Cidades*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

CALDEIRA, T. P. *Direitos humanos ou privilégios de bandidos? Novos Estudos Cebrap*, 30. São Paulo, 1991.

CARDOSO, F. L. M. G. “Mocinhos ou Bandidos”: representação de jovens vítimas de homicídios em jornais brasileiros. 2016. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-

Graduação em Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. Fundação Osvaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/26385/ve_Francisca_Let%c3%adcia_ENSP_2016.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 15 set. 2023.

CASTRO, S. P. et al. A colonização oficial em Mato Grosso: a nata e a borá da sociedade. Cuiabá: EdUFMT, 2002.

CERQUEIRA, D. R. de C. et al. Atlas da Violência 2017. Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2022.

CERQUEIRA, D. R. C.; COELHO, D. S. C. Redução da idade de imputabilidade Penal, Educação e Criminalidade. Rio de Janeiro: Ipea, Nota Técnica n. 15. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>>. Acesso em: 13 set. 2023.

COY, M. Transformação socioambiental do espaço urbano e planejamento em Cuiabá-MT. In: Cadernos do Neru, Ambiente: uma abordagem socioeconômica. Cuiabá-MT: UFMT. n. 3, set. 1994.

CRUZ, M. V. G.; BATITUCCI, E. C. (Orgs.). Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CUIABÁ. Prefeitura Municipal. Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Perfil socioeconômico dos bairros de Cuiabá. Cuiabá, 2007a.

DESINOV, V. Violência social: Ideologia y política. Moscú: Progreso, 1986.

FERREIRA, I. C. B.; PENNA, N. A. Território da violência: um olhar geográfico sobre a violência urbana. GEOUSP-Espaço e Tempo, 18, São Paulo, p. 155-168, 2005.

Disponível em:
<www.geografia.fflch.usp.br/publicações/Geousp/Geousp18/Artigo11Igne%20e%20Elba.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

KILSTAJN, S. et al. Vítimas da cor: homicídios na região metropolitana de São Paulo, 2000. *Cadernos Saúde Pública*, 21, Rio de Janeiro, v.5, p. 1408-15, set/out, 2005. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/csp/v21n5/13.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2023.

KOCHE, J. C. Fundamentos de Metodologia Científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. Petrópolis-RJ: Vozes, 2011.

KOWARICK, L.; ANT, C. Violência: reflexões sobre a banalidade do cotidiano em São Paulo. In. BOSCHI, R. Violência e cidade. Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

MESQUITA NETO, P. de. Crime, violência e incerteza política no Brasil. *Cadernos Adenauer*, São Paulo, ano 2, n. 1, 2001.

MAIA, P. B.. Vinte anos de homicídios no Estado de São Paulo. *São Paulo Perspectiva*, n. 4, São Paulo, v. 13, p. 121-9, oct./dec. 1999. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a12>>. Acesso em: 16 set. 2023.

ODÁLIA, N. O que é violência. 4. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983. (Coleção Primeiro Passos, 85).

OLIVEIRA, C. D. de.; MAGALHÃES, E. B. de. Análise dos homicídios registrados no município de Várzea Grande-MT, anos 2012 a 2014. *Revista Homens do Mato*, vol. 16, n. 1, Jan/ Jun, 2016. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/317>>. Acesso em: 15 set.2023.

OLIVEIRA, L. Imagens de democracia: os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife, Pindorama, 1995.

PAIXÃO, A. L. Segurança privada, direitos humanos e democracia. Novos Estudos Cebrap, 31, São Paulo, 1991.

PASINATO, W. Oito anos de Lei Maria da Penha.: Entre avanços, obstáculos e desafios. Revista Estud. Fem. [online]. Vol. 23, n. 2, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ref/v23n2/0104-026X-ref-23-02-00533.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2023.

PERES, M. F. T.; SANTOS, P. C. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: de fogo. Revista de Saúde Pública, São Paulo, vol. 39, n. 1, 2005.

PERES, M. F. T. (Coord.). Universidade de São Paulo. Violência por arma de fogo no Brasil. Traduzido por Magnólia Yazbek Pereira; Kay Susan Brabner. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2004, Relatório Nacional.

RAMOS, S.; PAIVA, A. Mídia e violência: o desafio brasileiro na cobertura sobre violência, criminalidade e segurança. Cadernos Adenauer, vol. IX, n. 4, 2008, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009.

ROMANCINI, S. R. Cuiabá: paisagens e espaços da memória. Cuiabá: Cathedral Publicações, 2005. (Coleção Tibanaré; v. 6).

SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Perfil das vítimas e agressores das ocorrências registradas pelas Polícias Cíveis (jan. 2004 a dez. 2005). Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Formação de Pessoal em Segurança Pública. ago. 2006. Disponível em: <www.mj.gov.br/.../MJCF2BAE97ITEMID78EA9AA6C582483FA694D19FA0A90410PTBRNN.htm>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SANTOS, M. A. F. Análise da espacialização dos homicídios na cidade de Uberlândia/MG. 2006. Dissertação (Mestrado em Geografia), Instituto de Geografia, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2006.

SILVA, A. P. et al. As vítimas de homicídios nos Núcleos Habitacionais do CPA I, II, III e IV, em Cuiabá-MT, nos anos 2015 a 2017. Revista do instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP). Vol. 05, n. 12, Mai/Ago, 2022. Disponível em: <[HTTPS://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP](https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP)> .Acesso em: 12 set. 2023.

SECRETI, T; JACOBI, L. F.; ZANINI, R. R. Mortalidades por causas violentas: uma análise dos homicídios em Santa Maria-RS. Ciência e Natura, UFSM, 31 (2): 25-34, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/cienciaenatura/article/download/9898/5939>. Acesso em: 13 set. 2023.

SOARES, G. A. D. Homicídios no Brasil: vários factóides em busca de uma teoria. Latin American Studies Association, Hyatt Regency Miami, March 16-18, 2000. Disponível em:<<http://lasa.international.pitt.edu/Lasa2000/Soares.PDF>>. Acesso em 15 set. 2023.

SOUZA, E. R. Violência velada e revelada: estudo epidemiológico da mortalidade por causas externas em Duque de Caxias, Rio de Janeiro. Cadernos de Saúde Pública, 1, Rio de Janeiro, v. 9, p. 48-64, jan./mar. 1993.

TAVARES DOS SANTOS, et al. A palavra e o gesto emparedados: a violência na escola. In. Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (org.). Violência não está com nada. Porto Alegre, Secretaria Municipal de Educação, 1998.

VILARINHO NETO, C. S. A metropolização regional, formação e consolidação do Estado de Mato Grosso. Cuiabá: EdUFMT, 2009.

VILARINHO NETO, C. S. Cuiabá, Uma Metrópole Regional. In: ROMANCINI, S. R. (org.). Novas territorialidades urbanas em Cuiabá. Cuiabá: EdUFMT/FAPEMAT, 2008.

WASELFISZ, J. J. Mapa da violência no Brasil 2015. Homicídio de mulheres no Brasil. 1 Edição, Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 16 set. 2023.

_____. Mortes matadas por arma de fogo 1979-2003. Brasília: UNESCO, 2005. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139949>>. Acesso em: 16 set. 2023.

ZALUAR, A. Condomínio do diabo. Rio de Janeiro, Ed. da UERJ/Renan, 1994^a.

ZALUAR, A.; LEAL, M. C. Violência extra e intramuros. Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]. 2001, vol. 16, n. 45, PP. 145-160. Disponível em <www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v16n45/4335.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

ZERWES, L. C., et al. Estudo do meio: Caso do bairro Pedra 90, Cuiabá-MT. IV Simpósio Brasileiro de Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação. Recife-PE, 06 a 09 de maio, 2012. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/9146068-Estudo-do-meio-caso-do-bairro-pedra-90-cuiaba-mt.html>>. Acesso em: 17 set. 2023.

A POLÍCIA MILITAR E A TRANSFORMAÇÃO DOS MODELOS DE SEGURANÇA PÚBLICA: desafios e perspectivas para a sociedade contemporânea

Waldir Jorge Vicentin de Oliveira*

RESUMO

Este artigo científico aborda a evolução histórica da Polícia Militar e os desafios enfrentados pela instituição na sociedade contemporânea. Por meio de uma pesquisa bibliográfica detalhada, são identificados modelos de segurança pública ao longo do tempo, analisando seu impacto na atuação da Polícia Militar atualmente. O estudo discute questões como o aumento da criminalidade, mudanças nos padrões de delitos e a importância da relação entre a Polícia Militar e a comunidade. Com base nos resultados, são propostas estratégias para fortalecer a instituição e enfrentar os desafios atuais, contribuindo para uma segurança pública mais eficiente e alinhada com as necessidades da sociedade.

Palavras-chave: *Polícia Militar, segurança pública, evolução, desafios, sociedade contemporânea.*

ABSTRACT

This scientific article addresses the historical evolution of the Military Police and the challenges faced by the institution in contemporary society. Through a detailed bibliographical research, public security models are identified over time, analyzing their impact on the performance of the Military Police today. The study discusses issues such as the increase in crime, changes in crime patterns and the importance of the relationship between the Military Police and the community. Based on the results, strategies are proposed to strengthen the institution and face current challenges, contributing to a more efficient public security and aligned with the needs of society.

Key-words: *Military Police, public security, evolution, challenges, contemporary society.*

* Bacharel em Direito

INTRODUÇÃO

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para o funcionamento harmonioso e a qualidade de vida de qualquer sociedade. Nesse contexto, a atuação da Polícia Militar exerce um papel crucial na manutenção da ordem, na prevenção de crimes e na proteção dos cidadãos. Ao longo dos anos, essa instituição tem passado por profundas transformações para se adaptar às mudanças sociais, políticas e tecnológicas, enfrentando desafios complexos em sua missão de garantir a tranquilidade da comunidade.

O presente artigo científico tem como objetivo investigar a evolução histórica da Polícia Militar e os modelos de segurança pública, analisando seus impactos na atuação da instituição na sociedade contemporânea. Compreender as origens e o desenvolvimento da Polícia Militar é de suma importância para interpretar seu papel e relevância na atualidade, bem como para traçar diretrizes futuras.

A relevância desse estudo reside na necessidade de compreender o contexto histórico da Polícia Militar, suas transformações ao longo do tempo e os desafios enfrentados na atualidade. Essa compreensão fornecerá subsídios para embasar políticas públicas e ações que visem o aprimoramento da segurança pública, garantindo uma atuação mais eficiente e alinhada com as demandas e necessidades da sociedade contemporânea.

Dessa forma, os objetivos gerais deste trabalho consistem em analisar a evolução da Polícia Militar e os modelos de segurança pública ao longo dos anos, compreendendo as mudanças e as influências que moldaram a atuação da instituição na sociedade atual. Adicionalmente, busca-se identificar os principais desafios enfrentados pela Polícia Militar na contemporaneidade, tais como o aumento da criminalidade, a diversificação dos delitos e a necessidade de adaptação para lidar com novas ameaças.

Para atingir tais objetivos, será adotada uma metodologia de pesquisa bibliográfica detalhada, na qual serão consultados livros, artigos científicos, monografias, teses, documentos oficiais e relatórios governamentais. A seleção das

fontes será criteriosa, garantindo a confiabilidade e a atualidade das informações utilizadas no estudo. A análise dos dados coletados será de natureza qualitativa, possibilitando a identificação de tendências e padrões na atuação da Polícia Militar ao longo das décadas.

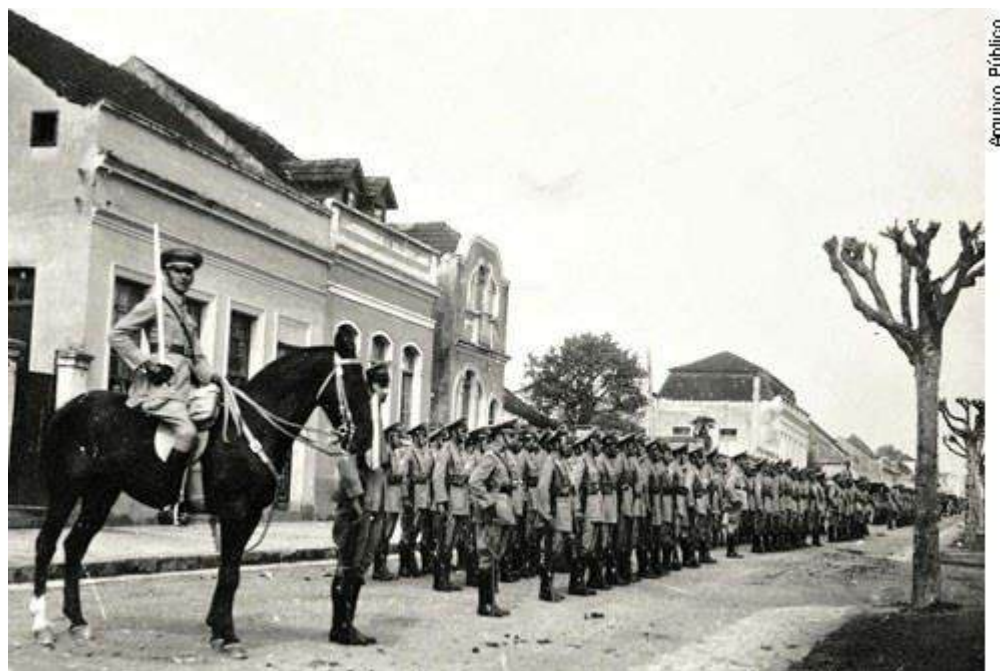
A partir dos resultados obtidos, será realizada uma análise comparativa entre diferentes modelos de segurança pública, destacando seus impactos na atuação da Polícia Militar na contemporaneidade. Essa abordagem permitirá uma compreensão mais profunda da evolução da instituição e dos desafios que enfrenta na sociedade atual. Ao final, espera-se que este estudo contribua para o avanço do conhecimento sobre a segurança pública e suas perspectivas futuras, proporcionando subsídios para aprimorar a atuação da Polícia Militar e fortalecer a segurança e o bem-estar da sociedade como um todo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

EVOLUÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

De acordo com a Agência Senado, as polícias militares tiveram origem no século 19, durante a chegada de D. João VI em 1808. Naquela época, a Guarda Real de Polícia de Lisboa permaneceu em Portugal, e um ano após a chegada da corte lusitana, foi criado um corpo equivalente no Rio de Janeiro, conhecido como Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro. Essa nova instituição adotava o mesmo modelo de organização da guarda portuguesa, utilizava os mesmos trajes e armas e já contava com uma estrutura militarizada, incluindo companhias de infantaria e de cavalaria (SENADO, 2013).

Figura 1 Guarda real



Fonte: Senado.

Essa polícia instalada nos primeiros anos não tinha uma profissionalização tão grande, nem existia uma hierarquia ou coisa do tipo como vemos atualmente, no ano de 1831, o ministro da justiça e padre Diogo Antônio Feijó emitiu uma ordem para extinguir todos os corpos policiais existentes e estabelecer uma única instituição chamada "Guarda Municipal de Voluntários por Provinciais", que posteriormente foi designada como "Corpo de Guardas Municipais Permanentes". Sendo criada com a função de “exercer as funções da extinta Guarda Real, bem como as tarefas de fiscalização da coleta de impostos” (MUNIZ2001:192).

Dentro desse contexto, essa estrutura foi capaz de proteger a segurança pública e principalmente os interesses do estado em várias revoluções e revoltas ocorridas nesse período até que em 1937, Vargas modifica as polícias militares, trazendo uma ênfase ainda maior para a segurança nacional conforme Mezzomo menciona:

“Após aquela intervenção federal, o próprio governo Vargas assumiu a iniciativa de dirigir a revitalização das polícias militares, direcionando-as para o exercício de missões de segurança nacional, dando “início a formação do Estado unitário, que se definiu em 1937,

com a configuração do Estado Novo, à feição totalitária dos modelos nazifascistas”. (MEZZOMO, 2005:27)

Ainda nesse contexto, a polícia militar só vai aparecer na Constituição Federal em 1946 sendo considerada força auxiliar do exército, dando início a constitucionalização da instituição, tendo nos anos seguintes seu estatuto próprio e em 1961 “Suas atribuições foram racionalizadas, cabendo lhes novo zoneamento de ação e tiveram denominações consentâneas com suas características” (MARIANTE, 1972:241).

Após inúmeras modificações de regulamentação, apenas no ano de 1974, com o decreto nº 23.245/74, que serviu para organizar as polícias militares no Brasil. Desta forma essa nova forma organizacional fez com que a Brigada Militar tivesse o papel exclusivo de polícia ostensiva do Estado. É de se notar que as mudanças ocorridas dentro da estrutura da polícia militar vieram através de necessidades que as sociedades da época tinham, e o foco era a segurança pública. Tendo isso como base temos uma presente necessidade de buscar inovações tecnológicas para os tempos atuais, visto que há uma crescente demanda desses desafios.

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA POLÍCIA MILITAR

Os desafios contemporâneos da Polícia Militar variam de acordo com o contexto e as demandas específicas de cada região ou país. Alguns desafios são bem estruturais e necessitam de várias medidas e conscientização, outros a tecnologia pode inibir e auxiliar no tratamento.

O enfrentamento ao aumento da criminalidade, incluindo o tráfico de drogas, crimes violentos e crimes organizados, é um desafio constante para a polícia militar.

De acordo com uma análise sobre a violência urbana no Brasil feita por Guitarrara, pode-se observar que essa questão é uma realidade presente não apenas nas grandes cidades e áreas metropolitanas, mas também em cidades médias e pequenas de várias regiões do país. Esse fenômeno intensificou-se na segunda metade do século XX, impulsionado pelo rápido crescimento das áreas urbanas devido à modernização no campo e ao avanço da industrialização. Entretanto, a

expansão urbana ocorreu sem um adequado planejamento, resultando em espaços segregados onde os serviços e atividades não atendem adequadamente todos os cidadãos, aprofundando assim as desigualdades socioeconômicas. (GUITARARRRA, s.d.)

Conforme revelado pelo Atlas da Violência, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 2021 foram registrados no país 45.503 homicídios, o que corresponde a uma taxa aproximada de 21,7 por 100 mil habitantes. É alarmante notar que 77% desses homicídios correspondem a pessoas negras. Adicionalmente, populações indígenas em municípios com terras demarcadas, a população LGBTQIA+ (que registrou um aumento de 9,8% entre 2018 e 2019), e vítimas de violência de gênero também enfrentam índices significativos de violência. (ALVES, 2022)

A pesquisa ainda ressalta o crescimento da violência no trânsito, posicionando o Brasil em quinto lugar mundial entre os países com maior número de mortes nessa categoria. Segundo o Ipea, foram registradas 22 mortes a cada 100 mil habitantes.

Além disso, é importante salientar que a violência urbana não se manifesta de forma homogênea em todas as regiões do Brasil, apresentando índices mais elevados nos pequenos municípios das regiões Norte e Nordeste, especialmente aqueles classificados como "rurais" pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Uso de Tecnologia: A rápida evolução tecnológica demanda que as forças policiais se adaptem e incorporem novas tecnologias, como sistemas de vigilância, inteligência artificial e análise de big data para combater a criminalidade de forma eficiente.

Segundo informações obtidas durante a audiência pública da Comissão Senado do Futuro, foram discutidos temas relacionados ao uso de tecnologia e inovação na segurança pública. Durante o evento, policiais enfatizaram a importância de investimentos na formação profissional e adoção de novas abordagens para combater o crime (RÁDIO SENADO, 2022).

Trazar essas tecnologias ao dia a dia da polícia é ainda um desafio pela frente, visto que os recursos são escassos, o aprendizado é defasado o que dificulta a inovação e implantação de novas técnicas, mas todas as inovações podem contribuir para o maior alcance dos crimes, e o próprio uso de celulares para a comunicação tem sua eficácia. Gomes explica que as inovações não são divulgadas para que os policiais possam ter sucesso em suas investigações. Segundo o especialista, "os principais softwares utilizados costumam ser específicos para polícias e são produzidos, principalmente, nos Estados Unidos e em Israel".

Mas embora tudo isso ainda tenha muito campo de crescimento, temos inúmeros equipamentos que a polícia militar já utiliza em seu dia a dia que vem facilitando o trabalho deles, como câmeras, drones, impressoras como os encontrados a seguir:

Figura 2 – Câmera em forma de bola



Fonte: Bounce Imaging.

Figura 3 – Drone de longo alcance



Fonte: Wikipedia

Figura 4 – Parceria da PM com instituições de ensino



Fonte: PMPB.

Figura 5 – Drones novos



Fonte: Estevão

Figura 6 – Impressora para multas na viatura



Fonte: Alves, 2016.

Apesar dessas tecnologias já estarem em uso, ainda há muito para aprimorar bem como trazer mais inovações para essa atividade. Enfrentar esses desafios requer uma abordagem holística e colaborativa, envolvendo a sociedade, líderes políticos, especialistas em segurança e os próprios policiais militares, trabalhando juntos para buscar soluções efetivas e sustentáveis.

CENÁRIO DE TECNOLOGIA ATUAL NA POLÍCIA MILITAR

Antes mesmo de pensar em inovação é importante pensar no básico que ainda está em déficit dentro da corporação atualmente, de acordo com o Programa: Segurança com Integração, Inovação e Inteligência o cenário atual da polícia Paranaense e que possivelmente reflete num todo é a falta de pessoal, falta de infraestrutura eficiente, déficit de vagas e falta de ferramentas tecnológicas, não é de se esperar outra ordem de importância dos itens, visto que de nada adianta um avanço tecnológico para prender se não há vagas no sistema previdenciário, não há infraestrutura nos batalhões, não há pessoal para o serviço. (PLANEJA PARANÁ, 2023).

Tendo isso em mente, trazer as primeiras necessidades é vital, e trazer tecnologias que possam melhorar essas outras demandas, como um sistema eficiente de reconhecimento, para que prisões injustas não ocorram, um sistema eficiente de

serviço, para que o serviço dos agentes seja mais eficiente já que a quantidade dos mesmos não colabora para atender toda a demanda da sociedade.

Parcerias com instituições religiosas e educacionais na educação e conscientização do crime, buscando inibir pela raiz os seus males, tornando a redução da criminalidade uma ação preventiva e não apenas punitiva.

Tendo como base o exposto, temos que muitas tecnologias podem ser implantadas nesse sentido, como é o caso do sistema de monitoramento instalado na cidade de Itapoá, que contará com diversas câmeras instaladas pela cidade, com alta tecnologia de imagem e scanner, capaz de fazer reconhecimento de imagem, o projeto contou com a participação de vários idealizadores como relatado no site da Polícia Militar de Santa Catarina:

A iniciativa foi desenvolvida pela 4ª Companhia do 8º BPM, em parceria com a Associação de Moradores do bairro São José I e II, Associação Parceiros da Segurança Pública de Itapoá, Conseg de Itapoá, Associação Comercial e Industrial de Itapoá e com o patrocínio do Porto de Itapoá, Poder Judiciário de Itapoá, Itelfibra, bem como com subsídio e parceria das empresas Intelbras, Digital Sat, Tele Monitoramento Itapoá, Sigmait Comunicações Unificadas e Energiluz (SCHEMCZSSEN, 2023).

Figura 7 – Sistema de monitoramento de Itapoá.



Fonte: SCHEMCZSSEN, 2023.

Também nesse sentido de inovação ocorre em Minas Gerais a Feira de inovação Organizada pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), a Segunda

Edição da Feira de Inovação Tecnológica da PMMG ocorrerá nas dependências da Academia de Polícia Militar (APM), mais precisamente, na Escola de Formação de Soldados (EFSd), espaço amplo e com total segurança para exibição das mais novas tendências tecnológicas, produtos e serviços na área da Segurança Pública, constituindo-se oportunidade única para visitantes. (FEIRA i9, 2022)

METODOLOGIA

A segurança pública é um tema de extrema importância para qualquer sociedade, visto que está intrinsecamente relacionada ao bem-estar e à qualidade de vida de seus cidadãos. Nesse contexto, a Polícia Militar desempenha um papel central como uma das principais instituições responsáveis por garantir a ordem e a segurança nas comunidades. Assim, este artigo propõe uma pesquisa bibliográfica abrangente sobre a evolução da Polícia Militar e os modelos de segurança pública ao longo do tempo, bem como os desafios e perspectivas que a instituição enfrenta na sociedade contemporânea.

Para alcançar o objetivo proposto, a metodologia adotada para este estudo se baseia em uma pesquisa bibliográfica sistemática e detalhada. O primeiro passo foi definir de forma clara o problema de pesquisa, que abrange a compreensão da trajetória histórica da Polícia Militar, suas transformações ao longo dos anos e a análise dos desafios atuais que a instituição enfrenta para cumprir sua missão de proteger e servir à sociedade.

A pesquisa bibliográfica foi conduzida por meio de uma extensa revisão da literatura disponível sobre o tema. Foram consultados livros, artigos científicos, monografias, teses, documentos oficiais e relatórios governamentais de fontes confiáveis e atualizadas. A busca abrangeu diversas plataformas acadêmicas e bibliotecas virtuais para garantir que as fontes selecionadas fossem de qualidade e relevância para o estudo.

A seleção criteriosa das fontes foi um passo essencial para a pesquisa. A escolha priorizou trabalhos de especialistas no campo da segurança pública e da história da Polícia Militar, a fim de obter informações confiáveis e embasadas. Com a

seleção adequada das fontes e o uso de bancos de dados acadêmicos, foi possível garantir a veracidade e a validade das informações coletadas.

Os dados relevantes obtidos durante a pesquisa foram organizados de maneira sistemática para posterior análise. A abordagem utilizada foi qualitativa, permitindo identificar padrões, tendências e mudanças na atuação da Polícia Militar ao longo das décadas. A interpretação dos resultados esteve focada nos objetivos específicos do estudo, buscando uma compreensão aprofundada dos desafios enfrentados pela instituição no cenário atual.

Com base nos dados coletados e analisados, foi realizada uma análise comparativa entre os diferentes modelos de segurança pública ao longo do tempo. Essa análise permitiu destacar os impactos que esses modelos tiveram na atuação da Polícia Militar em cada período histórico, fornecendo insights valiosos para compreender a evolução da instituição.

A discussão dos resultados foi conduzida de forma aprofundada, relacionando-os diretamente com os objetivos específicos do estudo. Nesse contexto, foram apontados os principais desafios enfrentados pela Polícia Militar na sociedade contemporânea, bem como as perspectivas para aprimorar sua atuação e enfrentar os desafios presentes.

Em conclusão, a metodologia de pesquisa bibliográfica adotada neste artigo permitiu uma análise consistente e aprofundada sobre a evolução da Polícia Militar e os desafios enfrentados pela instituição na sociedade contemporânea. A revisão bibliográfica criteriosa foi fundamental para embasar as análises e conclusões apresentadas, contribuindo para o avanço do conhecimento sobre a segurança pública e suas perspectivas futuras. Com base nas informações obtidas, é possível propor recomendações e soluções para fortalecer a Polícia Militar e sua atuação, visando o bem-estar e a segurança da sociedade como um todo.

CONCLUSÃO

Ao longo deste estudo, buscamos compreender a evolução da Polícia Militar e os desafios que ela enfrenta na sociedade contemporânea. Através de uma

pesquisa bibliográfica detalhada, foi possível analisar a história da instituição desde suas origens até os dias atuais, identificando os modelos de segurança pública adotados em diferentes períodos e sua influência na atuação da Polícia Militar.

Observamos que a Polícia Militar tem desempenhado um papel crucial na manutenção da ordem e na proteção da sociedade ao longo dos anos. No entanto, a realidade atual impõe novos desafios à instituição, como o aumento da criminalidade, a sofisticação dos delitos e a necessidade de uma abordagem mais próxima e colaborativa com a comunidade.

A relação entre a Polícia Militar e a comunidade se revelou de extrema importância para uma atuação eficiente. Uma maior aproximação, o estabelecimento de canais de diálogo e a transparência nas ações policiais podem fortalecer a confiança e a colaboração entre ambas as partes, resultando em uma segurança pública mais efetiva.

Diante dos desafios contemporâneos, propomos a implementação de estratégias para fortalecer a atuação da Polícia Militar. Investimentos em tecnologias e treinamentos apropriados podem aprimorar as práticas policiais, permitindo uma resposta mais ágil e eficiente às novas demandas. Além disso, uma abordagem mais preventiva, com ênfase na solução de problemas sociais e na promoção de políticas de inclusão, pode contribuir para a redução dos índices de criminalidade.

Em suma, a Polícia Militar desempenha um papel essencial na garantia da segurança pública e na proteção dos cidadãos. Para enfrentar os desafios contemporâneos, é fundamental uma atuação proativa, flexível e alinhada com as necessidades da sociedade. A busca por uma relação mais próxima com a comunidade e o constante aprimoramento das práticas policiais são elementos-chave para uma atuação eficiente e para o fortalecimento da segurança pública em nosso país. Acreditamos que este estudo possa contribuir para o debate sobre o tema, proporcionando subsídios para o desenvolvimento de políticas e ações que visem uma sociedade mais segura, justa e harmoniosa.

REFERÊNCIAS

ALVES, L. **Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categoria-projetos-e-estatisticas/9936-atlas-da-violencia?highlight=WyJhdGxhcyIsIidhdGxhcyIsInZpb2xcdTAwZWFuY2lhlil0=>>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

ALVES, S. **Três exemplos do uso de tecnologia para combater a criminalidade** | GZH. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2016/09/tres-exemplos-do-uso-de-tecnologia-para-combater-a-criminalidade-7505304.html>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

DE, A. **Parceria com UNIPÊ garante reforço de tecnologia usada pela Polícia Militar da Paraíba** - Polícia Militar da Paraíba. Disponível em: <<https://www.pm.pb.gov.br/portal/2023/07/19/parceria-com-unipe-garante-reforco-de-tecnologia-usada-pela-policia-militar-da-paraiba/>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

ESTEVÃO. **PM conta com nova tecnologia para planejamento de operações no Estado**. Disponível em: <<https://www.anoticiadocaparao.com.br/espírito-santo/pm-counta-com-nova-tecnologia-para-planejamento-de-operacoes>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

ESTEVÃO. **PM conta com nova tecnologia para planejamento de operações no Estado**. Disponível em: <<https://www.anoticiadocaparao.com.br/espírito-santo/pm-counta-com-nova-tecnologia-para-planejamento-de-operacoes>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

FEIRA i9, HOME | **Feira de Inovação Tecnológica da Polícia Militar de Minas Gerais**. Disponível em: <<https://feirai9.policiamilitar.mg.gov.br/>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

GUITARRARA, Paloma. **"Violência urbana"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilestola.uol.com.br/geografia/violencia-urbana.htm>. Acesso em 29 de julho de 2023.

Polícias militares têm origem no século 19. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

RÁDIO SENADO. **CSF debate uso de tecnologia e da inovação na segurança pública**. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/05/25/csf-debate-uso-de-tecnologia-e-da-inovacao-na-seguranca-publica#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20Senado%20do%20Futuro,\(PL%201496%2F2021\).](https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/05/25/csf-debate-uso-de-tecnologia-e-da-inovacao-na-seguranca-publica#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20Senado%20do%20Futuro,(PL%201496%2F2021).>)>. Acesso em: 29 jul. 2023.

Segregação e desigualdades nos centros urbanos - Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/segregacao-desigualdades-nos-centros-urbanos.htm>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

SIMÕES, Moacir, **A História da Brigada Militar – Para fins Didáticos e de Palestras**. Editora APESP, POLOST, 2002, Porto Alegre.

SOUZA, Benedito Celso de. **A polícia Militar na Constituição**. Ed. Universitária de Direito, 1986, São Paulo.

UNIZ, Jaqueline. **A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional**. Security and defense Studies Review. Rio de Janeiro, p 192, v.1, PP 177-198,2001.

ALTERNATIVAS TÁTICAS DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE CRISES POLICIAIS: UMA NOVA PERSPECTIVA TEÓRICA

Marco Antonio da Silva¹

RESUMO

O objetivo do artigo é propor uma nova perspectiva teórica sobre as alternativas táticas da doutrina de gerenciamento de crises policiais, atualizando sua categorização para facilitar as aplicações práticas e melhorar as análises estatísticas, especialmente sobre a negociação tática e sobre as intervenções realizadas pelos operadores táticos nas ocorrências críticas. Como metodologia utilizou-se de pesquisa bibliográfica com abordagem quantitativa e qualitativa de análise dos dados. Os resultados apresentaram 251 ocorrências críticas atendidas pelas equipes especializadas do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Paraná (PMPR) de 2003 a maio de 2023, perfazendo 20 anos de registros. Conclui-se que a negociação é a alternativa mais aplicada nas crises, e a opção “negociação tática” esteve presente na maioria das respostas que terminaram em ações táticas, justificando a nova perspectiva sugerida. Além disso, os dados demonstraram a necessidade de se propor uma reorganização das opções relativas às ações táticas, principalmente pelo fato de que os desfechos de algumas crises não se enquadraram em nenhuma das opções existentes.

Palavras-chave: Ciências Policiais. Gerenciamento de Crises. Alternativas Táticas. Negociação Policial.

ABSTRACT

This article aims to propose a new theoretical perspective on the tactical alternatives of the police crisis management doctrine, updating its categorization to facilitate practical applications and improve statistical analyses, especially on tactical negotiation and on interventions carried out by tactical operators in critical occurrences. Therefore, the study was structured based on a bibliographical research and a quantitative and qualitative approach to data analysis. The 251 critical occurrences assisted by the specialized teams of the Batalhão de Operações Especiais (BOPE) of the Polícia Militar do Paraná (PMPR) from 2003 to May 2023 were analyzed, completing 20 years of records. The results showed that negotiation is the most applied alternative in crises, and the option “tactical negotiation” was present in most responses that ended in tactical actions, justifying the new suggested perspective. In addition, the results demonstrated the need to propose a reorganization of options related to tactical actions, mainly due to the fact that the outcomes of some crises did not fit into any of the existing options.

Keywords: Police Science. Crisis Management. Tactical Alternatives. Police Negotiation.

¹ Especialista em Gerenciamento de Crises e Negociação em Crises Policiais. Psicólogo, especialista em Psicologia Jurídica e Saúde Mental. Tenente-Coronel da Polícia Militar do Paraná.

INTRODUÇÃO

As alternativas táticas da doutrina de Gerenciamento de Crises (GC) são as ferramentas apropriadas e eficazes que os gestores das denominadas ocorrências policiais críticas estáticas necessitam possuir para que estas sejam solucionadas de forma aceitável. Essas ferramentas estão atreladas à busca incessante pelo objetivo primordial de todo processo de GC, que é a preservação de todas as vidas humanas envolvidas.

Importante diferenciar, nesse momento, as crises estáticas das crises dinâmicas, considerando que as alternativas citadas neste estudo são aplicáveis às crises estáticas, ou seja, àquelas em que o causador do evento crítico (CEC) está contido e cercado no ponto crítico, como, por exemplo, num roubo frustrado com reféns ou numa situação que envolve um indivíduo mentalmente perturbado armado e barricado (PARANÁ, 2011).

Já na crise dinâmica, cujo conceito foi incluído recentemente na doutrina de GC da Polícia Militar do Paraná (PMPR), não há contenção em virtude de os causadores da crise estarem em movimento, se locomovendo, e outros procedimentos técnicos devem ser tomados para solucioná-la. São exemplos de crises dinâmicas: atiradores/agressores ativos e ocorrências de crimes violentos contra o patrimônio, como o denominado “novo cangaço”.

As atualizações da doutrina já estabelecida na PMPR contribuem para a melhoria do atendimento das crises, auxiliam os militares estaduais operadores das alternativas táticas em suas missões no local da ocorrência crítica estática, bem como colaboram para que a Corporação mantenha o nível de excelência no atendimento dos eventos críticos, que são naturalmente arriscados e potencialmente destruidores de reputações quando apresentam resultados malsucedidos. Dessa forma, esse é um tema altamente relevante para a Segurança Pública e que possibilitará à PMPR aperfeiçoar sua expertise na área, já elevada e reconhecida.

Conforme o próprio título deste artigo desvela, a nova perspectiva a ser implementada diz respeito apenas ao campo da teoria, propondo uma formatação diferenciada e mais clara da aplicação das alternativas táticas, visando a facilitar os

registros e as estatísticas que delas advêm, bem como contribuir para os treinamentos dos militares estaduais. Na parte da aplicação prática das alternativas, que são regularmente empregadas pelos operadores do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da PMPR nas crises, não se vislumbram alterações, pois as ferramentas são robustas, consistentes e têm apresentado resultados muito satisfatórios.

A doutrina de GC apresenta aspectos particulares e procedimentos bem estruturados, constituindo um importante instrumento de gestão que apresenta excelentes resultados quando aplicado de forma correta nas ocorrências críticas que eclodem no território. Saliente-se que, na PMPR, são termos sinônimos para “crise”: “evento crítico”, “situação crítica”, “incidente crítico”, “ocorrência crítica”, entre outros (PARANÁ, 2011). As alternativas táticas fazem parte de todo esse processo e necessitam de equipes designadas para serem aplicadas de maneira adequada e técnica. Cabe dizer que a falta de grupos organizados e de operadores treinados e devidamente equipados para o atendimento das crises tende a comprometer o resultado aceitável pretendido.

Este estudo surgiu da necessidade de melhorar a delimitação do entendimento acerca das alternativas táticas, especialmente da negociação, a qual é a primeira alternativa a ser considerada num evento crítico.

A doutrina estabelece que a negociação é dividida em dois tipos: a negociação técnica e a negociação tática. Notoriamente diferentes entre si e com procedimentos distintos, elas precisam ser apresentadas de maneira separada para poderem ser entendidas de modo amplo e apropriado. Enquanto a primeira busca o encerramento pacífico da crise por meio do diálogo, a segunda foca seus esforços na coleta de informações e na preparação do ambiente em apoio aos operadores táticos na aplicação de suas ações estabelecidas.

Sobre as ações táticas como alternativa para a resolução de eventos críticos, também se fará uma importante proposta de atualização no decorrer deste estudo. Evidencia-se, assim, que a análise sobre as alternativas exige um novo olhar, conforme será explorado.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS ALTERNATIVAS TÁTICAS DO GERENCIAMENTO DE CRISES

A gestão das ocorrências policiais críticas passou por diversos momentos e estágios evolutivos desde seu início, na década de 1960, nos Estados Unidos (McMAINS; MULLINS, 2014), e posteriormente em outros países, como no Brasil, a partir dos anos 1990 (SILVA, 2016). Assimilado por grande parte das polícias brasileiras, o sistema denominado de gerenciamento de crises mostrou-se uma ferramenta adequada e eficaz para o enfrentamento de ocorrências complexas e para as quais ainda não havia uma resposta direta e apropriada naquele momento histórico.

Nesse contexto, as denominadas alternativas táticas, como integrantes do processo de gerenciamento das crises policiais, fortaleceram-se, trazendo profissionalismo ao atendimento das ocorrências críticas e evidenciando grupos, equipes e operadores responsáveis por suas aplicações. Logo, conforme esclarece Silva (2016), os operadores das alternativas táticas têm de ser devidamente especializados e integrar equipes que treinem e operem de forma conjunta. No contexto da atividade prática policial, houve uma grande evolução quando as corporações perceberam essa necessidade de especializar seus operadores para a gestão das crises a fim de evitarem resultados trágicos.

A profissionalização no atendimento às ocorrências críticas nos Estados Unidos iniciou-se com a criação da SWAT, sigla para *Special Weapons and Tactics*, ou “Armas e Táticas Especiais”, grupamento policial cujo treinamento e operações se baseavam em princípios militares (BALKO, 2014). Doering (2016) esclarece que o Departamento de Polícia de Los Angeles (LAPD) desenvolveu a primeira equipe SWAT em 1967, como resposta a vários incidentes críticos que estavam ocorrendo no país naquele período. O sargento John Nelson, veterano da Segunda Guerra Mundial, teve a ideia de formar uma unidade altamente treinada e especialmente equipada para lidar com essas difíceis situações. Ele expôs o projeto ao jovem inspetor Daryl F. Gates, que, por sua vez, o apresentou ao chefe Ed Davis, que teve visão de aprová-lo.

O projeto SWAT foi muito bem-sucedido, e o conceito foi difundido para diversos outros departamentos de polícia em todo o território norte-americano. Sobre o que ocorreu nos anos seguintes, Silva, Silva e Roncaglio (2021, p. 31) clarificam:

A partir de então, as polícias passaram a ter um grupo especializado para atender as ocorrências que fugiam da normalidade com a energia e a robustez necessária, como aquelas que envolviam atiradores em posições privilegiadas, pessoas barricadas, reféns tomados, tumultos violentos etc. No início dos anos 70, entretanto, percebeu-se que as táticas de enfrentamento direto utilizadas pelos grupos SWAT resolviam de fato as ocorrências, mas, invariavelmente, provocavam grandes danos físicos e materiais aos envolvidos.

Desse modo, o uso da força em algumas ocorrências críticas nesse período se mostrou trágico, com a perda de muitas vidas inocentes. Um exemplo foi a rebelião no presídio de Attica, Nova York, em 1971, quando, depois de uma invasão ao prédio, dez reféns foram mortos pelos policiais, além de 29 detentos (SILVA; SILVA; RONCAGLIO, 2021). Outro caso emblemático ocorreu na Alemanha no ano de 1972, quando nove reféns israelenses foram mortos durante ação policial num incidente terrorista nas Olimpíadas de Munique. McMains e Mullins (2014) esclarecem que, após esse episódio na Alemanha, o Departamento de Polícia de Nova York (NYPD) passou a avaliar a eficácia e o valor do confronto forçado no gerenciamento de crises com reféns, e então propôs a criação de uma nova doutrina que priorizasse a preservação das vidas dos envolvidos no atendimento das ocorrências críticas.

Baseado nisso, para a missão de conceber um novo programa de intervenção nas crises, o NYPD designou o detetive e psicólogo Harvey Schlossberg, bem como o tenente Frank Bolz, que seria o primeiro comandante da equipe (DOERING, 2016). Os dois policiais designados passaram a estudar crises registradas e chegaram à conclusão de que havia basicamente quatro alternativas utilizadas pela polícia para solucionar um incidente com reféns como o ocorrido em Munique: (1) assalto tático; (2) tiro por atiradores selecionados; (3) uso de agentes químicos; e (4) contenção e negociação (McMAINS; MULLINS, 2014).

As ações (1), (2) e (3) baseavam-se em estratégias tradicionais de confronto. Como tal, tinham alta probabilidade de violência. Os dois policiais, então,

sugeriram que a alternativa (4), “contenção e negociação”, incluía as abordagens mais seguras para todos – o princípio de zero perda de vidas, aliás, continua sendo uma meta orientadora das negociações ainda hoje na gestão das crises estáticas.

Com o estabelecimento da negociação como método para resolução de crises no NYPD em 1972, a atividade passou a ser a primeira alternativa a ser pretendida e executada nas ocorrências, antes de um eventual uso da força pelos operadores táticos para resolvê-las. Com o sucesso do programa da negociação em crises, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) absorveu as técnicas e instituiu o treinamento em seus currículos, o qual foi disseminado nacionalmente a partir de 1973 (McMAINS; MULLINS, 2014). Mais tarde, as técnicas de negociação foram difundidas para fora dos EUA e chegaram a outros países – incluindo o Brasil, por intermédio da Polícia Federal, no final dos anos 1980 (MONTEIRO *et al.*, 2008; SALIGNAC, 2011; SILVA; SILVA; RONCAGLIO, 2021).

Diversas corporações policiais brasileiras adotaram os procedimentos trazidos dos EUA, entre elas a Polícia Militar do Paraná (PONTES, 2000) e a Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP (SOUZA, 1995; LUCCA, 2002). A partir desse momento, conforme destaca Lucca (2002), a PMESP passou a empregar e difundir as quatro alternativas táticas para a resolução das crises envolvendo reféns localizados, quais sejam: (1) negociação; (2) emprego de técnicas não letais; (3) tiro de comprometimento; e (4) invasão tática. Tais ferramentas, que podem ser aplicadas isoladamente ou de forma combinada, demonstram grande preocupação com a vida humana, pois sugerem a aplicação da alternativa menos arriscada (a negociação) antes das ações táticas, as quais impõem um maior risco para os envolvidos quando utilizadas (SILVA, 2016).

Essa formatação de alternativas táticas difundida pela PMESP foi admitida pela PMPR, principalmente a partir do momento em que a alternativa negociação foi introduzida formalmente no contexto do gerenciamento de crises na Corporação paranaense. Isso se deu com a criação da Equipe de Negociação (EN) na base da antiga Unidade especializada Companhia de Polícia de Choque, hoje Batalhão de Operações Especiais (BOPE), no ano de 2003 (PARANÁ, 2019; SILVA; SILVA; RONCAGLIO, 2021).

Anos antes, no final da década de 1980, várias ocorrências críticas que eclodiram em território paranaense tiveram atendimentos amadores e demonstraram a falta de recursos da Corporação para atendê-las. A análise crítica dessas ocorrências culminou na criação de um grupo policial especial da PMPR, o COE (Comandos e Operações Especiais), a fim de fazer frente a esses eventos.

Em relação ao atendimento de tais ocorrências críticas nesse período, percebe-se o seguinte:

Algumas tiveram resultados aceitáveis com a ajuda do fator sorte, mas outras, infelizmente, terminaram de forma trágica com inocentes mortos ou feridos. Uma das importantes respostas da PMPR, nessa época, para melhorar esse atendimento foi a criação dos Comandos e Operações Especiais (COE), em 4 de julho de 1988, na estrutura da antiga Companhia de Polícia de Choque. O COE nasceu como um grupo de intervenção policial aos moldes da SWAT norte-americana e que logo se tornou referência na área de operações especiais e ações táticas na PMPR e em outros estados da Federação. (SILVA; SILVA; RONCAGLIO, 2021, p. 39)

Assim, a partir de 1988, a PMPR passou a ter um grupo policial treinado para realizar ações táticas em situações de crise, com o registro de atuações de sucesso em várias ocorrências registradas naquele momento. Similarmente ao que ocorreu nos EUA décadas antes, a Corporação paranaense investiu em operadores táticos para o atendimento das crises, que começaram a ficar mais recorrentes. E, quanto à negociação, ela chegaria somente mais tarde. Em 1992, foi editada a Diretriz do Comando-Geral n. 001, de 15 de janeiro, que formalizou a estruturação e o emprego do COE e fez a previsão de um grupo de negociadores como integrante do citado grupamento especializado (PARANÁ, 1992).

Como citado, a EN surgiria de forma organizada apenas em 2003, após um decurso de tempo de onze anos do advento da diretriz que estruturou o COE. Apesar de previsto na norma, porém, o grupo de negociação não foi operacionalizado imediatamente. Silva, Silva e Roncaglio (2021, p. 40) esclarecem que, “provavelmente, questões conjunturais da época impediram o direcionamento de operadores específicos da subunidade para atuarem com a nova metodologia”.

Com a constituição das equipes especializadas, o BOPE da PMPR estruturou-se em subunidades específicas – EN, COE e Esquadrão Antibombas

(EAB) – e mostrou-se muito bem-preparado para responder às crises estáticas em território paranaense. A Diretriz n. 005, de 21 de novembro de 2011, atualizada em 2021, definiu todos os elementos essenciais do processo de GC, entre os quais: a EN, o EAB e os grupos pertencentes ao COE (o Grupo de Intervenção – GI; e o Grupo de Atiradores de Precisão – GAP) (PARANÁ, 2011).

Como visto, a Diretriz n. 005/2011 definiu as equipes especializadas e responsáveis pela aplicação das alternativas táticas. Primeiramente, a EN foi assim definida:

Formada por negociadores policiais, a equipe de negociação (EN) do BOPE é a responsável pela aplicação da primeira alternativa tática a ser considerada durante o gerenciamento de um evento crítico. O trabalho da EN tem como objetivo conduzir o evento para um final pacífico, buscando a rendição ou a saída do CEC, bem como a libertação de reféns e/ou vítimas com suas condições físicas preservadas (negociação técnica), além de proporcionar suporte tático para as demais alternativas (negociação tática), por meio de instrumentos, técnicas específicas de barganha, ferramentas de comunicação, recursos persuasivos e análise comportamental. A EN é dividida por funções próprias, com seus operadores atuando de forma integrada e com seu comandante fazendo a ligação direta com os gestores da crise e com os demais grupos especializados. Considerando as características e as especificidades em relação à sua formação, treinamento, habilidades de seus operadores, ferramentas e táticas a serem utilizadas, a EN deve ter a autonomia necessária para atuar dentro de suas atribuições funcionais, com independência de organização e de comando. (PARANÁ, 2011, p. 10)

O GI, pertencente ao COE e responsável pelas opções “técnicas não letais” e “invasão tática”, foi assim referenciado:

Formado por policiais militares integrantes da Companhia COE (Comandos e Operações Especiais) devidamente especializados e treinados em ações táticas especiais e com dedicação exclusiva a essa missão. O Grupo de Intervenção (GI) divide-se em áreas de especialização por meio de equipes como: arrombamento tático, ações em ambientes verticais, técnicas não-letais, ações em ambientes hostis, atendimento pré-hospitalar em combate e contraterrorismo. O grupo utiliza armas e equipamentos especiais, bem como ações padronizadas para garantir o êxito da missão e atua em conjunto com o Grupo de Atiradores de Precisão (GAP) e com a Equipe de Negociação (EN). Possui, entre outras missões: prover a segurança aos gestores da ocorrência, conduzir e proceder a rendição dos CEC, realizar a intervenção tática para resgate de reféns ou vítimas e

garantir o desfecho da crise com força letal ou não. O GI deve estar sempre em condições de planejar, preparar e executar ações que envolvem as alternativas táticas como o uso de técnicas não-letais e a invasão tática ao ponto crítico, bem como auxiliar os outros elementos operacionais nas mais variadas ações desenvolvidas na crise. (PARANÁ, 2011, p. 10)

Por sua vez, o GAP, responsável pela opção “tiro de comprometimento” numa crise, teve a seguinte definição:

É o grupamento policial especializado da Companhia COE que congrega os atiradores policiais de precisão, também conhecidos como *snipers*. O grupo tem várias missões durante um evento crítico: observação e coleta de informações sobre o fato, apoio ao GI com cobertura de fogo e, em último caso, a execução da alternativa tática “tiro de comprometimento”. O GAP utiliza materiais, equipamentos, munições e armamentos exclusivos e rigorosamente preparados para a missão. Cada célula de atiradores contém dois integrantes: o observador e o atirador principal. (PARANÁ, 2011, p. 11)

Para as crises policiais que envolvem explosivos, o BOPE possui o Esquadrão Antibombas, criado em 1992 (PARANÁ, 1992). A Diretriz n. 005/2011 assim definiu o grupo constituído por técnicos explosivistas policiais:

Formado por militares estaduais do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), se incumbe da realização de intervenção especializada (segunda intervenção/intervenção secundária) em incidentes críticos estáticos e dinâmicos de motivação criminosa ou terrorista com emprego de artefatos explosivos, inclusive aqueles que contenham agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN). O Esquadrão Antibombas desenvolve suas ações no teatro de operações utilizando-se da combinação sinérgica de talentos humanos, de logística apropriada e de técnicas, táticas e procedimentos (TTP), tendo como premissa a seguinte ordem de prioridade de segurança: vidas humanas, bens materiais, vestígios e a rápida restauração da normalidade. (PARANÁ, 2011, p. 11)

Em resumo, as alternativas táticas previstas até então foram aplicadas e aprimoradas com o passar dos anos pelos grupos específicos do BOPE da PMPR, da seguinte forma:

- a) negociação: Equipe de Negociação (EN);
- b) técnicas não letais: Grupo de Intervenção (GI);
- c) tiro de comprometimento: Grupo de Atiradores de Precisão (GAP);

d) invasão tática: Grupo de Intervenção (GI).

Importante esclarecer que, na prática, tais alternativas podem ser aplicadas de forma combinada ou de forma direta, sem seguir a ordem estipulada. Por exemplo, numa situação em que não é possível a aplicação das técnicas de negociação (quando o CEC não responde ao negociador e, conseqüentemente, o processo de contato não é estabelecido), os operadores táticos poderão utilizar de suas opções para debelar a crise, como invadir o pronto crítico ou neutralizar a ação do CEC com um tiro de comprometimento.

Com este breve relato histórico da evolução das alternativas táticas na PMPR, percebe-se a importância indispensável das ações previstas pela doutrina para a resolução adequada das crises. Para fortalecer a proposta deste trabalho, que visa a reformular a apresentação das alternativas táticas, faz-se necessário explorar a diferenciação entre negociação técnica e negociação tática. Como primeira alternativa a ser buscada numa crise, a negociação precisa ser estudada em suas particularidades, de modo que se consolide como importante escolha no processo, pois é uma forma de aumentar significativamente a probabilidade do desfecho pacífico numa ocorrência crítica.

NEGOCIAÇÃO TÉCNICA E NEGOCIAÇÃO TÁTICA

Com o processo de negociação estabelecido no contexto das crises policiais e apresentando desfechos bem-sucedidos com a aplicação de técnicas de conversação e convencimento dos causadores, percebeu-se que os negociadores poderiam ajudar ainda mais no processo de gerenciamento do evento, principalmente servindo como suporte aos operadores táticos durante a implementação de suas próprias alternativas nas ocorrências em que o processo de negociação técnica não fosse possível.

Monteiro *et al.* (2008, p. 52) esclarecem que, “como consequência dessas duas formas de atuação do negociador, a doutrina atual distingue a negociação técnica da negociação tática”. Por conseguinte, a negociação tática passou a fazer parte do treinamento dos negociadores; e seu emprego, na prática, pode ser

verificado na maioria dos atendimentos registrados, como será exposto na análise dos dados.

Para diferenciá-las, Silva, Silva e Roncaglio (2021) definem a negociação técnica, também conhecida como negociação real ou negociação pura, como aquela que procura impulsionar uma mudança no comportamento do CEC por meio do diálogo, fazendo com que ele apresente alteração em sua conduta e aceite encerrar a ocorrência de forma pacífica, ou seja, sem o uso da força.

Por sua vez, a negociação tática caracteriza-se principalmente pelo auxílio que a equipe de negociação fornece na organização do ambiente, na coleta de informações e na preparação das circunstâncias visando à aplicação de ações táticas pelos integrantes do COE. Por essa razão, ela também é chamada de negociação preparatória.

Sobre esse aspecto da negociação tática, Salignac (2011) explica que, nos eventos não negociáveis, o negociador deverá usar suas habilidades na busca de condições para a solução tática da crise, fornecendo aos operadores táticos dados de interesse que permitam sua atuação. Silva e Roncaglio (2020, p. 52) corroboram ao afirmar que “o objetivo principal da negociação tática é prover suporte tático e minimizar os riscos quando da execução das demais alternativas táticas, portanto, a equipe de negociação possui importante papel tático”.

Ao ocorrer a transição da negociação técnica para a negociação tática, é importante que o negociador compreenda as particularidades de sua função tática e conheça quais ações tomar. Nesse momento, ele deve saber como “proceder para maximizar os resultados da alternativa escolhida, preparando o ambiente, os reféns e os CEC para o necessário emprego de força, seja ela letal ou não” (SILVA; SILVA; RONCAGLIO, 2021, p. 146).

Para marcar a distinção entre os processos, é necessário exemplificar algumas das ações a serem tomadas pelos negociadores quando transitam para a negociação tática, conforme expõem Silva, Silva e Roncaglio (2021):

- a) o negociador deve prosseguir com os contatos com o CEC, mesmo que a solução tática já esteja definida, visto que ainda podem trazer várias vantagens;

- b) o negociador precisa se esforçar para coletar informações importantes e verificar detalhes essenciais às ações táticas planejadas (por exemplo, descobrir o posicionamento do CEC e dos reféns/vítimas no ponto crítico, identificar o eventual líder, características do CEC, detalhes do ponto crítico etc.);
- c) conforme as necessidades do GI, o negociador deve manter diálogo constante e sem pausas com o CEC, deixando-o sempre em atividade, ou, se for necessário, estimular pausas estratégicas;
- d) o negociador deve tentar direcionar os reféns/vítimas para locais menos perigosos, evitando assim que sejam atingidos durante as ações táticas a serem implementadas;
- e) o negociador deve direcionar o CEC para locais ou pontos predeterminados pelo GI ou pelos atiradores de precisão, facilitando as ações táticas selecionadas;
- f) o negociador pode fazer concessões significativas que induzam o CEC a acreditar que vai atingir seus objetivos e, dessa maneira, ficando menos atento e mais vulnerável no ponto crítico;
- g) importante também que o negociador colete imagens com discrição e cuidado, para servirem de subsídio para uso dos operadores táticos em suas ações.

Relevante esclarecer, nesse momento, que há diversas situações em que os negociadores podem auxiliar os operadores táticos do GI ou do GAP. E cada evento crítico e cada CEC demonstrarão particularidades que indicarão as melhores opções a serem utilizadas. Salignac (2011) alerta, entretanto, que a equipe de negociação deve manter uma cautela essencial: o negociador é elemento de apoio, não integrante do GI. Tal advertência coloca cada equipe em seu lugar, atuando com autonomia e com as ferramentas que lhe são cabíveis, mas sempre de maneira integrada.

Restou comprovado que os negociadores policiais podem atuar de duas formas numa crise estática. Primeiramente, aplicando a negociação técnica para a busca de uma solução pacífica por meio do convencimento do CEC. Ou, em casos em que a ocorrência assim requerer, utilizando os procedimentos da negociação tática,

em auxílio direto aos operadores táticos durante a implementação de suas ações, quando devidamente autorizadas.

NOVA PERSPECTIVA DAS ALTERNATIVAS TÁTICAS DO GC

Tendo em vista a clara divisão do processo de negociação em dois tipos bem caracterizados na prática, chega-se ao foco analisado. Em diversas ocorrências, a aplicação da negociação tática fica bem aparente; contudo, não é registrada de forma satisfatória, dando-se ênfase e reconhecimento apenas à ação ou ações táticas aplicadas posteriormente. Dessa forma, é necessário que esse processo seja registrado de forma adequada, visando a facilitar a análise estatística das situações críticas atendidas, para demonstrar o trabalho dos negociadores de maneira completa durante sua atuação nas crises e, conseqüentemente, para promover treinamentos apropriados aos operadores da negociação e aos grupos responsáveis pela aplicação das ações táticas.

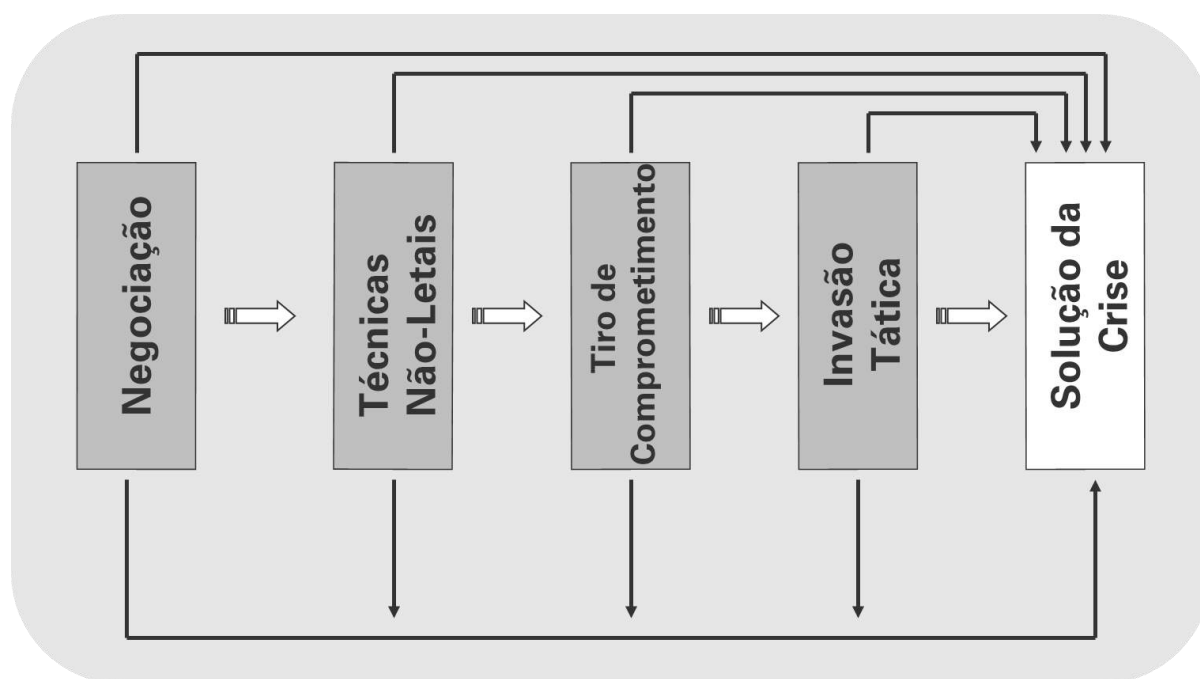
Para possibilitar os registros apropriados, é premente a proposição de uma modificação na categorização vigente da apresentação das alternativas táticas do processo de GC, considerando a evidente distinção entre negociação técnica e negociação tática, quando estas são aplicadas efetivamente em casos concretos. Silva e Roncaglio (2021) iniciaram os estudos no sentido de modificar o entendimento citado, esclarecendo que a proposta não altera a aplicação prática das alternativas, apenas muda sua percepção no campo teórico e visa a auxiliar os registros dos atendimentos e suas análises posteriores.

Os autores sugeriram duas alternativas táticas (em vez das quatro tradicionais) que se subdividem em opções e podem ser aplicadas de forma combinada. A primeira é a “negociação”, que se fraciona nas opções “negociação técnica” e “negociação tática”, com a intenção de individualizá-las por suas diferenças. A segunda alternativa reúne as “ações táticas”, que congregam as três opções que pressupõem o emprego de força contra o CEC, seja letal ou não: “técnicas não letais”, “tiro de comprometimento” e “invasão tática” (SILVA; RONCAGLIO, 2021).

Conforme já mencionado, as ações táticas e suas opções também serão alvo de uma proposta de mudança neste estudo, considerando uma lacuna encontrada quando da análise dos dados de ocorrências reais.

Como visto, a PMPR adotou a categorização das alternativas táticas apresentada pela PMESP, mais especificamente por Lucca (2004), no material do Curso de Negociação em Crises com Reféns, promovido pelo Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE) no ano de 2004 (ver Figura 1, a seguir). Cabe salientar que o autor já havia exposto em sua monografia, no ano de 2002, um estudo sobre cada uma das alternativas táticas do gerenciamento de crises de maneira detalhada (LUCCA, 2002).

Figura 1 - Diagrama das alternativas táticas apresentado no Curso de Negociação em Crises com Reféns, do Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE), em 2004.



Fonte: Lucca (2004, *slide 11*).

A Figura 1 traz a representação visual das alternativas táticas do processo de GC que foi adotada pela doutrina da PMPR, sendo utilizada e difundida por muitos anos em seus cursos e treinamentos. As setas localizadas na parte superior do diagrama indicam que cada alternativa pode ser aplicada de maneira isolada na crise para solucionar o evento. Há também as setas na parte inferior do esquema, as quais

indicam que as alternativas podem ser aplicadas de forma combinada na busca da solução aceitável. Nessa formatação, a negociação pode ser aplicada de forma combinada com outras ações, indicando assim uma possível aplicação da negociação tática. Entretanto, essa indicação fica subentendida; e, por essa razão, se propõe uma nova apresentação gráfica.

Outros diagramas foram apresentados nesse período, mas basicamente seguindo a mesma composição das quatro alternativas. Silva (2016), por exemplo, incluiu no desenho clássico das alternativas a indicação das equipes especializadas responsáveis pela aplicação de cada alternativa, visando a tornar visíveis suas missões específicas. Já Silva, Silva e Roncaglio (2021, p. 341) esclareceram que “dentro de cada alternativa possuímos outras opções, outras formas ou métodos de executá-las”, e indicaram em seu diagrama a divisão entre negociação técnica e negociação tática.

Foram Silva e Roncaglio (2021), no entanto, que publicaram um diagrama que modificou a apresentação das alternativas – alterando-as de quatro para duas – e o qual influenciará o presente estudo (Figura 2).

Figura 2 – Atualização da representação gráfica das alternativas táticas do gerenciamento de crises, por Silva e Roncaglio (2021)



Legenda: EN = Equipe de Negociação; GI = Grupo de Intervenção; GAP = Grupo de Atiradores de Precisão.

Fonte: Silva e Roncaglio (2021, p. 167).

Com o objetivo de considerar a negociação tática na teoria, a perspectiva apresentada por Silva e Roncaglio em 2021 (Figura 2) dividiu as alternativas táticas em duas: “negociação” e “ações táticas”. Assim, cada alternativa foi subdividida em opções, da seguinte forma:

- a) negociação: negociação técnica e negociação tática;
- b) ações táticas: técnicas não letais, tiro de comprometimento e invasão tática.

Conforme exibido no diagrama (Figura 2), as opções “negociação técnica” e “negociação tática” são aplicadas pela equipe de negociação (EN) com todas as suas ferramentas e estrutura. Já as opções “técnicas não letais” (uso de meios que visam a neutralizar o risco oferecido pelo CEC, mas mantendo-o vivo) e “invasão tática” (adentramento no ponto crítico com meios e armas adequadas para resgate de pessoas ameaçadas e neutralização da ação do CEC, podendo ser letal ou não) são empregadas pelo grupo de intervenção (GI). Por fim, o “tiro de comprometimento” (cujo objetivo também é neutralizar a ação do causador, seja com resultado letal ou não) remete ao uso do disparo seletivo efetuado por integrante do grupo de atiradores de precisão (GAP).

Além da inclusão dos dois tipos de negociação no diagrama para facilitar a compreensão e análise de casos concretos, há necessidade de se propor uma importante alteração relacionada às ações táticas. Isso ocorre porque, durante a análise dos casos reais para a produção deste artigo, percebeu-se a dificuldade de se qualificar as opções utilizadas. Em algumas ocorrências, foram utilizadas várias opções de maneira combinada; em outras duas ocorrências específicas, por sua vez, constatou-se uma lacuna existente, ou seja, a opção utilizada não se classificava em nenhuma das possibilidades previstas na atual categorização.

Em ambas as situações específicas citadas (uma ocorrida na cidade de Curitiba em 2015, e a outra no município de Barbosa Ferraz, a 438km da capital, em 2020), o CEC foi neutralizado mortalmente pela ação do GI em ambiente aberto. Ou seja, é uma ação tática que não se enquadra em nenhuma das três opções existentes até então: não pode ser classificada dentro de “técnicas não letais”, pois o CEC não sobreviveu à ação; não pode ser enquadrada como um “tiro de comprometimento”,

pois não foi executado pelo GAP, e sim pelo GI, com suas armas específicas; e, por fim, não foi uma “invasão tática”, pois os causadores estavam em ambientes abertos (o primeiro, num terreno baldio; e o segundo, num milharal e com uma criança vítima no colo).

Sendo assim, ambas as situações precisam ser enquadradas numa opção nova, conforme aqui se propõe: intervenção letal” vem substituir a opção “invasão tática”, que se dá em ambiente fechado. Uma intervenção letal poderá ser verificada tanto em ambientes abertos, como no caso das duas ocorrências mencionadas, quanto em ambientes confinados, onde há a necessidade de o GI acessar o ponto crítico com seus procedimentos para solucionar a crise.

Para suprir a lacuna existente em relação às ações táticas e fortalecer os dois tipos de negociação empregados pelos negociadores policiais, propõe-se uma nova divisão das opções enquadradas dentro da alternativa “ações táticas”. Antes, cabe ressaltar que a alternativa “negociação” segue a proposta já publicada por Silva e Roncaglio (2021), indicando no diagrama as suas opções bem delineadas: “negociação técnica” e “negociação tática”. Dentro da alternativa “ações táticas”, a opção “tiro de comprometimento”, sob a responsabilidade do GAP, também permanece como apresentada pelos autores citados.

A alteração a ser indicada, nesse caso, diz respeito às opções que são de responsabilidade do Grupo de Intervenção: além da recomendação de trocar no diagrama a “invasão tática” por “intervenção letal”, como já descrito, recomenda-se a substituição de “técnicas não letais” por “intervenção não letal”, conforme o exposto na Figura 3.

Figura 3 – Nova categorização para as alternativas táticas do gerenciamento de crises (GC)



Nota: EN = Equipe de Negociação; GI = Grupo de Intervenção; GAP = Grupo de Atiradores de Precisão.

Fonte: O autor (2023).

A opção “intervenção não letal” abrange todas as ações tomadas pelo GI com o objetivo final de preservação da vida do CEC, tanto em ambiente aberto quanto confinado. Da mesma forma, uma “intervenção letal” poderá ser aplicada tanto em ambiente fechado, com o adentramento dos operadores táticos no local com as técnicas e os meios necessários de arrombamento, quanto em local aberto, quando o CEC for encontrado numa via pública, por exemplo.

Nesse contexto, a “invasão tática” e as “técnicas não letais” continuarão sendo especialidades dos operadores táticos. E, como formas para a execução de ambas as opções, passam a ser consideradas as expressões “intervenção letal” e “intervenção não letal”, respectivamente. Esse novo ponto de vista sobre as ações táticas promove uma melhor possibilidade de qualificar as opções utilizadas para a resolução das ocorrências e, com isso, facilitar os estudos estatísticos.

Além disso, com essa nova categorização das alternativas táticas em apenas dois tipos e com suas opções específicas, pretende-se facilitar o entendimento e fortalecer a atuação dos negociadores no suporte aos operadores táticos,

comumente desconsiderada no momento dos registros, mas recorrentemente verificada.

O estudo das ocorrências atendidas pelo BOPE nos últimos 20 anos teve como objetivo confirmar a importância dessa nova visualização. Para se ter uma ideia, a negociação tática foi utilizada em 76% das crises que terminaram em ações táticas, tendo contribuído para desfechos positivos.

Outra constatação importante a ser evidenciada com a apresentação da nova categorização é que os grupos envolvidos na aplicação das duas alternativas táticas têm importâncias similares no processo. Toda ocorrência crítica possui sua dinâmica própria, e, por isso, as três equipes especializadas (EN, GI e GAP) precisam estar preparadas para usar suas ferramentas específicas a cada caso concreto. Assim, em toda crise, a estrutura completa relacionada às duas alternativas táticas (negociação e ações táticas) necessita estar presente para que os gestores da crise a utilizem na busca pelo resultado aceitável.

METODOLOGIA

O presente estudo teve como objetivo propor uma nova categorização teórica no que se refere às alternativas táticas do processo de gerenciamento de crises policiais. Para tanto, foi estruturado a partir de uma pesquisa bibliográfica e de uma abordagem quantitativa e qualitativa de análise dos dados de ocorrências críticas atendidas. Diante dessa contextualização, formulou-se a seguinte pergunta de pesquisa: *existe uma inadequação na categorização do modelo vigente das alternativas táticas do processo de gerenciamento de crises?*

A pesquisa investigou o processo evolutivo da aplicação das alternativas táticas do gerenciamento de crises desde seu princípio, por meio de referências atualizadas acerca do tema, sem deixar de fazer um necessário paralelo histórico, considerando que a doutrina de gerenciamento de crises possui cerca de cinco décadas de atividade.

Por meio da análise documental e qualitativa, especialmente dos relatórios de crises policiais atendidas pelo BOPE, foi possível a obtenção de dados relativos a

cada uma das alternativas táticas aplicadas nas crises respondidas e registradas pela Unidade especializada desde que os registros foram iniciados, no ano de 2003, por iniciativa da Equipe de Negociação. Dessa forma, buscou-se analisar os dados coletados para traduzir em números as informações dos relatórios e demais documentos das crises, recorrendo-se ao uso de técnicas estatísticas.

Foram analisadas todas as ocorrências críticas atendidas *in loco* pelos operadores do BOPE no período de 20 anos (de 2003 a maio de 2023), com o objetivo de se avaliar em quantas delas a negociação tática foi utilizada e, assim, contribuir para que a proposta da nova categorização das alternativas táticas seja adotada para facilitar os processos futuros de registros e estudos sobre a temática. Vislumbra-se que a identificação de lacunas e a dificuldade de classificação de algumas ações justificam o presente trabalho.

Concluindo, o estudo ora realizado buscou tratar o assunto escolhido em todas as suas nuances e foi pautado na investigação e análise de situações críticas reais registradas e atendidas pelos profissionais que operam as alternativas táticas na PMPR, os quais certamente trouxeram informações relevantes para o foco do problema e para a atualização teórica ora recomendada.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS

Para possibilitar o presente estudo, foi realizada análise quantitativa e qualitativa de todas as ocorrências críticas atendidas efetivamente (no local do fato) pelas equipes especializadas do BOPE em todo o território paranaense desde a criação da Equipe de Negociação, em 20 de março de 2003 (PARANÁ, 2019). A partir daquele ano, a EN passou a registrar, por meio de relatório próprio, todos os detalhes de cada uma das ocorrências respondidas, bem como iniciou a compilação de todos os materiais relacionados (boletins de ocorrência, vídeos, fotos, matérias jornalísticas etc.) sobre as crises das quais participou e nas quais auxiliou tecnicamente para o seu encerramento, conforme as normas vigentes na PMPR.

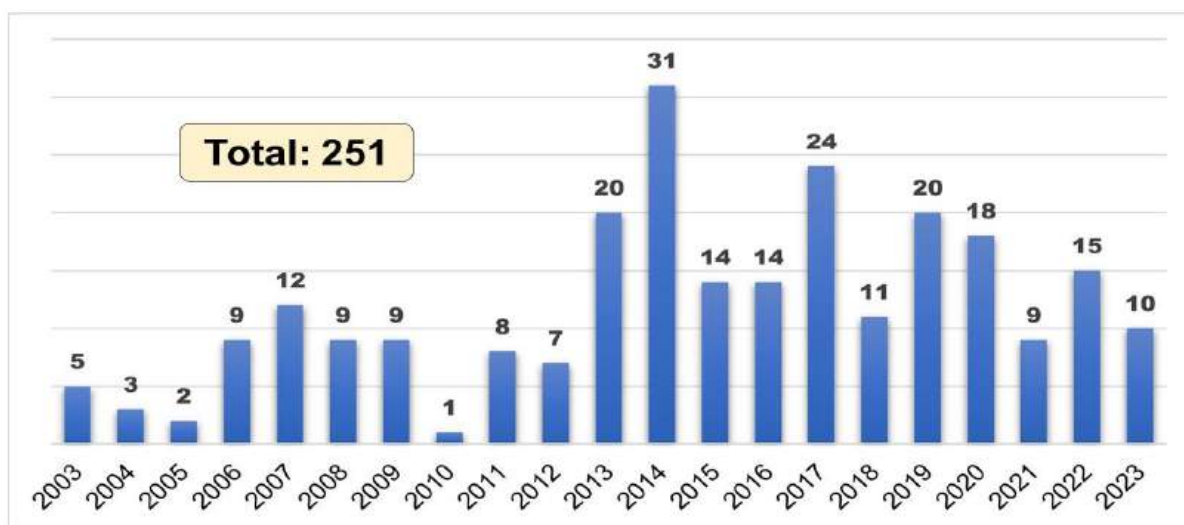
Para viabilização da presente pesquisa, foi requerido formalmente ao Comandante do BOPE o acesso ao banco de dados mantido pela EN. A Unidade

disponibilizou 2 TB (*terabytes*) de dados, com pastas divididas por ano e com subpastas individualizadas e referentes a cada uma das ocorrências registradas. Além das crises atendidas efetivamente, também se encontram registradas aquelas em que, apesar de ter sido feito o acionamento do BOPE, o assessoramento técnico foi à distância, em virtude de que o encerramento do fato se deu durante o processo de primeira intervenção. Ademais, no material compilado, também há o registro anual daqueles eventos críticos ocorridos no Paraná em que não houve qualquer acionamento das equipes do BOPE, para fins estatísticos e comparativos.

Em face do exposto, constatou-se que, em 20 anos, de 2003 a maio de 2023, as equipes do BOPE estiveram presentes *in loco* em 251 (duzentas e cinquenta e uma) ocorrências críticas, registradas em diversas cidades paranaenses. Esse é o número que importa para o estudo em tela e que será investigado para demonstrar a importância da proposta aludida.

Antes, porém, é importante ressaltar que, da análise das ocorrências compiladas de maneira geral pela EN, registraram-se 787 crises no Paraná nesse período, com acionamento das equipes especializadas para 592 delas, ou seja, uma taxa de acionamento de 75%. E dessas, a EN e as demais equipes do BOPE se fizeram presentes em 251, ou seja, uma atuação efetiva em 42% de todas as situações em que houve acionamento.

Gráfico 1 – Ocorrências críticas atendidas pelo BOPE/PMPR *in loco*, por ano (de 2003 a maio de 2023)



Fonte: Elaborado pelo autor (2023), baseado nos dados da Equipe de Negociação do BOPE/PMPR (2003-2023).

No Gráfico 1, é possível constatar as 251 crises policiais atendidas pelo BOPE da PMPR, de 2003 a maio de 2023 (momento da finalização deste artigo), indicadas segundo o ano em que ocorreram. Percebe-se que, após 2005, ano da criação e início da difusão da doutrina de primeira intervenção em crises (PIC) na PMPR (SILVA, 2020), houve um aumento significativo dos atendimentos *in loco*, principalmente pelo fato de que um dos procedimentos doutrinários da PIC é o acionamento das equipes especializadas para apoio na ocorrência. Além disso, visualiza-se que, na segunda década de atividade da EN, a partir de 2013, houve um aumento ainda mais significativo das ocorrências efetivamente atendidas, consolidando na PMPR os procedimentos técnicos para gestão das crises em território paranaense.

Da análise minuciosa dos relatórios e materiais sobre as 251 ocorrências atendidas efetivamente no local dos fatos, foi possível extrair diversas informações relevantes e que comprovam a importância fundamental da atividade de negociação desenvolvida pela EN do BOPE. Essas informações também demonstram a relevância das outras equipes especializadas da Unidade, como o Grupo de Intervenção (GI) e o Grupo de Atiradores de Precisão (GAP), ambos pertencentes ao COE (Comandos e Operações Especiais).

Tabela – Tipologia e quantidade das crises atendidas pelo BOPE/PMPR *in loco*
(de 2003 a maio de 2023)

Tipo de crise	Quantidade	Porcentagem
Tentativas de suicídio	95	38%
Rebeliões em estabelecimentos prisionais	56	22%
CEC isolados ou barricados (não suicidas)	45	18%
Mentalmente perturbados com vítimas ou reféns	31	12%
Crimes frustrados	24	10%
Total	251	100%

Fonte: Elaborado pelo autor (2023), baseado nos dados da Equipe de Negociação do BOPE/PMPR (2003-2023).

A tabela acima expõe as tipologias das crises atendidas e suas quantidades no universo de todas as 251 situações registradas e respondidas pelas equipes

especializadas do BOPE no local da ocorrência. Percebe-se que as tentativas de suicídio representam 38% dos casos. As rebeliões em estabelecimentos prisionais ficaram em segundo lugar, com 22% das atuações. Depois, com 18%, têm-se os casos dos causadores não suicidas que permaneceram barricados ou sozinhos. As situações em que indivíduos mentalmente perturbados ameaçaram vítimas ou reféns correspondem a 12%. Por fim, em último lugar, estão as crises geradas por crimes frustrados, as quais somam 10% dos casos registrados.

Gráfico 2 – Alternativas táticas aplicadas nas crises efetivamente atendidas pelo BOPE/PMPR *in loco* (de 2003 a maio de 2023)



Fonte: Elaborado pelo autor (2023), baseado nos dados da Equipe de Negociação do BOPE/PMPR (2003-2023).

Considerando as alternativas táticas aplicadas nas 251 ocorrências efetivamente atendidas pelas equipes do BOPE, chega-se às porcentagens descritas no Gráfico 2: em 63% dos casos (159 crises), as ocorrências foram resolvidas pelo processo da negociação técnica, ou seja, pelo diálogo e sem uso da força; em 33% das ocorrências críticas (83 casos), os encerramentos foram alcançados por meio das ações táticas, isto é, com o uso de força letal ou não letal pelos operadores táticos do COE, como será examinado de forma particularizada mais adiante. E, ainda, em 4% das situações (9 casos) o fim da crise teve desenlace diverso, ou seja, não foi motivado por nenhuma das duas alternativas táticas citadas. Em 7 desses 9 episódios, o desfecho veio com o cometimento de suicídio pelo CEC, apesar de todos

os esforços técnicos dos operadores; numa outra situação, a CEC fugiu do ponto crítico por falha na contenção; e, no último caso, o CEC suicida morreu pela ação equivocada de um bombeiro militar.

Logo, para o escopo deste trabalho, restaram para uma análise detalhada as 83 ocorrências que terminaram no uso de ações táticas para a solução dos eventos. O trabalho foi o de responder em quantas dessas ocorrências a negociação tática foi utilizada pelos operadores da EN em apoio aos operadores do COE.

Gráfico 3 – A negociação tática nas crises encerradas pelas ações táticas e atendidas pelo BOPE/PMPR *in loco* (de 2003 a maio de 2023)



Fonte: Elaborado pelo autor (2023), baseado nos dados da Equipe de Negociação do BOPE/PMPR (2003-2023).

O Gráfico 3 retrata o resultado da análise de todas as 83 ocorrências críticas encerradas com ações táticas aplicadas pelo COE. O objetivo era verificar em quantas delas os negociadores utilizaram a chamada negociação tática, momento em que os negociadores auxiliaram os operadores táticos em suas ações. A conclusão é que em 63 das crises, ou seja, em 76% delas, a EN deu suporte aos integrantes do COE. Esse é um número altamente significativo, que justifica a execução deste estudo. Nas 20 crises em que a negociação tática não foi verificada (24%), percebeu-se que não houve contato com o CEC por diversos motivos, como, por exemplo, por vontade do próprio CEC em não falar com o negociador, por ele estar inconsciente no ponto crítico ou por fugir antes da chegada das equipes especiais.

Gráfico 4 – A negociação (técnica e tática) nos desfechos das crises atendidas pelo BOPE/PMPR *in loco* (de 2003 a maio de 2023)

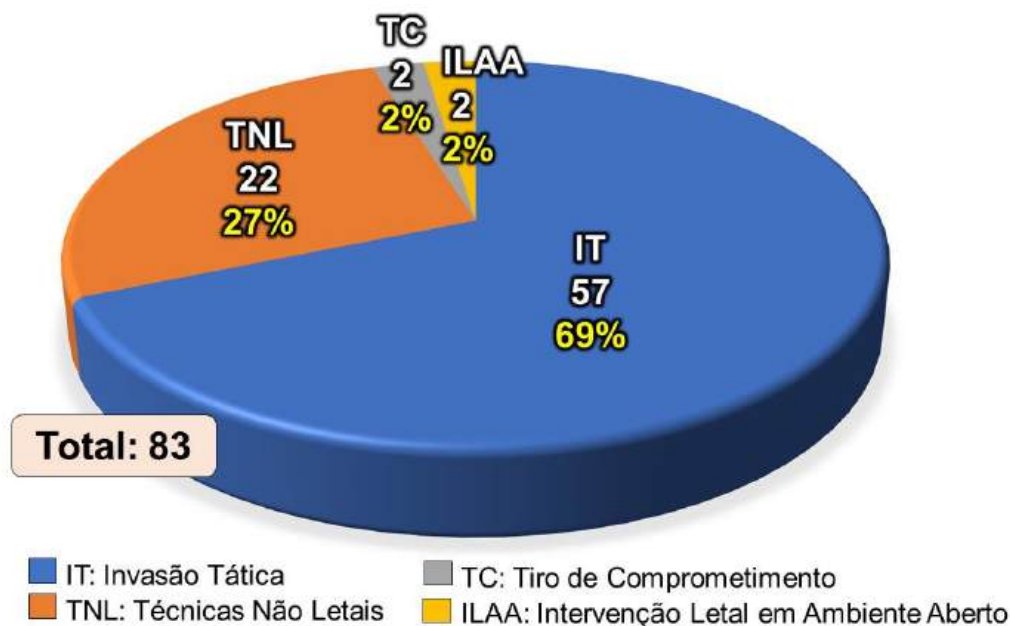


Fonte: Elaborado pelo autor (2023), baseado nos dados da Equipe de Negociação do BOPE/PMPR (2003-2023).

Somada a quantidade de crises que terminaram na negociação técnica (159 casos) com aquelas que se encerraram com a utilização da negociação tática em apoio aos operadores do COE (63 casos), tem-se a participação efetiva dos negociadores nos desfechos de 222 crises (Gráfico 4), ou seja, em 88% do total das ocorrências registradas (251). Sem dúvida, é um número bastante expressivo, reforçando a importância da EN no contexto da gestão dos eventos críticos.

Outra análise fundamental para o contexto que fortalece a necessidade de mudança na apresentação das alternativas táticas surgiu com a verificação das opções empregadas na aplicação das ações táticas como alternativa. Como visto no decorrer deste artigo e pelo entendimento da doutrina atual, as opções são três: técnicas não letais, tiro de comprometimento e invasão tática. O Gráfico 5, a seguir, mostra quais opções foram utilizadas nas 83 crises em que o COE atuou para solucionar o evento. Algumas constatações reforçam a necessidade de se alterar a configuração das alternativas para melhorar o entendimento.

Gráfico 5 – Opções utilizadas durante a aplicação das ações táticas nas crises atendidas pelo BOPE/PMPR *in loco* (de 2003 a maio de 2023)



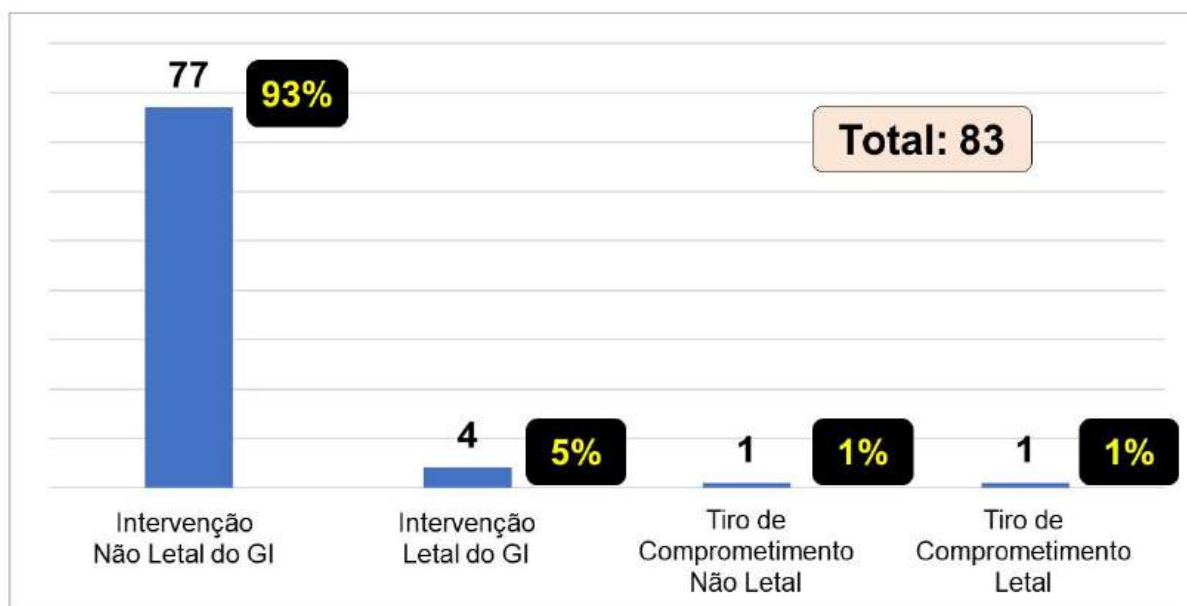
Fonte: Elaborado pelo autor (2023), baseado nos dados da Equipe de Negociação do BOPE/PMPR (2003-2023).

No Gráfico 5, estão dispostas as opções utilizadas nas 83 crises em que houve aplicação das ações táticas pelos operadores do COE. A mais utilizada, em 57 crises ou 69%, foi a invasão tática; depois, em 22 situações (27%) foram usadas técnicas não letais para solucionar o evento crítico; e em duas das ocorrências (2%) foi utilizado o tiro de comprometimento para finalizar a situação.

Por fim, além das três opções clássicas citadas, em duas ocorrências (2%) o desfecho ocorreu por uma ação não prevista na atual formatação das alternativas táticas difundidas até aqui, razão pela qual ela necessita ser atualizada. Como já citado, nessas duas ocorrências os causadores foram neutralizados mortalmente pela ação do GI em ambientes abertos, o que impossibilita o enquadramento em qualquer uma das três opções táticas em vigor. Não pode ser considerado uso de “técnicas não letais”, pois os causadores não sobreviveram à ação; não pode ser enquadrado em “tiro de comprometimento”, pois os disparos não foram operados pelo GAP, e sim pelo GI, com suas armas específicas; e, por fim, não houve “invasão tática”, pois, conforme relatado, os CEC estavam em ambientes abertos.

Logo, considerando a dificuldade de se caracterizar quais opções foram utilizadas e a verificação da lacuna em relação às duas crises citadas, torna-se premente a reorganização das alternativas e suas opções, para facilitar os registros. Cabe esclarecer que, em muitas situações em que a invasão tática foi utilizada para acessar um ambiente barricado ou confinado, as técnicas não letais foram usadas de forma combinada. Em outras situações, a invasão culminou com uma ação letal contra o CEC. Sendo assim, o foco precisa ser a letalidade ou não da ação, e não simplesmente se o GI invadiu ou não um ponto crítico.

Gráfico 6 – Opções utilizadas a partir da nova categorização das ações táticas nas crises atendidas pelo BOPE/PMPR *in loco* (de 2003 a maio de 2023)



Fonte: Elaborado pelo autor (2023), baseado nos dados da Equipe de Negociação do BOPE/PMPR (2003-2023).

Analisando novamente todas as crises em que houve a aplicação de ações táticas para sua resolução, mas agora sob o prisma da nova categorização das alternativas táticas e suas opções (Figura 3), restou comprovada a grande preocupação da Corporação com o objetivo maior do processo de GC, ou seja, com a preservação das vidas humanas envolvidas nos eventos críticos, exatamente conforme prevê a doutrina.

Das 83 crises analisadas, em apenas 5 (ou seja, 6%) houve o óbito do CEC pelos operadores táticos (Gráfico 6). Em 4 destas (5%) o óbito ocorreu por meio da intervenção letal do GI, e em uma delas (1%) com o tiro de comprometimento letal executado pelo GAP. Na outra crise em que o GAP atuou (1%), o disparo foi antimaterial, ou seja, não letal, atingindo a arma do suicida. Na grande maioria dos eventos, a intervenção não letal foi aplicada pelo GI (77 casos, ou 93%), preservando a vida do CEC para que respondesse por seus atos ou fosse encaminhado para o necessário tratamento de saúde mental.

Dessa forma, a categorização nesse formato facilitou a visualização por resultados. Obviamente, ainda será possível realizar estudos sobre quantas “invasões táticas” foram realizadas nas crises, por exemplo, mas essa informação passaria a ser secundária no contexto, priorizando-se o tipo de intervenção do GI, se foi letal ou não letal.

Por esse motivo, após o estudo de todas as ocorrências, a proposta de reorganização das alternativas apresentada neste estudo é essencial. Obviamente, conforme bastante frisado, os procedimentos especializados continuarão os mesmos na atividade prática. O que muda é a percepção teórica que se terá das alternativas táticas e de suas opções quando aplicadas em casos concretos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante os objetivos propostos e os resultados obtidos, constata-se que se justifica a adoção, pela doutrina, da nova categorização teórica das alternativas táticas do processo de gerenciamento de crises, sendo ela necessária e apropriada. Num primeiro momento, restou comprovada a importância da negociação tática no processo de gestão dos eventos críticos estáticos, momento em que os negociadores utilizam seus conhecimentos com o intuito de auxiliar os operadores táticos na aplicação de suas próprias ações quando a ocorrência assim demandar. Pelos registros, os negociadores, que estiveram em todas as 251 ocorrências estudadas, tiveram um papel preponderante na grande maioria delas, seja encerrando a crise por meio da negociação técnica, com o emprego do diálogo e de estratégias de

persuasão, seja utilizando-se da negociação tática, que tem se mostrado uma fundamental opção para os gestores da crise.

Conforme proposto, o diagrama indicado na Figura 3 inclui em sua formatação a negociação tática como uma das duas opções inseridas no contexto da alternativa da negociação. Sua indicação no desenho sugerido permite visualizar a importância da atividade, que até então, apesar de ser muito utilizada nas ocorrências (como comprovaram os números analisados neste estudo), estava exposta de maneira subentendida e passava despercebida nas estatísticas, além de, invariavelmente, ser desconsiderada quando a crise rumava para uma intervenção com o uso da força pelos operadores táticos. Aliás, a reparação desse importante aspecto foi a motivadora deste estudo.

Num segundo momento, ao serem analisados os dados, outro fenômeno foi observado, o que culminou com a inclusão de uma nova proposta para o enquadramento das opções dentro das ações táticas, as quais compõem a segunda alternativa do gerenciamento de crises. Duas das crises solucionadas pelo GI não se enquadraram em nenhuma das opções vigentes, ou, em outras palavras, não terminaram com o uso de técnicas não letais, nem com o tiro de comprometimento, nem tampouco se encerraram com uma invasão tática. Em ambas as situações, o GI neutralizou mortalmente os CEC em ambientes abertos. Logo, justifica-se uma nova configuração que vise a facilitar os enquadramentos vindouros e a apropriada coleta de dados para pesquisas futuras.

Assim, a proposta, de maneira bem objetiva, delimitou duas opções de ação para o GI e uma para o GAP. O GI poderá intervir com suas táticas de duas formas em qualquer uma das crises em que atuar: com intervenção não letal ou com intervenção letal. Desse modo, facilita-se enormemente o enquadramento teórico de sua atuação.

Quanto ao GAP, sua missão continua sendo a de executar o tiro de comprometimento, que, na prática, poderá ser letal ou não (conforme os dois casos registrados na PMPR e computados neste estudo).

Importante esclarecer novamente que, com a inovadora proposta de categorização das alternativas táticas, nada mudará em suas aplicações práticas. As

alterações serão apenas na dimensão teórica, com o objetivo de facilitar os enquadramentos futuros das alternativas, bem como favorecer os estudos estatísticos. Os negociadores continuarão executando suas atividades como o fazem desde sua criação, e os operadores táticos do GI e do GAP seguirão operando nas crises com seus melhores procedimentos e estratégias, como o fizeram em todas as crises bem-sucedidas que atenderam e foram retratadas neste estudo. Para a execução de uma intervenção não letal, por exemplo, o GI continuará adotando seus procedimentos com o uso de técnicas e tecnologias não letais e, eventualmente, invadirá um ponto crítico para solucionar a crise visando a preservar as vidas das pessoas envolvidas.

O objetivo primordial do processo de gerenciamento de crises é o de preservar vidas. No Estado do Paraná, a PMPR possui procedimentos técnicos bem definidos e, por meio do BOPE, dispõe de grupos policiais especializados e motivados para a resposta aos eventos críticos que ocorrem em qualquer lugar do território paranaense, como restou demonstrado pela análise dos dados esmiuçados. No decorrer dos 20 anos estudados, centenas de vidas foram preservadas pelas mãos dos profissionais que se dedicam à nobre arte de gerenciar as mais complexas e difíceis ocorrências policiais, as intrincadas situações críticas.

Por fim, espera-se que o presente trabalho tenha contribuído para evolução dos estudos a respeito das alternativas táticas e dos procedimentos dos militares estaduais integrantes das equipes especializadas responsáveis por suas aplicações. E que fomente novas pesquisas acerca da problemática, a qual nunca deve sair do radar das autoridades que se preocupam com a preservação da vida, da integridade física e da dignidade de todas as pessoas envolvidas nas complexas e trabalhosas ocorrências policiais críticas.

AGRADECIMENTO

Menção de agradecimento especial ao BOPE da PMPR por disponibilizar os dados utilizados na presente pesquisa.

REFERÊNCIAS

BALKO, R. **Rise of the warrior cop**: the militarization of America's police forces. New York: Public Affairs, 2014.

DOERING, P. **Crisis cops**: the evolution of hostage negotiations in America. Laverne, TN: CreateSpace Independent Publishing Platform, 2016.

LUCCA, D. V. D. **Alternativas táticas na resolução de ocorrências com reféns localizados**. 145f. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – II/01) – Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, São Paulo, 2002.

LUCCA, D. V. D. Doutrina de gerenciamento de crises. In: SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE). **Curso de negociação em crises com reféns**. São Paulo, 2004. 20 slides.

McMAINS, M. J.; MULLINS, W. C. **Crisis negotiations**: managing critical incidents and hostage situations in law enforcement and corrections. 5. ed. Waltham, MA: Anderson Publishing, 2014.

MONTEIRO, R. C. *et al.* **Gerenciamento de crises**. 7. ed. Brasília: Departamento de Polícia Federal, 2008. Apostila.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. **Diretriz do Comando-Geral n. 001, de 15 de janeiro de 1992**. Emprego dos Comandos e Operações Especiais da Companhia de Polícia de Choque. Curitiba: PMPR, 1992.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. **Diretriz do Comando-Geral n. 005, de 21 de novembro de 2011**. Regula o Gerenciamento de Crises na PMPR. Curitiba: PMPR, 2011.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. **Portaria do Comando-Geral n. 930, de 17 de setembro de 2019**. Define a data de criação da Equipe de Negociação da Polícia Militar do Paraná. Curitiba: PMPR, 2019.

PONTES, V. W. **Operações policiais militares e administração de crises**. Curitiba: PMPR, 2000. Apostila.

SALIGNAC, A. O. **Negociação em crises**: atuação policial na busca da solução para eventos críticos. São Paulo: Ícone, 2011.

SILVA, M. A. **Gerenciamento de crises policiais**. Curitiba: InterSaberes, 2016.

SILVA, M. A. **Primeira intervenção em crises policiais**: teoria e prática. 3. ed. Curitiba: AVM, 2020.

SILVA, M. A.; RONCAGLIO, O. L. Gestão de crises e conflitos no contexto da segurança pública. *In*: MEDEIROS, D. B. (org.). **Mediação de conflitos**. Indaial: UNIASSELVI, 2021. p. 131-203.

SILVA, M. A.; RONCAGLIO, O. L. **Negociação e gestão de conflitos de segurança**. Curitiba: IESDE, 2020.

SILVA, M. A.; SILVA, L. F.; RONCAGLIO, O. L. **Negociação em crises policiais: teoria e prática**. Curitiba: CRV, 2021.

SOUZA, W. M. **Gerenciamento de crises**: negociação e atuação de grupos especiais de polícia na solução de eventos críticos. 131f. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – II/95) – Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, São Paulo, 1995.

ENTRE FOGO CRUZADO: O PANORAMA DA MORTE DE POLICIAIS MILITARES EM CONFRONTO NO BRASIL (2010-2021)

Manoel Gilvando dos Santos Silva¹

RESUMO

Quantos policiais militares morrem em confronto durante o serviço no Brasil? O objetivo deste trabalho é examinar os números da mortalidade policial no país. A partir dos dados ofertados pelo Fórum de Segurança Pública Brasileiro (FSPB), são analisadas a quantidade de mortes e a taxa de mortalidade de militares. O período de cobertura das informações varia de 2010 a 2021. São abordados três níveis de espacialidade: nacional, regional e estadual. Tecnicamente, são aplicadas técnicas de estatística descritiva e multivariada. Os principais achados apontam que 802 policiais militares morreram em confronto no país, o que equivale a uma prevalência média de 17,9 óbitos por 100 mil policiais. Comparativamente, a região Nordeste registra a maior taxa de mortalidade (81,2) e a Sul a menor (42,9). Não há diferença estatisticamente significativa entre as médias de mortalidade das regiões. Em relação aos estados, o Pará registra a maior taxa (35) e o Espírito Santo a menor (2). Ao fim, constata-se a existência de padrões e tendências preocupantes nas estatísticas, sendo fundamental compreender as causas subjacentes a esse fenômeno para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e proteção para os policiais militares em serviço.

Palavras-chave: Polícia Militar; Mortalidade policial; Confronto policial; Políticas de Segurança Pública.

ABSTRACT

How many military police officers die in confrontations while on duty in Brazil? The purpose of this study is to examine police mortality rates in the country. Using data provided by the Brazilian Public Security Forum (BPSF), the quantity of deaths and the mortality rate of military personnel are analyzed. The information covers the period from 2010 to 2021. The analysis is conducted at three spatial levels: national, regional, and state. Descriptive and multivariate statistical techniques are applied for the analysis. The main findings reveal that 802 military police officers died in confrontations in the country, which corresponds to an average prevalence of 17.9 deaths per 100,000 police officers. In comparison, the Northeast region shows the highest mortality rate (81.2), while the South region exhibits the lowest (42.9). However, there is no statistically significant difference between the average mortality rates of the regions. Regarding states, Pará has the highest rate (35), and Espírito Santo has the lowest (2). In conclusion, the statistics reveal concerning patterns and trends, making it essential to comprehend the underlying causes of this phenomenon to develop effective strategies for the prevention and protection of military police officers while on duty.

Keywords: Military Police; Police Mortality; Police Confrontation; Public Security Policies

¹ Capitão da Política Militar do Estado de Alagoas (PMAL)

INTRODUÇÃO

A atuação das forças policiais militares em situações de confronto com criminosos é uma realidade desafiadora em muitos países, e o Brasil não é exceção (CAMPOS; SILVA, 2018; CARVALHO; SILVA, 2011). Ao longo da última década, o cenário de violência urbana tem colocado policiais militares em uma posição de extrema vulnerabilidade, enfrentando situações de alto risco que, em muitos casos, resultam em fatalidades (SOUZA; MINAYO, 2005).

O óbito de policiais em confronto vai além das estatísticas, representando uma questão complexa e multifacetada, cujas consequências reverberam na sociedade e nas próprias instituições de segurança pública (MINAYO; SOUZA; CONSTANTINO, 2007). Compreender os padrões, as causas e as possíveis soluções é essencial para garantir um ambiente mais seguro para aqueles que se dedicam à proteção da sociedade (FERNANDES, 2016).

A análise detalhada desse cenário é essencial para compreender a complexidade desses confrontos e buscar estratégias mais eficazes de prevenção e proteção desses agentes públicos. Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo apresentar uma análise sobre a morte de policiais militares em confronto durante serviço no Brasil, no período compreendido entre 2010 e 2021.

Assim, a presente investigação busca contribuir para o debate público e acadêmico sobre a segurança dos policiais militares, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de políticas e medidas que visem a proteção desses profissionais, bem como a redução dos índices de mortalidade em confrontos.

Para isso, o artigo está estruturado em mais quatro seções. A próxima discute a situação do confronto policial dentro da estrutura de segurança pública no país. Em seguida, é debatido o papel da morte policial nesse contexto. Na sequência, vem a seção contendo os aspectos metodológicos do trabalho, descrevendo materiais e a análise estatística. Logo após, são apresentados os resultados empíricos. Por fim, são elaboradas as conclusões do trabalho.

O CONFRONTO POLICIAL DENTRO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Lidar com o tema do confronto policial no âmbito da segurança pública no Brasil é uma tarefa que requer uma análise abrangente e rigorosa, considerando a complexidade e as implicações desse fenômeno (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016). De acordo com alguns estudos, as operações policiais em confronto têm sido frequentes no país, principalmente em regiões marcadas pela violência urbana e pela atuação de organizações criminosas (ADORNO, 2002; SOUZA; LIMA, 2006). Nesse contexto, torna-se essencial examinar os múltiplos fatores que contribuem para o desencadeamento dessas situações, bem como as possíveis consequências sociais e legais.

A atuação de policiais em face de criminosos armados e a realização de operações de combate ao tráfico de drogas e outros crimes violentos são apenas alguns exemplos das circunstâncias que podem culminar nesse tipo de evento (ARAÚJO; FONSECA, 2015; SCHABBACH, 2008). Dentro desse contexto, é essencial ressaltar a necessidade de se analisar criticamente os protocolos e as estratégias adotadas pelas forças de segurança durante as operações em confronto (FERNANDES, 2016). A adoção de procedimentos padronizados, o treinamento adequado dos policiais e a utilização de táticas e técnicas modernas podem ser fatores cruciais na redução de riscos e na mitigação de danos (MINAYO; ADORNO, 2013). Desse modo, a busca por aprimoramento constante se faz necessária para proteger tanto os policiais quanto a população durante essas situações de tensão.

No entanto, é importante reconhecer que o confronto policial também acarreta implicações sociais e legais significativas (LIMA; RATTON; AZEVEDO, 2012). O aumento da violência e o elevado número de mortes em operações policiais têm impactos consideráveis na percepção da sociedade em relação à segurança pública e às instituições policiais (BUENO; CERQUEIRA; LIMA, 2013). A confiança no trabalho policial pode ser afetada, bem como a legitimidade das ações das forças de segurança.

Sob a perspectiva legal e ética, é imperativo garantir que as operações em confronto estejam em conformidade com os princípios de proporcionalidade, razoabilidade e respeito aos direitos humanos (GUIMARÃES, 2014). A atuação policial deve pautar-se por critérios claros e objetivos, evitando o uso excessivo da força e buscando, sempre que possível, alternativas para a resolução pacífica dos conflitos (SILVA, 2019).

Além da capacitação técnica e tática, é fundamental que o treinamento incorpore aspectos de gerenciamento de crises, inteligência emocional e tomada de decisão sob pressão (COTTA, 2009). O desenvolvimento dessas habilidades pode contribuir para uma atuação mais segura, eficiente e humanizada dos policiais durante as operações.

SOBRE A MORTE DE POLICIAIS MILITARES

Durante operações de enfrentamento ao crime e em confrontos diretos com criminosos, os policiais estão sujeitos a riscos elevados, o que resulta em um número significativo de óbitos e ferimentos graves nessa categoria profissional (MINAYO; SOUZA; CONSTANTINO, 2007).

As causas das mortes de policiais militares em serviço são diversas e complexas (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022). O uso de armas de fogo por parte dos criminosos é um fator preponderante nesse contexto, tornando o confronto policial uma situação de alta periculosidade (PINC, 2007). Além disso, a atuação de organizações criminosas com forte poder bélico e a estratégia de emboscadas também aumentam os riscos para os policiais durante as ações de segurança (SILVA et al., 2018). A morte em acidentes de trânsito também é um fator explicativo para o fenômeno (FERNANDES, 2016).

Outro aspecto a ser considerado são as condições de trabalho enfrentadas pelos policiais militares (FERREIRA; BONFIM; AUGUSTO, 2012). A falta de equipamentos adequados, treinamento deficiente e recursos insuficientes são fatores que podem contribuir para a vulnerabilidade dos agentes de segurança durante o

confronto (MINAYO; SOUZA; CONSTANTINO, 2008). A sobrecarga de trabalho, a pressão psicológica e a exposição a situações estressantes também podem afetar o desempenho e a tomada de decisão dos policiais em momentos críticos (OLIVEIRA; SANTOS, 2010).

As mortes de policiais militares não apenas representam perdas humanas trágicas para suas famílias e para a corporação, mas também têm reflexos significativos na motivação e no moral dos demais policiais (SANTOS, 1997). A sensação de insegurança e vulnerabilidade pode impactar negativamente o bem-estar desses profissionais, influenciando suas ações e reações em futuras situações de confronto (FREITAS, 2006).

A abordagem desse problema exige a implementação de políticas específicas que visem à prevenção e à proteção dos policiais militares. Investimentos em treinamento contínuo e especializado, disponibilização de equipamentos adequados e aprimoramento dos protocolos de atuação são medidas que podem contribuir para reduzir os riscos enfrentados pelos policiais em serviço (OLIVEIRA; VIEIRA, 2016).

É crucial que as instituições de segurança pública adotem uma abordagem multidimensional para lidar com essa questão, considerando tanto os aspectos operacionais e logísticos quanto as dimensões sociais e psicológicas envolvidas. Além disso, é fundamental que haja um diálogo constante entre as forças policiais e a sociedade civil, buscando apoio mútuo e a construção de estratégias conjuntas para enfrentar os desafios da segurança pública no país (BENGOCHEA et al., 2004).

Por fim, a morte de policiais militares em confronto é um desafio urgente e complexo que requer atenção e esforços contínuos. Contudo, para que ações sejam implementadas, é de suma importância realizar o delineamento do problema em um primeiro momento. Ou seja, quantificar de policiais militares em confronto durante serviço no Brasil. Nesse sentido, reside o objetivo do trabalho em realizar o panorama dessa situação. A próxima traz os procedimentos metodológicos utilizados na análise empírica das informações.

ESTRATÉGIA DE ANÁLISE EMPÍRICA

O Quadro 1 sumariza os principais aspectos do metodológicos do trabalho, analiemos:

Quadro 1 - Desenho de pesquisa

Variáveis de interesse	a) quantidade de mortes de policiais mortos em confronto durante serviço; b) taxa de mortalidade policial em confronto durante serviço por 100 mil habitantes
Espacialidade	a) Nacional; b) Regional; c) Estadual
Cobertura temporal	2010-2021
Técnicas	Estatística descritiva e análise de variância (ANOVA)
Fontes	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
Softwares	R Statistical
Plataforma de compartilhamento de dados	Open Science Framework

Fonte: Elaboração própria.

Dados

São considerados os dados sobre mortes violentas e intencionais (MVI), computadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Em particular, são analisadas as informações sobre policiais Militares mortos em confronto em serviço². Os dados estão agregados por estado e pelo país ao longo do tempo. O período cobertura vai de 2010 a 2021. A partir da variável de estado, será recodificada uma nova variável contendo a informação a nível regional.

Variáveis

As variáveis de interesse são: a) quantidade de mortes de policiais mortos em confronto durante serviço juntamente e b) taxa de mortalidade policial por 100 mil habitantes.

² Para mais informações, ver: <<http://forumseguranca.org.br:3838/>>. Acessado em 24 de jul. 2023.

Análise estatística

São empregadas técnicas descritivas para análise primária dos dados. Adicionalmente, do ponto de vista de análise multivariada, é empregado o teste de análise de variância (ANOVA).

Ferramentas computacionais

As análises serão conduzidas com o auxílio da ferramenta *R Statistical* 4.2.2³, por meio da interface *RStudio* 2023.6.0.421.

Transparência científica

Seguindo as principais diretrizes sobre transparência (FIGUEIREDO FILHO et al., 2019), todos os materiais da pesquisa, incluindo dados brutos e processados, junto com scripts computacionais são disponibilizados em repositório público na plataforma do *Open Science Framework* (OSF)⁴ através do seguinte endereço: https://osf.io/3gka2/?view_only=f013485d7aa04e80998c939a7d9e7457.

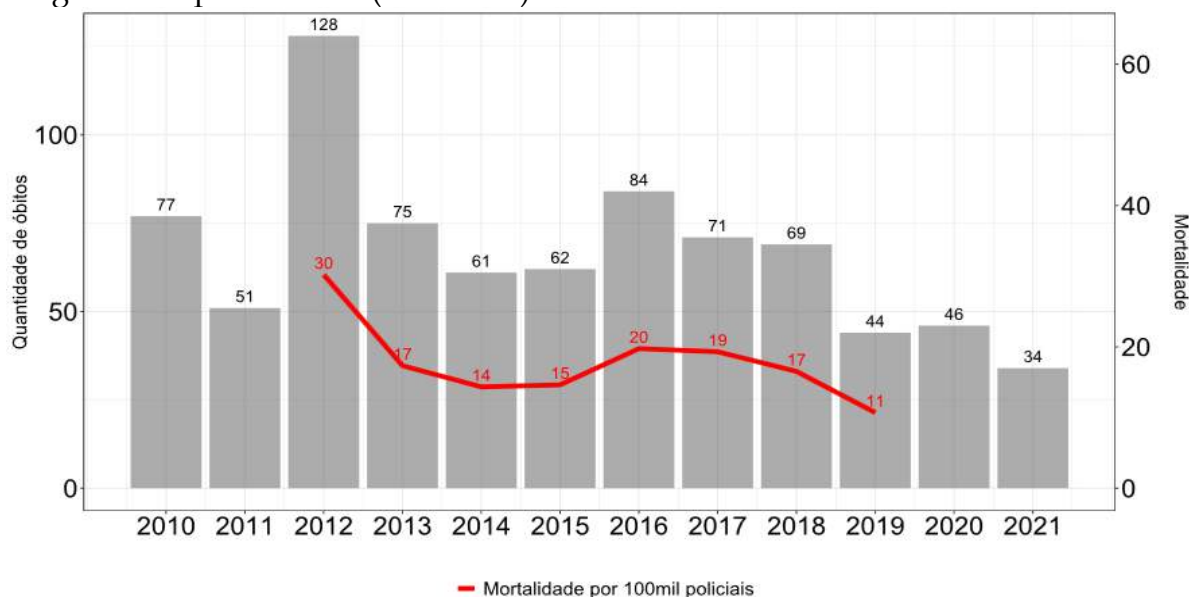
RESULTADOS

Em todo o país, morreram 802 policiais militares em confronto durante o serviço durante o período de 2010 a 2021. Isso equivale a uma média de aproximadamente 67 militares mortos por ano. O ano de 2012 registrou a maior morte de policiais (128), quanto 2021 apresentou o menor valor (34). A prevalência média é de 17,9 óbitos por 100 mil policiais. A Figura 1 ilustra variação dessas informações ao longo do tempo.

³ Para mais informações, ver: <<https://www.r-project.org/>>. Acessado em 24 de jul. 2023.

⁴ Para mais informações, ver: <<https://osf.io/>>. Acessado em 24 de jul. 2023.

Figura 1. Quantidade de óbitos e mortalidade de policiais militares em serviço ao longo do tempo no Brasil (2010-2021)



Fonte: Elaboração do autor

Nota: Para os anos de 2010 e 2011, a base de dados original não conta com informações sobre a mortalidade. Em 2020 e 2021, os registros presentes não são críveis. Por esse motivo, nesses quatro anos, os seus respectivos valores não foram considerados no cálculo de prevalência média.

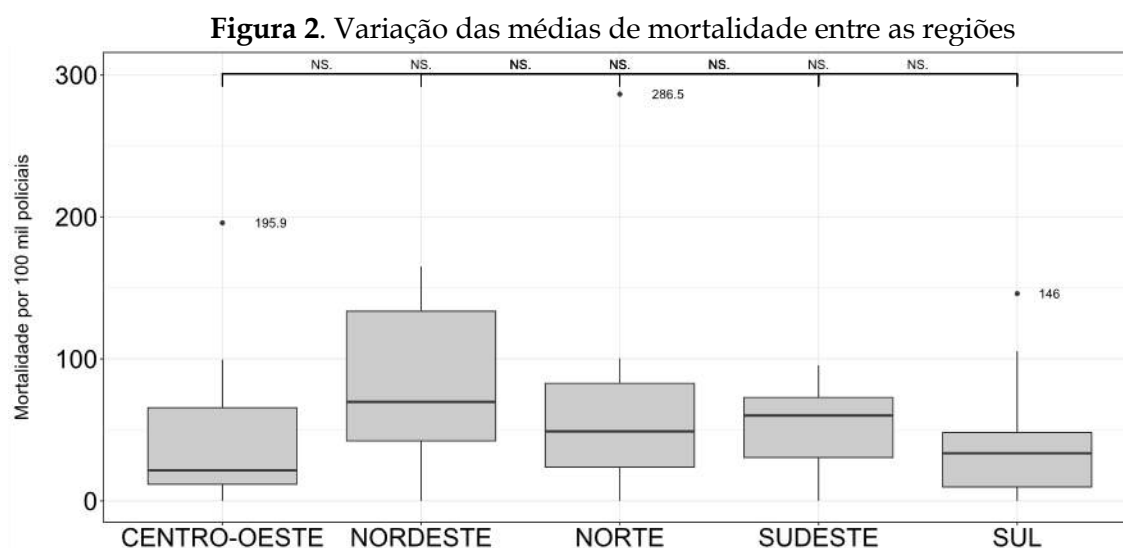
Ao comparar os números por região administrativa, constata-se que a região Sudeste concentra a maior quantidade de óbitos (430), seguida pelas regiões Nordeste (145), Sul (91), Norte (89) e Centro-Oeste (47). Quando analisado a mortalidade, o padrão se altera: a região Nordeste 81,2 óbitos por 100 mil policiais. Na sequência, aparecem as regiões Norte (66,4), Sudeste (52,3), Centro-Oeste (46,7) e Sul (42,9). A Tabela 1 traz essas informações.

Tabela 1. Quantidade de óbitos e mortalidade de policiais militares em serviço ao longo do tempo no por região administrativa (2010-2021)

Região	Total de óbitos policiais	Mortalidade por 100 mil policiais
Sudeste	430	52,3
Nordeste	145	81,2
Norte	89	66,4
Centro-Oeste	47	46,7
Sul	91	42,9

Fonte: Elaborado pelo autor

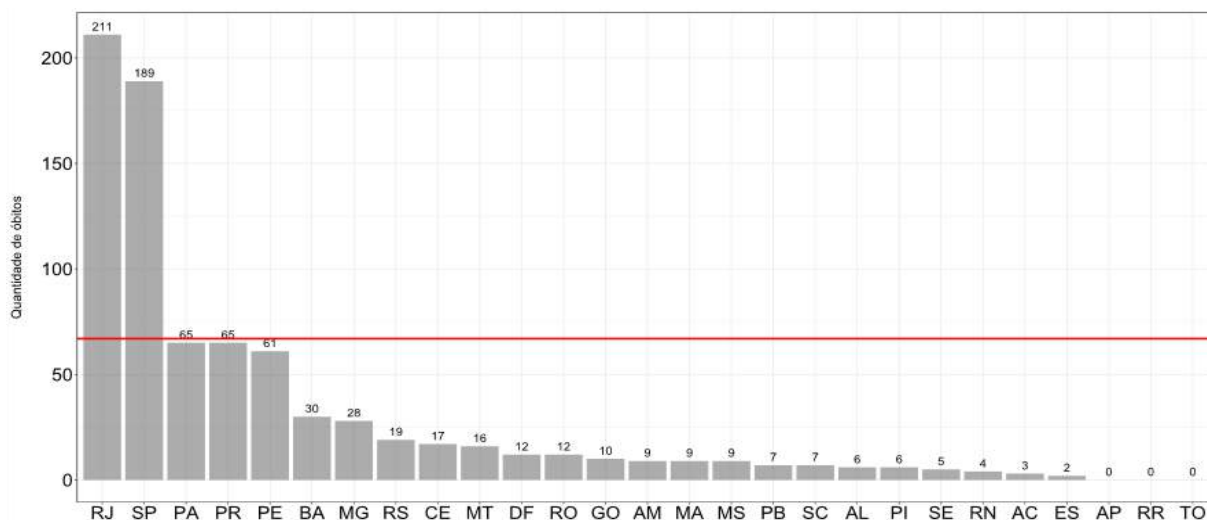
Por sua vez, a Figura 2 ilustra a comparação das médias de mortalidade entre as regiões através do ANOVA. Inicialmente, constata-se que três regiões tiveram registros de valores destoantes ao longo do período analisado. A região Centro-Oeste com uma taxa de 195,9 em 2014, Norte com 286,5 em 2012 e o Sul com 146 em 2012. Não há diferença estatisticamente significativa na variação das médias entre as regiões (p-valor = 0,4).



Fonte: Elaboração do autor. **Nota:** NS = não significativo

Em relação aos estados, a quantidade total de óbitos ao longo do tempo está descrita na Figura 3. Rio de Janeiro (211) e São Paulo (189) registraram os maiores acumulados de mortes de policiais na série, inclusive, superiores à média nacional de 67 óbitos destacada no gráfico pela linha vermelha. O Espírito Santo registrou apenas 2 óbitos. Vale ressaltar que três estados não registraram informações ou não apresentaram mortes de policiais em confronto, todos eles da região Norte: Amapá, Roraima e Tocantins.

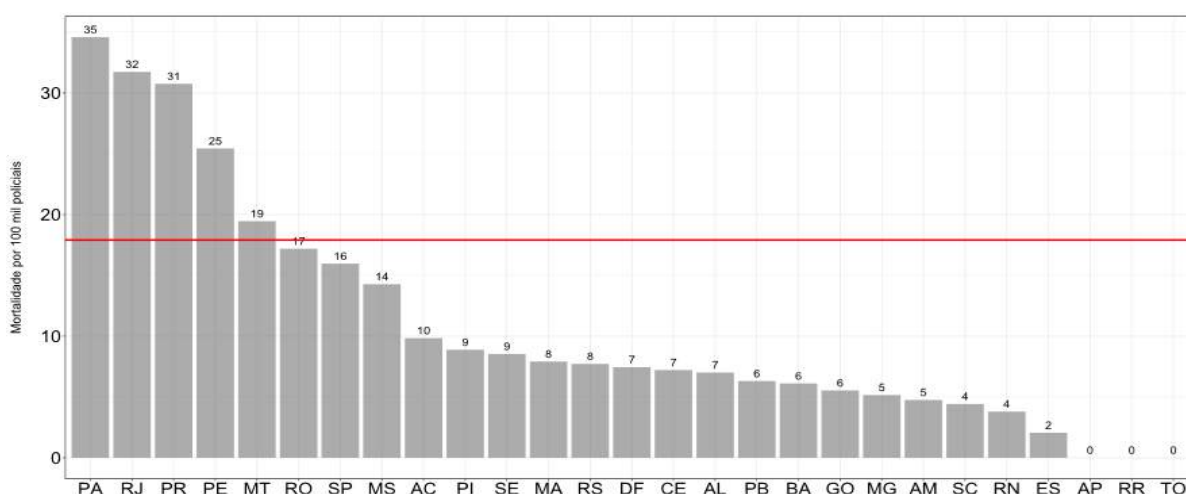
Figura 3. Quantidade de óbitos de policiais militares em serviço acumulado por estado (2010-2021)



Fonte: Elaboração do autor

Por fim, quando analisada a taxa de mortalidade, o cenário também muda, conforme descrito na Figura 4. Dessa vez, o estado do Pará assume a liderança com 35 mortes por 100 mil policiais. Em seguida, aparecem os estados o Rio de Janeiro (32), Paraná (31), Pernambuco (25) e Mato Grosso (19). Todos esses estados registram uma mortalidade superior à média nacional de 18 óbitos por 100 mil policiais. O Espírito Santo, novamente, aparece como estado com a menor taxa: 2 mortes por 100 mil.

Figura 4. Mortalidade média de policiais militares em serviço por estado (2010-2021)



Fonte: Elaboração do autor

CONCLUSÃO

Este trabalho proporcionou uma análise aprofundada do panorama da morte de policiais militares em confronto no Brasil, no período compreendido entre 2010 e 2021. Ao fim, constata-se a existência de padrões e tendências preocupantes nas estatísticas, sendo fundamental compreender as causas subjacentes a esse fenômeno para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e proteção das forças de segurança.

A abordagem desse problema complexo enfrenta diversos desafios, tais como a eficiência das políticas de segurança, a cooperação entre diferentes forças policiais, a corrupção, a impunidade e o aprimoramento das estratégias de combate ao crime. Para enfrentar essa questão, é necessário um esforço conjunto e integrado de todos os atores envolvidos, desde as instituições de segurança pública até a sociedade civil. Estratégias devem ser desenvolvidas para aprimorar o treinamento e a capacitação dos policiais militares, bem como para investir em tecnologias e equipamentos que garantam a sua segurança durante as operações.

Ademais, é fundamental uma maior atenção às questões psicológicas e emocionais dos policiais militares, proporcionando programas de apoio que auxiliem no enfrentamento dos desafios inerentes à profissão. A compreensão dos reflexos que a morte de policiais militares em confronto causa na percepção pública e nas próprias forças de segurança é um aspecto crucial para a construção de uma relação de confiança entre a comunidade e a polícia.

A principal limitação do trabalho reside na natureza das informações. Realizar pesquisas empíricas com dados de violência apresenta desafios significativos devido à natureza sensível e complexa do tema. Acesso restrito a informações confiáveis e completas, falta de padronização nos registros e relatórios oficiais, bem como questões éticas e de segurança em relação à privacidade das vítimas e envolvidos, são apenas algumas das dificuldades enfrentadas pelos pesquisadores. Além disso, a subnotificação de casos e a relutância de algumas

instituições em compartilhar dados tornam a tarefa de coleta e análise ainda mais árdua.

Finalmente, este estudo destaca a importância de uma abordagem multidimensional e holística para enfrentar esse grave problema de segurança pública no Brasil. A proteção e valorização dos policiais militares são pilares fundamentais para a garantia da segurança de toda a sociedade. Espera-se que este trabalho contribua para o desenvolvimento de ações efetivas que protejam aqueles que arriscam suas vidas em prol da segurança do país. Somente por meio do diálogo e da cooperação contínua será possível alcançar uma realidade mais segura e justa para todos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Exclusão socioeconômica e violência urbana. *Sociologias*, p. 84-135, dez. 2002.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Morte de policiais: números que retratam caminhos muito mal elaborados de nossa sociedade. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, , 2022.

ARAÚJO, J. N.; FONSECA, V. Crime Organizado no Brasil: Relatos de um Policial Militar. *Hegemonia*, n. 15, p. 24-24, 2015.

BENGOCHEA, J. L. P. et al. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, p. 119-131, mar. 2004.

BUENO, S.; CERQUEIRA, D.; LIMA, R. S. Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, v. 7, p. 118-27, 2013.

CAMPOS, G. DE A.; SILVA, F. M. S. P. DA. Polícia e Segurança: o Controle Social Brasileiro. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, p. 208-222, 2018.

CARVALHO, V. A. DE; SILVA, M. DO R. DE F. E. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. *Revista Katálisis*, v. 14, p. 59-67, jun. 2011.

COTTA, F. A. Protocolo de Intervenção Policial Especializada: uma experiência bem-sucedida da Polícia Militar de Minas Gerais na Gestão de Eventos de Defesa Social de Alto Risco. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 3, n. 2, 1 set. 2009.

FERNANDES, A. Vitimização policial: análise das mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2013-2014). *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 10, n. 2, 29 set. 2016.

FERREIRA, D. K. DA S.; BONFIM, C.; AUGUSTO, L. G. DA S. Condições de trabalho e morbidade referida de policiais militares, Recife-PE, Brasil. *Saúde e Sociedade*, v. 21, p. 989-1000, dez. 2012.

FIGUEIREDO FILHO, D. et al. Seven Reasons Why: A User's Guide to Transparency and Reproducibility. *Brazilian Political Science Review*, v. 13, n. 2, p. e0001, 2019.

FREITAS, G. J. DE. Representações coletivas sobre as organizações policiais: estudo comparado nos estados de Alagoas e Ceará. 2006.

GUIMARÃES, W. W. H. O uso legal da força policial como elemento garantidor dos direitos humanos no estado democrático de direito. *DOCTRINAL-Revista Doutrinária da Polícia Militar de Pernambuco*, v. 3, n. 2, p. 51-65, 2014.

LIMA, R. S. DE; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GV*, v. 12, p. 49-85, abr. 2016.

LIMA, R. S. DE; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. DE. Crime, Polícia e Justiça no Brasil. [s.l.] Editora Contexto, 2012.

MINAYO, M. C. DE S.; ADORNO, S. Risco e (in)segurança na missão policial. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, p. 585-593, mar. 2013.

MINAYO, M. C. DE S.; SOUZA, E. R. DE; CONSTANTINO, P. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in)segurança pública. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 23, p. 2767-2779, nov. 2007.

MINAYO, M. C. DE S.; SOUZA, E. R. DE; CONSTANTINO, P. Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro. [s.l.] SciELO - Editora FIOCRUZ, 2008.

OLIVEIRA, K. L. DE; SANTOS, L. M. DOS. Percepção da saúde mental em policiais militares da força tática e de rua. *Sociologias*, v. 12, p. 224-250, dez. 2010.

OLIVEIRA, M. D. DE; VIEIRA, H. L. C. O Impacto do Investimento em Segurança Pública na Taxa de Homicídios no Brasil. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 2, n. 1, p. 135-153, 10 out. 2016.

PINC, T. Abordagem policial: : um encontro (des)concertante entre a polícia e o público. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 1, n. 2, 2007.

SANTOS, J. V. T. DOS. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. *Tempo Social*, v. 9, p. 155-167, maio 1997.

SCHABBACH, L. M. Exclusão, ilegalidades e organizações criminosas no Brasil. *Sociologias*, p. 48-71, dez. 2008.

SILVA, D. P. DA et al. CURSO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS POLICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - COESP: ANÁLISE MOTIVACIONAL SOBRE A EVASÃO. *Homens do Mato - Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública*, v. 18, n. 1, 4 set. 2018.

SILVA, M. V. DA. A padronização dos procedimentos operacionais na Polícia Militar de Goiás. 18 jan. 2019.

SOUZA, E. R. DE; LIMA, M. L. C. DE. Panorama da violência urbana no Brasil e suas capitais. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, p. 1211-1222, 2006.

SOUZA, E. R. DE; MINAYO, M. C. DE S. Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 10, p. 917-928, dez. 2005.

UMA ANÁLISE NORMATIVA DA TRAJETÓRIA FEMININA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Julia Thaís de Assis Moraes¹

RESUMO

O presente trabalho visa analisar os enunciados normativos que fundamentam a presença feminina na Polícia Militar do Paraná. O aporte primário da pesquisa é a Constituição Federal de 1988, que assegura como direito fundamental, a igualdades de homens e mulheres em direitos e obrigações. E o aporte secundário são as leis federais e estaduais, tais como a legislação da IGPM 148, diretrizes, Portarias e Currículos dos Cursos de Formação e normas da Inspetoria Geral das Polícias Militares. O objetivo geral da pesquisa é a análise do contexto histórico normativo que assegura a presença feminina no âmbito militar, e o específico é a reflexão de normas específicas, que possibilitaram o ingresso da Mulher na Polícia Militar do Paraná até o atual momento. Empregou-se o método hipotético dedutivo por meio do seguinte questionamento: como se configurou a trajetória normativa a respeito da presença feminina na Polícia Militar do Paraná? Os procedimentos metodológicos utilizados no estudo foram o levantamento documental, bibliográfico e qualitativo.

Palavras chaves: Direito. Mulher. Polícia Militar.

ABSTRACT

The objective of this work is to analyze the normative statements that underlie the female presence in the Military Police of Paraná. The main contribution of the investigation is the Federal Constitution of 1988, which guarantees, as a fundamental right, the equality of men and women in rights and obligations. And the secondary contribution is the federal and state laws, such as the IGPM 148 legislation, guidelines, Orders and Curriculums of Training Courses and regulations of the General Inspection of the Military Police. The general objective of the investigation is the analysis of the normative historical context that ensures the female presence in the military sphere, and the specific one is the reflection of specific norms, which enabled the entry of women into the Military Police of Paraná until the present moment. The hypothetical deductive method was used through the following question: How was the normative framework on the female presence in the Military Police of Paraná configured? The methodological procedures used in the studio were the documentary, bibliographic and qualitative survey.

keywords: Law. Woman. Military Police.

¹ Mestre em Teoria Geral do Direito pelo Centro Universitário de Marília UNIVEM. Mestre em Ciências Sociais pela UNESP/FFC. Policial Militar do Estado do Paraná.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, inaugurou o Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

No artigo 5º, inciso I do citado texto constitucional é estabelecido como direito fundamental que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da constituição, assegurando a igualdade de direitos obrigações entre ambos. Junto a isso destaca-se também o artigo 7º, que prevê a proibição de diferença de exercício de função e de critério de admissão por motivo de sexo.

Nesse sentido o artigo 19º também prevê à vedação a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Infere-se que o texto constitucional fundamenta o direito das mulheres de ocupar toda e qualquer profissão, tal como ser militar.

Assim, o direito garantido ao homem de ocupar espaços militares também é um direito feminino, e o presente trabalho analisará o contexto histórico e normativo que fundamentam a presença feminina na esfera militar, especificamente na Polícia Militar do Paraná. Assim, o aporte primário da pesquisa é a Constituição Federal de 1988 que assegura como direito fundamental a igualdades entre homens e mulheres.

A trajetória feminina na Polícia Militar do Paraná se deu a partir da década de 1970, sendo o marco institucional na construção do padrão de policial feminina na corporação. Em 1977 houve o ingresso de mulheres nos quadros da Polícia Militar do Estado do Paraná, por meio do Decreto-Lei n. 3.238, que criou o Pelotão de Polícia Feminina. Posteriormente, em 1979 se configurou a Diretriz nº 76.

Na citada diretriz havia a previsão das atividades destinadas às policiais, tais como o policiamento ostensivo de costumes, menores e trânsito urbano. Atividades que afirmam a construção da feminilidade fundada no cuidado e orientação. A partir deste decreto foi definido as condições para uma Mulher ingressar na instituição, sendo um instrumento classificado como um aparato legal voltado para a Polícia Feminina.

A criação da Polícia Feminina foi considerada uma inovação, visto que, até então a instituição era ocupada exclusivamente por homens. Os referidos textos normativos que criaram a Polícia Feminina, configuraram um significado para a presença de mulheres na instituição e um espaço para o feminino na ordem institucional.

O aporte secundário são as leis estaduais, tais como as Diretrizes, as Portarias, os Currículos dos Cursos de Formação, as normas da Inspetoria Geral das Polícias Militares atinentes a temática. Com isso, o objetivo geral da pesquisa analisa o contexto histórico normativo que assegura a presença feminina no âmbito militar.

E o objetivo expedição reflete a respeito de normas específicas a respeito o ingresso da Mulher na Polícia Militar do Paraná, até o atual momento. Empregou-se o método hipotético dedutivo por meio do seguinte questionamento: como se configurou a trajetória normativa a respeito da presença feminina na Polícia Militar do Paraná? Os procedimentos metodológicos utilizados no estudo foram o levantamento documental, bibliográfico e qualitativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE HOMENS E MULHERES

A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos e obrigações entre os cidadãos homens e mulheres (BRASIL, 1988). Todos têm direito a tratamento idêntico pela lei em consonância, com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico.

A igualdade de tratamento perante a lei é denominada isonomia formal. No entanto leva-se em consideração a igualdade material, visto que é necessário considerar condições físicas, orgânicas e psicológicas que denotam a diferença entre homens e mulheres. Sendo isso, a mitigação do princípio da igualdade para que haja equilíbrio, e conseqüentemente uma igualdade (CHRIGINIO, 2019, p.46)

A mitigação do princípio da igualdade, é a concretização da igualdade material, que estabelece que a lei deverá tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades (AMATO, 2019, p.15). Os poderes públicos devem buscar os meios e instrumentos para a promoção de condições de

igualdade real e efetiva, de modo a realizar o compromisso constitucional de construir uma sociedade justa.

E para efetivar este direito deve existir uma política legislativa e administrativa, que adote normas especiais tendentes a corrigir os efeitos díspares ocasionados pelo tratamento igual dos desiguais (MORAES, 2007, p 65).

O princípio da isonomia é consagrado como o maior princípio no âmbito da Administração Pública. O art. 5º, inciso I, da atual Carta Magna, elenca que não haverá distinção entre os sexos, ou seja, deve-se tratar homens e mulheres de forma igualitária, de modo a materializar a garantia da acessibilidade de todos ao serviço público (BRASIL, 1988).

A citada compreensão configura o princípio da isonomia, que busca: aquinhoar igualmente os iguais e desigualmente as situações desiguais (BULOS, 2002, p. 79). Corroborando a isonomia, o artigo 39, parágrafo 3º da CF/88 autoriza requisitos diferenciadores de admissão, quando a natureza do cargo exigir para que se realize a isonomia material.

Atualmente a Polícia Militar do Paraná não elenca requisitos diferenciadores entre homens e mulheres, no entanto ao longo da história da corporação será observado que houve momentos que esses diferenciadores predominavam.

O presente quadro da Corporação não utiliza esses diferenciadores, pois as mulheres desempenham as mesmas funções e estão sujeitas aos mesmos regulamentos e regimes de escala que os homens, compreendendo que as Mulheres possuem os mesmos espaços garantidos aos homens (CASTELLAR, 2011, p.11).

Analizado o direito e a garantia fundamental da igualdade de homens e mulheres ocupar qualquer ocupação profissional pública. Conclui-se, então que o espaço militar como das Polícias Militares é destinado às Mulheres também.

Exposto isso cabe refletir a respeito da Segurança Pública na Constituição de 1988, pois a Polícia Militar, e seus agentes, especificamente a Mulher compõem este quadro.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição de 1988, dita “Constituição Cidadã” se fundamentou sob as bases de um Estado Democrático de Direito, assegurando em seu preâmbulo o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (BRASIL, 1988).

Dentre tantos direitos fundamentais elencados pelo texto constitucional a Segurança Pública é tratada de modo direto ou indireto, uma vez que o inciso terceiro do artigo 1º, prevê que dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República, sendo esta inviolável e de responsabilidade de todos os poderes estatais (FERRAZ, 2016, p.56).

Essa provisão é uma alusão à Constituição Espanhola, que compreende que a dignidade da pessoa humana e os demais direitos invioláveis são fundamentos da ordem pública e política (NETO, 2011). Em seguida o inciso segundo do artigo 3º elenca o desenvolvimento nacional como um objetivo da República, o qual compõe a manutenção da ordem pública.

No artigo 5º, elenca-se o rol normativo dos direitos e garantias fundamentais, tais como à vida, liberdade, igualdade, propriedade. Direitos que se relacionam diretamente com as atividades de Segurança. No artigo 6º, há a previsão dos direitos sociais, aqueles que o Estado é responsável de prestar aos cidadãos (L’APICCIRELLA, 2003, p.101).

A segurança é dívida em duas perspectivas, uma individual, como um direito fundamental (L’APICCIRELLA, 2003, p.102). E outra coletiva, projetada como uma condição do bem comum, tendo uma interdependência entre segurança coletiva e segurança individual (FERREIRA FILHO, 2011, p.111).

Diante esse contexto a Segurança pública se torna essencial para o exercício das garantias constitucionais. O artigo 144 da CF/88 prevê que a “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

A perspectiva adotada pela constituição é da corresponsabilidade entre o Estado e Cidadãos, no que tange a segurança (ROMÃO, 2020, p.162). E para que seja possível a realização da Segurança Pública, o estado segmentou a atribuição de cada órgão, de acordo com sua finalidade, assim tem-se a: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis e polícias militares.

Em especial o presente trabalho analisa a polícia militar, que tem como competência constitucional o policialmente ostensivo, visando a manutenção da ordem pública (SOUZA NETO, 2010, p.50) Entretanto, compreende-se que instituição policial de modo geral, prevista na Constituição de 1988, presta um serviço público de qualidade, atendendo às normas de um país democrático.

A polícia não discrimina, não faz distinções arbitrárias. E acima de tudo, busca respeitar os direitos individuais dos cidadãos, sem distinção de classe, de crenças religiosas, etnia e orientação sexual; não se prende só aos limites inerentes ao Estado democrático de direito, mas vai além, valorizando a dignidade da pessoa humana (BENGOCHEA, 2004, p. 119).

Observado as bases constitucionais do direito fundamental à igualdade entre homens e mulheres, bem como da Segurança Pública, torna-se necessário refletir a respeito da trajetória e evolução normativa que possibilitou o ingresso da Mulher na Instituição da Polícia Militar do Paraná.

MARCO HISTÓRICO DO INGRESSO DAS MULHERES NAS POLÍCIAS MILITARES NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 assegurou a igualdade de homens e mulheres, e conseqüentemente o direito de ocuparem quaisquer cargos públicos. No entanto, no Brasil, a inclusão das mulheres nas Polícias Militares foi iniciada na década de 1950.

De acordo com Souza (2011), a inserção da mulher na Polícia Militar se deu em 1953, no 1º Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Criminologia em São Paulo, no qual foi levantado o debate acerca da criação de uma polícia de mulheres, defendendo e que as mulheres eram tão competentes quanto os homens para o trabalho de policial.

A precursora deste debate era Hilda Macedo, assistente da cadeira de Criminologia da Escola de Polícia (SOUZA, 2011, p. 12). E com a assinatura do Decreto nº. 24.548, no ano de 1955 criou-se a Guarda Civil de São Paulo, o Corpo de Policiamento Especial Feminino sendo chefiado pela mesma, Hilda Macedo, tornando-se a primeira comandante mulher da polícia militar.

O estado São Paulo foi o primeiro estado a efetivar a inclusão feminina (MOREIRA, 2011), assim a experiência paulista se tornou modelo para a criação de contingentes militares femininos em todo país. Sendo essa compreendida também como uma estratégia de modernização da instituição.

Apesar do pioneirismo paulista na inserção das mulheres na polícia militar, a década 1970 é considerada como marco histórico do ingresso das mulheres nas diversas Polícias Militares. Nesta década, mais especificamente no ano de 1977 a Corporação Policial Militar, Força Auxiliar e Reserva do Exército brasileiro 1977 regulamentou, através de portaria do Estado Maior do Exército (MUSUMECI, 2005), a admissão de mulheres nos quadros de carreira das Polícias Militares brasileiras.

E no ano 1984, foi dada uma nova redação ao Decreto-lei Federal 667, de 2 de julho de 1969 (MUSUMECI, 2005), que se consolidou como base legal para a incorporação de policiais femininas nos quadros regulares das PMs.

A previsão normativa do decreto se dava nos seguintes termos: aos Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão se convier às respectivas Polícias Militares a admissão do ingresso de pessoal feminino em seus efetivos de Oficiais e Praças para atender necessidades das respectivas Corporações em atividades específicas, mediante autorização no Ministério do Exército (BRASIL, 1984).

E a exemplo da modernização do quadro estrutural das Polícias Militares, o estado do Paraná, em 1977 foi o segundo a criar grupamentos específicos para a incorporação de mulheres como policiais (SCHACTAE, 2011, p. 19), como será analisado de maneira mais aprofundada em momento oportuno.

A inserção feminina também atingiu outros estados, tais como: Amazonas, em 1980; Minas Gerais e Pará em 1981; no Maranhão, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rondônia em 1982; no Distrito Federal e Santa Catarina em 1983 (DAMASCENO, 1998).

O INGRESSO FEMININO DAS MULHERES NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O processo de inclusão das Mulheres no âmbito das Polícias Militares se deu entre a 1950 e 1970. Período que se configurou os primeiros aparatos normativos para o ingresso feminino na esfera militar.

Apesar do pioneirismo paulista feminino militar, o estado do Paraná publicou um documento que autorizava a criação de uma unidade de Polícia Feminina, denominado texto de organizações Básicas. Documento publicado, um ano antes da Inspetoria Geral das Polícias Militares publicar o documento que permitia a criação de unidades de Polícia Feminina nas Polícias Militares Brasileiras (BRASIL, 1977).

O documento federal que possibilitava o ingresso feminino nas corporações militares era a Portaria nº 27 de 1977, a lei paranaense se Lei de Organizações Básicas datava o ano de 1976, inferindo que a legislação do Paraná era anterior à federal. Portanto, a legislação paranaense se antecipou em relação a legislação federal, mitigando a regra hierárquica que a legislação federal deveria ser anterior à estadual.

E essa antecipação é corroborada pela análise do ofício federal, enviado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná a Brasília, entre 1976 e 1977 a respeito da criação do Pelotão de Polícia Feminina. No ano de 1976 foi iniciada a construção de normas para a inclusão de mulheres na Polícia Militar do Paraná e para definição das atividades que seriam realizadas pelas policiais femininas do Pelotão de Polícia Feminina.

E no dia 19 de abril de 1977, foram definidas legislação estadual que definiu as condições para as Mulheres ingressarem na instituição. Com isso, houve o estabelecimento de instrumentos normativos que possibilitavam a presença feminina na referida corporação.

As normas voltadas para a Polícia Feminina, apresentava algumas especificidades tais como prescrições diversas daquelas contidas nas leis que regiam a instituição no que se refere às definições do perfil para inclusão e às atividades destinadas às mulheres.

A criação da Companhia de Polícia Feminina proporcionou a presença de mulheres na instituição militar, assim os “Pelotões de Polícia Militar Feminina”, localizados em Curitiba, Ponta Grossa, Londrina e Maringá inauguravam uma nova percepção da corporação, que era a ocupação dos cargos militares por Mulheres.

Após 4 anos da elaboração do aparato burocrático voltado para a esfera feminina, em 1983 a Lei de Organizações Básicas de 1976 foi alterada definindo a função da unidade do policiamento feminino.

Assim o artigo 37 da citada lei previa que o Batalhão, Companhia, Pelotão e Grupo de Polícia Militar Feminina (BPM Fem, Cia. PM Fem, Pel PM Fem e GP PM Fem) teria a seu cargo a execução do policiamento ostensivo feminino, atuando na segurança pública, principalmente no que se refere à proteção de menores, mulheres e anciãos.

O texto que incluiu a Polícia Feminina define a função desse tipo de policiamento, que é principalmente a proteção de uma parcela da população.

MULHERES NO QUADRO DE TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Como se observou no tópico anterior a inclusão das Mulheres no quadro institucional da Polícia Militar do Paraná se deu a partir de entre 1976 e 1983. No ano 1977, no dia 20 de outubro houve concurso para o ingresso de Mulheres como Soldados de 1ª Classe, resultando nas primeiras quarenta e duas mulheres na Polícia Militar do Paraná (PARANÁ, 1977).

Após o processo de formação, em 20 de maio de 1978 ocorreu a formatura de vinte e sete Policiais Femininas do Curso de Formação de Sargentos Policial Militar Feminino, denominada, turma Anita Garibaldi (PARANÁ, 1978). Durante o curso, nove alunas pediram para ser excluídas, e duas foram reprovadas.

Em dezembro de 1978 foi aberta as inscrições para o Curso de Formação de Oficiais Feminino. Neste, seis vagas seriam destinadas para mulheres, sendo este passo um marco na alteração do quadro hierárquico ocupados pelas mulheres na Instituição, pois a partir de então passariam a se elas admitidas no círculo dos Oficiais.

As mulheres que desejavam se inscrever para o cargo de Oficial da Polícia Militar do Paraná, deveria ser Sargento do Pelotão de Polícia Feminina (PARANÁ, 1978). Requisito não exigido para mesmo cargo masculino. Assim, ingressou oito (8) alunas na Escola de Oficiais da Polícia Militar do Paraná (PARANÁ, 1978).

Em 1979 dessas oito ingressantes das quais cinco se formaram como Aspirantes a Oficial Feminino PM. Essa lei também Lei incluiu o Pelotão de Polícia Feminina como Unidade Operacional e incluiu as Praças Femininas como parte do pessoal da Polícia Militar (PARANÁ, 1983).

No mês de abril do ano de 1983, no decorrer desse conflito pelo poder institucional, o Comando Geral encaminhou à IGPM uma proposta de criação de uma “Companhia de Polícia Militar Feminina” e de uma “Qualificação Policial Militar Geral” (QPMG) específica para as policiais femininas.

A partir do ano de 1984 as polícias femininas Praças passaram a fazer parte de um quadro específico para policiais femininas, definindo-se que as policiais femininas concorreriam a promoção aos graus hierárquicos dentro do seu quadro. O processo lento de instituição das policiais femininas nas leis e a definição de um lugar para as mulheres indica uma luta simbólica pelo poder.

Exposto esse contexto infere-se que entre 1977 e 1984, as Leis e Decretos do Estado Paraná criaram a organização de uma unidade feminina como pertencente a instituição. Em 1977, o Pelotão de Polícia Feminina foi e em 1980, este passou a ser instituído como uma Unidade Operacional da Polícia Militar, junto com o processo de criação da Companhia de Polícia Feminina e de instituição do quadro de policiamento feminino.

O SIGNIFICADO DO MODELO DE SOLDADO NA POLÍCIA DO PARANÁ AO LONGO DO TEMPO

A inserção das mulheres na Polícia do Militar do Paraná a partir da década de 1970 proporcionou a ocupação feminina de um espaço até então predominantemente masculino. Percebeu-se pela análise normativa que essas foram o marco legal, mas é preciso refletir sobre o significado social, aquele atrás do enunciado normativo.

Portanto esse capítulo realizará essa tarefa, compreendendo o que essa inserção e evolução normativa a respeito da presença feminina na Polícia Militar do Paraná significou. Em 1949 a legislação paranaense definiu um modelo de policial. Esse modelo é descrito no juramento do soldado, para ser pronunciado na cerimônia de formatura daqueles que se tornaram militares.

Realizado esse juramento público os civis passam a ser policiais militares. De acordo com Pierre Bourdieu, essa cerimonia transforma a pessoa consagrada, pois a investidura transforma ao mesmo tempo a representação que a pessoa faz de si mesma, bem como os comportamentos. A investidura é um ritual de passagem, que realizado o sujeito acreditar que está obrigada a adotar para se ajustar a tal representação.

Realizado o juramento o sujeito passa a ser reconhecido, e se reconhece como Policial Militar e assume um espaço dentro da ordem institucional e do Estado, incorporando a ordem disciplinar e hierárquica. O modelo de soldado definido pelo juramento de consagração representa o ideal do guerreiro, que luta até a morte para defender o Estado, uma construção histórica e culturalmente consolidada, que define o espaço da luta e das armas como pertencente aos homens (BOURDIE, 1998)

O referido juramento demonstra que inicialmente o perfil de Soldado consistia na figura masculina, remetendo de maneira sutil ao modelo de guerreiro pertencente aos Homens, tal como na história da Grécia Antiga. Na qual poucas mulheres que tornaram guerreiras, e as que se tornaram renunciam os espaços predominantemente masculinos.

A exemplo cita-se a lenda grega das Amazonas, uma sociedade de guerreiras cujos filhos tinham apenas mães, as quais se constituíram em guerreiras pela renúncia ao casamento e à feminilidade (IRIARTE, 2003, p.25)

Contudo, com as diretrizes normativas que possibilitaram o ingresso das Mulheres na Instituição Militar, um espaço masculino, assim o espaço de guerreiros, foi cedendo espaço para a construção de um modelo de policial feminina que estava relacionado à definição de mulher que poderia ingressar na Polícia Militar do Paraná.

O PERFIL DA POLICIAL FEMININA NA POLÍCIA DO PARANÁ

O arcabouço normativo analisado ao longo do presente trabalho destacou de modo cronológico as normas que permitiram o ingresso da Mulher na Polícia Militar do Paraná. A referida definição se deu em 1976 e 1979, no projeto de criação da unidade de polícia feminina, nos editais dos concursos e na legislação. Com isso, definiu-se um perfil ideal de mulheres que por meio deste poderiam se tornar policiais femininas. O primeiro perfil traçado para a mulher candidata a policial femininas deu pela Diretriz de Recrutamento em 1976.

O perfil feminino deveria ter de 1,60 m de altura, segundo a referida Diretriz, sendo que apenas o sexo e a altura diferenciavam os militares masculinos e femininos. No ano seguinte, em 1977 outro documento foi publicado outro documento, que afirmava a necessidade de observar os critérios previstos para o pessoal masculino, porém com “as adaptações necessárias à natureza do pessoal feminino” (PARANÁ, 1977).

Em 1979 houve uma mudança no perfil exigido para as mulheres que desejavam ingressar na Polícia Militar do Paraná. A nova definição estabelecia que as Mulheres, candidatas a policiais possuísem “padrões de conduta moral e de bons costumes insuspeitos”; “boa conduta pessoal, honorabilidade, ser solteiras. (PARANÁ, 1979).

Em 1988 com a promulgação da Constituição Brasileira, fato ocorrido em 5 de outubro do estado civil das candidatas deixou de ser requisito para ingresso na Polícia Militar. No entanto a Diretriz de 1979 não foi alterada, permanecendo a preocupação com a moral das candidatas. Destaca-se que os editais de recrutamento masculino não faziam referência à moral e ao estado civil de solteiro, mas apenas aos antecedentes criminais.

Divergência em relação aos editais dos concursos para Polícia Feminina, que exigiam de a candidata “não possuir antecedentes nos aspectos criminal, policial, social e moral que contra-indiquem a função (PARANÁ, 1979) Diante deste contexto ingere-se que o perfil da policial feminina do Estado Paraná, seguia uma série de exigências consideradas necessárias para o exercício do cargo.

As atuais exigências para o ingresso na Polícia Militar do Paraná não distinguem requisitos específicos para homens e mulheres, tais como estes que foram mencionados acima no início do ingresso feminino na corporação.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou analisar os enunciados normativos que proporcionaram o ingresso feminino na Polícia Militar do Paraná. Tendo em vista a Constituição Federal de 1988, que assegurou o direito fundamental a igualdades de homens e mulheres, em direitos e obrigações, vedando qualquer forma de discriminação em razão do sexo.

As leis federais e estaduais, tais como Diretrizes, Portarias, Currículos dos Cursos de Formação, legislações da Inspeção Geral das Polícias Militares foram observadas de maneira a demonstrar a trajetória das normas que fundamentaram a presença da Mulher na corporação. Nas décadas de 1970 e 1980 a Guarda Civil de São Paulo, o Corpo de Policiamento Especial Feminino já era chefiada por uma Mulher, Hilda Macedo, primeira comandante mulher da polícia militar.

Seguindo a abertura de São Paulo, o estado do Paraná, passou a adotar a então inovação. Com isso, em 1977 a Polícia Militar do Paraná realizou primeiro concurso para o ingresso de Mulheres como Soldado de 1ª Classe, formando a primeira turma de Policiais Femininas na Corporação.

As funções iniciais das Polícias Femininas possuíam algumas especificidades, tais como apenas o policiamento de menores, mulheres e anciãos. Possibilitado o acesso de mulheres da Corporação como Soldados, ao longo dos anos o quadro institucional permitiu também a ocupação de Cargos e Oficiais por mulheres também, alterando a configuração do quadro de Oficiais, assim a presença feminina se deu no âmbito das praças e oficialato.

Constatou-se também que o perfil da Mulher exigido pela Corporação foi ajustado a medida dos contextos sociais. Inicialmente exigia-se que as Mulheres possuísem um perfil social moral e físico. Posteriormente essas exigências foram alteradas, não havendo mais exigência de um perfil moral, é apenas físico apto ao exercício do cargo, tal como aptidão física e psicológica.

Por meio da pesquisa conclui-se que os enunciados normativos possibilitaram a ocupação feminina no âmbito da Polícia Militar do Paraná. Antes da Constituição Federal de 1988 havia algumas exigências de perfil que diferenciava as Mulheres e os Homens, mas após o advento da referida constituição devido o direito fundamental da igualdade de homens e a vedação de discriminação em razão do sexo.

Buscando o objetivo geral da análise do contexto legal que assegurou presença feminina no âmbito militar, e o específico da reflexão das diretrizes normativas que possibilitaram o ingresso da Mulher na Polícia Militar do Paraná, até o atual momento ingere-se a Polícia Militar do Paraná avançou na concretização na igualdade entre homens e mulheres na esfera da interna corporação, utilizando as normas como instrumento apto de ocupação da mulher no militarismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMATO, Raphaela Holanda Cavalcante. **Mulheres de Farda: a disputa ao cargo de agente da polícia federal e sua perspectiva**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26853/mulheres-de-farda-a-disputa-ao-cargo-de-agente-de-policia-federal-e-sua-perspectiva>>. Acesso em: 17 jun 2019.
- BENGOCHEA, J. L. et al. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. Revista São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 1. 2004.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.
- ESTADO DO PARANÁ, Decreto 9060, 1949.
- ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO. **Portaria n. 027/77, Organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares**. Brasília, IGPM, 16 de junho de 1977.
- INSPETORIA GERAL DAS POLÍCIAS MILITARES. **Ofício n. 12**. Brasília, 31 de janeiro de 1977. Arquivo da 1ª Seção do Estado Maior da PMPR – PM/1.
- RIARTE, A. La virgen guerrera en el imaginario griego. In: TAVERA, Susanna; NASH, Mary (Eds). **Las mujeres y las guerras: el papel de las mujeres en las guerras de la Edad Antigua e la 266 Contemporânea**. Barcelona: Icaria Editorial, 2003. p. 17-32.
- L'APICCIRELLA, Carlos Fernando Priolli. **Segurança pública**. Revista Eletrônica de Ciências, São Carlos, n. 20, jul. 2003.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do direito constitucional contemporâneo**. 3a ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Constitucionalismo democrático e governo das razões: estudos de direito constitucional contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- SCOTT, J. W. **Fantasy Echo: história e a construção da identidade**. Labrys: Estudos Feministas, no 1-2, jul/dez. 2002. Disponível em: <<http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys>>. Acesso em: 04/02/2009.
- SCOTT, J. W. **O enigma da igualdade**. Revista Estudos Feministas, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan./abr. 2005.
- Schactae, A. M. **“Farda e batom, arma e saia: a construção da Polícia Militar feminina no Paraná (1977-2000)”**. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

MUSUMECI, L; SOARES, B.M. **Polícia e Gênero: a presença feminina nas PMs brasileiras**. Boletim de segurança e cidadania, v.2. n.4, 2004.

PARANÁ. **Decreto n. 3233**. Curitiba, 10 de abril de 1977.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. **Diretriz n. 076/79**. Curitiba, novembro de 1979. Arquivo da 1ª Seção do Estado Maior da PMPR – PM/1.

POLICIAMENTO APROXIMADO: SEGURANÇA COMUNITÁRIA E RECIPROCIDADE

Romão Inácio da Silva Júnior¹

João Batista da Silva²

Hilderline Câmara de Oliveira³

RESUMO

Os conceitos de policiamento aproximado ou comunitário chegaram ao Brasil com uma maior força a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. A relevância que ganharam gradativamente os temas afeitos à cidadania, garantias e direitos humanos surtiu influência sobre políticas públicas que incluíram também e sintomaticamente a segurança pública. Esta pesquisa, portanto, é de natureza aplicada, com objetivos exploratórios, cujos aspectos metodológicos foram pesquisa bibliográfica e documental. Desta forma, observar experiências destacadas de iniciativas diversas em programas de segurança pública sob tal referência em localidades diferentes em nosso país e no estado do Rio Grande do Norte se faz exercício de exploração e compreensão de aspectos e vivências quanto ao que se fez exitoso, assim como do que se fez equivocado no processo. Especialmente observando quando um fator em especial, que representa neste estudo um nível maior de integração das instituições com a comunidade pode ser observado: a reciprocidade.

Palavras-chave: Segurança Pública; Cidadania; Polícia Comunitária; Proximidade; Reciprocidade; PMRN.

ABSTRACT

The concepts of approximated or community policing arrived in Brazil with greater force after the enactment of the Federal Constitution of 1988. Gradually, themes such as citizenship, guarantees and human rights gained relevance and this influenced public policies and, symptomatically, public security. This applied research, has exploratory objectives, whose methodological aspects were bibliographical and documental ones. In this way, observing experiences that stand out among others and from different initiatives in public security programs under this reference in different locations in our country including the state of Rio Grande do Norte is an exercise of exploration and understanding of aspects and experiences regarding what has become successful, as well as of what went wrong in the process. Especially noting when a factor, which represents in this study a higher level of integration of institutions with the community can be observed. This factor, the reciprocity.

Keywords: Public Security; Citizenship; Community Police; Proximity; Reciprocity; PMRN.

¹ Mestre em Estudos da Linguagem (UFRN – 2007). Atualmente é capitão da PMRN.

² Doutor em Educação (UFRN/2017). Tenente Coronel da PMRN.

³ Doutora em ciências sociais (UFRN).

INTRODUÇÃO

O fazer policial, enquanto ação de repressão ao delito, firmou-se ao longo do tempo como a mais destacada forma de agir por parte das forças policiais. De forma geral o enfrentamento à violência teve, historicamente, relação com o poder institucional que, por sua vez, depositou em uma vigilância constante a ideia de controle e preservação da ordem. Este poder, entretanto, como uma estratégia de controle e disciplina se desenvolveu neste percurso como um poder que se exerce mais do que se possui. (FOCAULT, 1987).

Com o entendimento de segurança pública como prestação de serviços à sociedade surgiram novas demandas e, conseqüentemente, a necessidade de rever parâmetros e procedimentos que tornassem a ação policial enquanto prestação de serviços mais eficiente, eficaz e efetiva em sua amplitude.

Considerando neste ponto uma observação a partir de quatro décadas anteriores ao momento atual, em qual se encontravam mudanças e adaptações, temos uma variedade efervescente de fatores, dentre os quais, relacionados às mudanças sociais, políticas e até mesmo culturais.

No que tange à mudança relacionada a aspectos sociais e políticos, o ponto crucial está localizado na transição ocorrida do final do regime de governo militar para o restabelecimento democrático fundamentado e proposto na Constituição Federal de 1988.

Esta transição e, especialmente, por ocasião da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 05 de outubro de 1988, constituiu-se também em um termo chave para busca de sua compreensão e efetivação de sua prática. Este termo: cidadania.

A cidadania, enquanto termo chave, passou a ser protagonista nos mais diversos discursos e discussões. A presença do termo funcionava nos primeiros anos de vida da Constituição Federal de 1988 quase como uma credencial de acesso para a apresentação de ideias nas diversas tribunas de proposição de políticas públicas.

Cabe-nos considerar alguns aspectos para a estruturação de um conceito a respeito da cidadania. Partindo do que apresenta o sociólogo inglês T.H. Marshal em

sua obra “Cidadania, classe social e status”, o entendimento do conceito de cidadania compreende elementos cívicos, políticos e sociais, assim como exige um elo de natureza diferente que está relacionado a um sentimento direto de pertencimento, participação da comunidade e leais a uma civilização enquanto patrimônio comum (MARSHAL, 1967).

Dimenstein (2021, p.13) define que cidadania é “uma palavra usada com frequência, mas que poucos entendem o que significa – quer dizer, em essência, a garantia por lei de viver dignamente.” Assim, neste ambiente e, àquela época, a segurança pública ensaiou inicialmente os passos para uma caminhada sabidamente longa e de constante adequação.

Como destaca Rocha (2008, p. 24), referencialmente, cidadania, remonta a uma origem das culturas grega e latina. Esta referência faz alusão ao sentimento ou sentido de pertencimento a uma comunidade. Esta por sua vez, “organizada igualitariamente, regida pelo direito, baseada na liberdade, participação e valorização individual de cada um em uma esfera pública (não privada, como a família), mas este é um sentido que sofreu mutações históricas.”

Considerando ainda o que apresenta Silva (2022, p. 132), faz-se primordial ter como parâmetro a cidadania nas relações pois está “na mesma medida em que amplia o espectro de campos de atuação e interesses mediante as demandas sociais, também reconhece a complexidade dos temas e da diversidade em cada um desses novos campos”.

A segurança pública está compreendida em um vasto campo de demandas sociais e diz respeito à proteção dos direitos individuais e do exercício da cidadania. A Constituição Federal (BRASIL, 2016), em seu artigo 144, apresenta o Estado como tendo o dever de garantir a segurança, a incolumidade física e patrimonial do cidadão. Apresenta também, no *caput* de tal artigo e nos parágrafos o entendimento da responsabilidade de todos, destacando subordinação estratégica ao poder executivo e referência à lei quanto à disciplina e a organização dos órgãos para a segurança pública.

Diante de um Estado democrático a sociedade busca uma oportunidade de interação com as instituições. Os cidadãos observam as ações e manifestações do Estado em busca de uma coerência e aplicabilidade que, além de eficiência e eficácia,

proporcionem tal possibilidade de aproximação e de integração. Para tanto se faz importante, como maneira de entender como essa relação entre as forças de segurança e a população pode se dar, considerar aspectos de expectativa das partes. Por exemplo, como o policial, enquanto agente de segurança, este se vê como prestador deste serviço e o que a comunidade precisa e espera deste serviço.

Tais expectativas vão além da relação entre prestador do serviço e usuário deste e, nessa perspectiva, almejam avançar para uma participação ativa e integrada que promova uma interação no processo. Isto é, uma relação integrada que de fato avance além da troca, além de um sentimento de retribuição por obrigação, como teríamos, por exemplo, no que apresenta Mauss (2003, p. 187), “[...] presentes, em teoria voluntários, na verdade obrigatoriamente dados e retribuídos.” Em um patamar de maior efetivação esta relação almeja uma reciprocidade na qual se perceba a materialização de um resultado concreto, gera a satisfação do pertencimento, do protagonismo e da empatia.

Assim, uma relação recíproca comporta posturas de empatia e voluntariado e, como destaca Silva (2023, p. 133) “[...] o alcance dessa máxima expressão de cidadania é, para os destinatários, o estabelecimento de relações que possibilitem o exercício de direitos políticos e civis, de liberdade e igualdade, de fraternidade e convivência comuns.”

Destacando neste ponto uma premissa do policiamento *aproximado* ou *comunitário* enquanto do papel ativo e do protagonismo coordenado que a comunidade precisa ter podemos ressaltar também o fato de que a ação de segurança do Estado é parte e não o todo na identificação e resolução dos problemas neste campo.

A comunidade deve ser vista como “coprodutora” da segurança e da ordem, juntamente com a polícia, aspecto que demanda a responsabilidade especial à polícia, ou seja, criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e a manutenção da lei e da ordem. Junto a isso, saber como o policial se comporta com a comunidade é analisar como esse policial enxerga o mundo e o seu papel em torno dele (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

No Brasil, quando da promulgação da Constituição Federal em vigor, a ideia de uma polícia que viesse a representar a ação da segurança pública em um momento de efusão e difusão da perspectiva democrática passou a ganhar cada vez mais espaço e adeptos. Este seria o direcionamento mais coerente considerando a proposta geral da Carta Magna quanto a direitos e garantias.

Tal marco histórico e essencial, deu o direcionamento necessário à mudança de paradigmas que, ainda que fadada a um processo árduo de desenvolvimento, permitiu vislumbrar a possibilidade de compreensão da segurança pública de forma distinta em comparação com seu planejamento e aplicação no intervalo compreendido entre os anos de 1964 e 1985, nos quais outras perspectivas pesavam para avaliação de emprego das forças de segurança.

Com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)³, em 1997, as ações e políticas que anteriormente eram de competência da Inspetoria Geral de Polícia (IGPM), órgão do Exército Brasileiro, passaram a ter novo protagonista como mentor de uma política ou ideário de uma política nacional de segurança pública (SILVA, 2017).

Naturalmente, em meio a este cenário que ora se definia como espaço de novas oportunidades de aprimoramento das ações relacionadas à segurança pública, houve também motivação à busca por uma criticidade maior quanto à formação e, também à seleção e à capacitação⁴ dos policiais, considerando o processo que envolve o saber-fazer que leva desde a composição inicial da percepção do agente de segurança, assimilação de conceitos e protocolos, chegando até a prática real da profissão.

Neste sentido, é imediata a correlação desta forma de enxergar o mundo e o papel do agente de segurança com a referência primeira de seus conceitos e aplicações: sua formação. O Processo de transição no campo formação de agentes de

⁴ Nos dias atuais ainda não há consenso quanto a tais aspectos, sobretudo dado a muitos fatores, mas especialmente, às especificidades regionais e às dimensões continentais do país que complexificam a compreensão acerca do neófito campo das Ciências Policiais (BATISTA DA SILVA; BENEDITO RONDON FILHO, 2021); (SILVA JÚNIOR; RONON FILHO; SILVA, et al., 2022). Acerca de quais parâmetros devem ser exigidos para ingresso, formação e capacitação policial. Silva (2020) faz um resgate histórico do processo pelo qual as polícias brasileiras passaram, desde os anos 1980, demonstrando por meio de dados que atualmente 10 unidades federativas, incluindo o Distrito Federal, exigem o nível superior para ingresso no cargo de soldado PM. No caso do ingresso no cargo de oficial PM, 14 exigem o bacharelado em Direito, 06 exigem formação em nível superior e os demais, o nível médio.

segurança, em especial, policiais militares, naturalmente esteve e está diretamente ligado às referências, identidade e compreensão destes profissionais com seu papel de aplicação prática de sua missão constitucional.

O decorrer do processo histórico foi permeado, no campo da formação policial militar, por uma referência fundamentalmente constituída de caráter hierárquico e voltado para a perspectiva castrense. Isto desde a primeira guarda real - criada por decreto em 13 de maio de 1809, no Rio de Janeiro; passando por etapa em qual pesou conjuntamente um caráter político - década de 1930; acrescentando-se o período de exceção - 1964 a 1985 (SILVA, 2017). Tal processo contém um percurso no qual a formação policial majoritariamente não teve por referência os aspectos que passaram a constar como indispensáveis a partir da mais recente Constituição Federal.

A partir deste referencial, cidadania, direitos humanos e conhecimento de deveres com a garantia de direitos passaram a ser, ainda que timidamente no início, gradativamente, assimilados nos ambientes de formação.

Com o passar dos anos, a partir das políticas públicas em segurança pública, a presença de conceitos e proposições relativos à expectativa da efetivação de forças policiais mais integradas com a sociedade foi se tornando mais frequente. Planos de segurança pública nacionais e estaduais passaram a fomentar tais aspectos e propor sua aplicação.

Como referenciais, por exemplo, o programa “Fica Vivo”, em Minas Gerais; o “Pacto pela Vida”, em Pernambuco; as “Unidades de Polícia Pacificadora (UPP)”, no Rio de Janeiro; o “Ronda Cidadã”, no Rio Grande do Norte, entre vários outros, representaram e representam ainda demonstrações de esforço constante e contínuo, mesmo na alternância de acertos e equívocos, nas tentativas de crescimento e desenvolvimento da segurança pública. Assim, a troca de informações e conhecimentos produzidos no campo das políticas públicas de segurança faz-se fundamental no contexto brasileiro. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Dentre as referências mais recentes se encontra a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que traz a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

(PNSPDS), também institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), normatizações que tem, de forma significativa em sua essência, voltada para a resolução de problemas, a relação com o *policimento de proximidade* e que instituiu, inclusive, uma nova política educacional para a segurança pública.

Nas últimas décadas, estes passos importantes foram dados e, se comparados a momentos mais anteriores, pode-se observar que o crescimento técnico profissional tem obtido maior atenção, seja pela compreensão da necessidade *interna corporis*, seja pela cobrança crescente por parte da sociedade, principal demandante a este serviço de segurança pública.

Observa-se, entretanto, ser necessária uma compreensão mais definida de qual fator pode vir a ser responsável para efetivar uma interação e integração junto à comunidade em uma fase inicial. Isto, por sua vez, pode vir a permitir a pavimentação de um caminho para a prática mais duradoura e abrangente do *policimento de proximidade*.

Desta forma, este trabalho se norteia por área de conhecimento no campo das Ciências Policiais⁵ Brasil (2020), Batista e Rondon Filho (2021); Silva Júnior; Rondon Filho; Silva *et al.*, 2022) e tem por tema a segurança pública e *policimento de proximidade*. Sua delimitação o focaliza em uma análise de aspectos relacionados à *filosofia de polícia comunitária* em fase inicial. Sua questão problema se embasa nas experiências estudadas. Assim, questiona-se: qual o fator primordial a ser considerado para fundamentar a implementação do policiamento de proximidade em fase inicial?

Como referencial para o cerne central deste trabalho, temos a análise comparativa de práticas destacadas na busca da efetivação do policiamento aproximado. Assim, o objetivo geral foi observar e comparar referências significativas nos programas “Fica Vivo!”, em Minas Gerais; o “Pacto pela Vida”, em Pernambuco; as “Unidades de Polícia Pacificadora”, no Rio de Janeiro e o programa “Ronda Cidadã”, no Rio Grande do Norte.

⁵ As Ciências Policiais foram reconhecidas em termos do Parecer CNE/CES nº 945/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo senhor Ministro da Educação em 09 de junho de 2020 (BRASIL, 2020).

Uma vez no percurso analítico o caminho apontará para visões mais detalhadas que direcionam aos objetivos específicos para identificar nos exemplos de implementação de *policimento de proximidade* (especialmente em sua fase inicial) os elementos comuns; de sistematização e estratégias e caracterizar ações que possam referenciar planejamento do processo de aproximação; de identificar fator primordial para a construção relacional de reciprocidade entre a instituição policial militar e comunidades na proposição de ações práticas para execução e eventuais dificuldades encontradas na efetivação de tais ações no desenvolvimento destas experiências.

REFERENCIAL TEÓRICO

Este trabalho se consignou em autores internacionais e nacionais para a organização e apresentação de conceitos referenciais, assim como para a apresentação de dados e informações que proporcionem correlação com o tema abordado. As referências relacionam autores internacionais clássicos e autores nacionais. Dentre os autores nacionais, há também referências mais especificamente aproximadas ao Estado do Rio Grande do Norte para também contemplar uma localização mais precisa.

Neste ponto consideramos inicialmente um entendimento fundamental relativo ao conceito de políticas públicas. Sendo tais políticas uma busca por um alinhamento de iniciativas diversas, costuma-se tê-las como direcionamento, caminho para proposições na resolução de problemas em campos e setores também os mais diversos. Assim, mesmo instituições ou grupos da sociedade civil, em geral, que tenham particularidades divergentes, quando e enquanto atores ativos na formulação de uma política pública convergem decisões para um objetivo comum, coletivo. Quando decisões coletivas são tomadas, elas se convertem em algo a ser compartilhado, isto é, em uma política comum (RODRIGUES, 2015).

Os governos têm um papel primordial como fomentadores e viabilizadores de políticas públicas. São a totalidade de ações, metas e planos que os

governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público (CALDAS, 2008).

Adiante, somando-se os demais referenciais, teremos a composição de compreensões para o estudo proposto neste trabalho. Do âmbito internacional foram considerados por referência conceitual os autores Michel Foucault para a menção ao entendimento de poder e controle. Por sequência, o conceito de cidadania é inicialmente apresentado a partir da percepção clássica do sociólogo T. H. Marshal para em sequência ser desenvolvido a partir de percepções associadas de autores nacionais. Autores como David Bayley, Jerome Skolnick, Robert Trojanowicz e Bonnie Bucqueroux foram abordados para a apreciação de aspectos relacionados ao *policimento comunitário e de proximidade*, bem como Marcel Mauss para o conceito basilar de troca nas relações, permitindo mais adiante uma apreciação do conceito de reciprocidade por Georg Simmel.

Também em autores nacionais como Gilberto Dimenstein e Kátia Janine Rocha foram associados complementos à conceituação de cidadania. José Mariano Beltrame para observação da implementação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), no Estado do Rio de Janeiro.

Autores locais foram referenciais para uma relação mais próxima com a realidade ora percebida em contato mais direto. São referências que, majoritariamente, estão localizadas e um estado da federação sem uma distribuição ou divulgação de abrangência maior.

Seguindo neste percurso referencial destacamos que o *policimento de proximidade* trabalha com ações preventivas mais frequentemente do que com ações repressivas. Uma de suas características é o desenvolvimento do contato maior com a comunidade, fidelizando o atendimento e buscando uma interação com todos aqueles que a integram, nos seus diversos níveis (SILVA JÚNIOR, 2016).

Desta forma, a justificativa deste estudo está na necessidade reconhecer estratégias para iniciar o processo de interação e integração por meio da relação de confiança entre a Polícia Militar e a comunidade com a presença da reciprocidade. Uma sociedade toma forma a partir do momento em que os atores sociais criam relações de interdependência ou estabelecem contatos e interações sociais de reciprocidade (SIMMEL, 1983).

Ainda, neste sentido, faz-se importante ressaltar que reciprocidade nas relações sociais em sua amplitude não significa concordância ou convergência de interesses. O produto das interações individuais e coletivas é resultado, por diversas vezes, também de conflitos. Entretanto tal produto pode vir a ser proveitoso quando superado com a construção e desenvolvimento de acordos.

Isto posto, foram analisadas, por meio de registros documentais publicados, as propostas e práticas desenvolvidas por meio dos programas “Fica Vivo!”, “Unidades de Polícia Pacificadora”; Pacto pela Vida”, além de pontuar dois momentos referenciais da busca e tentativa de efetivação do *policciamento de proximidade* no estado do Rio Grande do Norte.

Iniciando esta observação de dados se faz importante mencionar a realidade circunstancial descrita anteriormente neste trabalho quanto do processo de mudanças (ou de tentativas para tanto) nos paradigmas referenciais para a segurança pública. Esta realidade teve, por diversas ocasiões, planos e programas que tomaram por iniciativa a ação pelo enfrentamento à violência buscando a redução de índices com a possibilidade de maior integração com a comunidade.

Importante ressaltar que, em uma relação aproximada, as pessoas que fazem parte da realidade abordada na formulação das políticas públicas devem ser, de fato, relevantes na construção e no processo das soluções. O poder não emana de um centro, mas se manifesta nas próprias pessoas, por meio de diversos ângulos periféricos do poder central. Além disso, esses poderes produzem sempre novas articulações, que estão relacionadas à produção de saberes (FOCAULT, 1984).

Doravante seguem apresentados *cases* estudados e referenciados conforme a seguir:

PROGRAMA FICA VIVO! – MINAS GERAIS

No estado de Minas Gerais o programa “Fica Vivo!” teve por motivação o enfrentamento aos altos índices de homicídios, especialmente de jovens na faixa etária de 12 a 24 anos. A iniciativa para a proposição foi tomada pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas

Gerais (CRISP/UFGM), considerando pesquisas realizadas no ano de 2002 que indicaram um aumento destacado dos índices de homicídios.

Seguiu-se a institucionalização do programa por meio do Decreto Lei 43334/03. Neste ato houve sua formalização junto a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), tendo por referência a Superintendência de Prevenção à Criminalidade (SPEC), criada em 2002 pela Lei Delegada 56, Resolução 5210.

A partir de seu piloto foram integradas várias instituições que passaram a compor as ações. Governo (por meio da Secretaria de Segurança e Defesa Social, as Polícias Militar e Civil de Minas Gerais), representações da sociedade civil (organizações não governamentais, comunidades e movimentos sociais organizados), instituições acadêmicas e mesmo o setor privado, ou seja, uma diversidade integrada de atores.

Foi escolhido como local de ponto de partida a comunidade do Aglomerado Morro das Pedras, Belo Horizonte, localidade composta por vilas que se integraram ao longo de um período histórico de cerca de um século, em qual foi iniciada a implantação. Com o início do projeto piloto, além das representações das instituições já mencionadas, juntaram-se à rede lideranças comunitárias da localidade.

Como a fundamental motivação do programa foi firmada em reduzir o número de homicídios, em especial relacionados a jovens dos 12 aos 24 anos e nas comunidades (aglomerados) na capital, seguindo para uma expansão no território do estado foram adotadas estratégias direcionadas para estruturar suas ações. Tais estratégias tomaram por base uma gestão por resultados que buscou uma interlocução sustentável, sobretudo do trabalho policial (sistema de defesa social) e de justiça criminal para que compartilhem informações e possam planejar, monitorar e avaliar metas e resultados no controle e prevenção dos problemas de segurança pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

Este compartilhamento de informações e planejamento integrado teve a participação da comunidade como referencial desde o primeiro momento. As reuniões periódicas com os representantes em cada localidade permitiram o desenvolvimento de estratégias, sobretudo para ações preventivas.

O nome do programa, por exemplo, passou por modificação desde sua forma no início. Isto já pode ser visto como um indicativo de interação inicial, ao menos. Os moradores sugeriram uma mudança de nome original: *Programa de Controle de Homicídios* para o atual. Eles não queriam que o Morro das Pedras fosse imediatamente identificado com a violência e com os homicídios. Uma instituição ligada à área de comunicação desenvolveu, então, uma marca, a partir da qual o projeto acabou conhecido: Fica Vivo! (MINAS GERAIS, 2009).

O programa utilizou desde seu início uma sistematização metodológica. Esta sistematização foi construída pela diretoria do programa e um corpo técnico com profissionais de áreas como a psicologia, ciências sociais, serviço social e pedagogia.

PROGRAMA PACTO PELA VIDA (PPV) - PERNAMBUCO

O programa Pacto pela Vida foi inicialmente o resultado de uma construção de projetos relacionados ao Plano Estadual de Segurança Pública (PESP-PE 2007). Cerca de 138 projetos propondo ações preventivas e de controle da criminalidade pautados na transversalidade, interação da sociedade em diversos setores e ainda juntamente com o Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, assim como representações dos poderes executivos municipais e em articulação com o Governo Federal.

Assim com foram norteados outros programas semelhantes nascidos nesta primeira década do século 21 o Pacto pela Vida também visava, em especial, a redução dos índices de homicídios (com uma meta referencial de redução de 12 por cento anuais). Buscava também, entretanto, prevenir a ocorrência de outros crimes relacionados por meio de uma política pública de monitoramento constante de ações e resultados.

O programa apresentou uma meta referencial, ou seja, estruturante, vinculada ao PESP para inicialmente interromper o avanço dos índices de homicídios e de criminalidade e, em sequência, seguir em uma contínua redução. Por meio de uma gestão estratégica para resultados definiu vinte e seis Áreas Integradas de Segurança Pública (AIS) no estado do Pernambuco. Estas AIS passaram a ser

monitoradas em suas ações e resultados por meio de um Comitê Gestor que também teve a responsabilidade de integrar as informações compiladas no intuito da obtenção de um diagnóstico o mais preciso possível.

O PPV tem, até os dias atuais, conceito positivo em geral enquanto programa de redução de índices de violência e criminalidade. Seu caráter inovador, à época, como política pública de segurança que foi além da “policialização” dos processos. Sua matriz estrutural considerou a necessidade de incorporação de diversos atores, o que incluiu desde o Poder Público, setores da sociedade civil e representatividades acadêmicas.

Entretanto, para alguns analistas, a tão reconhecida e valorizada integração não teria perdurado por todo o tempo. A sociedade civil foi de participação fundamental desde a formulação dos principais elementos da estrutura do programa por meio dos projetos que compuseram suas bases. Entretanto, em uma etapa seguinte, esta mesma sociedade civil encontrou distanciamento de sua oportunidade de participação ativa no acompanhamento do programa (RATTON, 2014).

UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA UPP – RIO DE JANEIRO

As UPP no Rio de Janeiro tiveram por motivação para sua criação a necessidade do Estado de retomar o controle e a autonomia prática de territórios ocupados pela criminalidade (alguns, de forma gradativa, ocupados por grupos criminosos desde as décadas de 1970 e 1980).

Ocorreu que a forma tradicional de retomada de território pela ocupação militar e tão somente dessa forma já se encontrava por demais desgastada e por vezes se fazia praticamente ineficaz.

Foi necessária uma estratégia que possibilitasse a prática de um policiamento diferenciado. Em 2008, tendo como José Mariano Beltrame como secretário de segurança pública, o Rio de Janeiro viu surgir a primeira unidade de polícia pacificadora no Morro de Santa Marta. As incursões foram substituídas por uma presença permanente e as ações destacadamente repressivas cederam espaço à mediação de conflitos e o *policamento de proximidade*.

Entretanto, as ações de segurança à época precisaram considerar que a presença gradativamente mais frequente de forças de segurança em áreas notadamente ocupadas pelo crime (especialmente traficantes e integrantes de milícias) precisaria ser meticulosamente planejada e executada. As ações precisaram ser integradas com outras instituições para que os serviços ora inexistentes chegassem àquelas comunidades. A UPP entra na comunidade expulsando os traficantes e levando os serviços do Estado, e com isso a milícia perde sua própria razão de existir (BELTRAME, 2014).

Com o êxito da ação no Morro Santa Marta, um bem-sucedido piloto para os meios disponíveis à época, o programa das UPP foi formalmente lançado em 2009 por meio do Decreto nº 41.650, de 21 de janeiro de 2009, que dispõe sobre sua criação.

Na prática e de forma sucinta o processo de instalação de UPP se iniciava com uma ação militar (ou ações) para localizar e apreender armas, instalar a unidade e desenvolver a nova forma de policiamento. As UPP, assim, se iniciaram para a execução de ações especiais concernentes à pacificação e manutenção da ordem pública nas comunidades carentes (RIO DE JANEIRO, 2009).

Com o seguir dos anos, até por volta de 2013, os índices de violência foram caindo significativamente. Entretanto, a partir de 2014 tais índices retomaram crescimento ao passo que unidades pacificadoras foram sendo desativadas. Ao que pareceu boa parte do esforço em cultivar uma proximidade e interação com a comunidade foi dando espaço, novamente, aos antigos modelos de policiamento tradicional.

EXPERIÊNCIAS LOCAIS – RIO GRANDE DO NORTE

No Estado do Rio Grande do Norte as iniciativas voltadas para a implementação do *policiamento comunitário* e *policiamento de proximidade*, historicamente, mantiveram-se em boa parte nas etapas iniciais de aproximação e dos ensaios na construção das relações de confiança, por vezes mais bem direcionados, por outras de maneira mais distante do ideal planejado, num desafio constante de tentativa e erro, buscando a superação de uma variedade de obstáculos. Tal desafio em superar obstáculos para efetivar uma real reciprocidade entre instituições de

segurança, por meio de seus operadores, com a comunidade não deixou de encontrar situações as mais diversas como, até mesmo, algumas em que a compreensão do papel dos atores envolvidos se desencontrava no caminho das necessidades restritivas e das necessidades realmente coletivas e comuns. Assim, por exemplo, a interação ocorrida de parte da comunidade, em especial comerciantes, para com os agentes operadores de segurança, talvez não tenha sido a mais adequada, como menciona Silva (2023, p. 07) “Talvez ainda uma dificuldade na quebra de paradigmas provenientes de uma formação em qual tais relações de proximidade não eram previstas. As tentativas se seguiram sem uma efetivação integral do ideal de proximidade,” ainda que tenham, em alguns momentos, conseguido relevantes resultados no enfrentamento à criminalidade e mesmo na relação instituição-comunidade.

Os ecos dos discursos de valorização da cidadania foram sendo ouvidos em terreno potiguar ao longo da década de 1990 e início dos anos 2000. Não custariam, naturalmente, a influenciar percepções e o planejamento no que tangia a aplicação do policiamento também no estado potiguar.

Em 2000 um projeto piloto experimentou algo que seria uma primeira tentativa de policiamento comunitário no Rio Grande do Norte, especificamente na capital Natal, nos bairros de Panatis, Santa Caterina e Soledade I, Zona Norte da cidade. Tal projeto piloto transcorreu com considerável instabilidade, pois ainda segundo menciona Silva (2023, p. 06) “de forma expressamente desorganizada, foi deslocado o policiamento da antiga Companhia de Radiopatrulha da PMRN, para operacionalizar essa experiência, vindo a receber o nome de *polícia comunitária*”, pela própria PMRN, pela comunidade, bem como pelo governo do Estado.

No ano de 2002 temos, mais notadamente, o marco firmado pela criação de uma unidade específica na estrutura organizacional da Polícia Militar do Rio Grande do Norte com o intuito de apresentar uma proposta anunciada como diferenciada em atendimento e prestação do serviço de segurança pública. Tal proposta foi tratada à época, inclusive, como uma iniciativa ao *policiamento comunitário* no âmbito da PMRN. Assim, foi iniciado este policiamento, conforme mencionam Azevedo e Castro (2007, p.85), “sob a responsabilidade do 9º Batalhão [...], criado especificamente para este fim e com circunscrição inicial sobre dez

bairros, nas quatro zonas administrativas do Município, contando com seiscentos policiais militares”.

Ocorreu que a iniciativa encontrou dificuldades, semelhantes às encontradas inicialmente nas iniciativas implementadas em outros estados brasileiros. Falta de familiaridade com a aplicação prática de ações de aproximação junto às comunidades, estruturação efetiva de integração em rede com demais instituições e representações, distanciamento entre o efetivo recém ingresso na Polícia Militar e os policiais mais antigos (uma vez que o 9º BPM teve por prioridade para composição de seu efetivo policiais militares “recrutas”, isto é, recém ingressos), dentre outras.

Cabe destacar ainda que, talvez, o maior desafio encontrado para a efetivação, à época, do que se almejou em planejamento tenha sido a barreira a ser transposta do paradigma do policiamento tradicional, referência majoritária especialmente enquanto formação daqueles jovens policiais militares. Assim, o 9º BPM passou a ser responsável por praticamente todo policiamento motorizado de Natal, sendo este policiamento tradicional. Logo se distanciou do trabalho efetivo e sistemático por parte de suas equipes no desenvolvimento e otimização dos meios existentes para operacionalização de um *policiamento comunitário* (SILVA, J.,2023).

Por volta dos anos de 2003 e 2004 uma iniciativa foi posta em prática como programa de segurança pública. A nova proposta foi denominada “Polícia de Bairro”. Foram utilizados prédios construídos para abrigar, referencialmente, dois policiais militares de serviço em escala de turno completo de 24h. Os policiais empregados eram majoritariamente lotados no já mencionado 9º Batalhão. Esta era uma nova tentativa de empregá-los no esforço de implementação de um *policiamento de proximidade*. Vários bairros receberam os prédios com estrutura específica e dimensões de aproximadamente 20m² chamados de “bases policiais” distribuídas pela capital do Estado. Por exemplo: Ponta Negra, Via costeira, Lagoa Nova, Potilândia, Neópolis, Planalto, Felipe Camarão, Santa Catarina, Alvorada, Planície das Mangueiras, Nova Natal, Parque dos Coqueiros, Jardim Progresso, entre outros.

A partir do que pôde ser verificado de informações quanto a este período e este programa em específico, o “Polícia do Bairro” avançou no campo da

proximidade junto às comunidades especialmente a partir da interação com os representantes dos Conselhos Comunitários, comerciantes e parte dos moradores. A iniciativa, entretanto, encontrou dificuldades de seguir adiante por razão da falta de atualização formal e de monitoramento que permitissem a adequação contínua às necessidades das comunidades atendidas, assim como da manutenção de estruturas e equipamentos utilizados pelos policiais.

A partir do decreto nº 26.027, de 29 de abril de 2016, foi instituído o programa Ronda Cidadã, de ação preventiva, buscando integrar o trabalho da Polícia Militar, Polícia Civil e propondo a integração com diversas representações da comunidade em uma projeção de 17 Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP), distribuídas em Natal (15) e Parnamirim (02). Três bairros foram selecionados para servirem como pilotos ao programa. O bairro de Mãe Luiza foi o local escolhido para implantação do piloto do programa. Além da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social (SESED) outras Secretarias de Estado compunham a rede prevista a partir do decreto estadual.

A apresentação do Ronda Cidadã no decreto estadual reiterou o discurso replicado por várias outras vozes da atenção ao cidadão. Do cuidado ao que é basilar à cidadania quando menciona que no Rio Grande do Norte, o Governo do Estado, ao criar e implementar o programa Ronda Cidadã, a partir de julho 2015, estabelece como prioridade uma política de segurança pública com foco no cidadão (RIO GRANDE DO NORTE, 2016).

A proposta buscou fundamentar tecnicamente suas ações por estruturas já experimentadas no âmbito do *policimento de proximidade e de polícia comunitária* em países como Colômbia e em outros estados brasileiros como São Paulo e Minas Gerais. Destaca em sua Parte 2 do decreto estadual que “Ronda Cidadã é sinônimo de Polícia Comunitária”. Há, inclusive detalhamento de procedimentos por modalidade de policiamento, padrões de escalas de serviço e formulários de escrituração e registro de dados durante o serviço.

Ainda que tenha sido possível observar um esforço na proposição técnica do decreto estadual que instituiu o programa Ronda Cidadã, um dos maiores obstáculos em sua implementação não pode ser efetivamente superado: a condição em que se encontrava boa parte daqueles que viriam a ser a linha de frente das ações,

os policiais e demais agentes de segurança. Parte significativa deste esforço era composto de policiais e agentes com muito tempo de serviço e já resistentes a uma mudança de paradigma conforme a proposta. Outra parte, ainda que mais jovem, trazia calcada uma formação em qual a interação com a comunidade para resolução de problemas e o policiamento aproximado não foram, por assim dizer, referenciais de fato. O resultado foi a contínua desaceleração das ações de inicialização do programa até a gradativa retomada dos paradigmas afeitos, de forma geral, ao policiamento tradicional.

Vale mencionar ainda que, em sequência, no ano de 2018, um outro programa chegou a ser implementado na capital Natal e no município de São Gonçalo do Amarante utilizando, inclusive, por razões de aplicabilidade prática, à época, a estrutura das Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP), herdadas do programa Ronda Cidadã. Era um programa gerido pela SESED, intitulado *Ronda Integrada*. O programa *Ronda Integrada* avançou em pontos que seu antecessor permaneceu tímido. Em especial, destacou-se nesta etapa a integração desenvolvida entre as instituições de segurança nas ações e compartilhamento de informações que renderam relevantes resultados quanto à redução de índices de criminalidade, em especial, no de maior letalidade. A proximidade com a comunidade, ainda que tendo existido em caráter inicial, não teve oportunidade de se desenvolver a patamares de reciprocidade por uma razão bastante comum: a descontinuidade quando da mudança da gestão do executivo estadual.

POLÍTICA NACIONAL E DIRECIONAMENTOS

Em um salto para o ano de 2018 temos a publicação da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.(BRASIL, 2018).

Em uma sequência imediata tivemos a publicação de uma nova edição do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP). O decreto nº 9630 foi publicado em 26 de dezembro de 2018. O Plano buscava se referenciar, de forma geral, em uma política de redução dos índices de violência tendo por primeiro objetivo a redução do número de homicídios. Também traz metas afeitas ao enfrentamento à violência contra a mulher e atenção aos profissionais de segurança pública. Também foram definidas prioridades para sua execução, por meio de 12 ações estratégicas. Essas ações vão desde a otimização da gestão dos órgãos de segurança pública e defesa social até o combate à corrupção, narcotráfico e organizações criminosas, passando pela melhoria no atendimento a grupos vulneráveis vitimizados e implemento da qualidade de vida dos agentes da segurança pública. (BRASIL, 2018).

Em 2021 Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021 atualizou o plano de 2018, passando a ter, a nova versão, como referência o intervalo de 2021 a 2030. Foram definidos parâmetros como indicadores e prazos relacionados a 13 objetivos que incluem a redução dos índices de mortes violentas, a priorização de atenção a operadores de segurança e do enfrentamento da violência contra mulher. (BRASIL, 2021).

Como ecos destas políticas, as edições dos planos estaduais de segurança assimilaram objetivos, princípios e metas, destacando-se a preocupação em instituir uma política que ultrapassasse os limites temporais de um mandato de governo, com o intuito de instituir uma política de Estado e não de governo.

No Plano Estadual de Segurança pública do Rio Grande do Norte, criado a partir do sancionamento da Lei Complementar 711/2022 de 13 de junho de 2022, estão presentes metas, ações, iniciativas e objetivos definidos para um intervalo de 10 anos, de forma semelhante ao apresentado na referência original do Plano Nacional de Segurança Pública. Ações estratégicas quanto a crimes violentos, reestruturação do sistema de segurança, valorização dos profissionais de segurança, atenção a mulheres vítimas de violência, participação e controle social também estão presentes (RIO GRANDE DO NORTE, 2022).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Foi adotada investigação por meio de pesquisa de natureza aplicada e abordagem exploratória para a enumeração e a ordenação de dados que vieram a ser úteis à pesquisa exploratória quanto aos objetivos propostos.

Como referência para fontes e acesso aos dados foram utilizados dados coletados a partir de artigos científicos e demais publicações validadas e relacionadas ao tema abordado neste trabalho.

Quanto a especificações de amostra foi tomada por referência a fase de implementação do *policimento comunitário*: a aproximação para interação e integração, sendo a coleta de dados realizada por meio de pesquisa bibliográfica de estudos validados e legislação pertinente.

A análise de dados foi realizada alinhada à metodologia da pesquisa e à fundamentação teórica de forma a confirmar a hipótese apresentada.

Enquanto formulação de argumentos foi tomado por referência ainda Marconi e Lakatos quanto à caracterização, leis regras e fases do método indutivo (MARCONI; LAKATOS, 2017). Enquanto conceito, para as autoras, “Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal. O objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam”.

A pesquisa bibliográfica é de crucial relevância neste referencial. O conceito de investigação científica das Ciências Policiais é abordado por Silva (2018) e pormenorizado pelo mesmo autor, que em trabalho conjunto com outros pesquisadores policiais esmiuçam, não apenas o conceito, mas o objeto e método de investigação científica (SILVA JÚNIOR; RONDON FILHO; SILVA et al., 2022). Estes autores discutem e apresentam as Ciências Policiais como um tipo específico de produção científica que é feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos. Hoje, predomina entendimento de que artigos científicos constituem o foco primeiro dos pesquisadores, porque é neles que se pode encontrar conhecimento científico atualizado, relevante e legitimado pela comunidade acadêmico-científica.

ANÁLISE DOS DADOS OBSERVADOS E RESULTADOS ENCONTRADOS

Foram observadas experiências, em suas propostas e práticas, em quais podem ser identificadas, nas ações de *policciamento de proximidade*, aspectos que corroboraram para a consolidação ou afastamento da possibilidade de reciprocidade.

Nesse contexto, tendo por referência a motivação e a iniciativa de cada projeto ou programa observado, responsáveis pela proposição e partes envolvidas, assim como estratégias utilizadas para a manutenção e monitoramento das ações, este estudo apresenta nesta seção alguns resultados encontrados e relações com a possibilidade de efetiva reciprocidade entre os operadores e a população e fatores que eventualmente indicaram a desaceleração ou descontinuidade dos programas.

MINAS GERAIS

No estado de Minas Gerais o programa “Fica Vivo!” teve por motivação o enfrentamento aos altos índices de homicídios, especialmente de jovens na faixa etária de 12 a 24 anos em situação de vulnerabilidade.

O “Fica Vivo!” Tendo sido articulado com um programa de prevenção da violência, que articulou polícias, vários órgãos governamentais e atores locais para suprir demandas e reduzir os fatores de risco que levavam jovens a se iniciar na criminalidade, manteve seu foco na ampliação da integração e alcançou resultados reconhecidos nacionalmente e internacionalmente.

Os resultados destacados foram: redução em 47% do número de homicídios, já no primeiro semestre, na região do Aglomerado Morro das Pedras, selecionada para a aplicação do piloto. Em comunidades em quais no mesmo período não havia a atuação do programa, base comparação, houve aumento nos índices de homicídios. Também foi observado na aplicação do programa, comparado a outros em atividade simultaneamente, melhor custo-benefício. Entretanto, ainda que o programa tenha sido expandido a vários municípios desde sua implementação, não diferente de outras iniciativas similares ocorridas em outros estados, a manutenção da regularidade das ações e da estabilidade das integrações teve momentos desafiantes de fragilização. Especialmente no que tange à articulação entre

intervenção policial, prevenção social e sustentação da metodologia (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

PERNAMBUCO

Em Pernambuco o programa Pacto pela Vida, considerando referencial similar a iniciativas em outros estados em mesma época (um intervalo inserido nos primeiros quinze anos do século 21). Alcançou uma redução de 66% da taxa de homicídios na capital Recife. Constatou-se uma mudança da taxa de mortalidade por agressão naquela capital de 90,7 por cem mil habitantes para 30,6 por cem mil habitantes em um intervalo de 07 anos (2006 a 2013). Em âmbito estadual o programa alcançou redução de 36% da taxa de homicídios no Pernambuco. Neste contexto e, para tanto, foram desenvolvidas ações preventivas e de natureza repressiva assim como de reinserção social (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

A reciprocidade se fez destacada quando a integração proporcionou, por meio da rede de proteção social, acesso aos serviços públicos essenciais. As diversas Secretarias de Estado, dentre outros órgãos vinculados como Defensoria Pública Estadual; Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), dentre outros trouxeram uma assistência antes escassa ou inexistente. Também foram fomentadas iniciativas de empreendedorismo junto à comunidade por meio de Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo.

Em outro sentido, no entanto, algumas dificuldades foram se tornando destacadas e influenciaram na instabilidade para a manutenção do programa. Conforme apresentado por Ratton (2014, p. 21-24) as principais críticas feitas ao programa disseram respeito: ao papel da repressão que teria sido privilegiado em detrimento do papel da prevenção nesta política pública; uma preocupação com o sistema prisional com um “encarceramento massivo”, apontado por entidades defensoras de direitos humanos; a interrupção do diálogo entre governo e sociedade como uma das mais substantivas debilidades e o dilema da descontinuidade do programa com a mudança de governo, considerando, para a sustentação de

processos desenvolvidos no decorrer do programa, a falta de institucionalização e formalização por meio de documentos, protocolos e projetos de lei.

RIO DE JANEIRO

No Rio de Janeiro, com o Programa de Unidades de Polícia Pacificadora, que teve por objetivo referencial o reestabelecimento da presença efetiva do Estado em territórios ora dominado pelo tráfico de drogas, a reciprocidade se destaca como fator quando, na ocasião inicial em qual houve a retomada de territórios, os índices de criminalidade, em especial os relativos à maior letalidade, foram significativamente reduzidos e trocas de tiros no interior das favelas integradas, nos anos iniciais das UPP se tornaram bem menos frequentes. A comunidade, desta forma, também teve a oportunidade de retomar certo protagonismo e participação nas decisões locais.

Entretanto, em terreno quase insubstancial, buscando-se firmar os alicerces da aproximação com a comunidade, houve uma dispersão das ações. A quebra do ritmo em que avançavam estas ações até meados dos dez primeiros anos do programa e, junto a isso, o redirecionamento em muitos setores ao antigo modelo de policiamento tradicional como prioridade operacional, foram tornando a manutenção das UPP uma missão cada vez mais difícil de sustentar.

Para Muniz e Melo (2015, p. 56) o policial que atuava nas UPP se via em “uma zona indistinta onde ainda vigoram limbos legais, vazios normativos e lacunas procedimentais, as quais projetam a autoridade policial, em uma realidade de insegurança funcional, informalidade de suas práticas e baixa visibilidade de suas decisões”.

Assim, a reciprocidade teve descontinuidade em razão da não sustentação dos parâmetros de proximidade, que gradativamente foram sendo substituídos pelas formas tradicionais quando os indicadores de violência voltaram a figurar patamares semelhantes a momentos anteriores à implantação do programa.

RIO GRANDE DO NORTE

No Rio Grande do Norte, o programa Ronda Cidadã buscou um referencial vasto no que se pautaram por muito tempo os conceitos de polícia comunitária. O Decreto Estadual Nº 26.027, de 29 de abril de 2016 apresentou em sua introdução que o programa pretendia institucionalizar atividades de enfrentamento à criminalidade no âmbito da SESED e demais secretarias, utilizando “práticas de cidadania, e acolhimento, inclusão social e interação com a comunidade, sem contudo descuidar-se da repressão qualificada tendo como parâmetro ações planejadas, integradas e consubstanciadas nas estatísticas e análise criminal, visando o bem estar social.” (RIO GRANDE DO NORTE, 2016).

Toda a essência do programa proposto e inicializado a partir da aprovação de suas diretrizes por parte do governo estadual considera aspectos comuns aos demais programas apresentados neste trabalho. Entretanto, sua execução não avançou muito além da fase inicial de lançamento, especialmente, no que diz respeito ao fortalecimento da relação de proximidade com as comunidades. Neste sentido a reciprocidade pode ser observada enquanto tentativa na fase de organização e integração dos atores. Conforme previsto em suas diretrizes. A “Comunitarização” previa a implementação de Conselhos Comunitários de Cooperação de Defesa Social (CCCDS). Estes realizariam reuniões periódicas com representantes da comunidade e de diversos outros setores em uma forma de gestão participativa com prestação de contas.

Importante mencionar que houve um hiato significativo entre o que consta previsto no Decreto específico e o que de fato foi ou não efetivado. Por exemplo, havia uma previsão de se estabelecerem, efetivamente, 17 Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP), nos municípios de Natal e Parnamirim. Entretanto, houve um retardo no processo de inclusão gradativa, não sendo efetivada a totalidade destas.

Conforme observado, em programas de outros Estados e no Rio Grande do Norte a dificuldade em estabelecer um vínculo consistente entre os integrantes da rede enfraqueceu as ações até uma condição de insustentabilidade operativa em relação a diretrizes ora estabelecidas, assim como a descontinuidade dos processos com as mudanças de gestão de governos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A efetividade do *policciamento aproximado* está intrinsecamente ligada à aceitação da comunidade pela compreensão de seu papel e do papel do Estado por meio de seus agentes. A proximidade promove a credibilidade para a consideração. Uma interação que perpassa todo o processo desde seu início, perdurando o decorrer e o posterior. É está, portanto, a compreensão da reciprocidade, fator fundamental para o desenvolvimento desta relação de confiança e colaboração. (MUNIZ; MELO, 2015).

Neste trabalho, os objetivos propostos foram alcançados por um lado no que se relaciona a identificação do fator reciprocidade como fundamental para o *policciamento de proximidade* de relações de similaridade dos aspectos motivadores ao início e lançamento das políticas públicas de segurança, necessidades relativas à formação dos agentes operadores de segurança, manutenção, monitoramento e formalização contínua dos programas. Por outro lado, entretanto, ainda há obstáculos quanto a localização de dados sistematizados que permitam uma compreensão mais precisa das relações Estado-comunidade, especialmente quanto a nuances das iniciativas locais.

Ao se considerar políticas públicas de segurança, atualmente se busca a manutenção de equilíbrio entre ações repressivas e ações preventivas, sendo estas últimas fundamentais no trato social de enfrentamento à criminalidade e violências diversas. Este equilíbrio para existir, de fato, deve considerar a aproximação com a população (participação social, mecanismos controle e reforço dos direitos humanos), uso intensivo de informações e aperfeiçoamento da inteligência e da investigação (gestão da informação), e ações de articulação e integração das agências de segurança pública e justiça (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

Ter esta percepção, desde a concepção das políticas públicas até a aplicação efetiva das ações, pode possibilitar uma maior chance de aceitação por parte da população, assim como uma identificação maior por parte dos agentes de segurança com a sua missão e uma chance maior de sustentação das ações de um determinado programa. Isto alcançado significará o alcance também de uma aplicação e percepção da reciprocidade, à medida que a comunidade vir serem

solucionados seus problemas e o Estado puder desenvolver, integralmente, seu papel e suas atribuições em todos os territórios previstos.

Espera-se, portanto, que este trabalho possa ter alcançado a proposta originária, mas que também, possa contribuir com outras pesquisas dessa natureza, sobretudo visam uma melhor teorização acerca de *policimento de proximidade* e o fator *reciprocidade* como catalizador do estabelecimento de uma relação respeitosa, harmônica e, por conseguinte, proveitosa entre Polícia, Estado e Sociedade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Luiz Vieira; CASTRO, César Rodrigues. **Integração territorial as polícias militar e civil: Uma proposta de criação de áreas integradas de Segurança Pública na cidade do Natal**. Natal: Curso Superior de Polícia: 2007.

BELTRAME, José Mariano. **Todo dia é segunda-feira**. Rio de Janeiro. Sextante. 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 24 fevereiro 2023.

BRASIL. Decreto Nº 10.822, de 28 de setembro de 2021. **Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.822-de-28-de-setembro-de-2021-48271076>. Acesso em: 12 março 2023.

BRASIL. Decreto Nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018. **Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências**. Brasília, 27 dezembro 2018.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. **Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 18 março 2023.

BRASIL. **Homologação do parecer CNE/CES nº 945/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Seção 1, Brasília, DF, ano 128. p. 22, 09 junho 2020.

CALDAS, Ricardo Wahrendorff et. al. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte: SEBRAE, 2008. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/E0008A0F54CD3D43832575A80057019E/\\$File/NT00040D52.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/E0008A0F54CD3D43832575A80057019E/$File/NT00040D52.pdf). Acesso em: 22 março 2023.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil**. 24.ed. São Paulo, Ática, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Ceará Pacífico: resultados da pesquisa e monitoramento do programa, volume 01: Experiências Exitosas De Enfrentamento À Violência E À Criminalidade: Análise De Benchmarking**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em:

https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/FBSP_Ceara_Pacifico_livro_1_2017.pdf. Acesso em: 20 dezembro 2022.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. (org. e trad.) Roberto Machado. Rio de Janeiro, Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. (trad.) Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8.ed. São Paulo, Atlas, 2017.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva**. Cosac Naify. São Paulo, 2003.

MINAS GERAIS. Decreto n. 43.334, de 20 de maio de 2003. Cria o Programa Controle de Homicídios do Estado de Minas Gerais. **Minas Gerais Diário do Executivo**. Belo Horizonte, 21 maio 2003.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. Superintendência de Prevenção à Criminalidade. **Programa De Controle De Homicídios - Fica Vivo!** Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <http://brasil2060.ibict.br/wp-content/uploads/2015/12/Programa-de-Controle-de-Homic%C3%ADdios.pdf>. Acesso em: 01 fevereiro 2023.

MUNIZ, Jacqueline De Oliveira & MELLO, Kátia Sento Sé. (2015), **Nem tão perto, nem tão longe: o dilema da construção da autoridade policial nas UPPs**. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, 15, 1: 44-65.

PERNAMBUCO. **Pacto pela Vida: Plano Estadual de Segurança Pública**, 2007. Disponível em: <https://nepsufpe.files.wordpress.com/2007/06/pesp-pe-2007-final.pdf>. Acesso em: 26 fevereiro 2023.

PERNAMBUCO. Secretaria de Planejamento e Gestão. **Coleção cadernos de boas práticas de gestão. Volume V. Pacto pela vida**. Recife. 2014.

RATTON, José Luiz; GALVÃO, Clarissa; FERNANDEZ, Michelle. **O Pacto pela Vida e a redução de homicídios em Pernambuco**. Instituto Igarapé, Artigo Estratégico, 2014.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 41.650, de 21 de janeiro de 2009, **dispõe sobre a criação da Unidade de Polícia Pacificadora - UPP e dá outras providências**. Disponível em: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/view_pdf.php?ie=NDMyOA==&ip=NA==&s=NDA0M2RhZGM4NmE5ZmQ3NmFmNTQ0MDY5OWM5MzZhOWM. Acesso em: 01 março 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar N° 711, de 13 de junho de 2022.** Cria a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (PESPDS), institui o Sistema de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN) e dá outras providências. Disponível em: http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2022/kegi3omtw3qwmei8chc60qcd4cs_hcl.pdf Acesso em: 16 março 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 26.027, de 29 de abril de 2016. **Aprova as Diretrizes para Produção dos Serviços de Segurança Pública do Programa Ronda Cidadã e dá outras providências.** Disponível em: DOC000000000114666.PDF (adcon.rn.gov.br). Acesso em: 07 janeiro. 2023.

ROCHA, Kátia Janine. **Ética e cidadania no setor público.** Cuiabá: EdUFMT; Curitiba: UFPR, 2008.

RODRIGUES, Marta Maria Assunção. **Políticas Públicas.** São Paulo: Publifolha, 2015.

SILVA JÚNIOR, Romão Inácio da. **Cipred: desenvolvimento da consciência de segurança na comunidade escolar.** in: MOTA, Maria Teresa da Silva. Temas e práticas sobre saúde, sexualidade e interação social/ editoras Maria Teresa da Silva Mota, Fívia de Araújo Lopes. Natal: EDUFRN, 2016.

SILVA, J. B.; RONDON FILHO, E. B. NOTA TÉCNICA: CIÊNCIAS POLICIAIS NO BRASIL. **VIGILANTIS SEMPER - Revista Científica de Segurança Pública - e-ISSN 2764-3069 | ISSN 2764-5908**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 159-166, 2021. Disponível em: <http://www.revista.pm.rn.gov.br/index.php/revista/article/view/41>. Acesso em: 30 novembro 2022.

SILVA, João Batista da. (2018). A produção do conhecimento em segurança pública. **Revista Do Instituto Brasileiro De Segurança Pública (RIBSP)** - ISSN 2595-2153, 1(1), 55-61. <https://doi.org/https://doi.org/10.36776/ribsp.v1i1.5>. Acesso em: 07 fevereiro 2023.

SILVA, João Batista da. **Profissionalização Policial-Militar e a judicialização da gestão pública no Brasil: qual a escolaridade necessária para ser um profissional de segurança?** **REBESP**, Goiânia, n. 1, v. 13, p.20 - 32, jan. 2020. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/427>. Acesso em: 02 março 2023.

SILVA, João Batista da. **Formação policial militar no século XXI: Diagnósticos e Perspectivas.** Natal: Manimbu, 2017.

SILVA, João Batista da.; et al. **Polícia Militar do Rio Grande do Norte: fatos históricos e desafios contemporâneos.** (Org.) João Batista da Silva. Natal, 2023. (No prelo).

SILVA, Ruan Fernandes da. **A transformação social pelo Amor**. São Paulo. Dialética. 2022.

SIMMEL, Georg. **Sociologia**. Organização de Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: Ática, 1983.

SKOLNICK, Jerome H; BAYLEY, David H. **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do Mundo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

TROJANOWICZ, Robert, BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar**. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Rio de Janeiro, 1994.

TRATAMENTO JURÍDICO-CRIMINAL OFERECIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR AOS CASOS DE TORTURA EM INSTRUÇÕES E TREINAMENTOS MILITARES

Marcos Faleiros da Silva¹

RESUMO

O presente artigo propõe uma análise acerca do instituto da tortura e sua aplicabilidade, principalmente no que tange aos alunos vítimas durante treinamentos militares. Aponta, também, como Superior Tribunal Militar atua nos casos de ocorrência de tortura durante o ensino militar, utilizando-se de exemplos práticos e jurisprudências.

Palavras-chave: Tortura. Superior Tribunal Militar. Ensino Militar. Treinamento Militar.

ABSTRACT

This article proposes an analysis of the institute of torture and its applicability, especially with regard to student victims during military training. It also points out how the Superior Military Court acts in cases of torture during military education, using practical examples and case law.

Keywords: Torture. Superior Military Court. Military Education. Military Training.

¹ Mestre em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Juiz de direito titular da 11ª Vara especializada da justiça militar de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva compreender a dinâmica da tortura no seu âmbito institucional e seus desdobramentos em denúncias e julgamentos. O estudo se mostra relevante na medida em que traz à baila o debate do funcionamento do Superior Tribunal Militar e sua responsabilidade perante a aplicação de tratados de direitos humanos.

No Brasil, a Constituição² trouxe em seu artigo 5º, III, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Por esta razão, em 07 de abril de 1997, foi sancionada no Brasil a Lei nº 9.455, que definiu os crimes de tortura, quando então o Brasil passou a punir especificamente essas condutas.

No entanto, apesar do teor da Constituição e das leis, crê-se que no Brasil as condutas de torturadores, durante o treinamento e instrução militares, são enquadradas pelo Superior Tribunal Militar como crimes menos graves, tais como lesões corporais ou maus-tratos, cujas penas básicas são irrisórias (detenção de três meses a um ano e de dois meses a um ano, respectivamente), quando não são absolvidos.

A respeito do problema apresentado, formulou-se a seguinte hipótese: apesar do Brasil constar de instrumentos para a prevenção à tortura, crê-se que o Superior Tribunal Militar não considera como tortura os abusos cometidos contra alunos militares em treinamentos e instruções.

Nesse caminhar, o objetivo geral do presente artigo pesquisa é compreender Como o Superior Tribunal Militar aborda, do ponto de vista jurídico-criminal, as ocorrências de tortura durante instruções e treinamentos militares e, para tanto, utilizou-se uma metodologia de pesquisa empírica, com uma varredura em toda jurisprudência disponível no site do Superior Tribunal Militar, observando-se casos nos quais um instrutor militar infligiu intencionalmente dor ou sofrimento a alunos/recrutas, catalogando-os e verificando respectivo deslinde do julgamento.

Sobre a pesquisa empírica, Silveira Siqueira ensina:

Não pretendo discutir os diversos conceitos aqui; portanto, a pesquisa empírica, resumidamente, tenta entender como o

² BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. 140 p.

direito existe na realidade. É uma discussão não do “dever ser” ou da norma jurídica, mas do que ela é. É o direito no dia a dia, nos tribunais, nas salas de aula, nos documentos históricos. É o impacto do direito na vida das pessoas.
(...)

As pesquisas empíricas procuram compreender como o direito está repercutindo na vida das pessoas e as múltiplas formas como a lei (ou qualquer norma jurídica) se apresenta em uma sociedade. A pesquisa empírica no Direito é uma necessidade em um país em que as leis e a sua aplicação podem apresentar diferenças abissais.³

O artigo está organizado em quatro partes distintas. Na primeira parte, foi realizada uma análise do militarismo e da tortura, ambos conceitos presentes em tratados internacionais e leis, bem como concepções sobre o direito absoluto de não ser torturado. Já na segunda parte, o foco incidiu sobre os treinamentos militares e suas fronteiras, no intuito de compreender até que ponto a prática da tortura é tolerada nessas situações. Na terceira parte analisou-se um caso concreto específico, o caso Lapoente, que foi um marco na questão da tortura em treinamentos militares. Por fim, a quarta parte do artigo apresentou casos concretos de julgamentos realizados pela Justiça Castrense (Superior Tribunal Militar), juntamente com as respectivas decisões, a fim de estabelecer o padrão de não condenação de militares por atos de tortura praticados contra seus próprios companheiros.

Em síntese, o artigo propõe uma reflexão acerca da forma como a Justiça Militar tem encarado as denúncias de tortura no âmbito dos treinamentos militares, bem como reavaliar o tratamento jurídico-criminal que tem sido dado a esses casos, a fim de garantir a proteção dos direitos humanos e a punição dos responsáveis por violações.

MARCO TEÓRICO E O DIREITO ABSOLUTO DE NÃO SER TORTURADO

Percebe-se um tipo de tortura silenciosa, qual seja: sevícias praticadas contra os militares em seus treinamentos e instruções. Essa tortura *intramuros*, praticada contra alunos militares e recrutas dentro dos quartéis, é um tabu. No contexto do militarismo, a palavra tortura em treinamentos ou exercícios é inefável, quase que proibida de ser dita ou pronunciada nos batalhões.

³ SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo. *Pequeno Manual de Metodologia da Pesquisa Jurídica: ou roteiro de pesquisa para estudantes de Direito*. Instituto Pazes. Edição do Kindle.

Essa situação traz uma reflexão: será que os direitos humanos chegaram ao interior dos quartéis? Isso porque a forma como os militares são tratados e treinados reflete como conduzem as ocorrências e o nível de cumprimento da Constituição e Tratados Internacionais para com os civis.

Em outras palavras, a prática de tortura e a letalidade policial passam necessariamente pela preparação dos novos militares quando da sua instrução nas academias. A imprensa, de forma tímida, noticia torturas e sevícias dentro dos quartéis quando dos treinamentos militares e, por óbvio, um militar que treina para torturar e é torturado, tende a reproduzir a violência sofrida durante a prestação de serviços.

O site *The Intercept Brasil* apresentou matéria jornalística com o título: *Pagar até a Morte: Oficiais sabotam investigações e garantem impunidade nos casos de tortura no Exército*. A matéria cita inclusive corporativismo na Justiça Militar: *Sindicâncias são obstruídas até por coronéis para limpar a barra de agressores. Quando casos chegam à justiça, agressores contam com o corporativismo do Judiciário militar*.⁴

À vista dessa situação, o presente artigo baseia-se num pressuposto maior, partindo da análise da tortura praticada por instrutores contra recrutas ou alunos militares à luz das decisões do Superior Tribunal Militar, com a finalidade de apresentar perspectivas de um treinamento militar humanizado e voltado aos direitos humanos, porque a segurança pública e a defesa da pátria podem ser feitas sob os influxos da Constituição Federal e Tratados Internacionais.

A pergunta principal quando se aborda a presente temática é: Qual o tratamento jurídico-criminal oferecido pelo Superior Tribunal Militar com relação aos casos de tortura em instruções militares contra alunos militares?

Parte-se do pressuposto de que se deve atuar conforme os parâmetros trazidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e a Convenção Internacional Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

⁴ NAKAMURA, Pedro. *“Pagar até a morte”: Oficiais sabotam investigações e garantem impunidade em casos de tortura no Exército*. *The Intercept Brasil*. 08 de março de 2021. Disponível em: <https://theintercept.com/2021/03/08/oficiais-exercito-sabotam-investigacoes-tortura/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

Logo, mediante pesquisa no Superior Tribunal Militar, foram encontrados 28 (vinte e oito) acórdãos referentes à temática os quais serão analisados no presente artigo. Importa, então, a análise à luz do art. 1º da Convenção Internacional Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, considerando os julgados que se referem ao texto da convenção:

Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.⁵

O pressuposto conceitual contido no inciso III do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, afirma que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento cruel, desumano e degradante. Neste sentido, a Constituição Federal expressa o repúdio à prática da tortura e penas degradantes, desumanas ou cruéis, bem como ressalta a proteção da integridade física e moral do preso (art. 5º, XLIX).

Tem-se também a tipificação do crime de tortura, estabelecido pela Lei Ordinária n.º 9.455/97 que esclareceu o que se configura o delito da prática de tortura no Brasil. Assim, traz definição no disposto em seu artigo 1º, incisos, alíneas e parágrafos:

Art. 1º. - Constitui crime de tortura:

I- constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm>. Acesso em 07 de janeiro de 2023.

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

§ 1º. - Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança, a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

A lei também prevê um crime específico para as autoridades que se omitirem diante das práticas acima elencadas em seu art. 1º, § 2º, com pena de detenção de um a quatro anos. No seguimento prevê formas qualificadas, aumentos de pena, regramentos sobre liberdade provisória, regime de cumprimento de pena e territorialidade.

Parte-se do marco teórico de que o direito de não ser torturado, oriundo da dignidade humana, deve ser considerado um direito fundamental absoluto, não se admitindo relativização ou limitação.

Na pior das hipóteses, ou seja, em caso de guerra, ainda assim as convenções internacionais não permitem a prática de tortura, dentre os documentos cito o art. 12 da quarta Convenção de Genebra, o art. 15.2 da Convenção Europeia de Direitos Humanos e art. 27.2 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Importante ressaltar que a proibição absoluta da tortura já é objeto de jurisprudência internacional, tal como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que já decidiu:

111. A Corte indicou que a tortura é estritamente proibida pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. A proibição da tortura é absoluta e inderrogável, mesmo nas circunstâncias mais difíceis, como guerra, ameaça de guerra, "luta contra o terrorismo" e quaisquer outros crimes, estado de sítio ou emergência, comoção ou conflito interno, suspensão de garantias, instabilidade política interna ou outras emergências ou calamidades públicas.

112. Foi criado um regime jurídico internacional que proíbe absolutamente todas as formas de tortura, tanto física como psicológica, regime que hoje pertence ao domínio do jus cogens internacional.⁶ (tradução livre⁷)

⁶ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Irmãos Gómez Paquiyauri v. Perú, sentença de 08 de julho de 2004, Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_110_esp.pdf. Acesso em: 01 de ago de 2022).

No mesmo sentido decidiu a Corte Europeia de Direitos Humanos, no caso *Gäfgen versus Alemanha*, mencionando que a base filosófica subjacente à natureza absoluta do direito ao abrigo do artigo 3.º não permite quaisquer exceções ou fatores justificativos ou ponderação de interesses, independentemente da conduta do interessado e da natureza do crime em causa. Observe:

107. A este respeito, a Corte aceita a motivação da conduta dos policiais e que eles agiram na tentativa de salvar a vida de uma criança. No entanto, é necessário sublinhar que, tendo em conta o disposto no artigo 3.º e a sua jurisprudência de longa data (v. n.º 87 supra), a proibição de maus tratos a uma pessoa aplica-se independentemente do comportamento da vítima ou a motivação das autoridades.

A tortura, o tratamento desumano ou degradante não pode ser infligido mesmo em circunstâncias em que a vida de um indivíduo esteja em risco. Nenhuma derrogação é permitida, mesmo em caso de emergência pública que ameace a vida da nação. O artigo 3º, que foi formulado em termos inequívocos, reconhece que todo ser humano tem o direito absoluto e inalienável de não ser submetido à tortura ou a tratamentos desumanos ou degradantes em nenhuma circunstância, mesmo a mais difícil.

A base filosófica subjacente à natureza absoluta do direito ao abrigo do artigo 3.º não permite quaisquer exceções ou fatores justificativos ou ponderação de interesses, independentemente da conduta do interessado e da natureza do crime em causa.⁸ (tradução livre⁹)

⁷ Texto original: 111. La Corte ha indicado que la tortura está estrictamente prohibida por el Derecho Internacional de los Derechos Humanos. La prohibición de la tortura es absoluta e inderogable, aun en las circunstancias más difíciles, tales como guerra, amenaza de guerra, "lucha contra el terrorismo" y cualesquiera otros delitos, estado de sitio o de emergencia, conmoción o conflicto interior, suspensión de garantías constitucionales, inestabilidad política interna u otras emergencias o calamidades públicas.

112. Se ha conformado un régimen jurídico internacional de prohibición absoluta de todas las formas de tortura, tanto física como psicológica, régimen que pertenece hoy día al dominio de jus cogens internacional.

⁸ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, sentença de 1 de junho de 2010, caso *Gäfgen contra Alemanha*, disponível em

[https://hudoc.echr.coe.int/Eng#{%22languageisocode%22:\[%22ENG%22\],%22appno%22:\[%2222978/05%22\],%22documentcollectionid%22:\[%22GRANDCHAMBER%22\],%22itemid%22:\[%22001-99015%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/Eng#{%22languageisocode%22:[%22ENG%22],%22appno%22:[%2222978/05%22],%22documentcollectionid%22:[%22GRANDCHAMBER%22],%22itemid%22:[%22001-99015%22]})

⁹ Texto original: 107. In this connection, the Court accepts the motivation for the police officers' conduct and that they acted in an attempt to save a child's life. However, it is necessary to underline that, having regard to the provision of Article 3 and to its long-established case-law (see paragraph 87 above), the prohibition on ill-treatment of a person applies irrespective of the conduct of the victim or the motivation of the authorities. Torture, inhuman or degrading treatment cannot be inflicted even in circumstances where the life of an individual is at risk. No derogation is allowed even in the event of a public emergency threatening the life of the nation. Article 3, which has been framed in unambiguous terms, recognises that every human being has an absolute, inalienable right not to be subjected to torture or to inhuman or degrading treatment under any circumstances, even the most difficult. The philosophical basis underpinning the absolute nature of the right under Article 3 does not allow for any exceptions or justifying factors or balancing of interests, irrespective of the conduct of the person concerned and the nature of the offence at issue.

Importante citar os ensinamentos de Claus Roxin:

Certamente, pode-se dizer que o sequestrador violou a dignidade humana da vítima, como muitos criminosos fazem. Mas isso não legitima o Estado a atacar, por sua vez, a dignidade humana do agressor, pois sua superioridade moral sobre o agressor reside justamente no fato de não utilizar os mesmos meios que o agressor. Se o Estado está proibido de qualquer violação da dignidade do indivíduo e, portanto, também da tortura, então, logicamente, não pode haver violação da dignidade humana na omissão das medidas de tortura. É certo que o Estado tem a obrigação de proteger na medida do possível a vida e a dignidade do indivíduo e dos seus cidadãos. No entanto, somente quando a proteção sempre puder ser concedida dentro dos limites estabelecidos para o exercício do Estado de Direito. Entre esses limites está, em primeiro lugar, a proibição da tortura.¹⁰ (tradução livre¹¹)

Ao examinar o Direito Militar, é notório que a tortura é proibida de forma inquestionável, já que a pior situação imaginável prevista no Código Penal Militar é a guerra, na qual existem 34 (trinta e quatro) crimes puníveis, incluindo a pena de morte por fuzilamento¹².

Mesmo em situação extrema de guerra, as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais vedam a utilização da tortura em qualquer hipótese, inclusive contra inimigos ou prisioneiros de guerra. O artigo 3º é comum a todas elas:

Para esse fim estão e ficam proibidos, em qualquer momento e lugar, com respeito às pessoas mencionadas acima: a) os atentados à vida e à integridade corporal, notadamente o homicídio sob qualquer de

¹⁰ ROXIN, Claus. **¿Podría llegar a justificarse la tortura?** (Conferencias Magistrales) (Spanish Edition). Edição do Kindle.

¹¹ Texto original: *Ciertamente, se puede decir que el secuestrador ha vulnerado la dignidad humana de la víctima, al igual que hacen muchos delincuentes. Pero esto no legitima al Estado a atacar, por su parte, la dignidad humana del autor porque su superioridad moral frente al delincuente reside precisamente en que no utiliza los mismos medios que éste. Si al Estado le está prohibida toda vulneración de la dignidad del individuo y con ello también la tortura, entonces, lógicamente, no puede existir por su parte una vulneración de la dignidad humana en la omisión de medidas de tortura. Es verdad que el Estado está obligado a proteger la vida y la dignidad del individuo y de sus ciudadanos en la medida de lo posible. Empero, solamente cuando la protección puede ser otorgada siempre dentro de los límites establecidos a la actuación del Estado de derecho. Entre estos límites se encuentra, en primer lugar, la prohibición de tortura.*

¹² CPPM, art. 707. O militar que tiver de ser fuzilado sairá da prisão com uniforme comum e sem insígnias, e terá os olhos vendados, salvo se o recusar, no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituídas por sinais. § 1º O civil ou assemelhado será executado nas mesmas condições, devendo deixar a prisão decentemente vestido.

suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, as torturas e suplícios. (Grifos nossos)¹³.

TREINAMENTOS MILITARES E OS LIMITES LEGAIS

As Forças Militares são instituições permanentes, regulares e fundamentadas na disciplina e a hierarquia. No âmbito federal, fazem parte o Exército, Marinha e Aeronáutica (Forças Armadas), cuja missão é realizar a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem, tendo como autoridade suprema o Presidente da República.

No âmbito estadual e do Distrito Federal, as forças militares são representadas pelas Polícias e Corpo de Bombeiros Militares, subordinadas aos Governadores dos Estados, cuja missão é realizar o policiamento ostensivo, preventivo e atividades de defesa civil.

Com a missão de manutenção da ordem pública e defesa da pátria, para que possam desenvolver suas atividades com eficiência, em ambas as forças militares (federal e estadual), os militares após o ingresso na corporação são submetidos a um treinamento militar. Este tem a finalidade de proporcionar preparo físico, psicológico e o principal, o preparo técnico, no intuito de estarem preparados para proteger diversas frentes de situações na sociedade, desde eventos religiosos, culturais, esportivos, até roubos, sequestros, tráfico de drogas, operações de selva, distúrbios civis, fronteiras, missões de paz, guerras e outros. Há ainda unidades militares com treinamento mais intenso ou específico, como as unidades especializadas, tais como: Batalhão de Operação Especial, Batalhão de Choque, Fronteira, Batalhão de Operação Tática, Ambiental, Rodoviária, rural dentre outras.

Para tanto existe o sistema de educação e treinamento dos militares, que é similar ao civil. A diferença é que na educação militar a hierarquia e disciplina são valores considerados como fundamentos que sustentam as instituições militares, que

¹³ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Direitos Humanos: Documentos Internacionais. Direito Humanitário (tradução para o português). Protocolos Adicionais de 1977 às Convenções de Genebra. 1977. Disponível em: www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/normativa_internacional/Sistema_ONU/DH.pdf. Acesso em: 23 jun. 2021.

legítima as relações de comando e obediência, imprescindíveis no cumprimento da missão.

Com relação ao Exército Brasileiro, o ensino militar é regulamentado pela Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999 (Lei de Ensino do Exército Brasileiro) e pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.

O ensino no exército, conforme o artigo 3º da Lei nº 9.786/1999, apresenta os seguintes princípios fundamentais: integração à educação nacional; seleção pelo mérito; profissionalização continuada e progressiva; pluralismo pedagógico; aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência; titulações e graus universitários próprios ou equivalentes às de outros sistemas de ensino.

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que não prevê qualquer fiscalização externa nas atividades de ensino da caserna, ficando a cargo da própria instituição aprovar, conduzir, especificar, regular e designar todas as atividades de ensino.

Por outro lado, a base da formação do militar estadual que atua na segurança pública (polícia e bombeiro militares) segue as diretrizes da Matriz Curricular Nacional¹⁴ produzida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), criada em 2003, sendo atualizada conforme as necessidades e adequações colhidas nos diversos seminários realizados no decorrer dos anos.

A formação dos militares estaduais, conforme a matriz acima adota metodologias que orientam o enfoque comunitário, a colaboração e integração das ações de justiça e segurança, o desenvolvimento de competências e habilidades que favoreçam um perfil profissional que seja capaz de comunicar-se de forma efetiva, relacionar com a comunidade, mediar conflitos e atuar pautado nos princípios dos Direitos Humanos. Busca, ainda, administrar o uso da força, utilizar técnicas e tecnologias não letais, gerenciar crises, lidar com grupos vulneráveis, lidar com a

¹⁴ BRASIL. *Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública/ Secretaria Nacional de Segurança Pública*, coordenação: Andréa da Silveira Passos. [et al.]. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: < https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-1/2matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf>. Acesso em: 15 outubro de 2021.

complexidade, o risco, a incerteza, utilizar tecnologias para planejar ações de prevenção, investigar crimes e solucioná-los, utilizar metodologias que possibilitem identificar problemas, bem como buscar, implementar e avaliar soluções.

A dimensão do conhecimento no ensino e treinamento militares deve-se atrelar a três objetivos específicos: a) propiciar aos militares em processo de formação conhecer as leis e os princípios; b) ensinar os métodos, técnicas, procedimentos, bem como as habilidades do pensamento, observação, análise e síntese; c) e, por fim, as atitudes que serão fortalecidas pela vivência do dia a dia.

De toda sorte, tanto com relação aos militares estaduais, quanto aos militares federais, verifica-se que, independente, do plano de curso do treinamento militar a ser ministrado, os instrutores levam à risca a cultura, o culto a tradição histórica, os valores do patriotismo, juramento de fidelidade à Pátria e a Instituição, o espírito de corpo, o amor à profissão, o entusiasmo pela organização, o aprimoramento técnico e profissional e a dedicação integral à defesa da sociedade.

E a finalidade de conduzir os treinamentos focados nos valores mencionados, é a de internalizar nos militares o dever de obediência aos regulamentos e às ordens dos superiores. Para tanto, eles são conduzidos de modo repetitivo estabelecendo horários para todas as ações, tais como alimentar-se, marchar, assistir às aulas, fazer provas, dormir, estudar, participar de exercícios e outras.

Todavia, apesar de toda a regulamentação do ensino militar, em determinados treinamentos os responsáveis pelas instruções acabam alterando a metodologia de ensino, ocasionando lesões corporais e até mesmo a morte de militares durante os cursos de ingresso e aperfeiçoamento.

Nas instituições militares há uma cultura organizacional de que é com treinamentos rígidos que se forjam bons guerreiros. Não por acaso tornou-se famoso o jargão de que “filho meu tem que servir o Exército para aprender a ser homem”, em uma clara alusão à ideia de que é na caserna que se forjam homens pela rusticidade e a coragem desmedida, por meio da honra e da internalização de que se deve defender a Pátria mesmo com o sacrifício da própria vida, o que coloca em destaque a aproximação entre militarismo e masculinidade.

Importante ressaltar que o Exército Brasileiro no século XIX, durante o regime imperial, era regulado pelos Artigos de Guerra – Regulamento Disciplinar do Exército, conforme citado por Evaristo de Moraes, que trazia como penas, além da morte, diversos tipos de torturas e sevícias aos subordinados, inclusive para fatos leves, além e deixar algumas penas ao arbítrio dos superiores. Abaixo, alguns artigos desse Regulamento:

10. Aquele que fizer estrondo, ruído, bulha ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que o houver feito.

11. Aquele que faltar a entrar de guarda, ou que for a parada tão bêbado, que não a possa montar, será castigado no dia sucessivo com cinquenta pancadas de espada de prancha.

12. Si algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar-se estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz será castigado com cinquenta pancadas de espada de prancha, condenado por tempo de seis meses a trabalhar nas fortificações; porém, si for em tempo de guerra, será arcabuzado.

(...)

20. Todo o soldado deve ter sempre o seu armamento em bom estado, fazer o serviço com as suas próprias armas, aquele que se servir das alheias, ou as pedir emprestado ao seu camarada, será castigado com prisão rigorosa.

21. Aquele soldado, que contrair dívidas às escondidas de seus oficiais, será punido corporalmente.¹⁵

Ao criticar os castigos corporais aos militares, Moraes menciona inclusive a “pena de morte agravada”, cuja pena consistia em matar o militar com requintes de tortura, algo do tipo que ultrapassa a pena de morte, conforme abaixo:

Não menos lamentável era a aplicação do castigo corporal no Exército, aplicação consagrada pelos arts. 11, 12 e 21 dos de guerra. Até 1874, o soldado esteve igualado ao escravo ao menor-filho família, pois somente estes podiam ser castigados corporalmente, segundo o direito penal comum (Cod. art. 14 §6º).

Mesmo na condenação à morte, o militar estava sujeito a requintes de crueldade que não victimava o civil. Há, entre os artigos de guerra para a cavalaria, o art. 8º em que se fala a pena de morte agravada, consistindo naturalmente o aumento, a agravação, em atos de tortura física ou moral ou na infamação da memória.¹⁶

¹⁵ MORAES, Evaristo de. *Contra os Artigos de Guerra (Estudos de Direito Criminal)*. Capital Federal: Officina Tip. Do Instituto Profissional, 1898, p. 48-50. Acervo da biblioteca do Superior Tribunal Militar, registro 2121, in file:///C:/Users/7216/Downloads/Contra%20os%20artigos%20de%20guerra_pdfa.pdf, visualizado em 03/11/21.

¹⁶ MORAES, Evaristo de. In ob. cit., p. 33, visualizado em 03/11/21.

E muitos desses castigos, que inclusive eram utilizados durante os treinamentos militares, serviam como instrumento para fazer desistir aqueles militares que apresentavam qualquer fraqueza física, psicológica e ou aversão por parte dos Oficiais que ministravam a instrução.

Ocorre que em pleno o século XX e XXI esses castigos, ainda que não mais previstos nos regulamentos militares, são observados durante as instruções de treinamentos, disfarçados em muitas das vezes em “troles” baseados em atividades que requer excepcional preparo físico e psicológico dos alunos no curso de formação e aperfeiçoamento.

Isso faz com que durante os treinamentos, surjam dois planos de formação, um formal devidamente lastreado nas leis e regulamentos e outro oculto, ou informal, este último, por iniciativa própria dos instrutores das disciplinas na justificativa em manter as tradições históricas, os valores militares e prepará-los de fato para a atividade militar desejada.

Desenvolve-se então a pedagogia do sofrimento, que é uma abordagem adotada em alguns treinamentos militares, na qual os recrutas são submetidos a situações de dor física e psicológica com o objetivo de prepará-los para situações de conflito e guerra. Essa prática é justificada pelos militares como uma forma de aumentar a resiliência e a resistência dos recrutas e ensiná-los a lidar com situações adversas.

No entanto, a pedagogia do sofrimento tem sido criticada por diversos setores da sociedade, que a consideram uma forma de tortura e violação dos direitos humanos. Segundo os críticos, a prática não apenas é desumana e cruel, como também pode ter efeitos psicológicos negativos de longo prazo nos indivíduos submetidos a ela.

Além disso, a pedagogia do sofrimento pode perpetuar uma cultura de violência e abuso dentro das Forças Armadas, em que a hierarquia e a disciplina são reforçadas por meio da violência física e psicológica. Isso pode levar a uma naturalização da tortura e outros abusos, tornando mais difícil combater essas práticas e promover uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Diante dessas questões, é importante que as Forças Armadas adotem práticas de treinamento que respeitem os direitos humanos e a dignidade dos recrutas, sem recorrer a práticas desumanas e cruéis, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na qual consta que é dever do Estado garantir uma educação de qualidade, que respeite a dignidade humana e promova o desenvolvimento integral dos alunos¹⁷.

Recentemente, em 2023, uma reportagem do site G1 revelou casos de abuso físico e psicológico em um curso da Marinha, de preparação para a Escola Naval, no Centro do Rio. Os relatos dos alunos apontavam para situações de privação de sono, alimentação insuficiente, exercícios exaustivos e agressões verbais e físicas, o que caracterizava uma prática de tratamento desumano e cruel¹⁸.

O Ministério Público Militar tem atuado no sentido de coibir essas práticas abusivas, mas ainda há muito a ser feito para garantir que os alunos militares recebam uma formação que respeite seus direitos humanos e promova o desenvolvimento integral de suas capacidades físicas e mentais.

O CASO DE LAPOENTE

Em 1990, Márcio Lapoente da Silveira, 18 anos, cadete da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, faleceu em razão de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, quando do treinamento em “Operações na Selva e Técnicas Especiais”.

Após ser submetido a intenso esforço físico, Lapoente foi carregado pelos seus colegas, no entanto, o instrutor tenente Antônio Carlos de Pessoa enfureceu-se, determinou que largassem o cadete e começou uma sessão de humilhações e xingamentos e, a cada vez que caía ao solo, era espancado violentamente. Num determinado momento, não aguentou e desmaiou, vindo posteriormente a falecer.

¹⁷ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

¹⁸ BISPO, Mariana; MONTEIRO, Jefferson. *Ex-alunos denunciam abusos físicos e psicológicos e perseguição durante curso para a Escola Naval no RJ*. Globo G1, São Paulo, 26/01/2023. Notícias. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2018/05/22/tinha-odio-de-mim-mesmo-pelo-que-acontecia-ali-relata-soldado-americano-que-trabalhou-na-prisao-iraquiana-de-abu-ghraib.htm>>. Acesso em: 14 de março de 2023.

Fabio Gomes de França¹⁹ cita em seu artigo, trechos do caderno de campo de Castro (2009) que revela o que poderia ter ocorrido durante o treinamento de marcha que ceifou a vida do Aluno Lapoente, vejamos:

No último ponto de que participei, “comando crow” [transposição de rio por meio de cordas], vi uma cena que me abalou: o capitão B. humilhando um cadete. Ele entregou os pontos, estava caído na margem, sem reações. Reclamava de câibras nas pernas. O capitão atravessou a margem e foi em cima dele. Ele tentou fugir para o meio do mato. Foi arrastado pela perna. O capitão estava fora de si, sem controle. Gritava: “Reage, cadete. Faz alguma coisa! Me bate, mas faz alguma coisa!” E gritava para a patrulha: “Vocês façam alguma coisa, matem ele de porrada!” O chefe da patrulha perguntou se o capitão poderia desligar o cadete da patrulha. O outro capitão que estava no ponto, vendo as coisas pretas, diplomaticamente me tirou de perto. [...] Tive que manter o sangue-frio nas conversas posteriores com os oficiais. O capitão B., que encontrei depois no CB (Curso Básico), estava visivelmente perturbado com o fato de eu ter assistido a tudo. Por isso é que eles tinham receio de eu ir com uma patrulha! O capitão C. me disse [ainda nas margens do rio, durante o episódio] que essas pessoas têm que sair, me contou o caso (raro) de um cadete que se formou sem ter fibra. Posteriormente, já tenente, foi o único que não atravessou o comando crow – não soube dar o exemplo (CASTRO, 2009, p. 15-16).

O caso foi submetido ao crivo do Poder Judiciário Brasileiro, no entanto o instrutor tenente Antônio Carlos Pessoa foi absolvido pela Justiça Militar de primeiro grau. Em segundo grau, o Superior Tribunal Militar reforma a sentença e condena o instrutor pelos crimes de violência contra inferior (art. 175 do CPM) com a módica pena de 03 (três) meses de detenção.

Na época, não estava ainda em vigor a Lei de Tortura, portanto, impossível configurar o crime de tortura, todavia é surpreendente que não tenha sido considerado o fato de que o caso poderia ser tipificado como maus-tratos seguido de morte (crime preterdoloso), de acordo com o artigo 213, parágrafo 2 do Código Penal Militar, que estabelece uma pena de 2 a 10 anos de reclusão.

A sentença decidiu o que segue:

POR UNANIMIDADE, FOI DADO PROVIMENTO AO APELO DO MPM, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA "A QUO", CONDENAR O RECORRIDO A 03 MESES DE PRISÃO, COMO

¹⁹ FRANÇA, Fabio Gomes de. *Caso Márcio Lapoente e a Questão dos Direitos Humanos nas casernas Militares*. UFRJ, Rio de Janeiro, 02/03/2020, p. 09. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/40627>>. Acesso em: 15 outubro de 2021.

INCURSO NO ART. 175 C/C O ART. 59, TUDO DO CPM; POR MAIORIA, FOI CONCEDIDO O "SURSIS" PELO PRAZO DE 02 ANOS, NAS CONDIÇÕES DO ACÓRDÃO, DEFERINDO AO JUIZ-AUDITOR A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NA FORMA DO ART. 611 DO CPPM, DETERMINANDO A REMESSA DAS PEÇAS DE FLS. 40/42, 44, 129, 135, 225/234, 284, 515/517 V, 577/579, 580/581V, 604/606, 616/617V, 618/620, 627/629, 630/631, 643/645, 669/672, 413, 141, 271, 368, 384V, 386, 458V, 736, AO MPM PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS. O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS AO CONCEDER O "SURSIS", ESTABELECEIA COMO IMPOSIÇÃO ÚNICA DO BENEFÍCIO, A DE NÃO PODER O SENTENCIADO AUSENTAR-SE DA JURISDIÇÃO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZ. O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO CONCEDIA O "SURSIS". O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.²⁰

O caso chegou aos órgãos internacionais. Em 08 de dezembro de 2004, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), recebeu uma petição alegando a violação²¹, por parte da República Federativa do Brasil, dos artigos 1º, 8º e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como os artigos 1º, 6º, 8º e 9º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em detrimento de Márcio Lapoente da Silveira e seus familiares.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos decidiu que:

Sem prejuízo do mérito, esta petição é admissível no tocante aos fatos alegados relacionados com os artigos I e XVIII da Declaração Americana; artigos 8(1) e 25 da Convenção Americana, no tocante aos artigos 1(1) e 2 do mesmo instrumento; bem como artigos 1, 6, 8 e 9 da Convenção Interamericana contra a Tortura.²²

²⁰ Superior Tribunal Militar. Apelação nº 1992.01.046742-4. Rel. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rio de Janeiro. 22 de março de 1993. Disponível em: [https://processos.stm.jus.br/consulta.php?search_filter_option=feitos&search_filter=busca_avancada&&q=\(numero:*199201046742*\)%20OR%20\(numero_formatado:1992.01.046742\)](https://processos.stm.jus.br/consulta.php?search_filter_option=feitos&search_filter=busca_avancada&&q=(numero:*199201046742*)%20OR%20(numero_formatado:1992.01.046742)). Acesso em: 09 jun. 2021.

²¹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório n. 72/80. Petição P-1342-04, Márcio Lapoente da Silveira*. Admissibilidades Brasil, 16 de outubro de 2008. Disponível em: https://cidh.oas.org/annualrep/2008port/Brasil1342.04port.htm#_ftn1. Acesso em: 09 jun. 2021.

²² COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório n. 72/80. Petição P-1342-04, Márcio Lapoente da Silveira*. Admissibilidades Brasil, 16 de outubro de 2008. Disponível em: https://cidh.oas.org/annualrep/2008port/Brasil1342.04port.htm#_ftn1. Acesso em: 09 jun. 2021.

O deslinde do caso Lapoente na CIDH foi uma solução amistosa em dezembro de 2004, na qual o Brasil confessou graves violações de direitos humanos no caso do cadete morto em treinamento:

I. RECONOCIMIENTO DE RESPONSABILIDAD

5. El Estado reconoce su responsabilidad en el presente caso por la violación de los derechos a la vida y a la seguridad de la persona, con relación a Márcio Lapoente da Silveira.

6. El Estado reconoce su responsabilidad por la violación de la obligación de garantizar y respetar los derechos consagrados en la Convención Americana sobre Derechos Humanos, en relación con la demora excesiva de la tramitación de la acción judicial no 93.0013784-0, interpuesta por los familiares de Márcio Lapoente da Silveira.

7. El Estado reconoce su responsabilidad por el incumplimiento de su deber, estipulado en el artículo 2 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos, de adoptar disposiciones de derecho interno que garanticen y hagan efectivos los derechos y las libertades previstos en la Convención con relación a las violaciones que son objeto de reconocimiento en el presente Acuerdo.

8. El reconocimiento de la responsabilidad del Estado con relación a la violación de los derechos humanos mencionados anteriormente tendrá lugar en una ceremonia pública en la Academia Militar de Agulhas Negras, en una fecha que se fijará oportunamente, y contará con la presencia de autoridades federales y, si así lo desearan, de los familiares de Márcio Lapoente da Silveira, sus abogados e invitados. En esa ocasión, además del reconocimiento por parte del Estado de Brasil de su responsabilidad, el Ejército de Brasil reiterará sus condolencias a los familiares de Márcio Lapoente da Silveira e instalará la placa mencionada en la cláusula 10 del presente acuerdo. La ceremonia será ampliamente difundida por la Secretaría de Derechos Humanos de la Presidencia de la República.²³

Os demais casos não diferem muito do deslinde dado ao caso Lapoente, conforme será tratado no próximo tópico.

JULGAMENTOS E ANÁLISE

Abaixo, o resumo e deslinde das decisões do Superior Tribunal Militar objeto da presente pesquisa.

	Relatório	Decisão
1	Soldado foi colocado de bruços sobre o colchão	APELAÇÃO. DPU. INCOMPETÊNCIA DO CPJ. COISA JULGADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

²³ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Informe nº 111/20. Caso nº 12.674, INFORME DE SOLUÇÃO AMISTOSA, Márcio Lapoente da Silveira e Brasil*, 09.06.2020, disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2020/brsa12674es.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.

	do alojamento, imobilizado pelo Cabo, que deitou sobre suas costas e segurou seus braços, enquanto outros dois cabos seguravam suas pernas, passando a ser agredido fisicamente com vara de madeira, cinta e soco, os acusados foram denunciados nos artigos 175, parágrafo único (praticar violência contra inferior) e art. 209 do CPM (lesão corporal), <u>foram condenados.</u>	PUNITIVA. VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR. LESÃO LEVE. DOLO EVENTUAL CONFIGURADO. ERRO DE DIREITO. 1. Não é dado às partes trazerem novamente a esta Corte a alegação de incompetência do Conselho Permanente de Justiça, uma vez que se trata de questão de direito que já foi por ela anteriormente decidida e cujo Acórdão já transitou em julgado. 2. Transcorrido o prazo prescricional previsto no art. 125 do CPM e não havendo Apelo do MPM, a extinção da punibilidade pela pena em concreto, ocorrida entre o recebimento da Denúncia e a Sentença condenatória, deve ser declarada de plano. 3. A matéria a ser apreciada por esta Corte encontra limite nas próprias razões recursais, nos questionamentos que foram enfrentados na Sentença e naqueles que, apesar de arguidos, deixaram de ser objeto de apreciação pelo Juízo a quo, não havendo que se falar em reanálise integral das questões alegadas em 1ª Instância. 4. Não se afigura minimamente razoável que seja entendido como mera "brincadeira" o ato de imobilizar a vítima, contra a sua vontade, a fim de aplicar-lhe tapas e surras de cinta e vara. Caracteriza o dolo de praticar violência contra inferior, bem como, pelo menos, o dolo eventual de causar-lhe lesão. 5. Ainda que esteja imerso em um ambiente no qual a prática do trote violento seja comum, um superior hierárquico é dotado de, no mínimo, mediana inteligência a lhe dar condições de entender a reprovabilidade da conduta de surrar as nádegas de um inferior hierárquico, não havendo, assim, que se falar em ocorrência de erro de direito. Preliminar de incompetência do Conselho Permanente de Justiça rejeitada. Decisão unânime. Prescrição da pretensão punitiva reconhecida em relação às condutas do primeiro, do segundo e do quinto Réus. Decisão unânime. Apelo conhecido e não provido. Decisão unânime. (STM - APL: 70013167220197000000, Relator: ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 18/06/2020, Data de Publicação: 02/07/2020).²⁴
2	Instrução militar de luta corporal. O Aspirante a Oficial durante a instrução de luta obrigou os alunos aplicarem fortes tapas uns nos rostos dos outros, caso o tapa fosse	APELAÇÃO MINISTERIAL. RECUSA DE OBEDIÊNCIA, OFENSA AVILTANTE A INFERIOR E MAUS TRATOS. FATOS ATÍPICOS. ESTÁGIO PROBATÓRIO DE PRAÇAS ESPECIAIS. SUPERVISÃO DE OFICIAIS EXPERIENTES. FORMAÇÃO OPERACIONAL. RUSTICIDADE. INSTRUÇÃO MILITAR DE LUTAS. CONTATO FÍSICO INERENTE À ATIVIDADE. GOLPES

²⁴Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/870656777/apelacao-apl-70013167220197000000>. Acessado em: 09/06/2021.

	fraco, seu autor era punido com três tapas fortes no rosto. Foram denunciados pelos crimes de maus-tratos, de ofensa aviltante a inferior e de recusa de obediência, definidos no artigo 213, caput, 176, caput, e 163, caput, na forma dos artigos 53 e 79, todos do Código Penal Militar, porém <u>foram absolvidos</u> .	RECÍPROCOS. RISCO TOLERÁVEL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PRESERVADO. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA. 1. Se o instrutor age com o móvel de adestrar os seus subordinados, em sessão de lutas que prima pela resistência de seus comandados, a análise das elementares dos arts. 163, 176 e 213, todos do CPM, deve ser contextualizada. 2. Os Aspirantes a Oficial são praças especiais (art. 16, § 4º, da Lei nº 6.880/1980), os quais cumprem estágio probatório, o que deve atrair a permanente orientação de seus superiores, no sentido de ambientá-los aos parâmetros legais concernentes às atividades militares. 3. A formação militar, dedicada ao preparo operacional, simula o combate real e desenvolve a rusticidade da tropa, especialmente das OM de pronto emprego, as quais realizam missões constitucionalmente previstas para as Forças Armadas. 4. As instruções militares, que exigem o contato físico entre os participantes, caracterizam-se por tênues limites entre o rigor desejado para o efetivo aprendizado e o intolerável excesso. Nesse contexto, o fiel estudo das provas constantes dos autos esclarecerá se o Princípio da Proporcionalidade foi preservado. 5. Conforme margem de risco tolerável, havendo golpes recíprocos, durante a instrução vocacionada ao preparo para o combate, o Princípio da Proporcionalidade mostra-se preservado, o que afasta a imputação de crime. 6. Recurso Ministerial não provido. Decisão por maioria. (STM - APL: 00000590420157020102, Relator: Marco Antônio de Farias, Data de Julgamento: 05/04/2018, Data de Publicação: 12/06/2018). ²⁵
3	Instrução militar de transposição de túnel de gás. Os instrutores obrigaram alunos a prosseguir na transposição de um túnel com gás (fumígeno), mesmo com dificuldades e sem equipamento de segurança, o que ocasionou a morte do aluno por asfixia e lesões corporais em outros, foram	APELAÇÕES. MPM. DEFESA. ART. 206, § 2º, DO CPM. HOMICÍDIO CULPOSO. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA. MORTE E LESÃO CORPORAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. REFORMADA. CONDENAÇÃO. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. MULTIPLICIDADE DE VÍTIMAS. REDUÇÃO DO QUANTUM. DECORRÊNCIA. QUANTIDADE. DESFECHOS NOCIVOS. DIMINUIÇÃO PENA IMPOSTA. PROVIMENTO PARCIAL AOS APELOS. DECISÕES UNÂNIMES. Amolda-se à figura típica prevista no art. 206, §2º, do CPM a conduta de instrutores que, ao descumprirem normas de segurança, extrapolaram o limite do bom senso ao

²⁵ Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/659976569/apelacao-apl-590420157020102->. Acessado em: 09/06/2021

	denunciados pelos artigos 270 e 277 (expor a perigo a vida usando gás, resultado morte) do CPM. Ao final o crime foi desclassificado e o réu condenado, incurso no art. 206, §2º (homicídio culposo com multiplicidade de vítimas), do CPM.	permitir que diversos instruendos prosseguissem com o treinamento em túnel de gás completamente selado, mesmo após os primeiros sinais de eventual situação de risco à integridade física dos participantes, ocasionando a morte e a lesão corporal de dois militares. A causa de aumento de pena prevista no § 2º do art. 206 do CPM deve ser fixada em 1/6 (um sexto) quando o resultado danoso for consubstanciado em uma morte e uma lesão corporal, sendo o patamar aumentado conforme a quantidade e a gravidade dos eventos nocivos. Provimento parcial aos apelos defensivos e ministerial. Decisões unânimes. (STM- APL:70008120320187000000, Relator: FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Data de Julgamento: 08/10/2020, Data de Publicação: 23/10/2020)²⁶
4	Instrução militar em obstáculo denominado fosso, o superior ao ouvir de um terceiro militar que a pista estaria "um mel", deu ordem ao ofendido de permanência no obstáculo e, ao soltar a borda de costas, em descumprimento às orientações no início da atividade para que descesse sempre de frente para o fosso, caiu sobre o mosquetão de outro militar, o que deu ensejo nas lesões corporais graves. O réu foi denunciado pelo crime militar art. 209, § 1º, c/c os artigos 9º, inciso II, alínea "a", e 70, inciso II, alínea "a", todos do CPM, <u>ao final foi absolvido, uma vez que em juízo não ficou comprovado que ordem partiu do réu.</u>	APELAÇÕES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM). LESÃO CORPORAL GRAVE POR MOTIVO FÚTIL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. AUTORIA NÃO COMPROVADA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO DA DEFESA NÃO CONHECIDO. RECURSO MINISTERIAL NÃO PROVIDO. I - A Decisão do Colegiado veio ao encontro do pretendido pela Defesa, o que revela, de plano, a ausência de sucumbência. O eventual conhecimento das preliminares ora suscitadas ou alteração dos fundamentos legais da absolvição, tal como requerido pela Defesa, não produziria modificação concreta na situação jurídica do Réu, o que configura clara ausência de interesse recursal. Preliminar Ministerial acolhida. Apelação da Defesa não conhecida por ausência de interesse recursal, nos termos do art. 511, parágrafo único, do Código de Processo Penal Militar (CPPM). II - O crime militar doloso ocorre quando o agente quer o resultado ou assume o risco de produzi-lo, assim, trata-se da vontade de praticar a conduta típica, acrescida da consciência de que se realiza um ato ilícito. O dolo eventual se dá quando a vontade do agente se dirige a certo resultado, contudo, com o vislumbre da possibilidade de ocorrência de um segundo resultado não desejado, mas admitido. III - Não existe nos autos prova de que a ordem de permanência do Ofendido dentro do obstáculo da pista de progressão denominado fosso tenha partido do Acusado - determinante para a lesão corporal grave a que foi

²⁶Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1109229835/apelacao-apl-70008120320187000000>. Acessado em: 09/06/2021.

		acometido - o que torna imperiosa a manutenção da Sentença absolutória, mediante aplicação do princípio do in dubio pro reo. IV - Recurso da Defesa não conhecido por ausência de interesse recursal. Recurso Ministerial conhecido e não provido. Decisão unânime. (STM - APL: 70012551720197000000, Relator: PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Data de Julgamento: 12/03/2020, Data de Publicação: 19/03/2020).²⁷
5	Nas dependências da embarcação militar Porta-Helicópteros Multipropósito "Atlântico", ancorada na cidade de Santos, o réu praticou violência contra inferior, o Marinheiro, mediante agressão com tapas e socos, da qual resultou a lesão corporal descrita no laudo de exame de corpo de delito constante dos autos. Foi condenado nos incurso nos arts. 175 e 209 c/c. o art. 79, todos do CPM.	APELAÇÃO. DEFESA. VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR E LESÃO CORPORAL LEVE. AGRESSÕES DESARRAZOADAS A SUBORDINADO. SITUAÇÃO VEXATÓRIA. INAPLICABILIDADE DO POSTULADO DA INTERVENÇÃO PENAL MÍNIMA. 1. A imposição de flexões a subordinado, seguida de socos e de tapas, dentro de uma OM, além de vexatória, ultrapassa a barreira do razoável e configura as condutas criminosas de violência contra inferior e lesão leve. 2. Inaplicável o princípio da intervenção mínima ou da subsidiariedade do direito penal, igualmente a desclassificação para lesão levíssima, pois a conduta encontra perfeita subsunção nos tipos penais nos quais restou o agente denunciado e condenado, não se podendo caracterizá-la como de reduzidíssimo grau de reprovabilidade, bem como a lesão jurídica provocada em inexpressiva. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime. (STM - APL: 70010205020197000000, Relator: ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 18/02/2020, Data de Publicação: 10/03/2020).²⁸
6	Instrução militar audição, visão, olfato e tato (A.V.OT) no CFS, sobrevivência na selva e gás. Os recrutas foram levados para pista do estande de tiro, ao passarem pelas oficinas dos boxes para testes de percepção dos sentidos, o instrutor (réu) pegou a vítima pelo capacete e o arremessou por duas vezes contra parede, causando trauma na	APELAÇÕES. MAUS TRATOS. VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR. OFENSA AVILTANTE A INFERIOR. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO. Excesso, em tese, na instrução do Curso de Formação de Soldados da Base Aérea de Campo Grande. É de ser declarada a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato se, em face da absolvição operada em primeira instância, decorreu lapso superior ao máximo da pena cominada ao crime, entre o recebimento da denúncia e o julgamento da apelação ministerial. Preliminar acolhida à unanimidade quanto à conduta prevista no art. 213 e, por maioria, às condutas previstas no parágrafo único do art. 175 e parágrafo único do art. 176, todos do CPM. Quanto ao apelo defensivo do Réu condenado por maus

²⁷Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/823055513/apelacao-apl-70012551720197000000/inteiro-teor-823055524>. Acessado em: 09/06/2021.

²⁸Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/819992229/apelacao-apl-70010205020197000000/inteiro-teor-819992418>. Acessado em: 09/06/2021

face. O réu ainda determinou que a vítima fizesse flexão de braço, tendo pisado em suas costas. Em seguida, outro réu (monitor) teria desferido socos, tapas e chutes no estômago, cusparadas e “voadoras”, ainda, conduziu a vítima para terreno “mato” e a obrigou comer “grama”. Não obstante, o réu ainda, teria batido no rosto da vítima com uma lanterna, enquanto pagava flexão de braço, e por fim, durante a instrução lançaram spray pimenta diretamente nos olhos das vítimas, Denunciados pelos crimes militares artigos 217 (injúria real), 175 c/c parágrafo único (violência contra inferior, resultado mais grave) e 176, caput (ofensa aviltante a inferior), do CPM. No julgamento final, os crimes acima foram desclassificados para crime do artigo 213 (maus tratos). Porém em sede de <u>apelação</u> foi reconhecida a extinção da punibilidade (prescrição), do crime de maus tratos (art.213), bem como dos crimes 217 (injúria real), 175 c/c parágrafo único (violência contra inferior, resultado mais grave) e 176, caput (ofensa aviltante a	tratos, deve ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, verificada entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença. Maioria. <i>(STM - AP: 00000106320097090009 MS, Relator: Artur Vidigal de Oliveira, Data de Julgamento: 23/04/2014, Data de Publicação: Data da Publicação: 30/05/2014 Vol: Veículo: DJE)</i>²⁹
---	--

²⁹ Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/461225650/apelacao-ap-106320097090009-ms>. Acessado em: 09/06/2021.

	inferior), do CPM.	
7	Instrução de Natação Fuzileiros Navais. Em treinamento aquático, um militar começou a passar mal na água e, após ser retirado, o superior obrigou-o a retornar à água e recusou dar socorro, quando ele sofreu hipotermia moderada. A denúncia foi rejeitada em relação ao crime do art. 213 (maus tratos) do CPM, a ordem do instrutor foi considerada atípica porque exigiu que os instruendos executassem exercícios diversos em ambiente de piscina, numa simulação de tarefa típicas de tropa de elite.	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DELITO DE MAUS-TRATOS. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Fatos circunstanciados em exercício de natação durante o treinamento militar do Grupamento de Fuzileiros Navais, em que um deles experimenta mal-estar decorrente de hipotermia moderada, sem risco iminente de morte, sendo incontinenti submetido a técnica de aquecimento corporal prevista em Regulamento. Não se afigura dolosa e, portanto, é atípica a ordem de Oficial Superior da Marinha do Brasil para que os instruendos executassem exercícios diversos em ambiente de piscina, numa simulação de tarefas típicas de tropa de elite, treinada para operações de assalto anfíbio, em alto-mar, sem expor a dano a saúde dos subordinados. A ausência do dolo exigido pela figura típica prevista no art. 213 do CPM (expor a perigo a vida ou a saúde, durante instrução militar) atesta a atipicidade da conduta descrita na peça acusatória, o que, por consequência, inviabiliza a deflagração da ação penal. Recuso ministerial desprovido para manter a decisão que rejeitou a denúncia. Decisão por maioria. (STM - RSE: 00000701620137110211 DF, Relator: José Américo dos Santos, Data de Julgamento: 26/03/2014, Data de Publicação: Data da Publicação: 11/04/2014 Vol: Veículo: DJE). ³⁰
8	Instrução militar de corda "falsa baiana". O instrutor (Oficial), em represália ao recruta que o sujou de lama após passar pelo treinamento conhecido como "falsa baiana", e com a nítida intenção de humilhar o subordinado, determinou que ele ficasse de quatro, na frente dos colegas de caserna para, em seguida, desferir-lhe um chute, sendo denunciado pelo crime militar previsto no art. 176 do CPM (ofensa aviltante a inferior), e ao	ARTIGO 176, CAPUT, DO CPM. OFENSA AVILTANTE A INFERIOR. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. APELAÇÃO MPM. PROVIMENTO. Tem-se por inadmissível o reconhecimento da prescrição antecipada da pretensão punitiva estatal como pretende a Defesa em contrarrazões. Tal instituto não é aceito pelos Tribunais Superiores. Precedentes. Preliminar rejeitada. Unânime. Comete o crime previsto no art. 176, caput, do CPM o Oficial que, em represália ao recruta que o sujou de lama após passar pelo treinamento conhecido como "falsa baiana", e com a nítida intenção de humilhar o subordinado, determina que ele fique de quatro, na frente dos colegas de caserna para, em seguida, desferir-lhe um chute. Também responde pelo crime o Oficial que desencadeia a situação, ao ordenar que o recruta, enlameado, dê um abraço no superior, já prevendo a reação deste, pois, com tal ordem criou o risco da superveniência da ofensa aviltante sofrida pela praça. Autoria e materialidade do delito

³⁰Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/461230305/recurso-em-sentido-estrito-rse-701620137110211-df>. Acessado em: 09/06/2021.

	<u>final condenado pelo referido delito.</u>	amplamente demonstradas, tanto pela confissão em Juízo, quanto pelas provas testemunhais. Recurso ministerial a que se dá provimento para condenar, por unanimidade, o militar que executou a ação e, por maioria, o militar que criou o risco para a superveniência da ação delituosa. (STM - AP: 522220097120012 AM 0000052-22.2009.7.12.0012, Relator: Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Data de Julgamento: 03/10/2013, Data de Publicação: 29/10/2013 Vol: Veículo: DJE). ³¹
9	Instrução militar individual de Combate na Serra. Emprego de violência no treinamento de recrutas, integrantes do 20º Batalhão Logístico Paraquedista, tendo ocorrido o falecimento do soldado Wellington Alves Fonseca, decorrente de contusão na cabeça, concussão cerebral, hemorragia subaracnoidea e hipotermia grave, bem como pela demora de prestar-lhe o devido socorro. Condenação pelo artigo 213, caput, c/c §2º do CPM (maus tratos qualificado pela morte), porém sem perda do cargo.	REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE. OFICIAL CONDENADO POR MAUS-TRATOS QUALIFICADO PELO RESULTADO MORTE. CRIME PRETERDOLOSO. FATO INCAPAZ DE MACULAR O PUNDONOR MILITAR E O DECORO DA CLASSE. Não se pode afastar a gravidade da conduta perpetrada, a qual contribuiu para a morte de um jovem soldado em face do despreparo do Representado, impondo desmedida rigidez no treinamento de combate. Todavia, não se deve olvidar ter sido um episódio isolado em sua trajetória, o que, por si só, não tem o condão de motivar o seu afastamento extemporâneo da carreira castrense, tendo em vista a ausência de depreciação moral e ética capaz de inseri-lo na categoria de indigno ou incompatível com o Oficialato. Indeferimento da Representação formulada pela PGJM. Decisão majoritária. (STM - RDIIOF: 1610320127000000 DF 0000161-03.2012.7.00.0000, Relator: William de Oliveira Barros, Data de Julgamento: 23/05/2013, Data de Publicação: 05/08/2013 Vol: Veículo: DJE) ³²
10	Instrução militar de comunicação “pista de mensageiro”. Durante o exercício o instrutor determinou que os militares ficassem no fosso 32m², em um metro e meio de profundidade, quando tentaram sair, foram	APELAÇÃO. MAUS-TRATOS. TREINAMENTO. INTEGRIDADE CORPORAL VIOLADA. LESÃO CORPORAL LEVE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABUSO DOS MEIOS DE CORREÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL FARTA. - As testemunhas arroladas pelo MPM foram uníssonas em afirmar que viram o acusado desferindo chutes nos instruídos e que a luminosidade do local era suficiente para identificá-lo. - Demonstrada a autoria delitiva, são fartas as provas da materialidade do

³¹Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24510038/apelacao-ap-522220097120012-am-0000052-2220097120012-stm>. Acessado em: 06/09/2021.

³²Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23893106/representacao-p-declaracao-de-indignidade-incompatibilidade-rdiiof-1610320127000000-df-0000161-0320127000000-stm>. Acessado em: 09/06/2021.

	agredidos com socos, chutes no peito e no rosto, bem como pisadas nas mãos, na instrução não deveria ter contato físico. O instrutor foi condenado por sete vezes pelo artigo 231, caput, (maus tratos).	crime e atestadas as lesões corporais de natureza leve causadas nas vítimas, conforme Autos de Exames de Corpo de Delito. - Mantida a condenação do réu como incurso, por sete vezes, no art. 213 do CPM, acerca do cometimento de maus-tratos em soldados durante um exercício. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. DECISÃO UNÂNIME. (STM - AP: 134120097050005 PR 0000013-41.2009.7.05.0005, Relator: Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha Data de Julgamento: 23/02/2011 Data de Publicação: 04/04/2011 Vol: Veículo: DJE)³³.
11	Instrutor militar básica de acampamento. O monitor da instrução impunha aos instruendos “banho a comando” mediante silvo de apito controlava a duração do banho, exigiu ainda que fizessem exercícios nus (canguru), rolassem pelo chão do banheiro, e a pretexto de dar mais efetividade e dinamismo aos exercícios, o instrutor, de forma aflagitiva, mediante uso de aparelho de rádio portátil de comunicação de 40 volts aplicou choques nos instruendos. O instrutor foi condenado incurso no crime militar do art. 213 (Maus Tratos), consequentemente, em razão da dosimetria aplicada ocorreu a prescrição, extinguindo-se a punibilidade.	Apelação. Maus-tratos (CPM, art. 213). Extinção da punibilidade. Oficial que, na função de Comandante e instrutor responsável pelo acampamento dos incorporados às fileiras do Exército, a pretexto de dar mais efetividade e dinamismo aos exercícios, durante o período básico de instrução, antes de seu início, passa a aplicar choques aos instruendos mediante um aparelho portátil de radiocomunicação de 40 volts. Delito de perigo concreto, que se consuma com a exposição a perigo de que decorra probabilidade de danos à saúde. O bem jurídico tutelado é a incolumidade da pessoa, que diz respeito não só aos aspectos físicos, mas a pessoa de maneira integral, abrangendo, inclusive, a parte psíquica. Fundamento da sentença absolutória divorciado das provas carreadas aos autos, que demonstram que o Acusado empregou método abusivo disciplinar que não faz parte de qualquer instrução militar. Declarada extinta a punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, na sua forma retroativa. Decisão majoritária. (STM - Apelo: 50834 SP 2007.01.050834-1, Relator: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, Data de Julgamento: 04/12/2008, Data de Publicação: 14/04/2009 Vol: Veículo:)³⁴
12	Instrução Militar de Defesa pessoal. Durante a instrução o instrutor e comandante de pelotão agrediu fisicamente os alunos com tapas na	Apelação. Delitos de Ofensa Aviltante a Inferior e Maus-tratos. Caracteriza o delito de Ofensa Aviltante a Inferior o proceder do superior que, a qualquer título, aplica tapas nos rostos de seus instruendos, em repetidas sessões de instrução e em mera visita de familiares de recrutas. Ausência, na hipótese, de

³³Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18816309/apelacao-ap-134120097050005-pr-0000013-4120097050005>. Acessado em: 06/09/2021.

³⁴Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6368064/apelacao-fo-apelfo-50834-sp-200701050834-1>. Acessado em: 06/09/2021.

	cara por quatro vezes. Em seguida, na aula de natação utilitária aplicou violentos “caldos”, o que causou lesão corporal nos alunos. Ao final foi condenado pelos crimes artigos 176, caput (ofensa aviltante a inferior) e 213 (Maus Tratos) do CPM.	qualquer causa que exculpe ou justifique o proceder dos 1º e 2º Acusados, em ofensa ao preceito recortado no art. 176 do CPM. Tipifica também o crime de Maus-tratos, em sua forma qualificada, a conduta do superior que, assumindo o risco de expor o subordinado a perigo de vida e de sua integridade física, aplica violento “caldo” em seu instruendo, causando-lhe lesão de tal gravidade que resultou em sua reforma. Ausência, também, no caso, de causa que exculpe ou justifique o proceder do 3º Acusado, em ofensa ao preceito descrito no art. 213, § 1º, do CPM. Provimento ao Apelo do MPM e improvimento ao Apelo da Defesa. Decisão unânime. (STM - Apelo: 49355 PA 2003.01.049355-7, Relator: MAX HOERTEL, Data de Julgamento: 25/05/2004, Data de Publicação: Data da Publicação: 25/06/2004 Vol: Veículo:)³⁵
13	Instrução Militar de progressão noturna. Durante o treinamento o instrutor (Sargento), empurravam os recrutas para dentro de uma barraca de adaptação à escuridão e obrigados a identificar um objeto, no caso era uma cobra morta, fazendo-os beijá-la, além de agredi-los fisicamente com tapas no rosto, socos no estômago, pontapés, causando-lhes lesões corporais. Ao final foi condenado pelos crimes militares artigos 176 (ofensa aviltante a inferior) e 209 (lesão corporal).	APELAÇÃO. OFENSA AVILTANTE A INFERIOR. LESÃO CORPORAL. QUALIDADE DE SUPERIOR. Comete o delito de ofensa aviltante a inferior o Sargento que, durante o exercício de instrução, obriga recrutas a beijar uma cobra morta, além de agredi-los fisicamente, inclusive, com tapas no rosto, socos no estômago, pontapés, causando-lhes lesão corporal. Comete o mesmo delito o soldado que agride recrutas com varas e tapas. A condição de superioridade dos soldados em relação aos recrutas ofendidos encontra-se na precedência hierárquica pelo tempo de serviço, uma vez que os agressores são soldados engajados, enquanto os agredidos são soldados recrutas. Apelo do MPM, parcialmente provido, por unanimidade. “Quantum” da pena decidida por maioria. (STM - Apelo: 49427 MS 2003.01.049427-8, Relator: CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES Data de Julgamento: 20/04/2004 Data de Publicação: Data da Publicação: 20/08/2004 Vol: Veículo:).³⁶
14	Instrução de Prisioneiro de guerra. Durante treinamento nas oficinas de amordaçamento e prisioneiro de guerra (Pau-de-Arara), os	Violência contra inferior. Não-exigida a lesão corporal. Instrução militar. Excesso. O Estágio Básico de Combatente do Exército Brasileiro se apoia em diretrizes a serem seguidas pelo coordenador do estágio e monitores das oficinas, com o intuito de evitar os excessos durante os exercícios a que são

³⁵Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1105831/apelacao-fo-apelfo-49355-pa-200301049355-7>. Acessado em: 06/09/2021.

³⁶Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1107417/apelacao-fo-apelfo-49427-ms-200301049427-8>. Acessado em: 009/06/2021.

	instrutores utilizaram de violência desnecessária usando pequenos galhos de árvores como varas de instrução, batiam com força nos instruídos, na oficina de pau-arara os instruídos foram amarrados e ali permaneceram por muito tempo apanhando com varadas de galhos de árvores, causando-lhes feridas, escoriações e equimoses. Ao final foram condenados pelo crime militar artigo 175 (violência contra inferior) do CPM.	submetidos os instruídos, não sendo permitida qualquer ofensa à pessoa. É condenável, com base no art. 175 do CPM, a conduta de militares que, à guisa de equivocados e inaceitáveis métodos de instrução, absolutamente inexistentes nas diretrizes do EB, atuem com violência contra inferiores. Lesão corporal. Ausência de prova. O delito tipificado no art. 175 do CPM se perfaz com a força física que o agente imprime sobre o corpo do subordinado, não sendo necessária a ocorrência de lesão corporal. Apelo ministerial provido parcialmente. Decisão por maioria. (STM - Apelo: 49115 PA 2002.01.049115-5, Relator: HENRIQUE MARINI E SOUZA, Data de Julgamento: 16/10/2003, Data de Publicação: Data da Publicação: 01/03/2004 Vol: Veículo: DJ). ³⁷
15	Instrução prisioneiro de guerra. Durante exercício de "prisioneiro de guerra", aplicado choques elétricos na bolsa escrotal, nas axilas e ainda tiveram os tornozelos amarrados e suspensos, ficando pendurado, de ponta cabeça por cerca de um minuto. Denunciados pelos crimes artigos 175 (violência contra inferior) e 209 (lesão corporal) do CPM, a denúncia foi rejeitada, mas reformada pelo ST, determinando seu prosseguimento no juízo <i>a quo</i> .	RECURSO CRIMINAL. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. ATIPICIDADE. PRISIONEIRO DE GUERRA. VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR. Militares denunciados pelo cometimento do delito de violência contra inferior, por haver, durante exercício de "prisioneiro de guerra", aplicado choques elétricos em recrutas. Denúncia rejeitada, por atipicidade. Embora seja exigido de militares, em exercícios especializados, um treinamento mais rígido, não pode, porém, esse rigor ultrapassar os limites permitidos pela Convenção de Genebra, da qual o Brasil é signatário. Recurso do MPM provido, com o recebimento da Denúncia por este Tribunal, determinando ao Juízo <i>a quo</i> o prosseguimento do feito. Decisão unânime. (STM - Rcrimfo: 7110 RJ 2003.01.007110-0, Relator: JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA Data de Julgamento: 16/09/2003 Data de Publicação: Data da Publicação: 07/11/2003 Vol: Veículo: DJ) ³⁸
16	Instrução militar noturno de adestramento. Os instruídos teriam sido agredidos com pedaço de vara na região glútea,	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA REJEITADA "IN PRIMA INSTANTIA". APONTAMENTO DE CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA E VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR. INDÍCIOS SUFICIENTES PARA AS FORMULADAS IMPUTAÇÕES. "JUS PUNIENDI" PRESCRITO

³⁷Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1099770/apelacao-fo-apelfo-49115-pa-200201049115-5>. Acessado em: 09/06/2021.

³⁸Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1091462/recurso-criminal-fo-rcrimfo-7110-rj-200301007110-0>. Acessado em: 09/06/2021.

	lombar e parte inferior das coxas, e ainda, levaram golpes de facão e de madeira a fim de forçarem a realizar os exercícios. Os militares foram denunciados pelo crime militar do artigo 175 (violência contra inferior), a denúncia foi rejeitada, mas reformada pelo STM, determinando seu prosseguimento.	QUANTO CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA. DECISÃO "A QUO" DESCONSTITUÍDA. Procedimentos de Oficiais e Graduados do EB, por ocasião de Treinamento de Recrutas, que o "Parquet" Militar confere, de forma individualizada, como típicos dos Arts. 322 e 175 do CPM. Cabível a "persecutio criminis" vez que, "in casu", restam demonstradas as materialidades e autorias de respectivas condutas delitivas, ante existência de Ordem de Instrução no sentido de que não procedessem os denunciados como, "de facto", terminaram por fazer. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva concernente à increpação de condescendência criminosa, "ex vi" dos Arts. 123, inciso IV, e 125, inciso VII, do CPM, declarando-se, "ex officio", extinta a punibilidade do denunciado por tal ilicitude. Provimento parcial do recurso ministerial "in tela", recebendo-se no grau "ad quem" a exordial acusatória quanto aos denunciados por cometimento de violência contra inferior, com baixa dos autos ao Juízo de origem para se prosseguir com o feito. Decisão por unanimidade. (STM - Rcrimfo: 6883 PR 2001.01.006883-5, Relator: CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE Data de Julgamento: 27/08/2002 Data de Publicação: Data da Publicação: 18/10/2002 Vol: Veículo: DJ).³⁹
17	Instrução Militar natação piscina. Os instruendos treinavam em duplas, com calça, gandola e chapéu de selva, sem butes. Quando deu início a parte de fluutuabilidade, um dos militares passou mau. Foi retirado da piscina para descansar. Após retornou a instrução, estando cansado foi impedido pelo monitor em alcançar a borda da piscina, segurando-lhe as pernas, jogando água em sua boca, três militares do corpo de monitores passaram a rodear o instruendo, deram-lhes vários	Apelação. Delitos de Homicídio e Maus-tratos qualificados pelo resultado morte. Insuficiência de prova. Absolvição. De um lado, inconformismo do MPM quanto à absolvição de todos os Réus, tendo o primeiro sido denunciado como incurso no art. 206, caput, do CPM, e, os demais, como incursos no art. 213, § 2º, do mesmo diploma legal; e, de outro, irresignação da Defesa de um dos Acusados, no que se refere à fundamentação de sua absolvição pela prática do delito previsto no art. 213, § 2º, do multicitado Codex. Hipótese em que o contingente probatório não é firme e suficientemente esgotante de todos os aspectos do fato indigitado criminoso, de modo que, sobre ele, se possa edificar um juízo de certeza sobre terem os Acusados procedido conforme descrito na Exordial. Hipótese ainda em que a causa mortis da Vítima sequer restou determinada com a precisão indispensável para gerar certeza sobre a materialidade do delito. Aplicação, na espécie, do princípio do in dubio pro reo, assentando-se o decreto absolutório na alínea e do art. 439 do CPPM. Desprovimento dos Apelos do MPM e da Defesa. Decisão proclamada pelo Ministro-Presidente na

³⁹ Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1058730/recurso-criminal-fo-rcrimfo-6883-pr-200101006883-5>. Acessado em: 09/06/2021.

	“caldos”, o recruta gritava que não aguentava mais, mas continuava a dar-lhes mais “caldos”. Os instrutores foram condenados pelo crime no art. 206 (homicídio culposo), caput, do CPM, e, os demais, como incurso no art. 213, §2º (Maus tratos, resultado morte), do mesmo diploma legal, mas o STM.	forma do art. 67, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. (STM - AP: 74620067080008 PA 0000007-46.2006.7.08.0008, Relator: Luis Carlos Gomes Mattos, Data de Julgamento: 02/10/2012, Data de Publicação: 26/11/2012 Vol: Veículo: DJE).⁴⁰
18	Instrução militar de Transposição de curso água. Durante a instrução de flutuação meio líquido, o instruendo fardado foi submergido pelos instrutores, que o seguravam embaixo da água, suportando o peso dos instrutores no fundo da lagoa, causando luxação no ombro esquerdo. Em outro instruendo os instrutores forçaram ainda mais, fazendo a mesma coisa, porém este foi lesionado gravemente. Foram denunciados pelo crime militar do artigo 213, §1º (maus tratos, resulta lesão grave) do CPM. Porém, foram absolvidos.	APELAÇÃO. MAUS-TRATOS. INSTRUÇÃO DE TÉCNICAS DE TRANSPOSIÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA. INSTRUTORES DENUNCIADOS POR MAUS-TRATOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM SUPERVENIENTE. REJEIÇÃO. TEORIA DA ATIVIDADE. AUTORIA DEMONSTRADA. MATERIALIDADE. EXISTÊNCIA DO FATO E NÃO DO CRIME. PROVA TESTEMUNHAL DIVERGENTE. IN DUBIO PRO REO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. Preliminar de ausência de legitimidade passiva ad causam superveniente, suscitada pela Defensoria Pública da União. A perda da condição de militares dos Réus, após a instauração da Ação Penal Militar, não obsta o prosseguimento do feito nem implica sua extinção. À época do recebimento da Exordial, todas as condições da ação se mostraram perfeitas. Inexistência de norma processual penal que respalde o pleito defensivo. Rejeição. Unânime. Instrução de Técnicas de Transposição de Cursos d'Água, aplicada aos soldados do efetivo variável. A atividade de instrução consistia na travessia da lagoa, por meio de flutuação, ocasião em que os Réus teriam saltado sobre o corpo de um dos instruendos, com o intuito de forçá-lo a submergir, acarretando-lhe lesão corporal de natureza grave, atestada em laudo pericial. A autoria se encontra comprovada nos autos. A materialidade do fato é prova da existência do fato, mas ainda não é prova da existência do crime. A simples constatação da materialidade do fato não é suficiente para uma condenação criminal, se este fato não for típico, antijurídico, culpável e punível. Após a

⁴⁰ Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23114871/apelacao-ap-74620067080008-pa-0000007-4620067080008-stm>. Acessado em: 09/06/2021.

		instrução criminal, depreende-se que são desencontrados os depoimentos de algumas testemunhas, que não confirmam a versão apresentada na Exordial. O ofendido, ao chegar na enfermaria, após o acidente ocorrido, apresentou versão diferente do narrado na inicial, e que foi confirmado pela testemunha arrolada pela acusação. A prova testemunhal é bastante controversa, de modo a negar a materialidade da conduta ilícita atribuída aos Réus. Não se pode constatar nos laudos periciais se o comportamento dos Apelados deu causa à lesão corporal no Ofendido. A intenção dos Réus em expor a perigo a saúde do jovem soldado não ficou caracterizada. Para a consumação do delito de maus tratos deveria estar presente a elementar "perigo para a vida ou a saúde de outrem com a exposição da vítima a perigo efetivo", em decorrência do excesso do meio corretivo disciplinar ou pedagógico que colocasse em perigo a vida ou saúde da vítima subordinada. Os dispositivos constitucionais aventados pela DPU, em sede de contrarrazões, quais sejam, os arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, ambos da CF/88, foram observados na ocasião da prolação da Sentença bem como quando do julgamento do Acórdão da Apelação nº 4-02.2015.7.04.0004/MG, porquanto a matéria é de competência da Justiça Militar da União, estando o feito de acordo com o devido processo legal, pois foram assegurados aos Réus a ampla defesa e o contraditório. Manutenção da Sentença absolutória. Provimento negado ao apelo. Decisão unânime. <i>(STM - AP: 00000040220157040004 MG, Relator: José Barroso Filho, Data de Julgamento: 24/10/2017, Data de Publicação: Data da Publicação: 27/11/2017 Vol: Veículo: DJE).</i>⁴¹
19	Instrução básica de combate pantanal. Os instrutores durante a instrução de emboscada, teria determinando que os alunos jogassem a água dos a cantis, após algum tempo, com sol e temperatura alta, começaram a passar, registrando um quadro de desidratação grave, desorientação, confusão	Apelações. Maus-tratos. Desclassificação. Forma qualificada pelo resultado morte. Desclassificação. Homicídio culposo. Multiplicidade de vítimas. Concurso formal. Inconformismo das Defesas de Réus condenados como incursos nas penas do delito tipificado no art. 213, §§ 1º e 2º, do CPM c/c o art. 70 do CP. Na hipótese, é certo que o primeiro Réu não adotou integralmente as medidas necessárias para a segurança da tropa, nem mesmo exerceu satisfatoriamente a fiscalização do desenvolvimento do exercício militar, tendo em conta, sobretudo, as condições climáticas do dia da ocorrência do fato. Contudo, ainda que penalmente censurável, não há

⁴¹Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/527888184/apelacao-ap-40220157040004-mg>. Acessado em: 09/06/2021.

	e agitação e uma com suspeita de rabdomiólise, ficou constatada e após sair do Centro de Tratamento Intensivo (CTI) foi transportado para o Hospital Naval de Ladário (HNaLa) onde permaneceu internado até 02 de dezembro de 2010, quando recebeu alta, tendo outro aluno falecido. Os réus foram condenados como incursos nas penas do delito tipificado no art. 213, §§ 1º e 2º, do CPM c/c o art. 70 do CP, foi desclassificado para artigo 206,§2º (homicídio culposo), CPM.	que se ver, nessa conduta omissiva desse Acusado, a tipificação do delito de Maus-tratos. Como é cediço, seja na sua forma simples, seja na sua modalidade qualificada, a presença do dolo é sempre indispensável para a configuração do crime de Maus-tratos. Na hipótese, o contingente probatório não autoriza a conclusão de que o primeiro Réu tenha atuado com o ânimo de, deliberadamente, maltratar os seus subordinados, com a consciência de que os estava expondo a riscos físicos e psíquicos. Em que pese a conhecida regra da impossibilidade da desclassificação do delito doloso para o culposo - sob pena, principalmente, de ofensa à figura da mutatio libelli e ao princípio da correlação ou da congruência - possível é fazê-lo excepcionalmente na espécie, isto é, de delito de Maus-tratos para Homicídio culposo; e assim é porque, conforme se verifica à saciedade na persecutio in judicio, a Defesa do 1º Acusado, ainda que direcionada para o enfrentamento da tese acusatória do delito de Maus-tratos, acabou, até por conta dos termos vazados pelo Parquet ao constitui-la, por contrapor-se inteiramente às elementares objetivas e subjetiva próprias do delito de Homicídio culposo; e, além disso, porque traduz reformatio in melius, o que é perfeitamente cabível em sede recursal, nos termos, inclusive, da Súmula nº 5 do Superior Tribunal Militar. Desclassificação dos crimes pelos quais foi condenado o 1º Acusado de Maus-tratos qualificados pelos resultados lesão e morte para Homicídio culposo, com multiplicidade de vítimas. Com relação ao 2º Acusado, o contingente probatório não legitima a conclusão de que, em qualquer momento do infausto exercício militar, a sua conduta objetiva estivesse permeada pelo dolo característico do delito de Maus-tratos. Impossível, ainda, é o estabelecimento, com certeza, de nexo de causalidade entre qualquer ato do proceder do 2º Réu e as lesões suportadas por uma das vítimas e o óbito de outra e, muito menos, com o que ocorreu com as demais vítimas, eis que integravam outra patrulha com comando distinto. Absolvição do 2º Acusado com fundamento no art. 439, alínea a, do CPPM. Provimento parcial do Apelo da Defesa do 1º Réu. Provimento do Apelo da Defesa do 2º Réu. Decisão unânime. (STM - AP: 198820107090009 MS 0000019-88.2010.7.09.0009, Relator: Luis Carlos Gomes Mattos, Data de Julgamento: 13/06/2013, Data de Publicação: 01/07/2013 Vol: Veículo: DJE).⁴²
20	Instrução de militar	DESACATO. DESCLASSIFICAÇÃO. RIGOR

⁴²Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23861133/apelacao-ap-198820107090009-ms-0000019-8820107090009-stm>. Acessado em: 09/06/2021.

educação física. A vítima foi submetida a exercício de longa duração por três dias, pelos instrutores do Batalhão de Engenharia de Combate, humilharam e injuriaram, privando o militar da alimentação, além de tê-lo submetido a “banhos integrais” com água, várias vezes ao dia, inclusive, antes de dormir, como medida de castigo, por não ter obedecido ordem de entregar todos os alimentos no início do exercício. O instrutor foi denunciado incurso nos crimes militares 174 (rigor excessivo), 175 (violência contra inferior), 176 (ofensa aviltante a inferior), 213 (maus tratos) e 299 (desacato a militar) tudo CPM. Ao final foi condenado pelos crimes dos artigos 213 (maus tratos) e 299 (desacato a militar), reformada a sentença pelo STM, <u>mantida a condenação apenas pelo crime do artigo 213 (maus tratos).</u>	EXCESSIVO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 127 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. CRIME DE RIGOR EXCESSIVO ABSORVIDO PELO CRIME DE MAUS TRATOS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DELITOS DOS ARTIGOS 175 E 176 DA LEI SUBSTANTIVA. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VIOLÊNCIA, ELEMENTAR DE AMBOS OS TIPOS PENAIIS. 1- Recurso do Ministério Público Militar contra sentença do Conselho Especial de Justiça, que absolveu dois militares do Exército pela prática dos crimes previstos nos artigos 174, 175, 176, 213 e 299, da lei substantiva. 2- Não há crime de desacato se a ofensa for perpetrada por superior contra subalterno, estando ambos no exercício de função pública. Conduta desclassificada para crime de rigor excessivo - artigo 174 do Código Penal Militar. 3- Rejeição de preliminar de extinção da punibilidade pela prescrição do crime de rigor excessivo. Não se aplicam as normas ordinárias contidas no artigo 125 do Código Penal Militar, quando se tratar de prescrição de crime apenado com suspensão do exercício do posto. Aplicação do princípio da taxatividade. 4- Princípio da consunção. O crime de maus tratos absorve o crime de rigor excessivo. Os elementares contidos no artigo 174 do Código Penal Militar configuram crime-meio, fase do "iter criminis" do delito de maus tratos. 5- Extinção da punibilidade do crime de maus tratos, pela prescrição da pretensão punitiva. Entre o recebimento da denúncia e a decisão condenatória medeou lapso temporal superior ao prazo de prescrição. 6- Precariedade de provas em relação à prática dos crimes de violência contra inferior e ofensa aviltante a inferior - artigos 175 e 176 do Código Penal Militar. A insuficiência de provas em relação ao emprego de violência, elementar de ambos os tipos penais, prejudica a pretensão condenatória do recorrente. 7- Recurso parcialmente provido para condenar o Capitão do Exército nas penas do artigo 213 do Código Penal Militar. Reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição. Decisão majoritária. (STM - <i>Apelo</i>: 49611 MG 2004.01.049611-4, <i>Relator</i>: MAX HOERTEL, <i>Data de Julgamento</i>: 28/09/2004, <i>Data de Publicação</i>: 13/01/2005 <i>Vol</i>: <i>Veículo</i>:)⁴³
---	---

⁴³Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1117358/apelacao-fo-apelfo-49611-mg-200401049611-4>. Acessado em: 10/06/2021.

21	Instrução militar Estágio de Patrulhas de Longo Alcance no curso das agulhas negras. O aluno foi exposto à marcha longa, sem, contudo, ter médico para atendê-lo, no ponto de apoio o instrutor, colocou os demais cadetes no chuveiro e disse à vítima que estavam chuveiro por sua causa, a vítima estava inconsciente nem abria os olhos, molhou a vítima e deixou encharcada, embora presenciado a situação do cadete, manteve-se ele na marcha até que desmaiou pela terceira vez. Foi denunciado forma do art. 213 (maus tratos, resultado morte), §2º, c/c art. 29, §§1º e 2º, do CPM. Todavia a causa morte da vítima é decorrência da doença Rabdomiólise, portanto, a denúncia foi rejeitada.	Recurso em Sentido Estrito. Maus-tratos qualificados por resultado morte. Denúncia. Rejeição. Omissão relevante. Inocorrência. Coautoria. Não caracterizada. Falta de elementos para a propositura da ação penal. Ausência de dolo. Inexistência de justa causa. A Decisão impugnada proferida pelo Magistrado se apresenta adequadamente fundamentada e preenche os requisitos formais, indene de equívocos, pela perfeita análise do conjunto fático e, sobretudo, em razão dos percutientes argumentos jurídicos trazidos à colação. O artigo 78 do CPPM determina ao Juiz que não receba a Denúncia, caso evidenciada a ausência na Exordial dos requisitos relativos à exposição do fato criminoso e as razões de convicção ou presunção da delinquência. A Denúncia, além de preencher os requisitos ínsitos no art. 77 do CPPM, deve ostentar provas da materialidade do fato que, em tese, configure crime de competência da Justiça Castrense e indícios de autoria (art. 30 do CPPM). Além da adequação objetiva, para que se afirme a prática do delito pelos Acusados, é imprescindível que se aponte a existência de nexos causal entre a conduta por eles desempenhada e a prática do crime de maus-tratos com resultado morte, na forma do art. 213, § 2º, do CPM, motivo da alegada causa do óbito do cadete Gama. Caso contrário, inexistirá a correspondência entre o fato imputado e a conduta do sujeito ativo e, por vez, a justa causa para a propositura da ação penal militar. Consoante tal linha de raciocínio, refletindo-se se a conduta dos Acusados foi ou não causa determinante para o suposto crime de maus-tratos impende o exame do Inquérito Policial Militar e, principalmente, impõe-se avaliar a documentação nosológica e pericial acostadas aos autos, em breve juízo de prelibação. Em nenhum momento o MPM conseguiu trazer a colação provas substanciais da conduta típica imputada aos Acusados, porquanto, segundo a descrição do tipo descrito no art. 213, § 2º, do CPM, objetiva-se a conduta dolosa no caput, e culposa no § 2º, caracterizando o tipo preterdoloso. No caso concreto, nem uma, nem outra, evidentemente. Compulsando-se os termos da Denúncia, nota-se que a maior parte de seu teor é composta por fragmentos de depoimentos de 11 (onze) Cadetes, obtidos em sede inquisitorial, além de referências a publicações de imprensa. No caso do suposto crime de maus-tratos seguido de morte, o resultado, pela teoria da equivalência das condições, só pode ser imputado a quem lhe deu causa, na exata dicção do art. 29, §§1º e 2º, do CPM. A prova material colhida consiste, basicamente, nos laudos periciais que visaram apurar
----	--	---

	a causa mortis do Cadete Gama, para constatar se o comportamento dos Acusados deu ou não causa ao óbito. Ademais, o Magistrado não identificou a intenção dos Indiciados em expor a perigo a saúde da Vítima; portanto, a ausência do dolo exigido pela figura típica prevista no art. 213 do CPM (expor a perigo a vida ou a saúde, durante instrução militar) atesta a atipicidade da conduta descrita na peça acusatória, o que, por consequência, inviabiliza a deflagração da ação penal. O diagnóstico de rabdomiólise moderada apresentado pelo Ofendido, quando chegou ao hospital, não foi motivo para levar ao óbito, afirmaram os peritos do Departamento de Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro, e considerando os dados microscópicos e do exame histopatológico serem compatíveis com doença infecciosa associada a borreliose ou rickettsiose. A rabdomiólise é a destruição muscular isquêmica com liberação para a corrente sanguínea das substâncias intracelulares do músculo estriado esquelético. A substância é potencialmente tóxica. As causas da rabdomiólise podem ser de origens diversas, traumáticas ou não traumáticas. A rabdomiólise moderada diagnosticada não é suficiente para causar a morte. O segundo e extenso laudo, feito sem examinar diretamente o corpo do Cadete falecido, mas tão somente, a documentação médica, defende, em suma, que a causa mortis foi rabdomiólise, afastando os dados apontados pelos peritos oficiais. A análise do conjunto probatório apresentado permite concluir ser suficiente o laudo dos peritos oficiais, por seus argumentos técnicos, para caracterizar a causa mortis por doença infecciosa associada às rickettsioses, mais especificamente a febre maculosa brasileira, evidenciada pela presença de carrapatos no corpo do falecido Cadete e por outros sintomas apontados no exame histopatológico. Afinal, extraem-se do presente feito tão somente os elementos contidos nos autos: 2 (dois) Laudos periciais tecnicamente antagônicos e um conjunto fático absolutamente incapaz de permitir aferir a existência de provas preliminares suficientes - justa causa, atestando a impossibilidade de se formular o juízo de admissibilidade da Inicial. Segundo ensina a doutrina, a justa causa é tratada como o conjunto de elementos probatórios mínimos, que permite sustentar o exercício da ação penal; isto é, seriam as provas preliminares suficientes para o exercício da ação penal. É necessário, portanto, que a Inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a
--	---

		ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário não há justa causa para o processo. Haverá legitimação para agir no processo penal condenatório quando existir o <i>fumus boni juris</i> que ampare a imputação. Porquanto, impor o ônus aos Acusados de responder a uma ação penal, quando em juízo preliminar se constata ausência de justa causa, soa atentatório aos mais básicos direitos constitucionais individuais, dentre eles o da dignidade humana. Logo, considerando a teoria da equivalência das condições, impõe-se a conclusão de que os esforços físicos a que foi submetido o Cadete não guardam relação de causalidade com sua morte, tampouco a conduta dos instrutores, durante o Estágio. Recurso ministerial desprovido para manter a decisão que rejeitou a denúncia. Decisão por maioria. (STM - RSE: 00000184520127010401 RJ, Relator: Artur Vidigal de Oliveira, Data de Julgamento: 04/11/2014, Data de Publicação: Data da Publicação: 15/12/2014 Vol: Veículo: DJE)⁴⁴
22	Instrução militar curso de formação de soldado. Após fraco desempenho do Pelotão durante instrução, o Réu decidiu embarcar os alunos na carroceria de Viatura e acionou uma granada de gás lacrimogêneo no local, o que ocasionou saída desordenada dos Instruendos e lesão grave na perna do Ofendido. O Réu foi condenado, incurso no art. 209, §1º, (lesão corporal grave) do CPM.	APELAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM). ART. 209, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM). LESÃO CORPORAL. DOLO EVENTUAL. ART. 176, DO CPM. OFENSA AVILTANTE CONTRA INFERIOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR DOLO. CONDUCTA ATÍPICA. RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO. I - A culpa, no direito castrense, ocorre quando o agente, ao deixar de empregar a cautela, atenção ou diligência ordinária ou especial a que estava obrigado, não prevê o resultado que podia prever ou, ao prever, supõe que não se realizará ou que poderia evitá-lo. Já o dolo eventual é a vontade do agente dirigida a um certo resultado, contudo, com o vislumbre da possibilidade de ocorrência de um segundo resultado não desejado, mas admitido. II - Após fraco desempenho do Pelotão durante instrução, o Réu decidiu embarcar os Alunos na carroceria de Viatura 5 e acionou uma granada de gás lacrimogêneo no local, o que ocasionou saída desordenada dos Instruendos e lesão grave na perna do Ofendido. O acervo probatório é coeso e seguro a indicar que o Apelado agiu munido de dolo eventual, ao assumir o risco de produzir resultado lesivo e lhe ser indiferente, razão pela qual deve ser dado provimento ao Recurso com vistas à condenação com base no tipo do art. 209, § 1º, do CPM. III - O tipo penal do art. 176 do CPM exige como elemento subjetivo o dolo específico, qual seja, a vontade livre e

⁴⁴Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/160822808/recurso-em-sentido-estrito-rse-184520127010401-rj>. Acessado em: 10/06/2021.

		consciente do superior hierárquico de ofender de modo vil, caracterizado no desejo de humilhar ou vulnerar moralmente o subordinado, de modo a atacar a dignidade do militar. IV - Os Exercícios de Longa Duração ocorridos em campo de instrução militar têm por objetivo proceder à complementação do conhecimento teórico com a prática no terreno, de modo a promover a adaptação do Aluno, para que possa estar preparado, do ponto de vista físico e psicológico, para o enfrentamento das missões reais. V - Da análise das provas constantes dos autos, não se vislumbra vontade livre e consciente por parte do Recorrido de ofender de modo aviltante. O escopo do Réu era de instruir e motivar seus subordinados, o que afasta a configuração do crime do art. 176 do CPM, por absoluta falta de dolo específico do tipo. Em face da inexistência de elemento subjetivo essencial à caracterização da infração em causa, a conduta é penalmente atípica. VI - Recurso Ministerial conhecido e parcialmente provido. Decisão por maioria. (STM - APL: 70007144720207000000, Relator: PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Data de Julgamento: 06/05/2021, Data de Publicação: 01/06/2021).⁴⁵
23	Instrução Militar "Exercício de Longa Duração Básica. Os instrutores causaram a <u>morte, mediante asfixia mecânica por afogamento, de três soldados,</u> sendo denunciado pelo delito de homicídio culposo majorado devido à multiplicidade de vítimas e art. 206, §2º (homicídio culposo), c/c art. 90, inciso II, alínea "a" ambos do CPM, e de lesão corporal culposa art. 210, caput, c/c art. 90, inciso II, alínea a, do CPM), em concurso formal próprio (art. 79, caput, do CPM). O processo ainda está em curso.	HABEAS CORPUS. NULIDADE DE INTERROGATÓRIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO A NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO. PROVA PROIBIDA. CONCEDIDA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM NEGADA. JUSTA CAUSA DEMONSTRADA. UNANIMIDADE. O paciente impetrou writ por ter sido denunciado, em conjunto com demais militares, pelo suposto cometimento do delito de homicídio culposo majorado devido à multiplicidade de vítimas (art. 206, § 2º, c/c art. 90, inciso II, alínea a ambos do CPM), e de lesão corporal culposa (art. 210, caput, c/c art. 90, inciso II, alínea a, do CPM), em concurso formal próprio (art. 79, caput, do CPM). Pleiteou a declaração da nulidade dos depoimentos prestados no Inquérito Policial Militar, pois ouvido na condição de testemunha, foi violado o direito constitucional ao silêncio, bem como requereu o trancamento da ação penal, exclusivamente a si, em virtude da prova de inocência, da atipicidade de conduta, da ausência de nexo de causalidade entre a ação ou omissão para a produção do resultado naturalístico ou da ausência de previsibilidade objetiva das consequências. Há ilicitude da inquirição de indiciado ou investigado sem a devida advertência

⁴⁵Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1226612601/apelacao-apl-70007144720207000000/inteiro-teor-1226612609>. Acessado em: 10/06/2021.

		do direito a não autoincriminação, uma vez que, ao prestar o compromisso de dizer a verdade quando inquirido como testemunha no IPM, seu direito ao silêncio é vulnerado, devendo ser desentranhados dos autos do IPM, bem como da ação penal instaurada, os interrogatórios do denunciado em sede de IPM, por conterem violações a preceitos fundamentais, consubstanciados no direito ao silêncio, no contraditório, na ampla defesa e na não autoincriminação. Expurgados tais elementos de informação, o feito deverá prosseguir e ser julgado com base nas demais provas produzidas, bem como nas que serão elaboradas durante a <i>persecutio criminis</i>. <i>In casu</i>, aparentemente, todos os elementos do tipo culposo integram a conduta imputada ao paciente, visto ter o réu não acatado o cuidado devido, causando um resultado indiretamente relacionado com seu zelo, sendo objetivamente previsível e evitável. O dever objetivo de cuidado consiste em reconhecer o perigo afeto ao bem jurídico tutelado e se preocupar com as possíveis consequências de uma conduta descuidada, deixando de praticá-la ou executá-la, após adotar as indispensáveis e suficientes precauções para evitá-lo. Acertada é a Decisão de piso que recebeu a Denúncia contra o paciente, tendo em vista que, muito embora tenha prevenido a equipe de instrução acerca de trotes e "brincadeiras" com os recrutas, por meio de advertências e Briefing, este era o comandante do exercício de campanha. Ordem conhecida e concedida parcialmente. Decisão unânime. (STM - HC: 70002843220197000000, Relator: MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, Data de Julgamento: 17/06/2019, Data de Publicação: 07/08/2019)⁴⁶
24	Instrução militar de Defesa pessoal. Em obediência às ordens dos denunciados, um militar aplicou um forte tapa no rosto do colega, que veio a desmaiar em razão do golpe sofrido, sendo tudo filmado e transmitido por meio do aplicativo WhatsApp. Alguns dos instruendos apresentaram sangramentos no interior	APELAÇÃO MINISTERIAL. RECUSA DE OBEDIÊNCIA, OFENSA AVILTANTE A INFERIOR E MAUS TRATOS. FATOS ATÍPICOS. ESTÁGIO PROBATÓRIO DE PRAÇAS ESPECIAIS. SUPERVISÃO DE OFICIAIS EXPERIENTES. FORMAÇÃO OPERACIONAL. RUSTICIDADE. INSTRUÇÃO MILITAR DE LUTAS. CONTATO FÍSICO INERENTE À ATIVIDADE. GOLPES RECÍPROCOS. RISCO TOLERÁVEL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PRESERVADO. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA. 1. Se o instrutor age com o móvel de adestrar os seus subordinados, em sessão de lutas que prima pela resistência de seus comandados, a análise dos

⁴⁶Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/741156971/habeas-corpus-hc-70002843220197000000/inteiro-teor-741157100>. Acessado em: 10/06/2021.

	da boca em razão dos tapas na cara sofridos, tendo em vista que utilizavam aparelhos ortodônticos. Não havia equipe médica para atender a vítima. Os instrutores foram denunciados pelos crimes militares arts. 163, 176 e 213, todos do CPM. Foram absolvidos na primeira instância, porém a sentença foi reformada, condenando-os pelo crime tipificado no artigo 213 (maus tratos), todos do CPM, pelo STM.	elementares dos arts. 163, 176 e 213, todos do CPM, deve ser contextualizada. 2. Os Aspirantes a Oficial são praças especiais (art. 16, § 4º, da Lei nº 6.880/1980), os quais cumprem estágio probatório, o que deve atrair a permanente orientação de seus superiores, no sentido de ambientá-los aos parâmetros legais concernentes às atividades militares. 3. A formação militar, dedicada ao preparo operacional, simula o combate real e desenvolve a rusticidade da tropa, especialmente das OM de pronto emprego, as quais realizam missões constitucionalmente previstas para as Forças Armadas. 4. As instruções militares, que exigem o contato físico entre os participantes, caracterizam-se por tênues limites entre o rigor desejado para o efetivo aprendizado e o intolerável excesso. Nesse contexto, o fiel estudo das provas constantes dos autos esclarecerá se o Princípio da Proporcionalidade foi preservado. 5. Conforme margem de risco tolerável, havendo golpes recíprocos, durante a instrução vocacionada ao preparo para o combate, o Princípio da Proporcionalidade mostra-se preservado, o que afasta a imputação de crime. 6. Recurso Ministerial não provido. Decisão por maioria. (STM - APL: 00000590420157020102, Relator: Marco Antônio de Farias, Data de Julgamento: 05/04/2018, Data de Publicação: 12/06/2018).⁴⁷
25	Instrução Militar de Combate (TIBC-03). Os exercícios destinados aos recrutas, instrução com emprego munições, explosivos, fuzis, marchas e técnicas especiais de combate. Na madrugada chuvosa fizeram a infiltração da serra do mendanha, os instruendos sofreram agressões físicas com brutalidade, o instrutor parecia estar "possuído", mesmo desacordado chutava um dos instruendos, amararam o instruindo que não queria andar sendo continuamente	MAUS-TRATOS. PERPETRAÇÃO CONTRA INSTRUENDOS DURANTE TREINAMENTO DE PÁRA-QUEDISMO. ÓBITO DE RECRUTA PARCITIPANTE. CABIMENTO DE QUALIFICADORA NÃO APLICADA NO 1º GRAU. Libelo acusatório calcado no Art. 213, § 2º, do CPM. Inconformismo ministerial em face de absolvição e condenações prolatadas "in prima instantia" sem considerar pelo resultado que qualificou o crime imputado aos réus. Sentença "a quo" mantida na parte concernente ao réu absolvido. Quadro fático que revela, cristalinamente, no tocante aos demais apelados, por cometimento de "Maus-tratos", com ocorrência de morte. Reforma do Decreto condenatório de 1ª Instância. Ditadas no grau "ad quem", respectivas penas de três (03) anos e dois (02) meses, dois (02) anos e oito meses e dois (02) anos e seis (06) meses de reclusão, "ex vi" do Art. 213, § 2º, do CPM, e de um (01) ano de reclusão, convertida em prisão, "ex vi" do Art. 213, "caput", c/c os Arts. 53, "caput", 29, § 2º, e 59, tudo igualmente do CPM, com

⁴⁷Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/659976569/apelacao-apl-590420157020102/inteiro-teor-659976633>. Acessado em 09/06/2021.

	agredido fisicamente, “o oficial instrutor dizia” desse a lamba nele que ele anda. Ao final um dos instruendos morreu, tendo como causa morte “contusão na cabeça, concussão cerebral, complicada edema cerebral, hemorragia subaracnóidea e hipotermia grave”. Denunciados pelo crime militar no artigo 213, §2º (maus tratos, resultado morte), do CPM. O Oficial instrutor foi condenado pelo referido crime, mantido a sentença pelo STM.	concessão do "sursis". Decisões por unanimidade, para manutenção do "decisum" absolutório recorrido, e por maioria, quanto ao provimento parcial do apelo do MPM. (STM - <i>Apelfo</i>: 49902 RJ 2005.01.049902-4, <i>Relator</i>: JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS, <i>Data de Julgamento</i>: 15/03/2008, <i>Data de Publicação</i>: Data da Publicação: 26/08/2008 Vol: Veículo:)⁴⁸
26	Militar em instrução foi submetido a violência e grave ameaça, inicialmente foi denunciado pelo crime de Tortura, no entanto, foi rejeitada considerando o artigo 231 do CPM (Maus Tratos).	APELAÇÃO. CRIMES DE MAUS TRATOS E PREVARICAÇÃO. PRELIMINAR SUSCITADA PELA PGJM RECONHECENDO O CRIME DE TORTURA. REJEIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO APELO DEFENSIVO EM SEU MÉRITO. No <u>delito de maus-tratos</u>, o elemento subjetivo do tipo é o dolo, o qual se expressa na vontade livre e consciente de sujeitar a vítima a trabalhos excessivos e inadequados, pondo-a, propositalmente, em situação de risco físico ou psíquico. Diferente é a previsão contida no inciso II do art. 1º da <u>Lei de Tortura</u>, no qual consta que o resultado se dá com o efetivo dano, que é o "intenso sofrimento" físico ou mental da vítima, agindo, assim, o sujeito ativo com o dolo de dano. Na hipótese, a conduta perpetrada pelo Apelante amolda-se ao delito tipificado no art. 213 do CPM, pois é possível depreender que o Acusado não tinha o dolo específico de torturar o militar, mas tão somente o de corrigi-lo, ainda que de forma abusiva, chegando, inclusive, a submetê-lo irresponsavelmente a perigo de vida em lugar sujeito à Administração Militar. Preliminar rejeitada por unanimidade. No mérito, firme é o contingente probatório a autorizar a formação de um diagnóstico de certeza quanto a ter o Acusado efetivamente cometido os delitos que lhes foram imputados, em razão do que a sua condenação deve ser mantida por incursão nos artigos 213, caput, e 319, c/c o artigo 79, todos do Código Penal Militar, nos exatos termos da

⁴⁸Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5513323/apelacao-fo-apelfo-49902-rj-200501049902-4>. Acessado em: 10/06/2021.

		Sentença hostilizada. Unânime. (STM - AP: 00000263520157110111 DF, Relator: Luis Carlos Gomes Mattos, Data de Julgamento: 19/12/2016, Data de Publicação: Data da Publicação: 07/02/2017 Vol: Veículo: DJE)⁴⁹
27	Instrução Militar de Combate Tenaz. Em razão do instruendo ter faltado a instrução anterior, o instrutor determinou que molhassem a pista, no decorrer da pista, retorno, o instrutor pegou o aluno para pagar canguru, em seguida, sacudiu a cabeça de um dos instruendos pelo capacete por que não prestava atenção. Na marcha agredia fisicamente os alunos, cada desatenção os alunos eram agredidos. Ao final o MP entendeu que <u>seria de tortura</u>, porém foi mantido os crimes dos artigos 176 (ofensa aviltante a inferior) e 231 (maus tratos) do CPM, confirmado pelo STM.	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE INDEFERE ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADA PELO MPM, ADUZINDO QUE A CONDUTA DOS MILITARES INSTRUTORES CONTRA OS INSTRUENDOS SE SUBSUME AO <u>CRIME DE TORTURA</u>, PREVISTO NA LEI Nº 9.455/97. RECURSO DESPROVIDO. <u>Maus tratos, violência contra inferior e excessos na imposição de castigos durante treinamento de militares são condutas que estão previstas no Código Penal Militar</u> e, como tais, são da competência da Justiça Castrense. Recurso não provido. Decisão unânime. (STM - RSE: 00000733420147010301 RJ, Relator: José Coêlho Ferreira, Data de Julgamento: 12/05/2015, Data de Publicação: Data da Publicação: 01/06/2015 Vol: Veículo: DJE).⁵⁰
28	Instrução militar de orientação noturna. Durante a instrução o recruta afastou-se da patrulha, em seguida, deitou-se no chão da mata, vindo dormir. Ao acordar saiu desesperando, esquecendo-se o fuzil. Ao chegar na patrulha comunicou o fato ao seu superior, este passou a	EMENTA: Recurso Inominado. Arguição de incompetência da Justiça Militar da União feita pelo MPM. Indeferimento pelo Juízo a quo. <u>Ausência da configuração do delito de tortura. Indícios de maus-tratos</u>. Competência da Justiça Militar. Recurso desprovido. In casu, as condutas perpetradas pelos Oficiais amoldam-se ao <u>delito tipificado no art. 213 do CPM, porquanto houve, em tese, a exposição a perigo da vida ou saúde do Ofendido</u>, em lugar sujeito à Administração Militar, por pessoa que detinha autoridade para fins de instrução, abusando de meios de correção ou disciplina. Destarte, embora grave o fato que, em tese, configura crime militar,

⁴⁹Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/429767307/apelacao-ap-263520157110111-df>. Acessado em 10/06/2021.

⁵⁰Disponível: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/194025706/recurso-em-sentido-estrito-rse-733420147010301-rj>. Acessado em: 10/06/2021.

chamá-lo de bandido, sacou a pistola e começou a ameaçar o recruta apontando a arma para seu rosto e região genital e gritava dizendo que teria escondido o fuzil para dar a marginais. Sendo obrigado a dormir em pé, recebendo chutes e ponta pés. O MPM suscitou incompetência por entender que o crime se enquadrava em <u>Tortura</u>, porém o STM manteve a decisão do juiz a quo, considerando o fato como crime <u>militar do artigo 213 do CPM (maus tratos)</u>.	deverá ser apreciado por esta Justiça Especializada em momento oportuno. Recurso ministerial desprovido. Decisão unânime. (STM - RSE: 00001094620157050005 PR, Relator: José Barroso Filho, Data de Julgamento: 14/04/2016, Data de Publicação: Data da Publicação: 27/04/2016 Vol: Veículo: DJE)⁵¹
---	---

Após uma análise completa da jurisprudência disponível no portal do Superior Tribunal Militar, identificou-se 28 casos em que um instrutor militar causou deliberadamente dor ou sofrimento a alunos ou recrutas após a implementação da Lei de Tortura. Foi observado que em todos esses casos, houve absolvição, prescrição ou condenação a penas muito leves em delitos diferentes de tortura, o que está em desacordo com as normas internacionais.

Pela análise dos julgados do Superior Tribunal de Justiça, verificou-se que as condutas julgadas foram referentes a maus-tratos, tais como espancamentos, afogamentos, choques elétricos – inclusive nos órgãos genitais, asfixia por gás, quedas em fosso, hipotermia, suspensão de cabeça para baixo, pau de arara e utilização de mecanismos mecânicos como esticador e sala de musculação. Alguns métodos de tortura utilizados em treinamento lembravam àquelas descritas durante a ditadura militar e, em poucos casos, à época medieval.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça considerou os casos acima como: maus tratos, previstos no artigo 213 do Código Penal Militar (18 vezes); lesão corporal – artigo 209 do Código Penal Militar (3 vezes); homicídio culposo, previsto no artigo 206 do Código Penal Militar (4 vezes); e, violência contra inferior,

⁵¹Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/339684139/recurso-em-sentido-estrito-rse-1094620157050005-pr>. Acessado em: 10/06/2021.

previsto no artigo 175 do Código Penal Militar (4 vezes). Foram analisados os casos levados a julgamento pelo Superior Tribunal Militar, sem considerar se o deslinde foi condenação, absolvição, prescrição ou rejeição da denúncia.

A despeito dos diplomas legais contra a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, inclusive as convenções com status de emenda constitucional, o fato é que a jurisprudência do Superior Tribunal Militar, quando se trata de tortura ocorrida em treinamentos militares, não aplica nem a Lei nº 9455/97 (Lei de Tortura) e nem as convenções internacionais.

Não se detectou nivelamento das decisões do STM às convenções internacionais de prevenção à tortura ante a ausência de julgados do Superior Tribunal Militar reconhecendo ou enquadrando sevícias em treinamento militar como crime tortura. Tampouco se encontrou decisões remetendo casos à Justiça Comum para ser avaliada essa possibilidade, nos casos anteriores à Lei nº 13.491/2017⁵².

Essa ausência de condenação por tortura pode vir a ser enfrentada como um estado inconstitucional de coisas, conforme julgamento da cautelar na ADPF n. 347⁵³ (j. 09.09.2015), além de abrir margem para que o Brasil seja repreendido por organismos internacionais, porque o dever do Estado de investigar a tortura e punir os responsáveis vem consignado nas garantias judiciais dispostas nos tratados internacionais.

A Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes obriga expressamente o Brasil a fazer cumprir as leis que criminalizam a tortura.

O artigo 4º e o art. 12 da Convenção estabelecem:

ARTIGO 4º

⁵² Essa lei mudou a característica do crime de tortura, transformando-o em crime militar (por extensão) a ser julgado pela Justiça Militar.

⁵³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 – Distrito Federal*. Partes: recorrente(s): Partido Socialismo e Liberdade. Relator: min. Marco Aurélio. Brasília, 09 de setembro de 2015. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em 07 de janeiro de 2023.

1. Cada Estado Parte assegurará que todos os atos de tortura sejam considerados crimes segundo a sua legislação penal. O mesmo aplicar-se-á à tentativa de tortura e a todo ato de qualquer pessoa que constitua cumplicidade ou participação na tortura.

2. Cada Estado Parte punirá estes crimes com penas adequadas que levem em conta a sua gravidade.

ARTIGO 12

Cada Estado Parte assegurará suas autoridades competentes procederão imediatamente a uma investigação imparcial sempre que houver motivos razoáveis para crer que um ato de tortura tenha sido cometido em qualquer território sob sua jurisdição.⁵⁴

Da mesma forma os artigos 4º e 8º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura:

Artigo 6

Em conformidade com o disposto no artigo 1, os Estados Partes tomarão medidas efetivas a fim de prevenir e punir a tortura no âmbito de sua jurisdição.

Os Estados Partes segurar-se-ão de que todos os atos de tortura e as tentativas de praticar atos dessa natureza sejam considerados delitos em seu direito penal, estabelecendo penas severas para sua punição, que levem em conta sua gravidade.

Os Estados Partes obrigam-se também a tomar medidas efetivas para prevenir e punir outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito de sua jurisdição.

[...]

Artigo 8

Os Estados Partes assegurarão a qualquer pessoa que denunciar haver sido submetida a tortura, no âmbito de sua jurisdição, o direito de que o caso seja examinado de maneira imparcial.

Quando houver denúncia ou razão fundada para supor que haja sido cometido ato de tortura no âmbito de sua jurisdição,

⁵⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm>. Acesso em 07 de janeiro de 2023.

os Estados Partes garantirão que suas autoridades procederão de ofício e imediatamente à realização de uma investigação sobre o caso e iniciarão, se for cabível, o respectivo processo penal.

Uma vez esgotado o procedimento jurídico interno do Estado e os recursos que este prevê, o caso poderá ser submetido a instâncias internacionais, cuja competência tenha sido aceita por esse Estado.⁵⁵

Ainda, a falta de resposta estatal, assim como a demora no procedimento investigativo e na busca da verdade, ajuizamento, reparação e eventual responsabilização, pode configurar, em si, uma violação das garantias judiciais, conforme jurisprudência da Corte IDH:

Por outro lado, o Estado não evitou os atos indicados nem investigou ou puniu efetivamente a tortura a que foi submetida Maritza Urrutia. Consequentemente, o Estado descumpriu os compromissos assumidos nas mencionadas disposições da Convenção Interamericana contra a Tortura (par. 128 *infra*). [...] 125. Ao não investigar efetivamente as violações de direitos humanos por mais de onze anos, nem punir os responsáveis, o Estado violou o dever de respeitar os direitos reconhecidos pela Convenção e de garantir seu livre e pleno exercício da vítima.⁵⁶ (tradução livre⁵⁷)

CONCLUSÃO

A tortura em treinamentos militares contra alunos militares é uma prática que viola os direitos humanos e a dignidade dos indivíduos envolvidos. Embora alguns militares justifiquem essa prática como uma forma de preparar os recrutas para situações de conflito e guerra, a verdade é que ela apenas perpetua uma cultura de violência e abuso dentro das Forças Armadas.

⁵⁵ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura*, 1985. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm#:~:text=DECRETO%20No%2098.386%2C%20DE,Prevenir%20e%20Punir%20a%20Tortura > Acesso em 07 de janeiro de 2023.

⁵⁶ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Maritza Urrutia v. Guatemala, sentença de 27 de novembro de 2003, §§ 96 e 125. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_103_esp.pdf>. Acesso em 07 de janeiro de 2023.

⁵⁷ Texto original: 96. *Por otra parte, el Estado no previno los actos indicados ni investigó ni sancionó eficazmente las torturas a las que fue sometida Maritza Urrutia. Consecuentemente, el Estado faltó a los compromisos contraídos en las referidas disposiciones de la Convención Interamericana contra la Tortura (infra párr. 128).*

A pedagogia do sofrimento, que envolve submeter os alunos militares a situações de dor física e psicológica, pode ter efeitos negativos de longo prazo na saúde mental dos indivíduos envolvidos, bem como perpetuar uma cultura de violência e abuso dentro das Forças Armadas. A prática da tortura em treinamentos militares é inaceitável em uma sociedade democrática e comprometida com os direitos humanos.

No presente artigo, não se detectou nivelamento das decisões do STM às convenções internacionais de prevenção à tortura ante a ausência de julgados do Superior Tribunal Militar reconhecendo ou enquadrando sevícias em treinamento militar como crime tortura. Tampouco se encontrou decisões remetendo casos à Justiça Comum para ser avaliada essa possibilidade, nos casos anteriores à Lei nº 13.491/2017.

Demonstra-se, no presente estudo, que existe uma tendência do Superior Tribunal Militar em não considerar os tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, quando praticados em treinamento militar, como crime de tortura, mitigando o direito fundamental de não ser torturado, não havendo parametrização e nivelamento adequado dos julgados do STM à constituição e aos tratados internacionais.

A falta de condenação por tortura em treinamentos militares pelo Superior Tribunal Militar pode ser vista como uma situação inconstitucional, de acordo com a decisão cautelar na ADPF n. 347, de 9 de setembro de 2015. Essa ausência de punição abre margem para que o Brasil seja criticado por organismos internacionais, já que a obrigação do Estado de investigar a tortura e punir os responsáveis está prevista em tratados internacionais e nos julgados da Corte IDH.

A Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes obriga o Brasil a cumprir as leis que criminalizam a tortura. Os artigos 4º e 12 da Convenção estabelecem a necessidade de que os atos de tortura sejam considerados crimes e punidos de forma adequada, levando em conta sua gravidade.

Da mesma forma, os artigos 4º e 8º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura exigem que os Estados Partes tomem medidas efetivas

para prevenir e punir a tortura, incluindo a punição de todos os atos de tortura e outras penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Essa situação detectada na presente pesquisa é particularmente preocupante, já que a tortura em treinamentos militares é uma violação grave dos direitos humanos e um crime que deve ser punido com rigor. A falta de punição desses crimes perpetua uma cultura de violência e abuso dentro das instituições militares, o que tem um impacto negativo não apenas nos indivíduos envolvidos, mas também na sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Eventos de 2019. Human Rights Watch. World Report 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2020/country-chapters/336671>. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Eventos de 2020. Human Rights Watch. World Report 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2021/country-chapters/377397>. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.338, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 70013167220197000000. Relator: Artur Vidigal de Oliveira. Brasília, 18 de junho de 2020. Publicação: 02 de julho de 2020. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/870656777/apelacao-apl-70013167220197000000>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 00000590420157020102. Relator: Marco Antônio de Farias. Brasília, 05 de abril de 2018. Publicação: 12 de junho de 2018. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/659976569/apelacao-apl-590420157020102>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 70008120320187000000. Relator: Francisco Joseli Parente Camelo. Brasília, 08 de outubro de 2020. Publicação: 23 de outubro de 2020. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1109229835/apelacao-apl-70008120320187000000>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 70012551720197000000. Relator: Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Brasília, 12 de março de 2020. Publicação: 19 de março de 2020. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/823055524/apelacao-apl-70012551720197000000/inteiro-teor-823055524>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 70010205020197000000. Relator: Artur Vidigal de Oliveira. Brasília, 18 de fevereiro de 2020. Publicação: 10 de março de 2020. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/819992229/apelacao-apl-70010205020197000000/inteiro-teor-819992418>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 00000106320097090009. Relator: Artur Vidigal de Oliveira. Brasília, 23 de abril de 2014. Publicação: 30 de maio de 2014 Vol: Veículo: DJE. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/461225650/apelacao-apl-106320097090009-ms>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 00000701620137110211. Relator: José Américo dos Santos. Brasília, 26 de março de 2014. Publicação: 11 de abril de 2014 Vol: Veículo: DJE. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/461230305/recurso-em-sentido-estrito-rse-701620137110211-df>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 522220097120012. Relator: Marcus Vinicius Oliveira dos Santos. Brasília, 03 de outubro de 2013. Publicação: 29 de outubro 2013 Vol: Veículo: DJE. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24510038/apelacao-ap-522220097120012-am-0000052-2220097120012-stm>. Acessado em: 06/09/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. RDII OF: 1610320127000000 DF 0000161-03.2012.7.00.0000. Relator: William de Oliveira Barros. Brasília, 23 de maio de 2013.

Publicação: 05 de agosto de 2013 Vol: Veículo: DJE. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23893106/representação-p-declaração-de-indignidade-incompatibilidade-rdii-of-1610320127000000-df-0000161-0320127000000-stm>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 134120097050005 PR 0000013-41.2009.7.05.0005. Relator: Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha. Brasília, 23 de fevereiro de 2011. Publicação: 04 de abril de 2011 Vol: Veículo: DJE. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18816309/apelacao-apl-134120097050005-pr-0000013-4120097050005>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelfo 50834 SP 2007-01.050834-1. Relator: Francisco José da Silva Fernandes. Brasília, 04 de dezembro de 2008. Publicação: 14 de abril de 2009 Vol: Veículo: Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6368064/apelacao-fo-apelfo-50834-sp-200701050834-1>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelfo: 49355 PA 2003.01.049355-7. Relator: Max Hoertel. Brasília, 25 de maio de 2004. Publicação: 25 de junho de 2004 Vol: Veículo: Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1105831/apelacao-fo-apelfo-493550-pa-200301049355-7>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelfo: 49427 MS 2003.01049427-8. Relator: Carlos Alberto Marques Soares. Brasília, 20 de abril de 2004. Publicação: 20 de agosto de 2004 Vol: Veículo: Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1107417/apelacao-fo-apelfo-49427-ms-200301049427-8>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelfo: 49115 PA 2002.01.049115-5. Relator: Henrique Marini e Souza. Brasília, 16 de outubro de 2003. Publicação: 01 de março de 2004 Vol: Veículo: DJ. Disponível em:

<https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1199770/apelacao-fo-apelfo-49115-pa-200201049115-5>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Rcrimfo: 7110 RJ 2003.01.007110-0. Relator: José Luiz Lopes da Silva. Brasília, 16 de setembro de 2003. Publicação: 07 de novembro de 2003 Vol: Veículo DJ. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1091462/recurso-criminal-fo-rcrimfo-7110-rj-200301007110-0>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Rcrimfo: nº 6883 PR 2001.01.006883-5. Relator: Carlos Eduardo Cezar de Andrade. Brasília, 27 de agosto de 2002. Publicação: 18 de outubro de 2002 Vol: Veículo: DJ. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1058730/recurso-criminal-fo-rcrimfo-6883-pr-200101006883-5>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelfo:47948 AM 1997.01.047948-1. Relator: Carlos de Almeida Baptista. Brasília, 10 de março de 1998. Publicação: 12 de maio de 1998 Vol: 01998-08 Veículo: DJ. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/990008/apelacao-fo-apelfo-47948-am-199701047948-1>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Rcrimfo: 6063 RJ 1992.01.006063-0. Relator: Antônio Carlos de Nogueira. Brasília, 25 de fevereiro de 1993. Publicação: 26 de abril de 1993 Vol: 00893-01 Veículo: DJ. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/939960/recurso-criminal-fo-rcrimfo-6063-rj-199201006063-0>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 74620067080008 PA 0000007-46.2006.7.08.0008. Relator: Luis Carlos Gomes Mattos. Brasília, 02 de outubro de 2012. Publicação: 26 de novembro de 2012. Vol: Veículo: DJE. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23114871/apelacao-ap-74620067080008-pa-0000007-4620067080008-smt>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 00000040220157040004 MG. Relator: José Barroso Filho. Brasília, 24 de outubro de 2017. Publicação: 27 de novembro de 2017. Vol: Veículo: DJE. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/527888184/apelacao-ap-40220157040004-mg>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 198820107090009 MS 0000019-88.2010.709.0009. Relator: Luis Carlos Gomes Mattos. Brasília, 13 de junho de 2013. Publicação: 01 de julho de 2013 Vol: Veículo: DJE. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23861133/apelacao-ap-198820107090009-ms-0000019-8820107090009-stm>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 49611 MG 2004.01.049611-4. Relator: Max Hoertel. Brasília, 28 de setembro de 2004. Publicação: 13 de janeiro de 2005 Vol: Veículo: Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1117358/apelacao-fo-apelfo-49611-mg-200401049611-4>. Acessado em: 10/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. SER: 00000184520127010401 RJ. Relator: Artur Vidigal de Oliveira. Brasília, 04 de novembro de 2014. Publicação: 15 de dezembro de 2014 Vol: Veículo: DJE. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/160822808/recurso-em-sentido-estrito-ser-184520127010401-rj>. Acessado em: 10/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 70007144720207000000. Relator: Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Brasília, 06 de maio de 2021. Publicação: 01 de junho de 2021. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1226612601/apelacao-apl-70007144720207000000/inteiro-teor-1226612609>. Acessado em: 10/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. HC 70002843220197000000. Relator: Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha. Brasília, 17 de junho de 2019. Publicação: 07 de agosto de 2019. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/741156971/habeas-corpus-he-70002843220197000000/inteiro-teor-741157100>. Acessado em: 10/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. APL: 00000590420157020102. Relator: Marco Antônio de Farias. Brasília, 05 de abril de 2018. Publicação: 12 de junho de 2018. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/659976569/apelacao-apl-590420157020102/inteiro-teor-659976633>. Acessado em: 09/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. APL: 49902 RJ 2005.01.049902-4. Relator: José Alfredo Lourenço dos Santos. Brasília, 15 de março de 2008. Publicação: 26 de agosto de 2008. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5513323/apelacao-fo-apelfo-49902-rj-200501049902-4>. Acessado em: 10/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. AP: 00000263520157110111 DF. Relator: Luis Carlos Gomes Mattos. Brasília, 19 de dezembro de 2016. Publicação: 07 de fevereiro de 2017 Vol: Veículo: DJE. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/429767307/apelacao-ap-263520157110111-df>. Acessado em: 10/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. RSE: 00000733420147010301 RJ. Relator: José Coelho Ferreira. Brasília, 12 de maio de 2015. Data Publicação: 01 de junho de 2015. Disponível em: <https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/194025706/recurso-em-sentido-estrito-rse-733420147010301-rj>. Acessado em: 10/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. RSE: 000001094620157050005 PR. Relator: José Barroso Filho. Brasília, 14 de abril de 2016. Publicação: 27 de abril de 2016 Vol: Veículo: DJE. Disponível em:

<https://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/339684139/recurso-em-sentido-estrito-rse-1094620157050005>. Acessado em: 10/06/2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 1992.01.046742-4. Rel. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rio de Janeiro. 22 de março de 1993. Disponível em: [https://processos.stm.jus.br/consulta.php?search_filter_option=feitos&search_filter=busca_avancada&q=\(numero:*199201046742*\)%20OR%20\(numero_formatado:1992.01.046742\)](https://processos.stm.jus.br/consulta.php?search_filter_option=feitos&search_filter=busca_avancada&q=(numero:*199201046742*)%20OR%20(numero_formatado:1992.01.046742)). Acesso em: 09 jun. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório n. 72/80. Petição P-1342-04, Márcio Lapoente da Silveira. Admissibilidades Brasil, 16 de outubro de 2008. Disponível em: https://cidh.oas.org/annualrep/2008port/Brasil1342.04port.htm#_ftn1. Acesso em: 09 jun. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Informe nº 111/20. Caso nº 12.674, INFORME DE SOLUÇÃO AMISTOSA, Márcio Lapoente da Silveira e Brasil, 09.06.2020, disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2020/brsa12674es.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. 140 p.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Irmãos Gómez Paquiyauri v. Perú, sentença de 08 de julho de 2004, Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_110_esp.pdf. Acesso em: 01 de ago de 2022)

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. São Paulo: FBSP, 2019, p. 58. Disponível em:

<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em 10 jun. 2021.

BRASIL. Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública/ Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenação: Andréa da Silveira Passos. [et al.]. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: < https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-1/2matriz-curricular-nacional-versao-final_2014.pdf>. Acesso em: 15 outubro de 2021.

FRANÇA, Fabio Gomes de. Caso Márcio Lapoente e a Questão dos Direitos Humanos nas casernas Militares. UFRJ, Rio de Janeiro, 02/03/2020, p. 09. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/40627>>. Acesso em: 15 outubro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Direitos Humanos: Documentos Internacionais. Direito Humanitário (tradução para o português). Protocolos Adicionais de 1977 às Convenções de Genebra. 1977. Disponível em: www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/normativa_internacional/Sistema_UNU/DH.pdf. Acesso em: 23 jun. 2021.

MORAES, Evaristo de. Contra os Artigos de Guerra (Estudos de Direito Criminal). Capital Federal: Officina Tip. Do Instituto Profissional, 1898, p. 48-50. Acervo da biblioteca do Superior Tribunal Militar, registro 2121, in file:///C:/Users/7216/Downloads/Contra%20os%20artigos%20de%20guerra_pdfa.pdf, visualizado em 03/11/21.

NAKAMURA, Pedro. “Pagar até a morte”: Oficiais sabotam investigações e garantem impunidade em casos de tortura no Exército. The Intercept Brasil. 08 de março de 2021. Disponível em: <https://theintercept.com/2021/03/08/oficiais-exercito-sabotam-investigacoes-tortura/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

OLIVEIRA, Nathália Pereira de. Policiais violados, policiais violentos: uma análise da formação do policial militar. 2016. 137 f. Orientador: Profa. Dra. Michelle Cunha Franco; co-orientadora Dra. Ricardo Barbosa de Lima. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Goiânia, 2016, Disponível em <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/6189/5/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20%20Nathalia%20Pereira%20de%20Oliveira%20-%202016.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm>. Acesso em 07 de janeiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana sobre os Direitos Humanos*. Disponível em: cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 05 ago. 2021.

O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA COLETIVA E A ABORDAGEM POLICIAL MILITAR: A BUSCA PESSOAL COMO ATO ADMINISTRATIVO

Everson Brito Fortes¹

RESUMO

Este trabalho teve por finalidade pesquisar as fontes do direito que tratam do ato de busca pessoal praticado pela Polícia Militar, quando sem autorização judicial, na órbita do Direito Administrativo. Nesse sentido, buscou-se responder ao seguinte problema: a busca pessoal, sem autorização judicial e efetuada pela Polícia Militar no contexto de uma abordagem policial, possui apenas a fundada suspeita como requisito de autorização e validade? As hipóteses foram levantadas considerando que a busca pessoal, sem autorização judicial, somente deve ocorrer no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita, ou pode ser vista sob outro viés jurídico que também autorize sua realização, mesmo quando abstraído de amparo forense. Tem-se, aqui, uma pesquisa pura, baseada no método hipotético-dedutivo e na abordagem qualitativa, e com objetivos descritivos. Os resultados deduzem que a busca pessoal pode assumir a perspectiva de Ato Administrativo, a deleitar-se em seus atributos quando de sua execução.

Palavras-chave: *Polícia Militar, Abordagem policial, Busca pessoal, Supremacia do interesse público, Direito à Segurança Pública.*

ABSTRACT

This work aimed to research the sources of law that relate to the act of personal search practiced by the Military Police, when without judicial authorization, in the orbit of Administrative Law. In this sense, we sought to answer the following problem: does the personal search without judicial authorization and carried out by the military police in the context of a police approach, have only the well-founded suspicion as a requirement for authorization and validity? The hypotheses were raised considering that the personal search, without judicial authorization, should only occur in the case of arrest or when there is a well-founded suspicion, or it can be seen under another legal bias that also authorizes its execution even when abstracted from forensic support. It is a pure research, under the hypothetical-deductive method, qualitative approach and descriptive objectives. The results deduce that the personal search can assume the perspective of an administrative act, delighting in its attributes when it is carried out.

Keywords: *Military Police, Police Approach, Personal Search, Supremacy of Public Interest, Right to Public Security.*

¹Pós-graduado em Gestão de Segurança Pública - CAO/PMMT. Pós-Graduado em Direito e Processo Penal. Pós-Graduado em Ciências Jurídicas. Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

O cenário jurídico se destaca quando surgem decisões judiciais que impactam, direta ou indiretamente, a atividade policial. Uma delas, certamente, é a do Recurso em *Habeas Corpus* (RHC) nº 158580 - BA (2021/0403609-0), cuja relatoria foi atribuída ao Ministro Rogério Schietti Cruz, oportunidade em que o magistrado fundamenta sua decisão, em apertada síntese, no sentido de que “exige-se, em termos de standard probatório para busca pessoal² ou veicular sem mandado judicial, a existência de fundada suspeita³ (justa causa)”. Em seu voto, continua o relator aduzindo que a fundada suspeita deve ser “aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto”, bem como explica que o “art. 244 do CPP não autoriza buscas pessoais praticadas como rotina ou praxe do policiamento ostensivo, com finalidade preventiva e motivação exploratória, mas apenas buscas pessoais com finalidade probatória e motivação correlata” (g.n).

No mesmo julgado, o Ministro Rogério Schietti Cruz adverte que violar essas regras resulta na ilicitude das provas “obtidas em decorrência da medida, bem como das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade” e não prejudica eventual “responsabilização penal do(s) agente(s) público(s) que tenha(m) realizado a diligência”.

Como se vê, a temática é de importância para a atividade policial, à medida que a referida decisão colide com atividades policiais corriqueiras, a saber, a abordagem policial e a busca pessoal, as quais possuem destaque no ramo das polícias de atuação primordialmente preventiva, como é o caso da Polícia Militar, para a qual também se voltará o presente estudo.

² Pode ser compreendida como a “procura material feita nas vestes, pastas, malas e outros objetos que estejam com a pessoa revistada e, quando necessário, no próprio corpo”, conforme posituação trazida pelo artigo 180 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

³ Juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto – de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência (RHC nº 158580/BA).

Nesta órbita, percebe-se que uma das práticas preventivas e fiscalizatórias exercida pela Polícia Militar, o ABC⁴ policial, acaba por se chocar com a referida decisão. Há que se observar que a referida decisão - RHC nº 158580/BA - não possui caráter vinculante, de modo que a administração pública, ora representada pelos policiais militares, não está obrigada a segui-la, tampouco o Poder Judiciário de primeiro e segundo grau. Apesar disso, fato é que a apontada decisão judicial abre margem para a responsabilização do policial que trabalha no serviço operacional, o qual atua visando à prevenção criminal e à preservação da ordem pública, quando chama à responsabilidade e à atuação, autoridades como delegados, promotores e juízes, no sentido de não se absterem de agir frente a atitudes ilegais, a exemplo da falta de fundada suspeita na busca pessoal, já que essas práticas só se perpetuam porque encontram “respaldo e chancela, tanto de delegados de polícia, quanto de representantes do Ministério Público – a quem compete, por excelência, o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição Federal) e o papel de custos *iuris*”, ao tempo que segmentos do Poder Judiciário não devem validar medidas que o relator considera “ilegais e abusivas perpetradas pelas agências de segurança” (RHC 158580 / BA).

Existem muitas razões para fazer uma pesquisa, mas, neste caso em específico, viu-se a oportunidade, por meio do estudo, promover um olhar diferente em relação a situações análogas, de forma a enxergar a abordagem policial e a busca pessoal sem autorização judicial em um outro universo que não a limitada seara penal. Dessa forma, enfatiza-se a órbita em que se privilegia o interesse público e sua supremacia nos ares do Direito Administrativo.

Nesse contexto, o objetivo geral deste trabalho foi pesquisar o ato de busca pessoal praticado pela Polícia Militar, sem autorização judicial, na órbita do Direito Administrativo.

Os objetivos específicos foram: a) conhecer, ainda que de forma breve, os princípios fundamentais, com ênfase no princípio da segurança pública; b) identificar, mediante levantamento doutrinário e normativo, a possibilidade da busca pessoal sem autorização judicial, não se restringir às hipóteses penais, nas quais é exigida a fundada suspeita como pressuposto de validade; c) definir o Ato

⁴ Abordagem policial, Busca Pessoal e Checagem.

Administrativo e sua abrangência autônoma quando na seara da manutenção da ordem pública, especialmente nos aspectos preventivos, no espaço do Direito Administrativo.

Ocorreu a necessidade de responder ao seguinte questionamento: a busca pessoal sem autorização judicial, e efetuada pela Polícia Militar no contexto de uma abordagem policial, possui apenas a fundada suspeita como requisito de autorização e validade? As hipóteses levantadas foram: H1) As hipóteses legais de busca pessoal sem autorização judicial estão adstritas à fundada suspeita, nos termos do Artigo 244 do Código de Processo Penal (CPP); H2) A busca pessoal pode ser vista como Ato Administrativo, o que lhe permite ser realizada dentro de um juízo de oportunidade e de conveniência alheia a tal autorização.

Em relação à parte metodológica, quanto aos objetivos, este trabalho pode ser classificado como descritivo. Pesquisa bibliográfica com levantamento de dados em legislações e doutrinas pertinentes ao tema, em um contexto de pesquisa nas normas primária e secundárias, perfazem a análise bibliográfica para coleta de dados. Para a análise dos referidos dados, fez-se uso da inferência e da hermenêutica jurídica.

Em continuidade, disserta-se sobre a Polícia Militar, o princípio da legalidade e o princípio da juridicidade, bem como sobre o princípio fundamental à segurança pública (coletiva). Feito isso, promove-se um diálogo relativo aos conceitos de Ato Administrativo e à relevância de seu requisito de forma, seguido de um debate sobre a correlação da busca pessoal e o Ato Administrativo. Finaliza-se, então, com a conclusão obtida com base nesses processos.

POLÍCIA MILITAR, O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E O PRINCÍPIO DA JURIDICIDADE

No Brasil, a segurança é exercida pelos órgãos policiais em nível estadual e federal, tendo como finalidade a “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (Art. 144, *caput*, CF). Cada órgão policial enumerado na Magna Carta tem sua competência definida, variando entre a apuração de infrações penais, o patrulhamento ostensivo visando à preservação da ordem pública em várias vertentes, além de atividades relacionadas à defesa civil (BRASIL, 1988).

Nesse aparato de órgãos policiais e suas respectivas atribuições, temos a Polícia Militar, que recebeu do legislador constituinte a nobre missão de ser a “polícia ostensiva” e de atuar visando à “preservação da ordem pública”, conforme o *caput* do Artigo 144, § 5º, da Constituição Federal (CF).

A Ordem Pública, conforme Moreira Neto (1987), é uma situação de convivência pacífica e harmônica da população, ou seja, trata-se de um contexto com ausência de conflitos, em que as condições físicas das pessoas e seus patrimônios estão livre de perigos, o que significa que, nesse cenário, imperam os princípios éticos vigentes na sociedade. Considerando que a Polícia Militar atua na preservação dessa ordem, percebe-se que esse objetivo abrange aspectos tanto preventivos como repressivos, a depender de a finalidade ser a prevenção ou a sua restauração.

A Polícia Militar, quando em sua atividade preventiva, atua sob o manto do Direito Público, pois este “tem por objeto principal a regulação dos interesses da sociedade como um todo, compondo-se de norma que visa a disciplinar as relações jurídicas em que o Estado aparece como parte” (CARVALHO, 2017, p. 37). Nesse *mister* policial, sempre que ocorrer choque ou conflito de interesses, a vontade da coletividade deve prevalecer sobre a do particular isoladamente considerado. (CARVALHO, 2017).

Um dos ramos do Direito Público é o Direito Administrativo, o qual pode ser compreendido como “o conjunto das normas jurídicas de direito público que disciplinam as atividades administrativas necessárias à realização dos direitos fundamentais e a organização e o funcionamento das estruturas estatais e não estatais encarregadas de seu desempenho” (JUSTEN FILHO, 2011). Portanto, o poder da Polícia Militar na atividade de segurança pública decorre do Direito Administrativo, sendo por isso denominada polícia administrativa (LAURO, 2019).

Nessa seara, tem-se que a segurança pública objetiva “o inefável valor da convivência pacífica e harmoniosa, que exclui a violência nas relações sociais [...]; garante-se a ordem pública contra a ação de seus perturbadores, e garante-se a ordem pública por meio do exercício, pela Administração, do Poder de Polícia” (MOREIRA NETO, 2009, p. 127). Em sentido similar, Araújo (2001) afirma que a manutenção e o restabelecimento da ordem pública são percebidos não apenas por meio das esferas políticas, como também via atividades policiais militares.

Complementando, Mazza (2013) explica que a polícia administrativa, quando atua em relação à segurança pública, arvora-se nos ditames do Direito Administrativo.

O Direito Administrativo tem como princípios fundamentais a Indisponibilidade do Interesse Público, de modo que são vedados “ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade” (ALEXANDRINO; PAULO, 2011, p. 186), e o princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado, o qual define que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da ‘vontade geral’” (ALEXANDRINO; PAULO, 2011, p. 184).

Sobre a supremacia do interesse público sobre o privado, Bittencourt (2011) ensina que o referido princípio atribui um *status* especial ao Estado frente ao particular”, deixando o Estado, representante do interesse público, mais forte do que o particular, representante do interesse privado, em uma relação jurídica em que o agente público age em nome do Estado. É também por causa dessa supremacia do interesse público que decorre a presunção de legalidade, ou legitimidade, dos atos praticados pelas entidades do Estado, pois “presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei” (DI PIETRO, 2009, p. 198).

Com os atos da Polícia Militar não é diferente. Quando em policiamento, sempre visa-se ao interesse do grupo, da coletividade, nos limites da lei, a observar que qualquer singelo desacordo entre o ato e a lei gera o desvio de sua finalidade pública (BANDEIRA DE MELLO, 2008, p. 964). Limites da lei se harmonizam com o princípio da legalidade, este que, segundo Mello (2009), é específico do Estado de Direito, sendo justamente aquele que o qualifica como tal e que lhe dá identidade própria, sendo por isso considerado a base do Regime Jurídico-administrativo. Para Carvalho (2017, p. 66), o “princípio da legalidade decorre da existência do Estado de Direito como uma Pessoa Jurídica responsável por criar o direito, no entanto submissa ao ordenamento jurídico por ela mesmo criado e aplicável a todos os cidadãos”.

Em outra vertente, o princípio da legalidade administrativa é um dos desdobramentos do Estado Democrático de Direito (CF. art. 1º, *caput*), este que

também é um princípio fundamental. A Constituição atual inovou quando reuniu, em um mesmo princípio, a base do Estado de Direito, que é a lei em sentido amplo – a qual objetiva a “concretização dos valores humanos, morais e éticos fundamentais” nela consagrados – e a base do Estado Democrático, que é o poder emanado do povo, de forma a concretizar a soberania popular. Assim, tem-se que “O Estado Democrático de Direito, portanto, é o Estado Constitucional submetido à Constituição e aos valores humanos nela consagrados” (CUNHA JUNIOR, 2017. p. 470).

Depreende-se que a interpretação do princípio da legalidade não fica adstrita à subordinação do Estado à lei, devendo abarcar os valores humanos, ao mesmo tempo em que sujeita a atividade administrativa à observância desses mesmos valores e de outros contidos, ou oriundos, da Constituição (MOTTA, 2001), em uma interpretação “coerente, confrontando a norma interpretada com as demais normas do mesmo sistema, com vistas a evitar resultados antagônicos” (CUNHA JUNIOR, 2017, p. 196). Observa-se, então, que a norma pode ser compreendida como produto da interpretação (GRAU, 2021).

Nessa esteira, o princípio da legalidade não pode ser enxergado apenas na lei em sentido estrito, e sim em um “bloco de legalidade”, que inclui outras fontes do direito, como os princípios, os tratados internacionais internalizados e as regras constitucionais (OLIVEIRA, 2019). A evolução hermenêutica transmuda a legalidade, que é estrita para a juridicidade, a qual é ampla, indicando um conceito em que o direito é visto “como um todo, e não mais apenas a lei” (BINENBOJM, 2008, p. 38).

A juridicidade, como visto, é uma evolução do princípio da legalidade. Ela rompe a antiga tradição que ensinava que “enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza” (MEIRELLES, 1998. p. 85). É, portanto, mais ampla e, por isso, está em melhor sintonia com a necessidade social quando da efetiva aplicação do direito, pois, apesar de se subordinar à Constituição, busca o sentido da norma com base em uma interpretação do sistema jurídico como um todo. Sobre o assunto, precisas são as lições de Barcellar Filho (2013, p. 169):

O princípio da *legalidade* administrativa encontra suporte no art. 37, *caput*, da Constituição, representando a subordinação dos atos administrativos aos ditames da lei em sentido formal, impondo uma exigência de atuação *secundum legem*, ao passo que o princípio da *juridicidade*, igualmente condicionante do agir administrativo, extrai-se de todo o tecido constitucional e do ordenamento jurídico globalmente considerado - aí incluídos os direitos humanos e os princípios constitucionais não expressos - traduzindo-se como o dever de obediência do poder público à integralidade do sistema jurídico.

Em outros termos, o Estado deve obediência à Constituição e também a todo o aparato normativo abaixo dela. Por isso não se interpreta uma lei ou um dispositivo de forma isolada; há de se considerar as normativas correlacionadas ao fato, sopesando princípios, com vista à melhor escolha do direito a ser aplicado ao caso concreto (Artigo 5º, II, § 1º, e Artigo 37, *caput*, ambos da CF). Eros Grau (2002, p. 34), no mesmo sentido, ensina que a “interpretação de qualquer texto de direito impõe ao intérprete, sempre, em qualquer circunstância, o caminhar pelo percurso que se projeta a partir dele do texto até a Constituição”. Complementa o autor que “um texto de direito isolado, destacado, desprendido do sistema jurídico, não expressa significado algum”. Em outras palavras, “interpretar a norma jurídica significa obter o seu verdadeiro sentido e alcance” (GARCIA, 2012, p.35).

Desse modo, dúvidas não restam quanto à submissão da Administração Pública aos ditames das normas jurídicas, entendendo, aqui, normas jurídicas como todo o aparato normativo disponível a ser aplicado ao caso posto em análise e que vise a algum interesse público imediato, tendo como filtro interpretativo a Constituição. Importante pontuar que, em determinadas situações, a lei em sentido estrito deve imperar, a exemplo de quando se trata de direito sancionador à vista dos valores postos em jogo (MOTTA, 2007). Percebe-se que não é tão simples o trabalho de interpretar, sendo esse labor “[...] uma operação mental que acompanha o processo de aplicação do Direito no seu progredir de um escalão superior para um escalão inferior” (KELSEN, 1994, p. 215), de um universo normativo para o caso *in concreto*, em que o resultado do trabalho interpretativo visará a um bem comum, a uma finalidade e a valores relativos à realidade social, podendo-se dizer, assim, que a norma jurídica é teleológica (GUSMÃO, 1960, p. 134).

O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA (COLETIVA)

Os direitos fundamentais podem ser compreendidos como direitos universais inerentes a toda pessoa, com vista a preservar sua dignidade humana pelo simples fato de ser um ser humano em um universo em que uma norma superior o liga a outras pessoas (FERRAJOLI, 2004). Em sentido complementar, Cunha Júnior (2008, p. 573) define que os direitos fundamentais:

(...) são todas aquelas posições jurídicas favoráveis às pessoas que explicitam, direta ou indiretamente, o princípio da dignidade humana, que se encontram reconhecidas no teto da Constituição formal (fundamentalidade formal) ou que, por seu conteúdo e importância, são admitidas e equiparadas, pela própria Constituição, aos direitos que esta formalmente reconhece, embora dela não façam parte (fundamentalidade material).

Em nosso ordenamento, os direitos fundamentais vêm escampados na Constituição Federal (CF), em seu Título II, a saber, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, “dispondo-o como gênero ou categoria genérica que abrange todas as espécies de direitos, sejam eles referentes às liberdades, à igualdade e à solidariedade, ou em especial e designadamente, os direitos civis individuais e coletivos [...]” (CUNHA JUNIOR, 2017, p. 492).

Trafegando pela norma superior, isto é, pelo título em destaque, percebe-se que seus capítulos estão dispostos da seguinte forma: Direitos e deveres individuais e coletivos (Capítulo I, Art. 5º, CF); Direitos sociais (Capítulo II, Art. 6º ao art. 11, CF); Direitos da nacionalidade (Capítulo III, Art. 12 e Art. 13, CF); Direitos políticos (Capítulo IV, do Art. 14 ao Art. 16, CF) (BRASIL, 1988).

Cabe mencionar, neste ponto, que “Preliminarmente, é preciso esclarecer que os direitos fundamentais não passam de direitos humanos positivados nas constituições estatais. Nessa perspectiva, há forte tendência na doutrina, à qual aderimos [...]” (CUNHA JUNIOR, 2017, p. 493). Segundo o mencionado, a segurança pública, ao lado da vida, da liberdade, da igualdade e da propriedade, são direitos fundamentais consagrados na Magna Carta, ao tempo em que a segurança ainda ostentar o *status* de direito social, sendo também um dos objetivos da Constituição, conforme extrai-se de seu preâmbulo (BRASIL, 1988).

Depreende-se que a celeuma posta em debate, motivada pelo voto do Relator, o Ministro Rogério Schietti Cruz, no RHC nº 158580/BA, dá-se em relação ao aparente conflito entre os direitos fundamentais, pois uma das principais razões apresentadas para que sejam exigidos elementos sólidos, objetivos e concretos para a realização de busca pessoal é “evitar o uso excessivo desse expediente e, por consequência, a restrição desnecessária e abusiva dos direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à liberdade (art. 5º, caput, e X, da Constituição Federal) [...]”. Aponta-se que, *in concreto*, o direito fundamental, que aparentemente conflita com os direitos referidos, é o da segurança coletiva ou pública. Infere-se que, conforme a dogmática apresentada, também se adjetiva como direito fundamental a segurança pública, pois não “há divergência sobre a condição de direito fundamental do direito à segurança pública” (SANTIN, 2004, p.80).

Pontua-se que, além de ser um direito fundamental, a segurança pública também faz parte dos Direitos Humanos, de modo a ser concretizada por políticas e pela adequação dos organismos policiais conforme enumeração constitucional (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948). Não é à toa que ao Estado cabe a função-dever de garantidor da segurança coletiva, ao mesmo tempo em quem se distribuiu a responsabilidade por ela a todos (art. 144, *caput*. CF).

No cenário apresentado, agora tratando dos valores das normas constitucionais, os direitos fundamentais não dependem de atuação legislativa ou judicial para produzirem efeitos, visto que sua aplicabilidade é imediata, plena e garantida a todos os “brasileiros e aos estrangeiros residentes no País”, conforme assegura a Carta Política (BRASIL, 1988).

Nessa dinâmica, não é muito pensar que, se o Estado tem a obrigação de tutelar a segurança coletiva, deve ter, e pode usar à plenitude, os meios materiais e normativos para este fim. Com esse sentido em perspectiva, é importante destacar a teoria dos poderes implícitos, que teve origem na Suprema Corte dos Estados Unidos da América (EUA): “Conforme a Teoria dos Poderes Implícitos, os poderes do ente não se exaurem nos poderes expressamente previstos no texto constitucional” (BARBOSA, 2020).

Mutatis mutandis, a referida teoria encontra-se em harmonia com o princípio da juridicidade, e o raciocínio para o debate será no sentido de que, se a

Constituição ordenou ao Estado a manutenção da segurança coletiva, elegendo esse elemento como direito fundamental do âmbito social, além de fazer parte do rol de Direitos Humanos, implicitamente concede, também, os meios necessários para se atingir a consagração desse direito, buscando a satisfação normativa em uma interpretação ampla, de modo que não pode ocorrer sua supressão em qualquer sentido. Corroborando nesse aspecto, o Artigo 5º, § 1º, da CF traz que “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”, como é o caso do direito à segurança pública.

No Brasil, há aguda doutrina no sentido da imediata aplicabilidade dos direitos fundamentais, a exemplo de Cunha Junior (2017, p. 568), que, comentando sobre as discussões que ocorreram no ceio da Assembleia Nacional Constituinte referente à emenda à Constituição que culminou com a redação do atual Artigo 5º, §1º, da CF, cita a fala do deputado Ulysses Guimarães sobre o texto em questão: “(...) objetiva expungir qualquer dúvida sobre o texto. Não é necessário lei complementar para que a sua aplicabilidade seja garantida. É isso que querem os autores da proposta”. Cunha Junior continua, desta vez citando a fala do deputado Gastone Righi, um dos autores da referida emenda em questão, asseverando que: “Aliás, que nem se justificaria que os direitos e garantias desta Constituição tivessem aplicação apenas quando a lei complementar os regulamentasse”.

Forçoso concluir que o direito fundamental à segurança pública é norma de eficácia plena, direta e integral, que, desde sua entrada em vigor, indica efeito direto e imediato sobre a matéria que lhes constitui objeto, pois sua normatividade não depende de integração legislativa (CUNHA JUNIOR, 2017).

No mesmo debate, o Artigo 5º da Constituição Federal, em seu segundo parágrafo, traz que os direitos e as garantias expressos na “Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Para essa discussão, é importante trazer os ensinamentos de Moras (2004, p.58), para quem:

O Estado passa a ser operador de um direito que já não é *lei* (porque perde seus atributos de coerência e unidade), senão ordenamento jurídico aberto, no qual os direitos fundamentais do homem em face do próprio Estado estão definidos e

garantidos por ordenamentos jurídicos internacionais que obrigam ao Estado tanto nacional como internacionalmente.

Nessa dinâmica, além da compreensão pela aplicabilidade imediata e plena do direito à segurança coletiva, esse direito ainda tem envergadura supralegal, pois, em síntese, os tratados internacionais de direitos humanos internalizados sem alcançar o quórum previsto no § 3º do Art. 5º da CF possuem o *status* de norma supralegal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 466.343 RE 349.703. Ou seja, estão abaixo da Constituição, mas acima de toda legislação infraconstitucional.

Como normas supralegais internacionalizadas no Brasil tem-se o Pacto Internacional sobre Direitos Civis (Dec. 592/92) e o Pacto de São José da Costa Rica (Dec. 678/92), que trazem:

Pacto Internacional Sobre Direitos Civis

ARTIGO 12.3. Os direitos supracitados não poderão constituir objeto de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de proteger a segurança nacional e a ordem, a saúde ou a moral públicas, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente Pacto.

Pacto de São José da Costa Rica

ARTIGO 22. 3. O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, numa sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem públicas, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

Como se vê, ambos os tratados, apesar de protegerem com intensidade direitos como a liberdade de locomoção e a intimidade, não permitem que tais direitos sejam objeto de restrições à atuação estatal quando esta for no sentido de proteger a ordem pública e a segurança das demais pessoas (Dec. 592/92), prevenindo ou reprimindo a ocorrência da infração penal (Dec. 678/92).

Exposto o raciocínio, asseverado fica que a fundada suspeita exigida para justificar a busca pessoal sem autorização judicial, conforme Artigo 244 do CPP, deve ser enxergada via juízo de ponderação entre os direitos envolvidos, não apenas por

um lado ou como verdade absoluta alheia às outras normas. Isso porque nenhuma lei se interpreta por tiras, por fragmentos isolados (CUNHA JUNIOR, 2017).

Nesse sentido, há que se considerar que este instituto da fundada suspeita, apesar de válido, prende-se à seara penal, pois, além de estar contido no CPP, em seu Título VII, que trata Da Prova, ainda se amarra à ideia de que a “pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito [...]”. Contudo, a referida norma processual, em nenhum momento – repete-se, em nenhum momento – proíbe a utilização da busca pessoal sob o viés da manutenção da ordem pública, ainda que alheia à autorização judicial e interna aos aspectos de Direito Administrativo (BRASIL, 1941).

Ressalta-se que todos têm uma parcela de responsabilidade para com a segurança pública (Art. 144, *caput*, CF), devendo se dispor ao interesse coletivo, diga-se, ao seu próprio interesse. Compreende-se que é dever do agente se submeter à busca pessoal, sem ordem judicial e com efetuação promovida pela Polícia Militar, pois isso faz parte de sua parcela de responsabilidade para com “a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988). É claro, porém, que isso deve ser feito em uma conjuntura em que não exista excesso de qualquer natureza por parte da polícia quanto a macular a atividade administrativa defendida.

Aponta-se que a busca pessoal, sem autorização judicial, praticada pela Polícia Militar, ancora-se nos ditames de Direito Público Administrativo, com destaque para sua supremacia, sua presunção de legitimidade e sua finalidade de interesse coletivo, escudado nos preceitos dos direitos fundamental e humano, cuja aplicabilidade dever sempre plena e imediata (BRASIL, 1988).

O ATO ADMINISTRATIVO E A IRRELEVÂNCIA DE SUA FORMA

De forma preliminar, depreende-se compreender que a Administração Pública se refere a um conjunto de órgãos públicos e agentes estatais no exercício da função pública, decorrentes de qualquer dos poderes constituídos, tendo como tarefas precípua o “poder de polícia, a preservação de serviços públicos, a regulação

de atividades de interesse público e o fomento de atividades privadas e o controle da atuação do Estado” (CUNHA JUNIOR, 2017, p. 36).

Para instrumentalizar a função pública, ao ente público é concedido Poderes Administrativos, cuja prerrogativa de uso deve ser exercida em busca do benefício da coletividade. Sem esses poderes, o ente público teria sérias dificuldades em alcançar seu objetivo (CARVALHO, 2017). A saber, “A doutrina moderna costuma apontar 4 (quatro) espécies de poderes a serem exercidos pela administração Pública, quais sejam, o Poder Normativo (ou Regulamentar), o Poder Disciplinar, o Poder Hierárquico e o Poder de Polícia (CARVALHO, 2017, p. 124). Interessa-nos, aqui, este último.

O Poder de Polícia decorre da Supremacia do Interesse Público sobre o privado quanto ao atendimento do interesse coletivo, podendo estipular restrições ao exercício de direitos individuais e até à propriedade, “aplicando-se a todos os particulares, sem a necessidade de demonstração de qualquer vínculo de natureza especial” (CARVALHO, 2017, p. 132). Fernanda Marinela (2012), por sua vez, entende o Poder de Polícia como uma atividade da Administração Pública que tem por base a supremacia geral, condicionando direitos por meios de atos normativos como as fiscalizações preventivas e as repressivas.

Para materializar o exercício do Poder de Polícia, ou seja, para manifestar sua vontade (finalidade pública), a Administração Pública se vale do Ato Administrativo, que, segundo Meirelles (2010), é “toda manifestação de vontade da Administração Pública, quando age nesta qualidade e de forma unilateral, com a finalidade pública imediata de adquirir; resguardar; transferir; modificar; extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”. Medauar (2000, p. 159) ensina outro conceito para o referido ato, dispondo-o como sendo “um dos modos de expressão das decisões tomadas por órgãos e autoridades da Administração Pública, que produz efeitos jurídicos, em especial no sentido de reconhecer, modificar, extinguir direitos ou impor restrições e obrigações, com observância da legalidade”.

No mesmo sentido, pode-se conceituar o Ato Administrativo como a personificação da vontade da Administração Pública, a qual necessita de requisitos para sua existência, sendo eles competência, forma, finalidade, motivo e objeto (Art.

2º, Lei 4.717/65). Existindo, os atos administrativos precisam de prerrogativas do poder público, decorrentes de sua supremacia sobre o interesse privado, para que possam ser executados, sendo essas prerrogativas, ou atributos, a presunção de veracidade, presunção de legitimidade, imperatividade, exigibilidade, autoexecutoriedade e tipicidade (CARVALHO, 2017).

No contexto, essa manifestação de vontade do Estado – isto é, o Ato Administrativo – pode vir à realidade fática de várias formas. Sendo a forma um de seus requisitos, em regra vinculado, deve-se previamente definir pela norma modelo de exteriorização, a exemplo do decreto, da resolução, do parecer, da portaria, dentre outros, podendo, inclusive, existir mais de uma forma prevista para o mesmo ato, quando diante das hipóteses de discricionariedade (DI PIETRO, 2006). Carvalho Filho (2015 p. 112) diz que a forma é tão importante ao Ato Administrativo que “sem sua presença, o ato (diga-se qualquer ato que vise a produção de efeitos) sequer completa o ciclo de existência”.

Por uma questão de lógica, a doutrina não firma entendimento pacífico sobre o elemento forma ser classificado como sempre vinculado, até porque foge à razoabilidade pensar que toda manifestação de vontade da Administração Pública pode ter uma forma previamente definida. Nesse sentido, conforme observa Carvalho Filho (2018), há entendimentos pela eventual desnecessidade da forma como pressuposto de validade do Ato Administrativo, acordante, inclusive, que dispõe a lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para a qual “os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir” (Art. 22, *caput*, da Lei 9.784/99).

Pode-se inferir que a forma não configura a essência do Ato Administrativo e que sua ausência não macula sua finalidade estatal, sendo tão somente o instrumento necessário para que a conduta administrativa alcance os seus objetivos (CARVALHO, 2017). Na ausência de forma pré-definida para o Ato Administrativo, não se permite interpretação reducionista, pelo contrário, a solução é pelo princípio da juridicidade, já definido alhures, atento a todo ordenamento jurídico que possa ser aplicado à satisfação do interesse público concreto (MOTTA, 2007). Sequer, por exemplo, nos processos de uma forma geral, e no processo penal

em específico, em que imperam inúmeras garantias ao réu, a ausência de forma ou sua não observação, por si só, possui o condão de invalidar o feito, a não ser quando esta irregularidade “constitua elemento essencial do ato”, conforme Artigo 564, IV, do Código de Processo Penal (CPP).

Sob o presente espaço teórico, por onde orbita o objeto deste trabalho, a busca pessoal praticada pela Polícia Militar, em contexto de necessidade de atividades preventivas que busque a preservação da ordem pública, teria como forma aquela trazida pelos Manuais de Técnicas Gerais de Policiamento (TGP), ou pelos compêndios de Procedimento Operacional Padrão (POP), documento esse diferenciado para cada órgão policial.

De forma a exemplificar, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso PM/MT tem, em seu Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP PM/MT), as sequências de ações – forma do ato – a serem realizadas durante uma busca pessoal. Para melhor visualização, segue a referida sequência (POP PM/MT, 2009, p. 88):

[...]

3. Adotar a seguinte sequência:

- a. Antes do contato físico com a pessoa a ser revistada, o policial encarregado fará a busca pessoal na pessoa que estiver do lado oposto ao 1º homem.
- b. O policial encarregado da busca deve corrigir detalhes do posicionamento do indivíduo (posição das mãos, dedos entrelaçados e/ou abertura de perna); determinar tantas quantas vezes forem necessárias **“ABRA MAIS AS PERNAS!”**, a fim de que o abordado fique desconfortavelmente e sem equilíbrio;
- c. Posicionar-se firmemente, de forma que o lado da arma sempre seja o mais distante da pessoa revistada, ou seja, se destro - pé esquerdo à frente ou vice-versa;
- d. Segurar firmemente, durante toda busca pessoal, as mãos com os dedos cruzados da pessoa a ser submetida à busca pessoal;
- e. Caso tenha mais de uma pessoa abordada o policial deverá determinar que o revistado dê um passo atrás;
- f. Antes de iniciar a busca pessoal, o policial deve indagar ao revistado: **“O(A) SENHOR(A) ESTÁ ARMADO(A)?”**;
- g. Escolher primeiro o lado a ser revistado, executando na seguinte sequência: cintura (frente e atrás), virilha, parte interna da perna até o tornozelo, parte externa da perna até o abdômen, peito, costas, ombro, axila, braço, trocar a mão que segura o revistado e iniciar o outro lado e cobertura;

- h. Caso o abordado esboce reação, o policial encarregado da busca deve empurrá-lo para frente ao mesmo tempo em que se afasta e o 1º homem inicia novamente a verbalização;
 - i. Em se tratando de pessoa em **Fundada Suspeita**, após posicioná-lo na calçada de frente para rua, determinará que retire o capacete, um de cada vez para serem revistados; que mostre as mãos; abra a boca (se necessário); retire os pertences dos bolsos, confirmando se ficaram vazios. Determinará que o suspeito abra sua carteira para verificar se há algum entorpecente;
 - j. **Caso seja detectado algum objeto ilícito** (entorpecente, munições, petrechos para uso de drogas, etc), **durante a busca pessoal, o policial determina que deite(m) no chão ou fique(m) de joelhos, a fim de que seja(m) algemado(s)** (vide POP 102);
 - k. Para os casos de objetos que possa ser usados contra a guarnição (arma de fogo ou outros), o policial, que realiza a busca verbaliza: **"ELEMENTO ARMADO!"** desarmando-o, desde que não ofereça risco à guarnição, agindo conforme item anterior;
 - l. Após ao algemamento o policial fará a busca pessoal, segurando as algemas pela corrente;
 - m. Realizar busca pessoal minuciosa (se necessário);
- [...]

Pela construção apresentada, percebe-se que o Ato Administrativo não depende de forma rígida como pressuposto de validade, idêntico ao que acontece na instrumentalidade das formas, em que "o aspecto formal do ato cede passo a sentido teleológico, e o *modus faciendi* à *causa finalis*" (MARQUES, 1998, p. 505).

O ATO ADMINISTRATIVO DA BUSCA PESSOAL EFETUADA PELA POLÍCIA MILITAR

A abordagem policial e a busca pessoal são ferramentas postas ao serviço da Polícia Militar, as quais, por vezes, vêm a colidir com esferas de outros direitos e garantias individuais, causando conflitos jurídicos que, por outras vezes, deságuam negativamente na atividade policial, a exemplo da decisão judicial que motivou o presente ensaio (RHC nº 158580/BA).

Uma possível "saída jurídica" para o problema apresentado, de modo a respaldar o ato de busca pessoal sem amparo judicial, arvorado no presente estudo, seria passar a compreendê-lo como um Ato Administrativo. Dentre os vários motivos possíveis para justificar a convicção, tem-se que as polícias, de uma forma geral, e a Polícia Militar em especial, possuem atribuições administrativas e sempre atuam visando ao interesse público, de maneira que esse Ato Administrativo da abordagem policial e da busca pessoal, nesta visão, e dentro da razoabilidade, da

proporcionalidade e da limitação imposta pela norma, passariam a gozar de todos os atributos devidos, especialmente o da legitimidade e o da presunção de veracidade (MEIRELLES, 2012).

É cediço que todo Ato Administrativo, para que seja normativamente válido, deve se curvar aos requisitos necessários para que, então, detenha a força devida, proporcionada por seus atributos, para poder valer-se e prevalecer quando em conflito com outros direitos individuais, arvorado na supremacia do interesse público sobre o privado (MADAUAR, 2017).

Conforme já esclarecido, a segurança pública goza de especial interesse público, tendo como um de seus órgãos a Polícia Militar, por força do mandamento constitucional (Art. 144, CF). Sendo essa essencialmente a polícia administrativa do Estado (SOUZA, 2003), seus atos atributivos, derivados do Poder de Polícia, são sempre usados em nome da manifestação de vontade da Administração Pública e voltados para promoção da paz social (SOUZA, 2003).

Acredita-se que o interesse público se inclina para o lado da prevenção do crime através de uma fiscalização de polícia que se traduza em várias ações policiais, dentre as quais a busca pessoal, que, vista como um Ato Administrativo, estará escudada pelos atributos da presunção de legalidade, legitimidade e veracidade (CARVALHO, 2017).

Não há espaço, conforme construído, para se prender à estrita legalidade quando se fala em abordagem policial e busca pessoal, de modo a cobrar-se com valor dogmático a malfadada fundada suspeita. Pelo esclarecido, a existência da fundada suspeita também justifica a busca pessoal sem ordem judicial (Art. 244, CPP), mas não pode ser vista como a única justificativa válida nesses casos, principalmente se considerarmos que “a interpretação do direito é interpretação do direito, não de textos isolados, desprendidos do direito. Não se interpreta textos de direito, isoladamente, mas sim o direito — a Constituição — no seu todo” (GRAU, 2006. p. 231).

Ad argumentandum tantum, entender a abordagem policial e a busca pessoal como um Ato Administrativo é leitura que se ancora no texto constitucional, no contexto da finalidade pública aqui defendido, o qual está contido no Artigo 144 da CF, bem como nas normas supralegais já apresentadas, sob a égide do princípio

da juridicidade. Avista-se que, assim, afastar-se-ia o pensamento de que a busca pessoal estaria ligada apenas e tão somente à estrita esfera penal e nada mais. Isso seria, portanto, incorreto e fora da realidade e da necessidade social.

Dessa forma, deduz-se que a busca pessoal é gênero com duas espécies, a busca com caráter processual e a busca com objetivos preventivos. A busca pessoal processual tem seu tronco no Artigo 244 do CPP, em um contexto de Direito Penal; já a busca preventiva tem sua base no Direito Administrativo, conforme se extrai do Artigo 144 da CF (ASSIS, 2007). De acordo com a mesma acepção são as lições de Nassaro (2004):

De acordo com o momento em que é realizada, bem como a sua finalidade, a busca pessoal possuirá caráter preventivo ou processual. Antes da efetiva constatação da prática delituosa, ela é procedida por iniciativa de autoridade policial competente e constitui ato legitimado pelo exercício do poder de polícia, na esfera de atuação da Administração Pública, com objetivo preventivo (busca pessoal preventiva). Realizada após a prática, ou em seguida à constatação da prática criminosa, ainda que na sequência da busca preventiva, tenciona atender ao interesse processual (busca pessoal processual), para a obtenção de objetos necessários ou relevantes à prova de infração, ou à defesa do réu [...]. (*sic*)

A título de exemplo, a ideia em questão já é aplicada em vários outros ramos do serviço público sob o respaldo do Poder de Polícia, em especial em situações que atingem o cidadão de uma forma, talvez, mais intensa do que a de uma simples busca pessoal, ao tempo em que predomina uma singular força normativa sobre tais fatos, a ponto de a ausência de questionamento ser algo normal, como ocorrem com as multas de trânsito feitas até mesmo sem abordagem (BRASIL, 1997).

No mesmo sentido, tem-se a Vigilância Sanitária, que pode abordar, fiscalizar e até “fechar” um comércio, em contraponto a vários direitos particulares, mas em prestígio ao interesse coletivo, dentre tantos outros (BRASIL, 2002). Nesse cenário, prestigiando-se com intensidade a força do interesse público e de sua supremacia, tem-se a desapropriação de imóvel privado visando à qualquer finalidade pública, fato que ocorrerá “independentemente do interesse do proprietário, restringindo seus direitos à percepção de uma indenização [...]” (CARVALHO, 2017, p. 37).

Ora, tais atos administrativos não são questionados, ao menos não tão intensamente quanto a busca pessoal efetuada pela Polícia Militar. Uma simples restrição momentânea de locomoção, pautada no interesse público, e sem excessos não deveria causar celeuma alguma. Não estar-se-á defender abusos de qualquer ordem, e sim a correta interpretação do ordenamento jurídico do Estado, a justificar a busca pessoal debatida na perspectiva dos fins impostos e propostos por esse mesmo ordenamento, sendo estes, *in casu*, a prevenção de ilícitos de qualquer natureza e a manutenção da ordem pública (BRASIL, 1988).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atribuições constitucionais da Polícia Militar são a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Por isso, as interpretações jurídicas, quando visam a justificar as atividades policiais, devem-se caminhar no sentido de se atingir a vontade da norma, o fim buscado pela legislação, pois ela possui relação íntima com o interesse coletivo, devendo, portanto, ser vista como Ato Administrativo em toda sua plenitude. Nessa condição, qualquer interpretação deve observar no mínimo três pressupostos, sendo eles a desigualdade jurídica entre a Administração e os administrados, a presunção de legitimidade dos Atos da Administração e a necessidade de poderes discricionários para a Administração atender ao interesse público.

Nesse compreender, o direito à segurança pública, que é um desdobramento das infinitas possibilidades da finalidade pública, possui aplicabilidade, além de imediata, plena, pois, ademais de ser um direito fundamental, faz parte dos direitos humanos, e, caso não seja cultivado, pode-se criar situações que venham a atingir outros direitos fundamentais de maior envergadura, como a vida. Com essa visão, deve o aplicador do direito, nas decisões que tomar, não apenas reproduzir, mas priorizar direitos fundamentais de cunho coletivo, evidentemente retido pelos princípios jurídicos inerentes, com base em hermenêutica que privilegia a juridicidade.

Como visto, o estudo respondeu o problema proposto – a busca pessoal, sem autorização judicial e efetuada pela Polícia Militar no contexto de uma abordagem policial, possui apenas a fundada suspeita como requisito de autorização

e validade? – por meio da inferência de que os dados normativos levantados, inclusive os de envergadura constitucional e supralegal, apontam no sentido de ser possível uma interpretação de natureza ampla, conforme o princípio da juridicidade, o que permite a visualização da abordagem policial e da busca pessoal como um ato administrativo.

Portanto, das 02 (duas) hipóteses levantadas, apenas uma foi confirmada, inferindo que a busca pessoal pode, de fato, ser interpretada como um Ato Administrativo a ser realizado dentro de um juízo de oportunidade e conveniência, ainda que alheia à autorização judicial, sustentada em uma leitura que privilegia o princípio da juridicidade.

Ancorado no presente estudo, esta pesquisa contribui para mostrar uma variável que, além de possível, encontra-se mais alinhada às normas superiores, à moderna interpretação e às necessidades sociais, destacando-se, ainda, que o resultado aqui obtido se propõe à máxima efetividade da segurança pública, sem querer sobrepor direitos e garantias fundamentais, apenas apontando uma outra forma de ponderar os princípios em debate.

Não se pretende, com este trabalho, encerrar a discussão sobre as razões que possam justificar a busca pessoal realizada pela Polícia Militar sem respaldo do Poder Judiciário. Ao contrário, perquire-se fomentar necessárias discussões sobre o tema, de maneira à estimular pesquisas que contemplem a atividade policial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, José Wilson Gomes de. Operações tipo blitz e buscas pessoais coletivas: as ações preventivas da Polícia Militar e a sua legalidade. 2007. Disponível em: <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/operacoesblitz.pdf>.

Acessado em 25 de maio de 2022.

BARBOSA. Guilherme Machado. O caso McCulloch vs Maryland. Disponível em: <https://advogadosduartebarboza.jusbrasil.com.br/artigos/887591441/o-caso-mcculloch-vs-maryland>. Acessado em 19 de fevereiro de 2022.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Processo administrativo disciplinar. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BINENBOJM, Gustavo. A Constitucionalização do Direito Administrativo no Brasil: Um Inventário de Avanços e Retrocesso. Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado (RERE) nº 13. Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público. 2008. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>. Acessado em 25 de abril de 2022.

BRASI. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.685-8. Distrito Federal. Ementário nº 2241-2. Diário da Justiça de 10 de agosto de 2006. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=363397>.

Acessado em 25 de fevereiro de 2022.

BRASIL. Decreto Lei nº. 3.689 de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acessado em 01 de fevereiro de 2022.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acessado em 01 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso em Habeas Corpus nº 158580-BA. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1473947951/recurso-ordinario-em-habeas-corpus-rhc-158580-ba-2021-0403609-0/inteiro-teor-1473948023>.

Acessado em 30 de abril de 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**, 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

CARVALHO. MATHEUS – Manual de Direito Administrativo. Bahia: Juspodivm, 4º ed. 2017.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed. Salvador: Juspodivm, 2008.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. UNIÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acessado em 30 de maio de 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GRAU, Eros Roberto. **Por que Tenho Medo dos Juízes**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito**. São Paulo: Malheiros, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías: la ley del más débil**. Tradução para o espanhol: Perfecto Andrés Ibáñez e Andrea Greppi. Madri: Editorial Trotta, 2004.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 2. tiragem. Rio de Janeiro: Método, 2012.

GUSMÃO, Paulo Dourado. **Introdução à Ciência do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

JESUS, Damásio E. de. A questão do desarmamento. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 319, 22 maio 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5209>. Acessado em 25 de outubro de 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

LAURO. Eleandro José. A Atuação do Poder de Polícia. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-atuacao-do-poder-de-policia/>. Acessado em 09 jun. 2022.

MASCARENHAS, Paulo. **Manual de Direito Constitucional**. Salvador: [s.n.], 2010.

MADAUAR, Odette. **O Direito Administrativo em Evolução**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2017.

- MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. Niterói: Impetus, 6ª Ed. 2012.
- MARTINS, Flávia Bahia – Direito Constitucional. Niterói: Impetus, 2ª Ed. 2011.
- MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 25 ed. Revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2008.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de – Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 26ª ed. 2009.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Direitos fundamentais e armas de fogo. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/17173/direitos-fundamentais-e-armas-de-fogo>. Acessado em 03 de abril de 2022.
- MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 4. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36ª ed. São Paulo. Malheiros Editores. 2010.
- MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Décio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. Direito Administrativo Brasileiro. 38. ed. atual. São Paulo: Editora Malheiros, 2012.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- MORAS, Juan M. González. Los tratados de derechos humanos y su incidencia en el Derecho Administrativo argentino. Documentación Adminsitrativa, n. 267-268, 2004.
- MOTTA, Fabrício. Função normativa da Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- NASSARI. Adilson Luís Franco. **A busca pessoal preventiva e a busca pessoal processual**. Revista A Força Policial, São Paulo, nº 45, 2004.
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**, 7ª ed., São Paulo: Método, 2019.
- REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

ROCHA, JOSÉ CLÁUDIO. O direito positivo brasileiro e as demandas sociais. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22595/o-direito-positivo-brasileiroeas-demandas-sociais>. Acessado em 16 abr. 2020. Acessado em 05 de maio de 2022.

SOUZA, Renato Vieira de. Do Exército Estadual à Polícia de Resultados: crises e mudança de paradigma na produção doutrinária da Polícia Militar de Minas Gerais (1969-2000). 317f. [Dissertação de Mestrado em Administração Pública apresentada à Fundação João Pinheiro]. Belo Horizonte: 2003. Disponível em: <http://bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/verDocumento.php?iCodigo=57039&codUsuario=0>. Acessado em 01 de maio de 2022.

Resenhas



RESENHA

A PRODUÇÃO DA CULTURA DO MEDO PELA TÁTICA DO AMEDRONTAMENTO

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil – São Paulo: Editora Método, 2003.

Paulo Victor Leôncio Chaves¹

RESUMO

O autor da presente obra traz à tona o debate sobre o fato de que Michel Foucault, ter estabelecido sua teoria sobre biopolítica, uma teoria do biopoder cujo componente mais notável era a biopolítica. Para este autor, a biopolítica é uma política de vida, além de ter se preocupado em estabelecer outros conceitos tais como governamentalidade e subjetivação, que serviram de material de base para o terceiro prisma de seu pensamento, a hermenêutica do sujeito.

Palavras-chave: Biopolítica, Governamentalidade, Subjetivação.

ABSTRACT

The author of this work brings to light the debate about the fact that Michel Foucault established his theory on biopolitics, a theory of biopower whose most notable component was biopolitics. For this author, biopolitics is a policy of life, in addition to having been concerned with establishing other concepts such as governmentability and subjectivation, which served as base material for the third prism of his thought, the hermeneutics of the subject.

Keywords: Biopolitics, Governability, Subjectivation.

¹Professor do IFPI, campus Paulistana. Mestrando em Direito (UnB). Especialista em Direito Penal e Criminologia (ICPC/UNINTER) e em Direito Administrativo e Anticorrupção (CERS). Membro do grupo de pesquisa "Política Criminal" (UniCeub/UnB).

Credenciais da autora:

A autora do texto, possui graduação em Direito pela Universidade Estadual Paulista (1997), mestrado em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista (2002) e doutorado em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista (2007). Entre 2017 e 2018 realizou estágio pós-doutoral em Criminologia na Universidad de Buenos Aires (UBA). Atualmente é professora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia (2009) e coordenadora do grupo de estudos sobre violência e controle social (GEVICO). É também professora permanente do Programa de Pós-graduação em Direito Público da UFU. Tem experiência em Sociologia, pesquisando principalmente os seguintes temas: violência, controle social, justiça penal e cidadania².

A obra de Débora Pastana, vencedora do VII Concurso IBCCRIM de Monografias Jurídicas, é resultado das pesquisas da autora conduzidas quando da realização do curso de Mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, entre 2000 e 2002. Partindo da premissa de que o medo social, categoria-chave de sua análise, quando relacionado à ideia de crime, se apresenta como sintoma de incivilidade e não como mera emoção irracional, ancora-se na abordagem compreensiva de Boaventura de Souza Santos para buscar estabelecer relações entre a variação do medo e os registros de ocorrências criminais, mas também sobre como o medo social pode ser manipulado para atender interesses específicos.

A obra se inicia com uma breve revisão, na teoria sociológica, a propósito das categorias “violência” e “crime”. A autora apresenta, criticamente, as abordagens clássicas, as quais acabam por ser essencialmente relevantes para as discussões

² <https://www.escavador.com/sobre/610155/debora-regina-pastana>

levadas a cabo mais à frente no texto. A ótica durkheimiana de tratar o crime como fato social normal abre caminhos para refletirmos sobre o recrudescimento permanente não apenas dos registros de fatos criminosos, mas, principalmente da sensação de insegurança. A base teórica marxista, que vai pavimentar o caminho da Criminologia Crítica a partir da década de 1970, é útil para que possamos acionar elementos de reflexão sobre as associações entre crime e pobreza, mas também entre medo das elites em relação aos pobres. A leitura weberiana é chamada ao texto para discutir a categoria “violência”, trabalhando a visão do seu emprego enquanto ferramenta legítima do Estado; o questionamento que se abre, no campo da discussão trazida por Pastana é: o medo social do crime pode autorizar o incremento da violência legítima, transcendendo níveis ilegítimos, a fim de assegurar o combate e a repressão ao crime?

Caminhando para o pensamento sociológico contemporâneo, a autora se dedica a revisar a produção teórica das escolas estadunidenses a partir de suas múltiplas abordagens (funcionalismo, subculturas criminais, pânico moral etc.). Traz à tona a visão de Pierre Bourdieu a respeito da categoria “violência simbólica”, com a qual declara filiação em razão do seu potencial explicativo dos fenômenos sociais construídos nas dimensões de opressão. Continua com a abordagem teórica expondo brevemente (talvez muito brevemente) sobre as discussões sobre violência na América Latina, sem, no entanto, abordar, ao menos inicialmente, a estrutura colonial racista, genocida e exterminadora eurocentrada sobre a qual foi estruturada esta fração do continente americano, nem destacar os ciclos de violência direta institucional que são a marca dos governos ditatoriais militares que vigoraram na região durante o século XX, em especial na sua segunda metade.

Para tratar sobre o pensamento brasileiro, a autora opta por destacar a produção de Alba Zaluar (de altíssima relevância, o que é inquestionável) para dar local de exposição, principalmente, ao que permanece como destaque no senso comum social a respeito da violência e do medo, isto é, a dimensão da criminalidade de rua, a violência nas periferias (principalmente nas favelas) e “apenas” a violência urbana. A análise aqui se centraliza numa leitura que privilegia a história do Brasil após o período que se costuma chamar “reabertura democrática”; essa chave de

pensamento pode explicar as ausências no texto ao não abordar a violência colonial contra os povos indígenas, a violência colonial contra pessoas escravizadas e a violência republicana no campo, elementos de análise ainda incipientes em leituras mesmo na contemporaneidade.

Seguindo nas reflexões trazidas na obra, a autora abre o capítulo 2 se propondo a, de alguma forma, apresentar “os primeiros sinais do medo associado ao crime no Brasil”. A proposta é ambiciosa e, ao olhar atento e rigoroso, pode parecer incompleta em razão do arbítrio em escolher como “início” da história do medo social do crime no Brasil os regimes ditatoriais do século XX, com destaque para o período de ditadura empresarial-militar (1964-1985). É da natureza das ditaduras o incremento da violência e das práticas opressivas institucionais e estatais, isso é uma obviedade. O que não parece ser natural é olhar para a história de um país, documentada em pelo menos quinhentos anos, estruturada em invasão, genocídio, prisão e escravização indígena, invasão, sequestro, tráfico humano, matanças, escravização e subjugação negra e opressão e escravização no campo, na contemporaneidade, para afirmar que o “início” do medo social se dá no regime da ditadura empresarial-militar.

Para destacar apenas outras duas leituras que passam ou perpassam pela história social do medo (do crime) no Brasil, convém mencionar Vera Malaguti Batista em “O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história” e Clóvis Moura em “Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas”. Batista (2003) estabelece um paralelo entre o acionamento midiático de imagens produtoras de medo entre o final do século XX e meados do século XIX, comparando o tratamento conferido aos pobres ao tratamento conferido aos escravizados insurretos, ambos pela imprensa elitista. O discurso operado pelo poder midiático destaca num momento o período da abolição da escravidão e maximizava todas as mobilizações negras como decisivo ataque ou grave ameaça aos brancos; na contemporaneidade, a continuidade do discurso se voltava para os pobres (em essência, negros) e suas incessantes ameaças aos ricos (sempre brancos) pelo simples fato de existir, o que justificaria e, em certa medida, estimularia a repressão violenta.

Moura (2020 [1988]), por sua vez, se dedica a um extenso apanhado sobre a história social da escravidão no Brasil, que se manifesta como um verdadeiro excursus sobre a história da resistência dos escravizados à opressão branca. Resistência que se manifestou pelos mais diversos meios de luta (fugas, aquilombamentos, suicídio, homicídios dos senhores, motins) e opressão que também foi multifacetada (castigos, mortes, subjugação, exploração) com o apoio da ação midiática no sentido de fundamentar a opressão escravista e impor, na população livre, o medo da massa escravizada.

Voltando ao texto, a autora se dedica a retratar a repressão que marcou o regime da ditadura empresarial-militar e a produção do medo, especialmente a partir da mídia elitista, e sua manipulação ou operação oportunista em coincidência com o período da chamada reabertura política. Como argumenta a autora, a máquina produtora do medo buscava incutir nas mentes, que buscavam a liberdade civil, o medo do desconhecido pela propagação dos elementos de pânico moral, aliados a uma “criminalidade crescente e descontrolada”, “insegurança generalizada”, entre outros elementos. O raciocínio empregado é o de que as elites vislumbravam sua perda de poder (o que de fato não ocorreu) e, como forma de reação, se projetavam para a estruturação de uma forma de manutenção deste poder.

A intervenção midiática (que não é livre, nem aleatória, muito menos descolada dos interesses próprios do Estado) no processo de produção do medo social funcionou como ferramenta fundamental à disseminação do sentimento de valor às práticas repressivas do Estado, sob o argumento de que sem o braço forte do Estado, a sociedade ficaria à mercê da criminalidade, ainda que o reflexo prático disso não pudesse ser demonstrado.

Quero chamar atenção, de forma especial, para o paradoxo apontado pela autora, no texto, a respeito da convivência de “menos Estado na ordem econômica e social” e “mais Estado para conter a violência criminal” (PASTANA, 2003, p. 46). Se se estivesse pensando numa lógica do liberalismo clássico, de fato haveria um paradoxo a liberdade econômica destoar da liberdade civil, mas no contexto de neoliberalismo, mesmo a figura do “Estado mínimo” ou a ideia de “menos Estado” é completamente alegórica. Como aponta Foucault (2008), no neoliberalismo o Estado

é fundamental para assegurar a manutenção da estrutura desigual da sociedade, abrindo caminhos para a livre exploração da mão de obra, com regulação liberal da economia (intervindo para socorrê-la quando no interesse do poder econômico dominante) e fechando portas, no caso delas, para a repressão à violência criminal, especialmente quando está se materializada em condutas que se contrapõem ao regime tradicional de distribuição de riquezas.

No capítulo 3, a autora se dedica a apresentar um apanhado de dados estatísticos e informações produzidas a partir de relatórios de violência e registros de criminalidade, tanto no âmbito estadual (de São Paulo), quanto no âmbito nacional. O ponto que merece maior destaque nas análises é a demonstrada fragilidade dos relatórios e dos dados em termos de verossimilhança, prejudicando sua confiabilidade. Erros, informações imprecisas, omissões, informações manipuladas, tudo isso constitui característica dos relatórios sobre violência e criminalidade. Os apagamentos produzidos nesses registros são convenientes e operáveis na medida em que funcionam como mecanismo de autodefesa, não do Estado, mas do governo.

As fragilidades constatadas nos relatórios, no entanto, são úteis para pelo menos uma função: abrir caminhos para a produção do medo social. Seja pela ineficiência da atuação do Estado em registrar adequadamente a violência e a criminalidade, seja pela mesma ineficiência em de fato combatê-las, o que se apresenta é um quadro caótico que dá margem à atuação sensacionalista da mídia. A reboque disso, acompanham o movimento as companhias de segurança privada e vigilância e os serviços tecnológicos que prometem a proteção, proliferação de enclaves fortificados (condomínios fechados, shopping centers). A ineficiência do Estado é funcional no processo de circulação de riqueza sempre. Talvez não seja exatamente ineficiência.

Os efeitos disso não são apenas estruturais, mas também operam na individualidade e na produção de subjetividades. A autora relata informações de que as pessoas mudavam suas rotinas e redirecionavam aspectos da vida cotidiana como reação ao medo do crime. O papel da mídia segue fundamental, mas não era o único

a atuar. Mesmo as estruturas estatais apontavam perspectivas pessimistas a respeito do controle da violência e realimentavam o círculo do medo social.

A reprodução das desigualdades sociais, também, passa a funcionar como reflexo da produção do medo social. A fragmentação do espaço urbano com a distribuição de serviços e a construção de topografias de segurança/violência operam diretamente na estrutura social. Da mesma forma, a produção de imagens estereotípicas de violência, como segmentação do preconceito racista e elitista, passa a figurar como elemento do cotidiano na vida social.

A autora acentua o destaque para o papel da imprensa ao ressaltar o tratamento da questão da violência não apenas como notícia no sentido informativo, mas como produção de entretenimento para a população. A difusão de programas que passam a apresentar narrativas fílmicas aos crimes retratados até aos programas tipicamente policiais, nos quais prevalece a gramática do esculacho, a notícia sobre a violência é produto a ser divulgado, vendido, consumido e aproveitado.

Para arrematar o capítulo 3, a autora discorre sobre o aproveitamento dos quadros de medo social do crime pelo discurso político e em como esse discurso se modula a partir de casos emblemáticos, mas também em como ele é produzido pelos efeitos de atuação da imprensa e de retroalimentação do Estado. Mesmo nos planos políticos municipais, não necessária e imediatamente vinculados com o campo da segurança pública, o combate à violência e à criminalidade deixou de ser um elemento acessório e que aparecia pontualmente (quando ocorria) para ser um elemento por vezes com eixo central de relevância, independentemente da eficácia e possibilidade de cumprimento das propostas. A integração da temática ao discurso político cumpre função própria e que se realiza em si mesma.

No capítulo 4, intitulado “cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro”, Pastana inicia trazendo à discussão as disputas em torno do conceito de cultura, bem como de ideologia, para estabelecer a produção ideológica do medo como formatadora de arranjos culturais, e, assim, da cultura do medo, propriamente. É inquietante e provocativo o comentário da autora sobre a pouca probabilidade de que a sociedade brasileira, manipulada pelos efeitos da cultura do medo, pudesse

apoiar um golpe contra o regime democrático. Menos de vinte anos após a escrita e publicação do texto, esta foi exatamente a realidade vivenciada no Brasil, ainda que se trate de golpe “autorizado pelas regras normativas”.

Ao analisar a relação entre medo e democracia, no Brasil, a autora aponta questões potencialmente paradoxais, especialmente quando se depara com o incremento dos mecanismos de proteção e segurança, cujo crescimento é alimentado pela cultura do medo, justamente a partir do período de abertura democrática. Aqui passa a prevalecer a violência institucional que se afirmar como protetora dos direitos e garantidora da segurança, ainda que, para tanto, precise violar direitos e ser a causa da insegurança, pela produção do pânico moral.

Na inter-relação entre cultura do medo e democracia, a autora fecha o capítulo demarcando os elementos que estruturam o que ela vai chamar de “paradoxo brasileiro”, são eles: a opinião pública e a ideia de risco, os movimentos sociais antidemocráticos e a rejeição social aos princípios democráticos. Cada um deles opera de uma forma distinta, mas, quando cumulados, produzem uma racionalidade comum: a violência não para de crescer e isso aumenta a sensação de insegurança – a única forma de reagir a isso é pela opressão, repressão, endurecimento de penas e maior rigor punitivo.

É interessante o destaque que a autora faz sobre a opinião pública, na medida em que permite perguntar: o que há de fato de público nesta opinião? Ou, qual o nível de interferência e manipulação (midiática, social, política) na formação da opinião pública? Isso dialoga com a discussão sobre os movimentos sociais antidemocráticos, pois o que pensamos é: o que tem de realmente social numa pauta antidemocrática? Não há um raciocínio de espelho nesse sentido?

No capítulo 5, intitulado “as consequências do medo no controle jurídico-social: a cidadania cada vez mais longe”, a autora inicia com um breve esboço histórico-analítico em que se debruça sobre a adoção de medidas institucionais, notadamente no âmbito do Poder Legislativo, de resposta à cultura do medo, com o incremento de crimes e penas. O aumento incessante de penas e a extrapolação de seus limites constitucionais (como a pena capital e a prisão perpétua) passaram a

figurar como demanda política em reflexo da manipulação/mobilização da opinião pública, bem como dos movimentos antidemocráticos. A autora avança e dedica um tópico especial para abordar a Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e as práticas e discursos acionados para a sua aprovação e sua manutenção até os dias de hoje. Na mesma toada da lei de crimes hediondos, é possível, na contemporaneidade, ressaltar diplomas legislativos de intensificação repressiva no âmbito penal, mas que são posteriores à publicação do texto lido, a exemplo da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), as diversas e sucessivas alterações legislativas promovidas no âmbito dos crimes contra a dignidade sexual, culminando na Lei nº 13.964/2019, o propagandeado “Pacote Anticrime”.

É sintomático, todavia, o silêncio de Pastana sobre o Poder Judiciário e o seu papel ou sua interação com a cultura do medo. Isto porque, não é suficiente a propagação política de ideias (pelo Executivo ou Legislativo), com a transformação de leis, se, na aplicação delas, o Judiciário se cala. Exemplo fundamental disso foi a morosidade do Supremo Tribunal Federal ao declarar inconstitucionalidades parciais da Lei de Crimes Hediondos; ele se repete, nos dias de hoje, seja pela lentidão no julgamento da inconstitucionalidade do crime de porte de drogas para uso próprio, bem como a estranhíssima postura em suspender a talvez única medida positiva do “Pacote Anticrime”, a instituição do juiz de garantias no processo.

Como aponta Salo de Carvalho (2015), o Poder Judiciário é, ao mesmo tempo, o Poder com maior impacto e ingerência sobre o encarceramento em massa e todos os aspectos correlatos, e o Poder menos estudado/criticado nesse aspecto. Pesquisas prévias puderam constatar, também, como o Poder Judiciário aciona imagens e discursos que propagandeam o medo social a fim de justificar posturas repressivas e, por vezes, autoritárias e ilegais (CHAVES, 2020).

Ao final do capítulo, a autora tece considerações sobre algumas estratégias adotadas por movimentos sociais no sentido de garantia da cidadania, meio considerado eficaz para a redução dos índices de violência e sensação de insegurança (corolário do medo social).

Finalizando o texto, a autora conclui retomando as ideias outrora abordadas, bem como apontando proposições sobre a formulação de políticas de redução de insegurança e medo de que não signifiquem a redução de direitos nem a utilização de violência para tanto.



ENTREVISTA



Dival Pinto Martins Correa - Coronel PM REF - EX - Comandante Geral da PMMT

Entrevistado por Gabriel Rodrigues Leal - Ten Cel PM, Anderson Przybyszewski Silva - 1º Ten PM e Rosenir Antônia da Silva - 2ºSgt PM, em dezembro de 2023.

PRINCIPAIS CARGOS/FUNÇÕES DESEMPENHADOS:

Durante o período na caserna, o Cel PM REF Dival Pinto Martins Correa, laborou em diversas unidades de segurança pública: Subsecretário de Segurança Pública, Subsecretário de Justiça e Segurança Pública, Comandante Geral da PMMT (1990, 1994, 1998), Diretor financeiro e Construtor do Pavilhão de Atendimento Ambulatorial. No tocante as principais ações de suas gestões na PMMT destacam-se: Implantação do Colégio Tiradentes, Academia de

Polícia Militar, Professor de Filosofia e Ética na Academia de Polícia Militar
Costa Verde, Presidente da Cruz Vermelho Brasileira – Filial MT -2014/2017.

ALGUNS CURSOS REALIZADOS:

- Graduado em licenciatura plena do curso de Letras – UFMT
- Curso de Altos Estudos e Estratégias – ESG RJ
- Curso Superior de Polícia – PMDF
- Pós-Graduado em Inteligência Competitiva FAIPE- MT
- Mestrado em Ciências da Educação -UNIGRAN – PARAGUAI
- Curso de Filosofia Aplicado – UFMT

CONDECORAÇÕES:

- Grau de Comendador – Ordem do Mérito de MT
- Grau de Oficial - Ordem do Mérito
- São José do Operário - Tribunal Regional do Trabalho

RHM: O Senhor foi Comandante da Polícia Militar em três oportunidades distintas. A gente sabe pela biografia do Senhor, que antes de passar pelo Comando da Polícia Militar, foi o Subsecretario de Segurança Pública. O Senhor poderia nos dizer se a sua experiência na Secretaria Segurança Pública de Estado de Mato Grosso (SESP-MT) contribuiu para que pudesse, pelo tempo que assumiu o Comando da Polícia Militar?

R: Sem dúvida, essa experiência foi muito grande porque na função de Subsecretário, eu também tinha uma responsabilidade, conjunta com o Secretário de Segurança, de ser o Ordenador de Despesas da Secretaria. Inicialmente somente da SESP e depois, numa segunda fase, acumulando com a Secretaria de Justiça (SEJUS). Assim eu passei a ser o Ordenador de Despesas das duas Secretarias, tendo que me inteirar dos problemas e muitas dificuldades das Secretarias, naquela época. E para isso tivemos que buscar uma assessoria adequada para esse fim. Com essa assessoria, aprendemos muita coisa e no final, tivemos todas as nossas contas aprovadas no Tribunal de Contas.

RHM: Na Instituição PMMT, atualmente temos dois Cursos de Formação concomitantemente. Nós temos a vigésima turma de Formação de Oficiais da Academia Costa Verde, como também o trigésimo segundo Curso de Formação de Soldados PM na ESFAP. Com base na sua trajetória profissional, qual a mensagem que o Senhor deixa para esses jovens policiais militares?

R: Bom, uma posição muito importante que eu sempre coloquei em prática é a questão da consciência do exercício da função policial militar. A maioria, quando se apresenta como candidato para entrar como PM ou é por interesse salarial ou é pelas prerrogativas de ser uma autoridade policial. No Curso que realizamos é que aprendem a verdadeira função do Policial Militar. Nesse contexto, a mensagem que eu tenho, é que nós, como Policial Militar, não combatemos os criminosos nem combatemos as pessoas que erram, nós combatemos os erros das pessoas e os crimes cometidos pelas pessoas e procuramos levar às margens da Justiça as pessoas que estão cometendo o delito e evitar que elas permaneçam nesse cometimento de crimes ou outros erros dentro do convívio social, prevenindo para a não existência do ato.

Não é que vamos ser tolerantes com criminosos, mas vamos agir contra o ato criminoso que ele cometeu ou tente cometer, prevenindo. Procurar colocá-lo para pagar o seu erro dentro das punições e penas que a justiça impõe, tornando os mesmos conscientes de ser um cidadão correto. Procurar agir corretamente dentro de uma consciência regular de vida em sociedade. Para tanto, nós temos que estar não só preparados psicologicamente, como também fisicamente e tecnicamente. Esse foi o argumento que defendi para a criação do Colégio Tiradentes, criando uma juventude compromissada com o bem social.

Eu acho muito importante, como PM, a gente não confundirmos a nossa função com a ideia de alimentar ódio pelo criminoso sob pena de agirmos com parcialidade e injustamente. Devemos tratar o criminoso dentro do nível que ele merece na dignidade humana dele, com a severidade da lei que a ele deve ser imposta. Não deixar nos envolver com a ideia de vingança que é uma questão de ter ódio. Eu já vi muitas histórias de policial que agride o criminoso e se deixa envolver emocionalmente por determinadas situações. Não vou dizer que eu nunca vivi isso profissionalmente. É comum nos colocarmos no lugar da vítima. Eu já passei por isso, mas eu aprendi que a gente não pode deixar se envolver por esse tipo de sentimento. A função nossa é tirar de circulação o elemento que está agindo inconveniente na sociedade e procurar colocá-lo numa instituição penal, onde ele vai ser logicamente corrigido e ser sociabilizado.

RHM: Comandante, quando falamos de Polícia Militar, falamos de uma Instituição gigantesca. São inúmeros os desafios. Como é que o senhor observa a Polícia Militar a respeito dessa das conquistas e desafios?

R: Eu posso dizer isso com certa tranquilidade, porque quando assumimos o Comando Geral, já tinha vivenciado no meu crescimento como oficial, as carências que a gente tinha de um modo geral, como Instituição policial militar. Na época não tínhamos um Quartel sede para o Comando da PM; não tínhamos uma Academia para Formação de nossos Oficiais; Na Capital do Estado, o 1º BPM era a única unidade que a gente tinha, e assim mesmo era um prédio histórico e com muita

limitação física, que ia melhorando, aos poucos, com pequenas reformas que os comandantes, que por lá passavam, iam fazendo. Tudo era feito com a famigerada “economia administrativa” que fazíamos da verba de alimentação da corporação.

O grande avanço que eu entendo que a Polícia Militar deu foi a conquista da atividade de planejamento próprio, porque antes a gente não tinha uma sessão para esse fim. O curioso foi que na época o Coronel Magalhães, como Comandante Geral, resolveu me exonerar do Comando do 1º BPM e me designou, por Portaria, talvez por ser Tenente Coronel, para ser o primeiro PM-6 do Estado Maior, Seção que até então não existia. Por esse motivo, eu digo isso com muita honra, porque eu fui o autor do primeiro planejamento orçamentário da corporação que não tinha e se tinha, eu não descobri onde estava. Tinha uma visão errada de limite de verba orçamentária que, por exemplo, a Secretaria de Administração mandava sempre para a gente, nos idos de 1986, uma proposta no valor, que eu lembro muito bem, era de um milhão e meio de cruzeiros, como verba orçamentária.

Por ter sido designado para ser o primeiro Chefe da 6ª Seção do Estado Maior da PMMT, fiz um estudo sobre como fazer um Planejamento Orçamentário no modelo usado pela antiga SEPLAN, embora eu já tivesse esse Curso de Planejamento, feito na própria SEPLAN. Assim, peguei e fiz no padrão, como no planejamento mandava: nós levantamos a situação de necessidades do primeiro recurso que foi de material permanente; o segundo material de consumo e; o terceiro de serviços gerais. A diferença que teve de valor de verba orçamentária foi que essas três contas, a gente levantou a necessidade delas, unidade por unidade da Corporação, até o nível de Pelotão. Assim, na época chegamos ao valor que antes era limitado a um milhão e meio para seis milhões de cruzeiros, que era a moeda corrente na época. Quando apresentei o valor da verba orçamentária para o Diretor de Finanças da Corporação, ele riu e disse que a gente estava sonhando muito alto. Talvez por ter sido feito o planejamento dentro dos padrões previstos, tivemos a surpresa da aprovação na íntegra da verba, isso em 1986, salvo engano. A partir daí, a Corporação começou a crescer com muitas mudanças e a capacidade dos novos Oficiais foram se somando, com a ideia de fazerem mais cursos superiores.

A oportunidade para concluir cursos superiores fora da corporação não só para oficiais como também para praças. Foi um grande o passo para a mudança da mentalidade da Corporação. Tudo o que conquistamos foi graças a competência dos nossos Oficiais e Praças.

Concluindo, entendo que o adjetivo adequado para a PMMT não é gigantesca, mas sim grandiosa. O Estado sim é gigantesco e exatamente, com a sua estrutura atual, que não deixa a desejar para nenhuma grande PM, com destaque do nosso grupamento aéreo e nossa estrutura de ensino, que tem lei de ensino própria, destacando a excelente formação de nossa tropa, podemos dizer que ela é realmente grandiosa, pois com o reduzido efetivo ela consegue manter o equilíbrio da segurança pública, juntamente com os demais órgãos de segurança, como o Corpo de Bombeiros Militar que, com sua independência, passou a ser uma referência crescente no Estado.

RHM: Um tema que recorrentemente permeia as discussões sobre segurança pública é desmilitarização das Polícias Militares e Unificação das Polícias Brasileiras, como o Senhor analisa essa possibilidade, isto foi objeto de discussões na gestão do senhor?

R: Algumas vezes vi essa abordagem em pauta, mas essa ideia para nós de unificação entendo que não funciona. Primeiro era a de unificação da Polícia Militar com a Polícia Civil. Então tinha uma ideia de a gente seguir o modelo americano do segmento militar e o segmento civil numa única instituição. Para a gente aqui não tinha como fazer esse tipo de modelo americano pois tudo esbarrava numa questão de mudança de cultura profissional. Aqui no Brasil a PM tem uma doutrina operacional de polícia preventiva com o perfil de disciplina militar e a PC de polícia judiciária com o perfil de administração de estrutura civil. Para unir, teria que acabar com as duas e começar tudo de novo, o que seria um absurdo. Polícia Civil tem outra doutrina aqui que é a de hierarquia administrativa, isto é, a atividade encerra no término do expediente. A disciplina da PM, por ser militar, é a de campo de campanha, isto é, de campo de guerra, onde não existe término de expediente. Por

esse motivo que o militar não tem direito a hora extra por ter que estar 24 horas a disposição da Corporação como se em guerra estivesse.

A questão de desmilitarização das polícias militares para mim é só uma pauta política dos militantes de esquerda e como não sou militante, sempre estive fora de cogitação essa ideia para mim.

RHM: Como em exercício de reflexão, vertendo o olhar pra si, poderia pontuar uma ação que foi executada/debatida nas gestões do Senhor, que pode ser pautada como legado para a instituição?

R: Foram muitos projetos que nós colocamos em prática e graças a Deus todos os projetos que planejamos, conseguimos colocar efetivar. Uma grande preocupação que eu tinha, quando assumi o comando, é que a gente não tinha personalidade institucional, ou seja, uma doutrina operacional própria. O que significa isso? nossos oficiais eram formados em São Paulo, em Minas, em Pernambuco e no Rio de Janeiro. Com isso acontecia que cada oficial chegava de um Estado diferente, trazendo consigo a doutrina operacional daquele Estado, diferente do nosso e diferente dos que vinham de outros Estados. Isso era prejudicial para se obter uma linha operacional para a tropa. Cada oficial que vinha, de um Estado desses, tinha a personalidade profissional do policial militar de lá, que era diferente da nossa realidade e que não tinha nossa identidade. Então, ainda Major, em 1982, fui comandar CFAP quando observei que a gente tinha aí uma tradição de ficar copiando o modelo de daqueles regulamentos do Exército, que ensinava a cavar trincheira e de fazer coisa de militar que era preparado para a guerra, e que não tinha nada a ver com a polícia social e preventiva. Então nessa época eu acho que foi o primeiro passo de preparação de uma doutrina operacional própria que a gente deu, antes de ter sido Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso. Como a gente recebeu uma nova turma de aspirantes, onde estavam Lilian, Ademir, Oliveira Orestes, Jorge, então peguei essa turma e paguei a missão para elaborarem um Plano de Formação do Policial para Mato Grosso, com o perfil operacional do Estado.

Assim, essa turma foi quem iniciou uma nova visão da formação do policial militar em MT. Quando assumi o Comando Geral, um dos meus planos era formar o oficial aqui em Mato Grosso, ativando a Academia de Polícia Militar. E como tinha feito meu CAO em Santa Catarina, conheci lá a Professora Lúcia que era Coordenadora do Curso na APM de lá. E como ela tinha casado com um de nossos Oficiais, que fez o CAO naquele Estado, trouxemos a Professora Lucia com ônus salarial para Mato Grosso, e a experiência na área da Lei de Ensino, o que muito nos auxiliou, tanto na redação da Lei como também a ativar a APMCV. Ficamos sendo o 4º Estado da Federação cuja PM passou a ter Lei de Ensino própria. Os outros eram: Santa Catarina, Minas Gerais e Pernambuco.

RHM: Agradecemos a entrevista e nos colocamos a disposição para outros contatos.

RHM: Obrigado Comandante !!!